

REVISTA

DA

Universidade do Rio de Janeiro

TOMO I-1926



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1926

TAVARES
4
12. V. 10

INDICE

	Pags.
Introdução, pelo Dr. Ramiz Galvão.	3
Decreto n. 14.343, de 7 de Setembro de 1920 (Institue a Universidade do Rio de Janeiro)	5
Exposição de motivos	7
Decreto n. 14.572, de 23 de Dezembro de 1920 (Approva o Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro).	11
Regimento da Universidade do Rio de Janeiro.	11
Regimento Interno do Conselho Universitario	17
Homenagem da Revista ao Dr. Fernando Mendes de Almeida.	23
A Universidade. Creação e desenvolvimento dos cursos de ensino superior no Brasil: função social das Universidades, pelo Dr. Rodrigo Octavio.	27
O direito vigente na epocha da Independencia, pelo Dr. Abelardo Saralva da Cunha Lobo	55
José Bonifacio — O Patriarcha da Independencia, pelo Dr. Afranio Peixoto.	95
Os cursos de engenharia no Brasil e o regimen universitario, pelo Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.	115
Estado de Guerra — Tempo de guerra, pelo Dr. Eneas de Atrochellas Galvão	147
Centenario da fundação da Universidade de Buenos Aires. Discurso proferido pelo Dr. Abelardo Saralva da Cunha Lobo	153
Psychologia juridica dos romanos, pelo Dr. Abelardo Saralva da Cunha Lobo	157
Discurso pronunciado pelo Dr. Abelardo Saralva da Cunha Lobo na sessão solenne de recepção dos delegados da Universidade de Buenos Aires	181
Discursos proferidos pelo reitor da Universidade do Rio de Janeiro e pelo director da Faculdade de Direito na sessão solenne em honra ao Dr. Rodolfo Mezerra, ministro da Instrucção Publica da Republica Oriental do Uruguay	185

BIB. Centra

	Page.
Noticia historica da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, pelo Dr. Alvaro P. S. de Souza	193
Memoria historica dos acontecimentos mais notaveis da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes nos annos de 1882 a 1920, pelo Dr. Plinto da Rocha	251
Memoria historica da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, desde a sua fundação até a sua fusão com a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes da mesma cidade, pelo Dr. Luiz Frederico Sauerbroon Carpenter	297

Com o presente numero se inaugura a *Revista da Universidade do Rio de Janeiro*, destinada á publicação de memorias e trabalhos dos professores que neste instituto dirigem o ensino superior da mocidade brasileira e trabalham no seu gabinete ou nos laboratorios e nos hospitaes pelo progresso da sciencia e pelo justo renome da Patria.

Graças á reconhecida competencia desses dignos professores, já laureados muitas vezes, é licito esperar que este venha a ser um precioso repositorio de sábias investigações scientificas e de trabalhos especulativos, que honrem o Brasil, como se faz mistér, para acompanharmos com galhardia as publicações congeneres da America. Outras Universidades deste continente, distinctas pelo saber de seus mestres, têm dado a publico annaes e revistas, que figuram honrosamente ao lado das que apparecem no Velho Mundo, e são recebidas com applauso por todos os cultores da sciencia.

O Brasil não pode nem deve deixar de contribuir com seu valioso contingente.

A Engenharia, a Medicina e o Direito contam aqui insignes scientists, cujas obras têm merecido alto apreço no circulo dos doutos.

Problemas de vario genero estão sempre reclamando estudo e investigação no Brasil, paiz novo, insufficiente.

mente explorado, — campo vasto, e azado, portanto, para actividade de seus filhos.

A *Revista da Universidade do Rio de Janeiro* oferece aos illustres professores a divulgação do fructo dessa actividade, e a Patria lhes será sempre grata por este grande serviço.

12 de Outubro de 1924.

RAMIZ GALVÃO.

DECRETO N. 14.343 — de 7 de Setembro de 1920

Instituto a Universidade do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que é opportuno dar execução ao disposto no art. 6º do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915:

Decreta:

Art. 1.º Ficam reunidas, em Universidade do Rio de Janeiro, a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, dispensada esta da fiscalização.

Art. 2.º A direcção da Universidade será confiada ao presidente do Conselho Superior do Ensino, na qualidade de reitor, e ao Conselho Universitario, com as attribuições previstas no respectivo regulamento.

§ 1.º O Conselho Universitario será constituído pelo reitor, com voto de qualidade, pelos directores da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina e de Direito, e mais seis professores cathedrauticos, sendo dous de cada congregação, eleitos em escrutinio secreto, por maioria absoluta de votos.

§ 2.º O regulamento da Universidade será elaborado, no prazo de 30 dias, por uma commissão composta do presidente do Conselho Superior do Ensino e dos directores da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina e de Direito, seguindo-se a sua approvação, dentro do prazo de 15 dias, pelas tres congregações reunidas, para esse fim convocadas pelo dicto presidente.

§ 3.º O presidente do Conselho Superior do Ensino expedirá as necessarias instrucções para approvação do regulamento, que entrará em vigor depois de revisto e approved pelo Governo.

Art. 3.º A Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a de Direito do Rio de Janeiro, será assegurada a autonomia didactica e administrativa, de accordo com o decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, devendo o regulamento da Universidade adaptar a sua organização aos moldes do alludido decreto.

Art. 4.º A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro continuará a prover todas as suas despesas exclusivamente com as rendas do respectivo patrimônio, sem outro auxilio official ou vantagem para os professores, além dos que lhe são outorgados pelos seus estatutos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de Setembro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Julgando opportuno o momento para se realizar o disposto no art. 6º do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, tenho a honra de submeter á approvação de V. Ex. o acto que auctoriza, desde já, a criação da Universidade do Rio de Janeiro.

E' obvia a necessidade de semelhante medida, que, por mais de uma vez e desde longa data, tem constituido aspiração e objecto de estudo dos nossos legisladores e do proprio Governo, já sob o regimen monarchico, já depois da inauguração do regimen republicano. Ha, felizmente, hoje, nesta capital, todos os elementos necessarios á constituição da sua Universidade; dous estabelecimentos officiaes de ensino superior bem organizados, a Faculdade de Medicina e a Escola Polytechnica; a Faculdade de Direito, resultante da fusão das duas faculdades livres equiparadas desde muito, e notaveis ambas pela competencia reconhecida de seus corpos docentes.

Dada essa convergencia de elementos valiosos, impõe-se a organização da Universidade do Rio de Janeiro, como agremiação dos estudos superiores, sob um laço forte e commum. Ahi devem encfixa-los os ramos do saber humano para desenvolvimento e progresso das sciencias, com que se preparem os cidadãos para bem servir a patria e conduzi-la aos seus gloriosos destinos.

O exemplo salutar das nações européas, que, desde muito, acceitaram a organização universitaria e a praticam até hoje; o exemplo de palzes americanos, onde tem dado os melhores fructos essa organização; o afan demonstrado pela nova geração brasileira, procurando acompanhar os progressos da sciencia universal, tudo isso impelle, naturalmente, o Brasil a estabelecer o regimen universitario, em que é licito fundar as maiores esperanças.

A Universidade do Rio de Janeiro deverão succeder outras, correspondendo ás necessidades da nossa população e á vastidão do nosso territorio, institutos para os quaes já existem apreciaveis elementos em varios Estados

da Republica. E' uma aspiração legitima, que, para se realizar, dependerá, unicamente, de autorização do poder legislativo.

Em 1819, ao regressar da Europa José Bonifacio, quiz d. João VI confiar-lhe a direcção de uma Universidade a crear-se nesta capital, então sede do governo portuguez.

Occupou-se do assumpto a Assembléa Constituinte de 1823, e a Constituição do Imperio de 25 de Março de 1824, garantiu collegios e universidades, onde se ensinassem sciencias, letrás e bellas artes (art. 179, § 33).

Em 1825, o decreto de 9 de Janeiro estabelecendo um curso juridico na capital do paiz, referé-se á opportuna fundação de Universidades.

Sob a regencia, o ministro do Imperio, José Joaquim Vieira de Souza e Silva lembrou no seu relatorio de 1835, ao corpo legislativo, o pensamento da organização de Universidades; e em 1838, o então ministro do Imperio, Bernardo Pereira de Vasconcellos, declarou igualmente, em seu relatorio, conveniente e opportuna a creação da Universidade do Rio de Janeiro, o que correspondia ao voto unisono dos seus antecessores.

Em 1870, o ministro do Imperio Paulino de Souza, insistindo em idéas aventadas no seu relatorio, fundamentou na Camara dos Deputados um projecto instituido a Universidade do Rio de Janeiro, projecto pela adopção do qual depois se esforçou o ministro João Alfredo, substituto daquelle.

Sobre esse projecto pronunciaram-se, favoravelmente, conspicuas individualidades e competentes corporações.

De 1871 a 1889, varios relatorios ministeriaes recommendaram ao Parlamento a adopção do projecto.

A fala do throno, com que, a 3 de Maio de 1889, o imperador abriu a ultima sessão legislativa da monarchia, disse:

«Entre as exigencias da instrucção publica, sobresahe a creação de escolas technicas adaptadas ás condições e conveniencias locais; a de duas Universidades, uma ao sul e outra ao norte do Imperio, para centros do organismo scientifico e proveitosa emulação, donde partirá o impulso vigoroso e harmonico de que tanto carece o ensino.»

Respondendo a este topico da fala do throno, assim se exprimiu a Camara dos Deputados, a 22 de Maio do mesmo anno:

«Não merecerão menos attenção da Camara dos Deputados as exigencias da instrucção publica, entre as quaes sobressahe, como vossa majestade imperial adverté, a da creação de escolas technicas adaptadas ás conveniencias locais, e a de um systema universitario, constituido por duas universidades centrais.»

Certo de que o projecto passaria, o governo imperial chegou a iniciar as obras para a installação material da Universidade, no terreno onde actualmente funciona o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Sob a Republica, accentuou-se o movimento em prol da Universidade. Os ministros Benjamin Constant, em 1889, e Sabino Barroso, em 1903 cogitaram de tal criação.

O 6º volume dos «Documentos Parlamentares», concernentes á instrucção publica, consigna numerosos projectos de deputados e senadores—Francisco Glycerio, Pedro Americo, Ubaldino do Amaral, Eduardo Ramos, Gastão da Cunha, Erico Coelho, Lopes Gonçalves, Alencar Guimarães — afirmando a continuidade do pensamento legislativo para a criação universitaria.

Em 1903, della cogitou attentamento o ministro da Justiça e Negocios Interiores, dr. José Joaquim Seabra, cujo relatório encerra não só valiosos estudos e documentos, sobre a materia, como tambem, o projecto elaborado, por incumbencia do governo Rodrigues Alves, pelo professor Azevedo Sodrê.

Finalmente, o decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, revigorado pelo art. 8º da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, prescreveu no art. 6º:

«O governo federal, quando achar opportuno, reunirá em Universidade a Escola Polytechnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporandó a ellas uma das Faculdades Livres de Direito, dispensando-a da taxa de fiscalização e dando-lhe gratuitamente edificio para funcionar.

§ 1.º O presidente do Conselho Superior de Ensino será o reitor da Universidade.

§ 2.º O regimento interno, elaborado pelas tres congregações reunidas completará a organização estabelecida no presente decreto.

A' vista desta disposição, ficou ha cinco annos creada a Universidade, dependendo, sómente, do criterio do Governo federal o momento opportuno da sua organização.

Concretizou-se, assim, em precolto legal a antiga e constante aspiração da Universidade brasileira, graças á remoção do unico embaraço até agora existente, o de duas Faculdades de Direito nesta capital, desde que se operou, entre ellas, a fusão e hoje constituem um instituto com personalidade jurídica.

A dispersão do ensino superior annullou, por assim dizer, a solidariedade academica, implantando nas corporações docentes o desinteresse pela sua tradição intellectual e civica.

Não se corresponsdem ellas assiduamente, não têm um plano commum de ensino, o mesmo criterio didactico, e permua de idéas, a uniformidade na execução da lei.

Dahi, as anomalias que vão surgindo, e seguidamente prejudicando os ntuitos dos reformadores, anomalias que sómente o systema universitario poderá eliminar, mantendo á organização do ensino com indiscutivel effi-ciencia, como, aliás, prevé a lei vigente.

Não é só. A Universidade na capital da Republica, com a imprescindivel autonomia das faculdades quanto á sua administração, irradiará por todo o paiz um criterio seguro sobre o ensino superior e rigorosa disciplina que se lhe deve imprimir.

Com a feição propria dos institutos modernos existentes nos mais cultos paizes do mundo, só a criação de Universidades nos Estados, que já possuem estabelecimentos adequados e reconhecimento idoneos, poderá extinguir esse pernicioso regimen de equiparações repetidas, sem plano e que ainda subsiste em detrimento da organização do ensino e até influido para a sua decadencia.

O criterio naturalmente indicado para o futuro é ir congregando nas universidades todos os institutos que possam ser classificados entre os de ensino superior, de modo que se firme o seu progresso no principio da «centralização», sem prejuizo da autonomia constitucional assegurada aos Estados.

Pelos motivos expostos, tanto a honra de submeter á elevada consideração de V. Ex. o decreto junto, criando e regulando a Universidade do Rio de Janeiro.»

Rio de Janeiro, 7 de Setembro de 1920.— *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

DECRETO N. 14.572 — de 23 de Dezembro de 1920

Approva o Regimento da Universidade do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do disposto no art. 2º, § 3º, do decreto n. 14.343, de 7 de Setembro de 1920, approvar, para a Universidade do Rio de Janeiro, o regimento que a este acompaña, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Regimento da Universidade do Rio de Janeiro

CAPITULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1.º A Universidade do Rio de Janeiro, instituida, *ex-vi* do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, pelo decreto n. 14.343, de 7 de Setembro de 1920, com o intuito de estimular a cultura das sciencias, estreitar entre os professores os laços de solidariedade intellectual e moral e aperfeiçoar os methodos de ensino, tem sua séde na cidade do Rio de Janeiro, e é constituída pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A Universidade do Rio de Janeiro é dirigida por um reitor e pelo Conselho Universitario.

Art. 3.º Os patrimonios dos institutos que constituem a Universidade não serão alienados, nem onerados a favor desta, continuando a ser feita a sua administração como anteriormente ao decreto n. 14.343, de 7 de Setembro de 1920.

Art. 4.º As despesas provenientes da criação da Universidade, independentes das que são próprias a cada Instituto, serão custeadas pelas verbas a este fim consignadas no Orçamento Geral da Republica, enquanto a Universidade não possuir rendas que lhe permitam dispensar qualquer subvenção official.

Paragrapho unico. A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro continuará a prover todas as suas despesas exclusivamente com as rendas do respectivo patrimonio, sem outro auxilio official ou vantagem para os professores além dos que lhes são outorgados por seus estatutos.

Art. 5.º A Universidade terá uma secretaria dirigida por um secretario, auxiliado pelo pessoal que o Conselho Universitario fixar e fôr approved pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1.º O secretario, que deverá ser graduado por um Instituto de ensino superior da Republica, será nomeado por portaria ministerial.

§ 2.º Os demais funcionarios da secretaria serão nomeados pelo reitor.

§ 3.º O Conselho Universitario regulamentará os serviços da secretaria.

CAPITULO II

DO REITOR DA UNIVERSIDADE

Art. 6.º E' reitor da Universidade o presidente do Conselho Superior do Ensino.

Art. 7.º Compete ao reitor :

1º, superintender o funcionamento dos Institutos de ensino superior que compõem a Universidade ;

2º, presidir aos trabalhos do Conselho Universitario, convocando-o para as suas sessões, que serão annunciadas com antecedencia de 48 horas, pelo menos, designando-se o assumpto que deva ser submettido á deliberação do mesmo Conselho, salvo si fôr de natureza secreta ;

3º, fazer cumprir, por intermedio dos directores dos Institutos superiores, as leis referentes ao ensino, as decisões do Governo e as do Conselho Universitario ;

4º, corresponder-se, em nome da Universidade, com as auctoridades publicas e com as instituições scientificas nacionaes e estrangeiras ;

5º, reclamar dos Institutos superiores componentes da Universidade todas as informações que julgar necessarias ;

6º, promover por todos os meios ao seu alcance as boas relações da Universidade com as suas congêneres, estabelecendo a permuta de publicações e de trabalhos dos respectivos professores ;

7.º, fiscalizar a escripturação da Universidade, ordenando o pagamento das despesas que tenham sido autorizadas pela própria reitoria ou pelo Conselho Universitario ;

8.º, nomear e exonerar os funcionarios administrativos da secretaria da Universidade cuja nomeação não fôr da alçada do Governo ;

9.º, exercer jurisdicção disciplinar na séde da reitoria e do Conselho Universitario ;

10, levar ao conhecimento do Conselho Universitario as communicações feitas pelos directores dos Institutos superiores, componentes da Universidade, sobre quaesquer occorrencias extraordinarias havidas nos serviços e trabalhos dos mesmos, e promover a adopção de medidas indispensaveis ao perfeito andamento do ensino e da administração ;

11, assignar, com os respectivos directores dos Institutos superiores, os diplomas e titulos conferidos pela Universidade, aos quaes será apposto o sello grande da mesma Universidade, de uso privativo do reitor ;

12, dirigir as publicações da Universidade autorizadas pelo Conselho Universitario e feitas na Imprensa Nacional por conta do Estado ;

13, enviar, até ao dia 28 de Fevereiro de cada anno, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, um relatório circumstanciado dos trabalhos e da situação economica da Universidade, propondo as medidas e reformas approvadas pelo Conselho Universitario e as que lhe parecerem necessarias.

Art. 8.º Emquanto não fôr nomeado, na fórma do art. 31 da lei numero 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, um presidente interino para o Conselho Superior do Ensino, será o reitor substituido, nos seus impedimentos, por um vice-reitor, nomeado pelo Governo, dentre os membros do Conselho Universitario.

CAPITULO III

DO CONSELHO UNIVERSITARIO

Art. 9.º O Conselho Universitario é composto pelo reitor, pelos directores em exercicio dos Institutos de ensino superior, componentes da Universidade, e por dois professores cattedraticos em exercicio, de cada um desses Institutos, pelas respectivas congregações eleitas biennialmente.

Paragrapho unico. Os professores cattedraticos, que representarem no Conselho Universitario as congregações dos alludidos Institutos de ensino superior, poderão ser reeleitos quando se verificar o contrario, pelo menos, de um biennio.

Art. 10. Quando o professor eleito deixar de comparecer seguidamente a duas reuniões do Conselho, o reitor da Universidade communicar-lo-á á faculdade ou escola respectiva, para ser designado outro professor que o substitua.

Art. 11. O Conselho Universitario funcionará de 15 de Março a 31 de Dezembro de cada anno, reunindo-se, uma vez em cada mez, durante os dias necessarios, e extraordinariamente sempre que o reitor o convocar para casos de urgencia, ou quando cinco de seus membros o requererem, declarando o motivo da convocação.

§ 1.º O numero legal será constituído pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2.º Nenhum assumpto extranho aos motivos da convocação extraordinaria poderá ser objecto de deliberação do Conselho assim reunido.

Art. 12. Ao Conselho Universitario incumbe :

1º, exercer com o reitor a jurisdicção superior universitaria ;

2º, organizar o seu regimento interno ;

3º, approvar ou modificar os regimentos internos dos institutos componentes da Universidade, harmonizando-os nos pontos fundamentaes e communs ;

4º, crear e conceder, quando possivel, premios pecuniarios e recompensas honorificas para estimular a producção scientifica no paiz ;

5º, conferir a Brasileiros e estrangeiros emigrantes o grão de doutor "honoris causa" pela Universidade do Rio de Janeiro, mediante proposta justificada e assignada por tres membros do Conselho e acceta por unanimidade de votos em votação secreta ;

6º, resolver os recursos dirigidos por funcionarios e alumnos dos institutos componentes da Universidade, e dar informações sobre os que, professores, docentes e candidatos aos cargos do magisterio, dirigirem ao Governo ;

7º, organizar, sob proposta do reitor, o orçamento annual da Universidade, que será submettido á approvação do Governo ;

8º, examinar as contas annuaes, apresentadas pelo reitor, e sobre as mesmas contas dar o seu voto ;

9º, accellar legados e donativos feitos á Universidade, bem como autorizar a acquisição de bens para o respectivo patrimonio ;

10, submitter á approvação do Governo quaesquer reformas que julgar necessarias a este regimento.

Art. 13. Nas sessões do Conselho Universitario funcionará, como secretario, o secretario da Universidade.

Art. 14. Ao secretario do Conselho da Universidade incumbe:

1º, preparar e organizar todos os papeis e documentos que hajam de ser submettidos á apreciação do mesmo Conselho ;

2º, redigir e ler as actas das respectivas sessões ;

3º, redigir toda a correspondencia do Conselho ;

4º, prestar, quando lhe forem pedidas, todas as informações necessárias para a resolução dos assumptos allí tractados.

Art. 15. Nos impedimentos do secretario da Universidade, substitui-o-a o official da secretaria da mesma Universidade.

CAPITULO IV

DAS CONGREGAÇÕES E DIRECTORES DOS INSTITUTOS UNIVERSITARIOS

Art. 16. As congregações e os directores dos institutos de ensino superior componentes da Universidade têm as attribuições que lhes são conferidas pelo decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, e pelos respectivos regimentos internos.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Prevalecerão, para todos os casos comprehendidos neste regimento, as disposições do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, com a necessaria adaptação ao regimen universitario, de accordo com o § 3º do art. 6º do mesmo decreto.

Art. 18. A Universidade do Rio de Janeiro gosará de autonomia didacticá e administrativa, nos termos deste regimento, e terá a necessaria representação no Conselho Superior do Ensino.

Art. 19. A reitoria, o Conselho Universitario e a secretaria da Universidade terão sua séde no edificio do Conselho Superior do Ensino, enquanto não houver séde especial para esse fim.

Art. 20. As congregações dos institutos componentes da Universidade darão execução ao disposto no art. 9º deste regimento e dentro de trinta dias de sua publicação.

Art. 21. O presente regimento entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1920.— *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITARIO

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1.º O Conselho Universitario é composto pelo reitor, pelos directores em exercicio dos institutos de ensino superior componentes da Universidade e por dois professores cathedrauticos, em exercicio, de cada um desses institutos, pelas respectivas congregações eleitos biennialmente.

Art. 2.º Quando o professor eleito deixar de comparecer seguidamente a duas reuniões do Conselho, o reitor communica-lo-á á faculdade ou escola respectiva para ser designado outro professor que o substitua.

Paragrapho unico. No caso de faltas devidamente justificadas a substituição será temporaria e durará enquanto perdurar o justo impedimento; em caso contrario, valerá por todo o periodo que restar para a conclusão do mandato.

Art. 3.º O Conselho Universitario reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mez, durante os dias necessarios, no periodo de 15 de Março a 31 de Dezembro de cada anno.

Art. 4.º Poderá ser convocado extraordinariamente pelo reitor nos casos de urgencia ou mediante requerimento de, pelo menos, cinco membros do Conselho, com a declaração expressa dos motivos da convocação.

Art. 5.º O Conselho Universitario funciona com a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6.º O Conselho Universitario terá a seu serviço uma secretaria com as funcções definidas no capitulo VI deste Regimento.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 7.º Compete ao Conselho Universitario:

- a) exercer, com o reitor, a jurisdicção superior universitaria;
- b) interpretar as leis vigentes do ensino e sua applicação aos institutos componentes da Universidade;

c) propôr ao Governo as medidas tendentes a melhorar a organização scientifica dos institutos universitarios ou aperfeiçoar os methodos didacticos e tudo quanto possa concorrer para o progresso da instituição;

d) submeter á approvaçãõ do Governo quaesquer reformas que julgar necessarias ao Regimento da Universidade;

e) organizar instrucções convenientes e necessarias para o regime commum de ensino e disciplina geral nos institutos universitarios;

f) empregar todos os meios para estreitar entre os professores dos institutos universitarios os laços de solidariedade intellectual e moral;

g) resolver os recursos dirigidos por funcionarios e alumnos dos institutos componentes da Universidade;

h) informar os recursos dirigidos ao Governo pelos professores, docentes e candidatos aos cargos do magisterio;

i) approvar ou modificar os regimentos internos dos institutos universitarios, harmonizando-os nos pontos fundamentais e communs;

j) providenciar sôbre quaesquer factos e occurrencias havidos nos serviços e trabalhos dos institutos componentes da Universidade submettidos á sua deliberação pelo reitor e pelas congregações ou pelos directores;

k) organizar sob proposta do reitor e submeter á approvaçãõ do Governo o orçamento annual da Universidade;

l) examinar as contas annuacs, apresentadas pelo reitor, e sobre as mesmas contas dar o seu voto;

m) resolver sôbre os orçamentos elaborados pelas Congregações da Escola Polytechnica e da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, componentes da Universidade, modificando-os no que julgar conveniente e submettendo-os á approvaçãõ do Governo;

n) prestar todas as informações pedidas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores e pelo reitor da Universidade;

o) estabelecer contribuições, taxas e emolumentos para custeio das desposas provenientes da creação e manutenção da Universidade, quando assim julgar opportuno, com a approvaçãõ do Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

p) propôr ao Governo a fixação do subsidio dos membros do Conselho, que deverá ser pago pelas rendas dos institutos componentes da Universidade;

q) aceitar legados e donativos feitos á Universidade, bem como aucto- rizar a acquisição de bens para o respectivo patrimonio;

r) auctorizar publicações da Universidade que serão dirigidas pelo reitor e publicadas na Imprensa Nacional por conta do Estado;

s) crear e conceder, quando possível, premios pecuniarios e recompensas honorificas para estimular a producção scientifica no paiz, bem como conferir aquelles que a tal fim forem instituidos por particulares;

t) conceder licença temporaria aos membros do Conselho que a solicitarem por motivo justificado;

u) conferir a Brasileiros ou estrangeiros eminentes o grão de doutor "honoris causa" pela Universidade do Rio de Janeiro, mediante proposta justificada e assignada por tres membros do Conselho e accelta por unanimidade de votos em votação secreta;

v) eleger representantes da Universidade perante institutos congêneros estrangeiros, sem prejuizo dos representantes das congregações dos institutos universitarios;

x) regulamentar os serviços da secretaria da Universidade e organizar o quadro dos funcionarios, que será submettido á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

y) estabelecer o modelo dos diplomas conferidos pela Universidade que deverão guardar a possível uniformidade;

z) fazer as modificações que entender convenientes neste regimento Interno.

CAPITULO III

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 8.º As sessões do Conselho Universitario serão annunciadas com antecedencia de 48 horas, pelo menos, designando-se o assumpto que deva ser submettido á deliberação do mesmo Conselho, salvo si fôr de natureza secreta.

Art. 9.º Nenhum assumpto extranho aos motivos da convocação extraordinaria poderá ser objecto de deliberação do Conselho assim reunido.

Art. 10. Si, até meia hora depois da marcada para inicio da sessão, não se reunir a maioria dos membros do Conselho, mandará o reitor lavrar e assignará, no livro de actas, termo da occorrenca, em que serão mencionados os nomes dos presentes e dos ausentes.

Art. 11. A segunda convocação poderá ser effectuada mediante a expedição de telegrammas com antecedencia de 24 horas.

Art. 12. Havendo numero legal, o reitor declarará aberta a sessão e ordenará a leitura da acta da sessão anterior, a qual, depois de discutida e approvada, será por elle assignada.

Art. 13. Approvada a acta e feita pelo secretario a leitura do expediente, o reitor exporá, em resumo, os assumptos a serem resolvidos na

sessão, determinará a ordem dos trabalhos e em seguida concederá a palavra aos membros do Conselho que a pedirem.

Art. 14. Findas as deliberações sobre os assumptos que houverem motivado a convocação, poderão os membros do Conselho apresentar indicações, requerimentos, moções ou propostas, que serão discutidas na sessão seguinte, salvo casos de reconhecida urgência.

Art. 15. As questões submettidas á deliberação do Conselho deverão ser, ordinariamente, precedidas de pareceres das comissões permanentes ou daquellas que forem especialmente nomeadas pelo reitor, o qual determinará a respectiva distribuição.

Art. 16. Nenhum assumpto de character geral poderá ser submettido á deliberação do Conselho sem o parecer da comissão competente, salvo consenso de, pelo menos, dous terços dos membros presentes.

Art. 17. O Conselho deliberará com a presença de, pelo menos, metade o mais um de seus membros, exceptuados os casos em que este regimento exige o voto de dous terços ou a unanimidade.

Art. 18. Durante a discussão, cada membro do Conselho terá o direito de usar da palavra até duas vezes sobre o mesmo assumpto; poderá, porém, fallar mais uma vez, si fór proponente de qualquer projecto ou relator de parecer, e serão sempre admittidas breves explicações para encaminhar e esclarecer as votações.

Art. 19. Si o assumpto submettido á deliberação do Conselho interessar particularmente alguns de seus membros, a votação far-se-á por escrutinio secreto, prevalecendo na hypothese de empate a opinião mais favoravel ao interessado, o qual poderá tomar parte na discussão, mas não votar e nem assistir á votação.

Art. 20. As votações serão em geral symbolicas, exceptuados os casos especiaes previstos neste regimento ou nas leis e regulamentos vigentes.

Art. 21. A votação por cedula assignada ou por escrutinio secreto, além dos casos previstos, poderá ser concedida sob proposta do reitor ou de qualquer membro do Conselho, havendo annuencia deste.

Art. 22. O reitor terá voto de qualidade.

CAPITULO IV

DO PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITARIO

Art. 23. E' presidente do Conselho Universitario o reitor da Universidade.

Art. 24. Compete ao presidente do Conselho Universitario:

1º, votar pela exacta observancia das leis do ensino e das decisões do Governo e resoluções do Conselho Universitario;

- 2º, convocar o Conselho para suas reuniões ;
- 3º, presidir os trabalhos do Conselho ;
- 4º, nas votações do Conselho, propor o adiamento ou resolver, usando do voto de qualidade, as questões, em caso de empate ;
- 5º, nomear as comissões permanentes e as comissões especiais que julgar necessárias ;
- 6º, assignar a correspondencia official, os termos de despachos lavrados por deliberação do Conselho e as actas das sessões ;
- 7º, regular os trabalhos da secretaria.

Art. 25. Enquanto não fôr nomeado, na fórma do art. 31, da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, um presidente interino para o Conselho Superior do Ensino, será o reitor substituído, nos seus impedimentos, por um vice-reitor, nomeado pelo Governo dentre os membros do Conselho Universitario.

CAPITULO V

DAS COMISSÕES

Art. 26. Haverá cinco comissões permanentes nomeadas annualmente pelo reitor :

- a) Comissão de Ensino ;
- b) Comissão de Legislação e Recursos ;
- c) Comissão de Orçamentos ;
- d) Comissão de Regimentos ;
- e) Comissão da *Revista da Universidade*.

Art. 27. Cada comissão será composta de tres membros do Conselho.

Art. 28. Poderão ser creadas comissões especiais, sempre que o assumpto submettido á deliberação do Conselho assim o exigir.

Art. 29. Compete ás comissões dar parecer sobre todos os assumptos que forem levados ao seu conhecimento pelo reitor, o qual proverá á respectiva distribuição dos papéis.

Art. 30. Cada uma das comissões designará dentre os seus membros aquelle ao qual deverão ser entregues pela secretaria os papéis confiados ao estudo da respectiva comissão, e que os distribuirá pelos membros della componentes.

Art. 31. Qualquer comissão poderá pedir ao reitor, quando houver conveniencia, o augmento do numero de seus membros ou que lhe seja reunida, para casos especiais, alguma outra comissão.

Art. 32. Os membros das comissões permanentes conservarão suas funções durante todo o anno para o qual foram nomeados, salvo dispensa expressamente concedida.

Art. 33. As commissões deverão resolver os assumptos submettidos ao seu estudo dentro de oito dias da data da entrega dos competentes papeis, exceptuados os que por sua natureza, a juizo do Conselho, necessitem maior prazo para a sua solução.

CAPITULO VI

DA SECRETARIA

Art. 34. Nas sessões do Conselho Unvrsitario funcionará, como secretario, o secretario da Universidade.

Art. 35. Nos impedimentos do secretario substitui-o-á o official da secretaria e na falta deste o reitor designará o seu substituto.

Art. 36. Ao secretario do Conselho incumbe:

1º, dirigir os trabalhos da Secretaria, fazendo a distribuição dos serviços pelos seus auxiliares;

2º, receber, encaminhar, redigir e expedir toda a correspondencia official, de accordo com as instrucções do reitor;

3º, receber e encaminhar, com as necessarias informações, todos os papeis e documentos que devam ser submettidos á decisão do reitor ou do Conselho Unvrsitario;

4º, redigir e subscrever:

a) as actas das sessões do Conselho Unvrsitario;

b) as certidões, termos e editaes;

5º, dirigir e fiscalizar a boa escripturação dos livros da Secretaria;

6º, prestar, quando lhe forem pedidas, todas as informações necessarias para a resolução dos assumptos tractados no Conselho;

7º, propor ao reitor tudo quanto possa interessar á regularidade dos serviços da Secretaria;

8º, providenciar a bom da ordem do archivo, arrumação, guarda e conservação dos livros e papeis que nelle devam ser recolhidos.

Art. 37. Os actos do secretario ficarão sob a immediata inspecção do reitor.

Art. 38. Ao official da secretaria incumbe:

1º, substituir o secretario nas suas faltas e impedimentos;

2º, auxiliar o secretario no bom desempenho das suas attribuições, seguindo a este respeito as instrucções que delle receber.



DR. FERNANDO MENDES DE ALMEIDA

PROFESSOR DR. FERNANDO MENDES DE ALMEIDA

A *Revista da Universidade do Rio de Janeiro*, dando execução à deliberação unanime do Conselho Universitario e consagrando a pagina precedente à memoria do illustre professor Dr. Fernando Mendes de Almeida, cumpre tambem um dever de gratidão para com o eminente patricio a cuja iniciativa deve a sua criação.

A vida do preclaro brasileiro pode servir de exemplo aos que se dedicam à defesa dos grandes interesses nacionaes, pois, toda ella, foi uma vibração continua e harmonica do mais forte e mais nobre amor da Patria.

Nascido no longinquo Estado do Maranhão, nos 26 de julho de 1857, foram seus paes o notabilissimo juriconsulto patrio Dr. Candido Mendes de Almeida, Senador do Imperio e conspicuo membro de uma familia de gente illustre, e D. Rosalina Campos Mendes de Almeida, filha do deputado à Constituinte do Imperio Antonio Ribeiro de Campos, matrona veneranda que, por merecimento proprio e já em viuvez, recebeu a alta distincção de ser agraciada por S. S. o Papa com o titulo de Condessa de Mendes de Almeida.

Destinado, desde a sua infancia, para a carreira das lettras, fez, com o maior brillantismo, o curso do antigo Collegio D. Pedro II, recebendo o diploma de Bacharel em Lettras, em 1874, e matriculou-se, logo apoz, na Faculdade de Direito do Recife. Mais tarde transferiu-se para a Faculdade de S. Paulo, onde formou-se, em 1879, e defendeu theses, em 1880, recebendo o grão de Doutor em Sciencias Juridicas e Sociaes.

Talento brillante e homem de nobres iniciativas, aproveitou-se das franquias concedidas pelo decreto de 19 de abril de 1879, que reorganizou os cursos juridicos no Brasil, para fundar nesta cidade

a Faculdade de Sciencias Jurídicas e Sociaes, cuja existencia anteparou com a melhor vontade e a maior certeza dos grandes destinos que lhe estavam reservados na cultura intellectual da mocidade patricia e dando-lhe, até a ultima hora de sua afanosa vida, todos os esforços de sua bem orientada dedicação e do seu saber para o renome da utilissima instituição de ensino. Professava, com real aproveitamento dos seus discipulos, a difficil cadeira do 4º anno — *Theoria do Processo Civil e Commercial*, — na qual, além de mestre acautado pelos profundos conhecimentos da materia, tornou-se um verdadeiro amigo das gerações de jovens que passaram pelo curso da antiga Faculdade. Muito favoravel á idéa da fundação da Universidade do Rio de Janeiro, tudo fez para que as duas Faculdades de Direito, existentes nesta cidade — a *Faculdade Livre de Direito* e a *Faculdade de Sciencias Jurídicas e Sociaes* — se fundissem, de fôrma a que não fosse mais retardada a criação da Universidade, uma vez que o Governo da Republica se interessava vivamente pela realização da idéa. Eram para notar a sua actividade e as expansões do seu contentamento durante os trabalhos da fusão das duas Faculdades de Direito e da organização da Universidade, aos quaes assistia com grande interesse. Como reconhecimento de tantas qualidades de espirito e de tanta dedicação á causa do ensino superior, a Congregação da Faculdade de Direito, em expressivo voto unanime, elegeu-o um dos seus representantes no Conselho Universitario, organizado para dar inicio aos trabalhos da Universidade, e nelle, durante os mezes em que funciou, deu provas inequívocas de sua dedicação e alta competencia no estudo e resolução dos varios assumptos confiados ás commissões em que collaborava.

Mas não foi sómente como professor de Direito ou como membro do Conselho Universitario que a sua capacidade de trabalho e o brilho do seu talento se fizeram manifestar. Foi tambem um jornalista de pulso e larga visão, revelando-se o que viria a ser, desde o inicio de sua vida academica, pondo em evidencia a sua predestinação para os grandes combates da imprensa no jornalzinho *Estudante Catholico*, que fundou em Pernambuco e onde ensaiou as suas primeiras armas de, mais tarde, notavel gladiador. Passando-se para

S. Paulo, adextrou-se na *Sentinella* e, aqui no Rio de Janeiro, na *Vanguarda*, no *Diario de Noticias*, no *Diario do Commercio*, no *Jornal do Brasil* e, finalmente, na *Reacção*. Nas columnas destes orgãos de opinião, o distincto publicista mostrou sempre um culto fervoroso e um devotamento sincero pela grandeza do Brasil, sem esquecer jamais o longinquo Maranhão, cujos triumphos intellectuaes de seus filhos constituíam para elle motivos de grande prazer e verdadeiro orgulho.

Prestou relevantes serviços á Guarda Nacional e durante a revolta de 6 de Setembro de 1893 dedicou-se de corpo e alma á causa da legalidade, contribuindo efficazmente para a victoria do Marechal Floriano Peixoto, que o tinha em alta conta e nelle depositava uma confiança digna de especial referencia. Foi principalmente devido aos seus esforços que a milicia civica transformou-se em 2ª linha do Exercito Nacional. Como General de Brigada exerceu as funcções de chefe do estado maior da mesma corporação.

Eleito Senador Federal pelo Estado do Maranhão e reelito sem competitor, revelou-se, no exercicio do mandato, um parlamentar de valor, discutindo com clareza e accentuada erudição as questões de Direito Constitucional, os assumptos de interesse internacional e dos negocios do Exercito e da Marinha, o que lhe valeu ser escolhido para presidente da commissão de Constituição e Diplomacia e para membro da de Marinha e Guerra.

Representou a Associação Commercial do Rio de Janeiro na inauguração do Museu Commercial de Philadelphia, nos Estados Unidos da America do Norte, e a Imprensa Brasileira em Buenos Ayres, por occasião da campanha abolicionista, que foi um dos seus nobres apostolados.

Fazia parte de diversas associações scientificas, litterarias, artisticas e de beneficencia, nacionaes e estrangeiras, e devido aos seus trabalhos de interesse publico foi condecorado pelo Imperador com o Officialato da Ordem da Rosa, pelo Governo da França com a Legião de Honra, da Italia com as ordens da Corõa, S. Mauricio e S. Lazaro, pelo de Portugal com a de Christo, pelo da Belgica com a de Leopoldo II e tendo o titulo de Conde pela Igreja Romana.

Catholico combatente, como era seu venerando pae e sempre foi toda a sua illustre familia, prestou tambem relevantes serviços á causa da Igreja, dando provas indiscutíveis de sua piedade, consentindo que suas duas unicas filhas tomassem habito como religiosas da Congregação das Dorotheas, em Roma, e tendo os seus ultimos momentos assistidos com os sacramentos, ministrados pelo Vigario da freguezia da Gloria. O seu fallecimento teve logar no dia 26 de agosto de 1922, exactamente quando completava 64 annos e um mez de idade.

Foi uma verdadeira romaria de todas as classes sociaes o seu cortejo funebre, em que figuravam desde Ministros de Estado até o mais humilde operario. A' beira do tumulo fizeram-se ouvir varios oradores em representação de diversas instituições, como a Faculdade de Direito, a Academia de Commercio, a Associação Brasileira de Imprensa, o Corpo de Graphicos do *Jornal do Brasil*, o Circulo dos Veteranos da Republica, a Sociedade Beneficente Maranhense e outras.

O Senado, a Camara dos Deputados e o Conselho Municipal consignaram nas actas dos seus trabalhos do dia votos de pesar, tendo a palavra muitos oradores para enaltecer a figura varonil do extinto e relembraer os grandes serviços que prestou á Patria.

O Conselho Universitario tambem honrou a memoria do seu preclaro e inolvidavel companheiro, comparecendo a todas as solemnidades funebres e suspendendo a sua primeira sessão depois do luctuoso acontecimento, fazendo-se ouvir nella não só o nosso Venerando Reitor, como tambem os representantes e Directores da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina e de Direito, todos revelando a magua e a saudade deixadas pelo preclaro companheiro e eminente patricio.

Como remate a todas as manifestações de pesar e de culto á memoria do venerando collega e pranteado amigo, mandou a Congregação da Faculdade de Direito fundir em bronze o busto do seu egregio fundador, para ser collocado no salão das suas magnas solemnidades.

Rio de Janeiro, setembro de 1922.

A. L.

A UNIVERSIDADE

CREAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS DE ENSINO SUPERIOR NO BRASIL : FUNÇÃO SOCIAL DAS UNIVERSIDADES

CONFERENCIA REALISADA NA BIBLIOTHECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO
EM 10 DE OUTUBRO DE 1918 PELO DR. RODRIGO OCTAVIO

«MINHAS SENHORAS,

MEUS SENHORES.

A metrópole portugueza, vendo-se senhora e possuidora da mais vasta e mais rica parte da America do Sul, ao seu dominio soberano attribuida pela autoridade das bullas pontificias e dos tratados com a Hespanha, jamais se preocupou com o desenvolvimento intellectual de suas novas possessões. Mesmo depois que uma corrente emigratoria, continua e progressiva, assegurou população para a terra dos Brasis, ainda toda a instrucção, que não fosse a elemental, devia ser buscada no sólo portuguez da Europa.

A Universidade de Coimbra, velha instituição devida á previsão de D. Diniz, creada nos fins do seculo 13, em Lisboa, mas logo transferida para as margens do Mondego, mantinha, na sua unidade sagrada, a jurisdicção exclusiva sobre a intelligencia luzitana, tal qual a Casa de Supplicação, o Conselho da India e a Mesa de Consciencia e Ordem, todas com séde na capital metropolitana, monopolisavam as alçadas superiores quanto aos direitos e aos patrimonios.

A monarchia portugueza não convinha o desenvolvimento intellectual da colonia que queria conservar, como reserva de todos

os bens, mas nas trevas de uma ignorância que lhe assegurasse uma submissão incondicional.

E assim nella não creava escolas, não permitia importação de livros e prohibia a montagem de typographias.

E já de 1747, dois seculos e meio depois da colonisação e pouco mais de meio seculo antes de ser o Brasil elevado á categoria politica de Reino, a Carta Regia de 6 de julho que mandou sequestrar e remetter para Portugal uma pequena typographia que se fundou no Rio de Janeiro, aliás com o consentimento do Governador Conde de Bobadella, e que aqui ousara publicar alguns opusculos.

De tal geito só os Jesuitas, cuja autoridade entestava com a do Estado e cujo interesse era recolher adeptos e recrutar aptidões, puderam cuidar da instrucção no Brasil, mas, essa mesma, deficiente e tendenciosa.

Os discipulos de Loyola, no mesmo tempo que promoviam pela catechese a submissão dos indigenas, que se resolveu na escravidão das Missões, procuravam tambem, pelo ensino da leitura e da religião, fazer a conquista das populações civilisadas.

Algumas escolas rudimentares foram creadas por elles e nos seus Collegios, da Bahia e de S. Paulo de Piratininga, foi alargado o ensino com o estudo das mathematicas elementares, da grammatica latina, da philosophia, da theologia dogmatica e moral, e da rhetorica.

E ahí se conferiam grãos scientificos, litterarios e theologicos, entre outros, o de *mestre em arte* que, segundo refere MOREIRA DE AZEVEDO, era então mais estimado do que é hoje o de *doutor* por qualquer academia (1).

E ainda assim louvores sem duvida devem ser liberalisados a esses que, primeiro que todos, por propria iniciativa e contra as vistas interesseiras da Metropole, se bem que no interesse proprio, foram os iniciadores da instrucção no Brasil, e nem tão rudimentar devia ter sido o seu ensinamento, pois com elle se desenvolveram

(1) *Instrucção Publica nos tempos coloniaes*, na *Revista do Inst. Historico*, vol. 55, 2ª Parte, pag. 142.

bellos espiritos que, sem que os mais delles jamais houvessem sahido da terra natal, crearam alguns dos mais remotos monumentos de nossa litteratura.

Tacs, entre outros, Gregorio e Eusebio de Mattos, Manuel Botelho, Rocha Pita, Santa Rita Durão, Bazilio da Gama, Claudio Manuel da Costa, Silva Alvarenga, Alvarenga Peixoto.

Em materia de instrucção official, antes do advento do Marquez de Pombal, apenas se registam, além da autorisação para a fundação de alguns seminarios, uma escola de artilharia e architectura militar na Bahia, creada pela Carta régia de 11 de janeiro de 1699 e uma aula de artilharia instituida em 1738, no Rio de Janeiro.

Sendo essa a situação, é claro que a extincção das escolas dos Jesuitas e depois a sua expulsão de Portugal e dominios, obra da influencia do Ministro de D. José, traduzida no alvará régio de 28 de junho e no decreto de 3 de setembro de 1759, deviam ter eliminado quasi por completo os elementos de instrucção creados no Brasil.

E é curioso registrar que foi justamente na actividade dos Jesuitas em favor do ensino que se viu o grande mal de sua influencia.

De seu ardor didactico disse Pombal, no alvará de 28 de junho, que havia elle sido impulsionado para que o estudo das humanidades decahisse do seu antigo esplendor, introduzindo nas escolas, para obtenção desse intento, com incrível tenacidade, e a despeito da evidencia de seus defeitos, um methodo obscuro e fastidioso, do qual resultava que os estudantes, no fim de um curso de oito, nove e dez annos, achavam-se ainda tão embaraçados como no principio, nas minucias da grammatica, privados das verdadeiras noções das linguas latina e grega, que aliás podiam ser aprendidas e até falladas em muito menor periodo.

Além disso, os padres, por factos que excluam toda a duvida, encaminharam sinistramente o ensino das doutrinas professadas em seus collegios para a ruina não só das artes e das sciencias, mas tambem do Estado.»

Foi por taes fundamentos abolido no Reino e nas Colonias o magisterio dos Jesuitas, prohibindo-se até, sob pena de prisão, o emprego dos compendios que se usavam em suas aulas e se levou mesmo o rigor ao extremo de se pretender apagar a simples lembrança de tal ensino, pois o formidavel alvará concluia com decretar a abolição da «memoria das classes e escolas regidas pelos padres, como se nunca houvessem existido no Reino e nas Colonias, onde haviam causado tantos prejuizos e escandalos».

Estancada, com a expulsão dos Jesuitas no Brasil, a fonte unica de instrucção existente no vastissimo territorio da colonia, certas ordens religiosas quizeram succeder-lhes na empreza.

Abriram-se escolas de Benedictinos, de Carmelitas e de Franciscanos.

Faltava, porém, aos novos mestres a disposição e o methodo indispensaveis para o successo e essa tentativa falliu, só tendo sido feita alguma cousa pelo ensino depois que o Marquez de Pombal, extendendo ao Brasil a taxaçãõ do *subsídio literario*, creado pela lei de 10 de novembro de 1772 sobre certos generos de consumo, para manutenção do ensino publico, fez expedir a carta regia de 17 de outubro de 1773, dirigida ao Vice Rei, Marquez de Lavradio.

Esse imposto, assim mandado arrecadar na America portugueza, consistia em 1 real por cada arratel de carne vendida nos açougues e 10 réis por cada canada de aguardente fabricada no paiz, e era destinado ao pagamento dos mestres nomeados pelo Governo.

Crearam-se assim em diversas cidades algumas aulas de primeiras letras, de grammatica latina, de rhetorica, de philosophia e de grego, que foram solememente inauguradas com a presença do Vice-Rei, dos bispos diocesanos e das autoridades locais.

Os franciscanos chegaram então a constituir um embryão de faculdade.

O alvará de 11 de junho de 1776 approvou os estatutos dessa escola, modelados pelos que Pombal dera á Universidade de Coimbra; por elles se creavam oito cadeiras para o estudo de rhetorica, hebraico e grego, e cinco para as de philosophia, historia ecclesiastica, theologia dogmatica, theologia moral e theologia exegetica.

Tudo isso, porém, era muito pouco e é certo que, quando o Conde de Rezende tomou, em 1790, conta do governo da Colonia, certificou-se de quão deploravel era o estado do ensino publico. Elle procurou modificar um pouco tal situação, investido, pela Carta régia de 19 de agosto de 1799, da inspecção privativa das escolas. Estimulou-se a arrecadação do subsidio literario; outras fontes de renda se instituiram e novas aulas foram creadas, sendo algumas tambem de francez e de geometria pratica. Pensou-se mesmo no ensino das Artes.

A Carta régia de 20 de novembro de 1800 mandou nomear o artista Manuel Dias de Oliveira, natural do Brasil e residente no Rio de Janeiro, professor da aula régia de desenho e figura, vencendo o mesmo ordenado que os professores de philosophia.

Essa primeira escola de bellas artes foi inaugurada na propria casa do artista, em frente à igreja do Hospicio, com *uma aula de n.º*, que, informa o já mencionado Moreira de Azevedo, era concorrida pelos poucos artistas que então havia.

E esse era, numa rapida visão, o estado do ensino no Brasil quando aqui aportou em 1808 a familia real, trasladando, para esta parte de seus dominios, a séde da monarchia lusitana.

No tocante à instrucção, como aos demais aspectos do progresso e desenvolvimento do Brasil, a acção do Principe Regente, depois Rei D. João VI, e *Imperador P.º*, como o chamaram nos poucos mezes que sobreviveu ao reconhecimento do Imperio por Portugal, segundo refere VARNHAGEN (2), no tocante à instrucção foi benemerita a acção de D. João.

Arribado à Bahia, onde desembarcou no dia 23 de janeiro de 1808, quando outros navios da frota já haviam chegado anteriormente ao Rio de Janeiro, o Principe assignalou sua estadia na antiga Capital da Colonia por diversos actos de importancia transcendente para a emancipação economica e intellectual do *novo imperio que viera crear*, como elle mesmo deixou dito no manifesto de guerra à França de 1 de maio desse mesmo anno.

(2) *Historia Geral do Brasil*, vol. 2.º, pag. 1.083.

Entre esses actos, na ordem de idéas que ora nos occupa, sobressahe a instituição do ensino medico.

De facto, o Dr. José Corrêa Picanço, medico, natural de Pernambuco, que fizera seus estudos em Lisboa e Paris, notabilisára-se como professor em Coimbra, onde se jubilára em 1790 e viera com a Côrte para a America na qualidade de cirurgião-mór do Reino e cirurgião da Casa Real; foi, pela Carta régia de 18 de fevereiro de 1808, autorizado, de accôrdo com sua propria proposta, a escolher os professores que tomassem a seu cargo uma escola de cirurgia no hospital da cidade de S. Salvador da Bahia.

Foram investidos dessa tarefa os cirurgiões do Collegio do Hospital de S. José, em Lisboa, José Soares de Castro e Manuel José Estrella; este, filho do Rio de Janeiro, se encarregou do ensino da cirurgia, e áquelle, nascido em Portugal, coube professar anatomia.

E tal escola medica, na qual o professor Estrella se desdobrou no ensino da physiologia, pathologia e clinica, viveu com essa organização embryonaria até que, pela Carta régia de 29 de dezembro de 1815, foi o ensino reformado, creando-se um curso de cinco annos de duração.

Foi devido ao medico bahiano Dr. Manuel Luiz Alvares de Carvalho, que, por decreto de 26 de fevereiro de 1812, havia sido nomeado director dos estudos medicos e cirurgicos da Côrte e Estado do Brasil, com as honras de physico-mór, conselheiro e medico da Real Camara, o plano de estudos que acompanhou a mencionada Carta régia, e que já servira de base para o curso do Rio de Janeiro, instituido por decreto de 1 de abril de 1813.

Vindo para o Rio de Janeiro, onde aportou no dia 7 de março de 1808, entrou o Principe Regente numa grande actividade administrativa, inicio do progressivo desenvolvimento deste abençoado torrão, deixado durante tres seculos nas trevas da ignorancia.

Em materia de instrucção superior multipla foi a obra a que o Principe prestou o apoio de sua autoridade.

Creou-se uma typographia official, unica admittida em toda a vastidão do Estado, e nella permittiu-se a publicação de um jornal,

a *Gazeta do Rio de Janeiro*, que começou a apparecer no dia 10 de setembro de 1803.

Para que se aquilate, entretanto, das reservas com que foram introduzidos entre nós esses dois grandes elementos de progresso, a imprensa e o jornal, da suspeição em que eram tidas pelos governantes de então essas armas civilisadoras, basta recordar que a mais rigorosa censura foi estabelecida para tudo quanto se imprimia e publicava.

E para que de fóra não se insinuasse o mal tremendo dos conhecimentos geraes, além de que era absolutamente interdictado o despacho nas alandegas de publicação ou de livro de qualquer natureza, sem prévia autorisação do desembargo do paço, ainda o intendente da policia desta, depois heroica e leal cidade, pelo edita de 30 de maio de 1809, prohibiu que se publicassem avisos, annuncios e noticias de obras que existiam á venda, quer nacionaes, quer estrangeiras, sem que fossem taes avisos vistos, examinados e previamente approvados, sob pena de prisão e multa pecuniaria.

E ainda a cautela contra os meios de subversão do espirito publico ia mais longe; como em geral taes livros, em que se fazia a divulgação das idéas que se desejavam não sabidas, eram escriptos em francez, conseguiu-se pôr em suspeição o proprio estudo desse formoso idioma, de cujo conhecimento os paes desviavam a justificada curiosidade dos filhos.

Como quer que fosse, porém, pelas frestas destas muralhas, que a ingenuidade do tempo acreditava intransponiveis e solidas, a luz conseguiu penetrar e inundar o espaço inteiro.

E desse resultado D. João, a quem afinal se vae fazendo a devída justiça, não foi pequeno obreiro.

Senão sob sua inspiração, ao menos com o seu consento e approvação, diversos institutos de ensino foram sendo creados que prepararam os alicerces da instrucção publica nos seus diversos aspectos.

Por aviso de 5 de maio de 1808 mandou-se estabelecer nas hospedarias do Mosteiro de S. Bento a Academia de Guardas-Marinha, que se transformou na Escola Naval de hoje.

Um decreto de 5 de novembro do mesmo anno estabelecia uma escola anatomica, cirurgica e medica, cellula da actual Faculdade de Medicina. Para esse curso, que funcionava no Hospital Real Militar, foram em diversas épocas creadas diversas cadeiras novas, até que, por decreto de 1 de abril de 1813, de accôrdo com o já referido plano do Conselheiro Physico Mór do Reino e Medico da Casa Real Dr. Manuel Luiz Alvares de Carvalho, se deu nova e mais completa organisação á escola medico-cirurgica, que passou a funcionar no Hospital da Santa Casa da Misericordia.

A Carta régia de 4 de dezembro de 1810 creou no Rio de Janeiro uma Academia Militar, cujas aulas do primeiro anno se instalaram em 23 de abril do anno seguinte em uma dependencia da Casa do Trem, como então se chamava o Arsenal de Guerra.

Para sua installação, porém, foi adaptada a construcção que no largo de S. Francisco de Paula se havia iniciado no seculo anterior e que se destinava a servir de cathedra da cidade.

Nesse edificio se installou definitivamente em 1 de abril de 1812 a Real Academia Militar, que, reunida em 1832, por decreto de 9 de março, á Academia de Marinha, teve, por decreto n. 25, de 14 de janeiro de 1839, a denominação de Escola Militar, que foi mudada para a de Escola Central, quando, pelo decreto n. 2.116, de 1 de março de 1858, passou a denominar-se Escola Militar a antiga Escola de Applicaçào do Exercito, vindo afinal, pelo decreto n. 5.600, de 25 de abril de 1874, a converter-se na Escola Polytechnica, que tão reaes serviços tem prestado ao desenvolvimento material do paiz.

E além destas creações de maior vulto, outras escolas, seminarios e aulas foram instituidas em diversas partes, procurando-se tambem disseminar escolas de primeiras letras.

Tudo isso, porém, era muito pouco para attender ás necessidades intellectuaes das populações que se condensavam em diversas partes do vastissimo territorio do Estado ; de modo que, quando, proclamada a independencia, teve o Brasil de curar por si mesmo de suas proprias cousas, positivamente rudimentar era a situação do ensino publico.

A perspectiva de um plano geral de instrucção, nascida com a creação, pelo decreto de 15 de março de 1816, do logar de director

geral dos estudos e mais do que com isso, com a nomeação para esse logar do egregio brasileiro José da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú, bem como o projecto elaborado pelo General Francisco de Borja Garção Stocker, a que se refere PIRES DE ALMEIDA (3), de uma organização integral, comprehendendo quatro grãos desde o ensino elementar até o superior, proporcionado, progressivamente, nas *Pedagogias* pelos pedagogos, nos *Institutos* pelos institutores, nos *Lyceus* pelos professores, e nas *Academias* pelos lentes; tal perspectiva falhou por completo e não foi senão um aparelho de instrução defeituoso e deficiente que o governo metropolitano legára ao Imperio nascente.

Pires de Almeida, em mais de um ponto de seu livro, tão documentado como desordenado, menciona o projecto de Universidade que aflagava o espirito de D. João e de seus ministros; a verdade, porém, é que, pôde dizer-se, tudo estava por fazer, porque mesmo o que havia sido creado necessitava de urgentes reformas, profundas, senão radicaes.

Os estadistas do Imperio se preoccuparam innegavelmente com o desenvolvimento da instrução, não tanto, porém, como era para desejar.

Não tem esta conferencia o objectivo de se occupar do problema da instrução, de um modo particular; apenas visamos tratar da criação organica e estructural do ensino superior.

Assumpto de que se preoccupou a Assembléa Constituinte, dissolvida por Pedro I, a instrução superior não foi esquecida pela Carta Constitucional do Imperio.

No § 33, do seu art. 79, ha a promessa formal de que o paiz seria dotado de *Collegios e Universidades aonde seriam ensinados os elementos das sciencias, das Bellas Letras e Artes*. Vejamos como o Imperio se desempenhou dessa promessa constitucional.

E' interessante consignar a persistencia com que esta idéa da criação de Universidade e das vantagens decisivas de sua criação

(3) *L'Instruction publique au Brésil*, pag. 133.

para o progresso da instrucção e intensificação do ensino, se accentuava no espirito de nossos mais eminentes estadistas. Já nos referimos aqui ás preoccupações nesse sentido reveladas pelo Dr. Pires de Almeida ao tempo do Príncipe D. João.

Nos primeiros annos da independencia não se pôde cogitar desse aparelho, que se reputou então assaz complicado e luxuoso para a Nação que ensaiava os seus primeiros passos de Estado.

No primeiro acto governamental do Imperio sobre instrucção superior, o decreto de 9 de janeiro de 1825, que creou o mallogrado Curso Juridico do Rio de Janeiro, se dizia que devia a Nação, para sua instrucção, se contentar com a fundação de cursos, « não se podendo desde já obter os fructos dessa indispensavel instrucção, se ella se fizer dependente de grandes e dispendiosos estabelecimentos de Universidades, que só com o andar do tempo poderão completamente realisar-se ».

Mas já durante a Regencia, em 1835, o Ministro do Imperio, José Joaquim Vieira de Souza e Silva, por cuja pasta corriam os negocios da instrucção publica, suggeriu ao Poder Legislativo, em seu relatorio, que se fosse pensando no augmento progressivo das escolas e das cadeiras, em vista de futura organização das Universidades.

Em 1838 o grande Bernardo de Vasconcellos, então igualmente ministro, insiste nessa orientação e já fala abertamente na conveniencia e oportunidade da criação da Universidade do Rio de Janeiro, procurando responder ás objecções formuladas contra esse ideal, que em seu relatorio, aliás, define como correspondendo a *um voto unisono* de seus antecessores.

Em 1843 o Governo submete á secção respectiva do Conselho de Estado o projecto da criação de uma Universidade com o nome de Pedro II. Com parecer favoravel, de 5 de julho daquelle mesmo anno, é o projecto enviado ao Parlamento, onde não teve solução. Houve depois um hiato.

Em 7 de agosto de 1870, fundamentado com um notavel discurso, o Ministro do Imperio Conselheiro Paulino de Souza apresentou á

Camara dos Deputados o projecto da creação da Universidade do Rio de Janeiro.

Já no seu relatorio o illustre homem de Estado e parlamentar, defendendo essa idéa alevantada, escrevera:

« Não deixarei de chamar vossa illustrada attenção para o plano, já tantas vezes alevantado, da fundação de uma Universidade nesta Córte.

Parece-me que esta, a mais importante, rica e illustrada cidade da America do Sul, está no caso de possuir um estabelecimento de tal ordem, cujas vantagens não podem ser contestadas, sendo innegavel que da reunião, em uma corporação bem organizada, de homens notaveis em diversas sciencias, ha de resultar maior incitamento e interesse pelos trabalhos da intelligencia e grande impulso ao ensino publico.

Este foco de vida intellectual não deixaria de derramar novos raios de luz, com manifesto aproveitamento das profissões litterarias.»

O Conselheiro João Alfredo, que o substituiu, como ministro, no Gabinete do Marquez de S. Vicente, se esforçou pela passagem do projecto, tendo-o submittido á apreciação e estudo das Congregações das diversas escolas superiores, o que determinou o apparecimento do bello volume devido á pena do illustre e saudoso professor da Faculdade de Recife, Dr. Tavares Belfort.

Como quer que fosse, porém, o projecto não teve andamento, e, assim, jamais se converteu em realidade uma idéa que foi successivamente lembrada e recommendada ao Parlamento, com particular insistencia, nos relatorios ministeriaes de 1871, 1872, 1874, 1877, 1882, 1883 e 1889, e até na *Falla do Throno* ao se inaugurar a ultima sessão legislativa do Imperio, e mesmo de cuja installação material se cogitou, pois os vastos alicêrces e construcções existentes nas proximidades da praia Vermelha, e já em parte aproveitados com o Instituto Benjamin Constant e com o edificio do Ministerio da Agricultura, eram destinados á Universidade que o Governo Imperial tinha a intenção de crear.

E desse modo deixou o paiz, até este momento, de ser dotado dessa admiravel machina civilisadora, que é, na autoridade do seu conjuncto, uma Universidade, não sem que o Governo houvesse desde logo e permanentemente reconhecido a conveniencia da sua fundação.

A Metropole, que della podia ter usado com grande proveito, absteve-se de pensar nisso, preocupada como andou, até fins do seculo XVIII, em nos deixar no mais impenetravel obscurantismo.

Além disso, desejosa de manter a soberania intellectual da Universidade de Coimbra, não podia a Monarchia Portugueza ter cogitado de crear instituto similar no Brasil.

Registe-se, entretanto, que o Governo Hespanhol não participou desses receios e em materia de instrucção não rezou pela cartilha portugueza.

Além de outras, fundadas posteriormente, deste lado da America, nos dominios hespanhóes, se fundaram desde logo no Vice Reinado do Perú a Universidade de S. Marcos, em Lima, e no Vice Reinado do Prata a Universidade de Cordoba.

Destas, a primeira foi fundada pelo Imperador Carlos V, em 21 de setembro de 1551, sendo sua criação confirmada por Philippe II em 17 de outubro de 1562.

A' imitação da de Salamanca, a Universidade de S. Marcos tinha organização independente dos vico-reis: podia livremente conferir grãos e prover suas cathedras; o claustro elegia o reitor, que devia ser um anno ecclesiastico e outro anno secular; tinha jurisdicção civil e criminal sobre os estudantes e professores, com certas limitações:

O mesmo acto que creou a Universidade do Perú creou outra no Mexico, com uma doação de cem mil pesos extrahidos das rendas e franquias da Universidade de Salamanca.

Essa criação foi confirmada em 1555 pelo Papa, que lhe deu o titulo de *Pontificia*, tendo sua installação se dado em 1553, aos 25 de janeiro, sob o reitorado de D. João Alegrete. Até fins do seculo XVIII havia essa universidade graduado 1.162 doutores e 29.882 bachareis, tendo de seus claustros sahido 80 bispos.

A Universidade de Cordoba, na hoje provincia de Tucuman, na Republica Argentina, foi fundada em 19 de junho de 1613 pelo Bispo Frei Fernando de Trejo y Senabria (4).

Não encontrando uma Universidade creada pela Metropole, pensamos que o Governo do Brasil nascente para a vida autonoma bem andou não a creando desde logo.

Era mistér, em primeiro logar, attender aos serviços que encontrou creados, aperfeiçoal-os, pondo-os em condições de melhor chegar a seus fins.

E as escolas de ensino superior que o Imperio recolhera, além de que não serviam a todas as modalidades da cultura, pois que só existiam relativas á medicina e cirurgia e arte militar, estavam muito longe de haver adquirido a organização conveniente.

De escolas de jurisprudencia não se havia cogitado; depois da Independencia o decreto de 9 de janeiro de 1825 creara um Curso Juridico no Rio de Janeiro que, por opposição do Conselho de Estado, segundo informação em Memoria escripta em 1857, de CARLOS HONORIO DE FIGUEIREDO (5), não chegou a ter execução. Para dar vida a essa creação, entretanto, fôra convidado para vir de Portugal, pelo Marquez de Inhambupe, então Ministro do Imperio, o Dr. José Maria de Avellar Brotéro, que, depois, nomeado para o Curso creado em S. Paulo, foi o professor que o inaugurou, com a aula de Direito Natural, no dia 1 de março de 1828.

Não se tornando effectiva a creação do Curso Juridico no Rio de Janeiro, a lei de 11 de agosto de 1827 intituiu dois desses cursos, um ao norte, em Olinda, e outro ao sul, na cidade de S. Paulo, o que, aliás, soffreu viva impugnação na Camara dos Deputados da parte do prestigioso cidadão Bernardo Pereira de Vasconcellos, que propugnava pelo estabelecimento de um só Curso na antiga

(4) O erudito Bazilio de Magalhães, em nota 87, pag. 83, de sua monographia sobre *Expansão geographica do Brasil até fins do seculo XVII*, refere uma informação do Dr. José Boiteux pela qual se vê que frei Fernando nasceu no Brasil, no hoje Estado de Santa Catharina, na cidade de S. Francisco, de que foi fundador seu pae, Hernando Trejo.

(5) *Revista do Inst. Historico*, vol. 22, pag. 507.

Côrte, ou então, no caso de se ter de crear os dois, queria que para o do Sul fosse escolhida uma cidade da Provincia de Minas. Em um dos seus memoraveis discursos disse o deputado mineiro, que era uma das mais brilhantes figuras do seu tempo, que « em S. Paulo não ha uma imprensa, não ha livros á venda, salvo alguma cartilha, algum catecismo ou Doutrina Christã »; e procurou demonstrar que preferencia devia ser dada á sua Provincia natal que, segundo elle affirmou, « apresenta sobre as qualidades locais da cidade de S. Paulo outras circumstancias infinitamente mais vantajosas em muitas de suas cidades ou villas respeitaveis pela sua população, riqueza, civilisação, recursos, salubridade, abundancia, etc., etc.

« Basta saber-se, continuou elle, que a Provincia de Minassó por si contém a sexta e talvez a quinta parte da população de todo o Brasil.

Ali o numero de literatos é incomparavelmente maior que o da Provincia de S. Paulo; ali ha outros recursos, outra riqueza, outras circumstancias, que não podem concorrer na cidade de São Paulo; até passa como verdade incontestavel que é uma das Provincias do Brasil onde melhor se fala a lingua portugueza.»

E terminou o illustre patriota o panegyrico de sua Provincia com uma emenda propondo que o Curso Juridico fosse creado em S. João d'El-Rey. Para esses dois cursos, constituídos pela lei de 1827, se deram como estatutos provisórios os mesmos que haviam sido elaborados com alta capacidade pelo Conselheiro de Estado, Visconde da Cachoeira, para o instituto do Rio de Janeiro, que não chegou a ter existencia.

O decreto de 7 de novembro de 1831 e a Resolução additiva de 19 de agosto de 1837 deram os estatutos definitivos aos cursos juridicos que, pelo decreto n. 1.386, de 28 de abril de 1854, foram considerados como Faculdades de Direito.

Se os cursos juridicos tiveram de ser assim creados já pelo Governo do Imperio, os cursos de cirurgia e medicina, que o Imperio encontrou installados, tiveram de ser profundamente modificados, sendo surdo, como o havia sido o Governo da Metrópole, ás instantes reclamações dos professores respectivos, o Governo imperial em seus primeiros annos.

Na escola da Bahia era tal o estado do ensino em 1826, que, segundo relata um illustre professor da Faculdade que della nasceu, o Conselheiro Dr. Domingos Carlos da Silva (6), no dia 30 de julho desse anno o Collegio se congregou e resolveu representar ao Presidente da Provincia que ás aulas se achavam indecentemente denegridas, suas portas e armarios sem chaves e ferragens, por estarem as que existiam estragadas, do que resultava ficarem os objectos que ali se guardavam expostos a extravios, pedindo ao Exm. Sr. que mandasse pela repartição competente fazer aquelles reparos e igualmente representar que pela fazenda nacional fosse prestada uma certa somma annual, que o collegio precisava para comprar instrumentos anatomicos e operatorios, e que a secretaria fosse provida de pennas, tintas e mais utensilios (7).

Ainda, em 1829, informa o mesmo professor, a Congregação dirigiu-se ao Governo, como tambem consta do *livro das actas*, ponderando que o quadro do pessoal estava longe de completar-se, que havia apenas sete lentes e um substituto, um secretario *sem vencimentos* e nenhuma despesa ordinaria se fazia, nem mesmo com o expediente, que até áquella época *corria a expensas do secretario*.

«O estabelecimento, reza ainda a acta, acha-se em um corredor da Santa Casa de Misericórdia, dividido em tres pequenas salas, das quaes uma se inutilisava por servir de passagem para outras repartições da mesma Santa Casa, que tinha por amphitheatro de dissecções e operações um pequeno quarto escuro, comprehendido na enfermaria mais baixa do hospital.»

Foi só sob o Governo da Regencia que se prestou attenção a esse lastimavel estado de cousas.

O decreto de 3 de outubro de 1832 completou a organização dos cursos medico-cirurgicos e lhes deu o caracter de Faculdade de Medicina, outorgando ás congregações dos lentes certa autonomia disciplinar e didactica. Nesses trabalhos cooperou o illustrado

(6) *Reforma do Ensino Superior no Brasil*. Bahia, 1883, pag. 44.

(7) Do *livro das actas* da Faculdade.

medico Dr. José Martins da Cruz Jobim, depois professor e director da Faculdade do Rio de Janeiro.

Ainda assim a Faculdade desta cidade continuava funcionando em duas pequenas salas abafadas e escuras do Hospital da Misericórdia, onde não podiam as aulas funcionar livremente e nem espaço havia para gabinetes e laboratorios.

Dahi foi, pouco depois, graças a reclamações insistentes do seu primeiro director, o Dr. Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto, removida para o antigo Collegio dos Jesuitas, no Morro do Castello, e onde hoje se acha installada uma dependencia da Misericórdia denominada enfermaria S. Zacharias.

Além destas duas Faculdades de Medicina, o Governo resolveu crear uma terceira no Maranhão. Mas o Senado negou seu voto ao projecto vindo da Camara e que, assim, não se pôde converter em lei.

Depois destas Escolas Superiores apenas creou o Imperio a Escola de Engenharia de Minas, na cidade de Ouro Preto, pelo decreto n. 6.026, de 2 de novembro de 1875, em execução do disposto em o n. 7 do art. 16 da lei n. 2.670, de 20 de outubro do mesmo anno.

Aliás já a lei de 3 de outubro de 1832 cogitava dessa criação, dispondo que houvesse na Provincia de Minas Geraes um Curso de Estudos Mineralogicos a serem feitos em quatro annos e comprehendendo as seguintes cadeiras: de Mecanica e Estatica; de Mineralogia, Geologia e as noções mais geraes de Physica; de Chimica Elementar e Docimasia; de Exploração, Extracção das Minas e trabalhos Montanisticos.

A effectividade dessa criação dependendo, porém, de fundos a serem fornecidos pelo Thesouraria Provincial, jamais se verificou; de modo que, para a installação da actual Escola de Minas, foi preciso novo acto legislativo, para cuja realisação o Governo teve a fortuna de encontrar a competencia e a habilidade do professor francez Henrique Gorceix.

Esse é o activo do Imperio em materia de ensino superior. Convenhamos que é diminuto para a importancia que havia o Brasil assumido após 67 annos de vida independente.

Se é certo que successivas reformas haviam procurado affeição o ensino nas diversas Faculdades aos progressos da sciencia moderna, é fóra de duvida que nem o numero de escolas era sufficiente para attender ás necessidades da cultura em um paiz de tão larga extensão, nem a organização dos estudos, nas poucas escolas existentes, satisfazia inteiramente as exigencias do ensino que convinha proporcionar aos moços estudantes.

Além disso, é indiscutivel que o ensino devia ter sido systematisado no regimen universitario, como aliás o reconheceram com significativa persistencia os mais eminentes titulares da pasta do Imperio, e para cuja realisação negou sempre seu apoio o Poder Legislativo, por motivos que difficilmente poderão ser explicados.

A Universidade não é somente uma organização de mera concentração ou centralisação administrativa.

E' um conglomerado de esforços, que gera a solidariedade dos diversos elementos do ensino nos variados aspectos da cultura, constituindo um prestigio maior e uma influencia mais decisiva para a consecução do objectivo superior da instrucção geral do paiz.

Dellas disse Jefferson, referindo-se ás de Genebra e de Edimburgo, que eram os dois olhos da Europa.

Faculdades isoladas são centros de cultura especializada; têm innegavelmente valor e influencia na proporção do seu prestigio individual, decorrente de circumstancias occasionaes.

A Universidade, constituindo-se pela conjunção de diversas Faculdades, multiplica esse prestigio e influencia na razão directa do numero de escolas que a compõem, e desse incremento de autoridade beneficia cada Faculdade que, a despeito do nexa de federação que as prende, não perde sua individualidade propria e caracteristica.

Ao professor individualmente o prestigio pessoal augmenta.

Não é elle um simples professor de escola; é o membro de uma Universidade, faz parte de um corpo docente, de um conjunto de escolas; não é o individuo de sua cidade, é o cidadão de todo o seu paiz; não é o representante de sua sciencia, é o representante da sciencia em toda a grandeza synthetica da expressão.

Comprehendemos bem que o Imperio nascente, com pequenos recursos e tendo de attender aos multiplos serviços de uma organisação geral, não creasse uma Universidade. Isso que para a Metropole, com meios de execução muito mais efficazes, teria sido uma sábia medida politica, de grande alcance para o desenvolvimento e consideração da Colonia e de evidentemente benéfica repercussão futura, para o Imperio nascente seria sem duvida um injustificado emprehendimento sumptuario.

A Metropole tinha obrigação de não poupar esforços nem dinheiros para fomentar o progresso da Colonia, de onde tantos recursos lhe advinham; o novo Imperio, em que se transformou a Colonia, não podia deixar a principio de ter vistas mais modestas e de curar das suas necessidades de modo mais pratico e mais directo.

Por isso reformou as escolas que encontrou, creou novas, disseminando-as no vasto territorio do paiz, como germens locais fomentadores de expansão intellectual. E não se pode negar que sábia foi tal solução.

A população do paiz não era nem condensada, nem continua. Constituia-se por diversos nucleos de população, separados uns dos outros por vastas extensões territoriaes incultas, selvagens mesmo, sem meios de communicação entre si. Crear um só grande fóco de instrução, uma grande escola central, onde se proporcionasse o ensino de todas as sciencias, de onde irradiasse a cultura sob todas as suas modalidades, teria sido subordinar toda a gente que no paiz quizesse aprender á tyrannia de uma centralisação que por falta de elementos para attender ao seu indeclinavel imperio produziria um resultado absolutamente negativo.

Dadas as condições especiaes do paiz, era mistér levar os meios de instrução aos diversos centros de população e que fossem de mais facil accesso ás populações visinhas.

Mas, uma vez montada, por essa forma inicial, a machina do ensino, se é certo que o Governo Imperial bem demonstrou se haver apercebido das profundas e radicaes transformações que se foram progressivamente operando nas condições sociaes da Nação, e que pediam a adopção do regimen universitario, o facto é que a

Republica veio encontrar, se bem que aperfeiçoadas por novos methodos e orientadas sob a inspiração de principios novos, quasi as mesmas escolas que a Regencia encontrara em 1831.

E o que fez a Republica, em quasi 30 annos de existencia, em materia de ensino superior ?

Não dotou o paiz de universidades, nem mesmo creou escola alguma nova. Entretanto, os novos regulamentos decretados por Benjamin Constant, Ministro do Governo Provisorio, vieram facilitar o funcionamento das *Faculdades Livres*, cuja criação permitira a reforma do Conselheiro Leoncio de Carvalho, approvada pelo decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879, chamada *do ensino livre*.

Por essa reforma o titulo de *Faculdade Livre* podia ser pelo Governo concedido, *ad referendum* do Poder Legislativo, ás instituições particulares que, observando os programmas officiaes, funcionassem por sete annos consecutivos, tendo nesse periodo conferido o grão academico a, pelo menos, 40 alumnos.

A reforma Benjamin Constant, ordenada pelo decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, aboliu todas essas exigencias, reduzindo á constituição de um patrimonio de 50:000\$ e a uma frequencia de 30 alumnos, pelo menos, no espaço de dois annos, os requisitos para que possam gosar as Faculdades Livres das regalias conferidas pela lei.

Foi só graças ao liberalismo da reforma Benjamin Constant que pôde começar a funcionar a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, fundada nesta cidade em 1882 pelo Sr. Dr. Fernando Mendes de Almeida, com o concurso de todos os doutores em Direito, que áquelle tempo exerciam a advocacia no Rio de Janeiro, e em cujo numero se encontravam notaveis juriconsultos e mestres

De facto, o decreto n. 639, de 31 de outubro de 1891, concedeu a esse instituto o titulo de Faculdade Livre, com todos os privilegios e garantias de que gosam as Faculdades Federaes

Aconteceu, porém, que esse mesmo acto official que premiou a iniciativa do Senador Fernando Mendes e a tenacidade com que propugnou pela effectiva realisação de sua idéa, esse mesmo acto

concedeu esse titulo não a uma só Faculdade de Direito, mas a duas nesta mesma cidade.

E isso foi um grande erro. Atraz das Faculdades Livres de Direito do Rio de Janeiro outras se fundaram em diversos Estados, em Minas, na Bahia, no Pará, no Rio Grande do Sul, no Ceará, em Goyaz.

Cresceu assim o numero de escolas, mas penso que não será licito afirmar que com essa derrama, não de ensino propriamente, mas de fabricas de bachareis, muito tenha lucrado a instrucção do paiz.

Alguns dos institutos livres honram sem duvida nossa cultura e têm contribuido innegavelmente para o progresso das letras juridicas; no balanço geral dos lucros e perdas, porém, não sei em que columna avultarão as cifras do saldo.

Veio depois a reforma Rivadavia visando a desofficialisação geral do ensino superior, com a outorga aos diversos institutos da personalidade juridica, assegurando-lhes a autonomia didactica, administrativa e disciplinar.

A' sombra dessa reforma, inspirada no elevado sentimento da independencia do ensino, e, sem duvida, se ás corporações de mestres não se pode confiar o destino de suas casas, não se pode realmente saber em quem se o possa confiar, á sombra dessa reforma formidaveis abusos proliferaram.

Acreditando-se revogadas inteiramente as exigencias sobre faculdades livres, escolas, mais que escolas, universidades surgiram, no complexo de seu mecanismo, armadas para tudo, do dia para a noite, como por effeito magico de um fluido sobrenatural.

Para corrigir taes abusos, que permittiram os termos demasiado livres do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, foi, em virtude de autorisação legislativa, promulgada a reforma do Ministro Carlos Maximiliano, approvada pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. Por essa reforma se estabeleceram as relações entre o Conselho Superior do Ensino, o orgão fiscalizador creado pela reforma Rivadavia, e os institutos de ensino, officiaes, em caminho de emancipação e livres.

E' tempo, entretanto, de tirar partido dos diversos elementos de instrucção que possuímos.

Não é escopo desta conferencia apreciar methodos de ensino, ou problemas que interessem ao seu aperfeiçoamento específico. E' nosso sítio apenas estudar a organização em seu aspecto, por assim dizer, externo, nos seus elementos institucionaes.

A reforma Carlos Maximiliano, em seu art. 6º, prevê a criação de uma Universidade no Rio de Janeiro; reza o dispositivo: «o Governo Federal, quando achar opportuno, reunirá em Universidade as Escolas Polytechnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a ellas uma das Faculdades Livres de Direito, dispensando-a da taxa de fiscalisação e dando-lhe gratuitamente edificio para funcionar».

Não foi esta certamente a primeira vez que o Governo republicano pensou em Universidades.

Benjamin Constant em 1890 e Sabino Barroso em 1902 pediram projectos para sua criação ao Sr. Leoncio de Carvalho, illustre professor da Faculdade de S. Paulo, que tanto se preocupou com as cousas do ensino, tendo deixado seu nome ligado á historia da instrucção entre nós, por ter sido o Ministro que realizou a reforma de 1879, que instituiu o *ensino livre*.

No seio do Congresso Nacional houve tambem diversas tentativas louvaveis e por certo eram bem merecedoras de melhor destino que o esquecimento em que as deixaram as respectivas commissões.

Logo, em 1892, o deputado Pedro Americo apresentou um projecto de criação de tres Universidades, uma nesta cidade, outra em S. Paulo e outra no Norte, em cidade a ser escolhida; em 1895 os deputados Eduardo Ramos e Paulino de Souza apresentaram projecto para uma Universidade no Rio de Janeiro; no anno seguinte Francisco Glycerio renova a iniciativa, que é retomada em 1904 pelo Deputado Rodrigues Lima e por Virgilio Damasio e Erico Coelho e levada em 1908 para o Senado, de accôrdo com idéas do então Ministro do Interior Sr. Tavares de Lyra.

Nada disso, porém, conseguiu interessar o Congresso Nacional na concecção de uma obra em que, tão justificadamente, confiavam

os seus benemeritos propugnadores. Houve, além dessas tentativas, um movimento que tomou caracter mais positivo e significativo; foi o iniciado pelo Sr. Seabra, em 1903.

Esse illustre homem de Estado, Ministro do egregio brasileiro Rodrigues Alves, encarregou de elaborar um projecto de criação de Universidade ao Sr. professor Azevedo Sodré, que estivera fazendo pela Europa uma proveitosa viagem de estudo e observações.

No relatorio do Ministerio do Interior daquelle anno se encontram não só a exposição de motivos e projectos do eminente professor da Faculdade de Medicina, como um projecto do Sr. Leoncio, de Carvalho, anteriormente apresentado ao Sr. Sabino Barroso.

O projecto do Sr. Dr. Azevedo Sodré foi submettido ao estudo das Congregações das Faculdades e Escolas Superiores e no anno seguinte, com algumas modificações, foi á Camara dos Deputados apresentado pelo illustre Deputado Gastão da Cunha, que, presentemente, em outro ramo de actividade emprega as opulencias de seu espirito brilhante e culta intelligencia. Essa tentativa, entretanto, não logrou melhor resultado que as anteriores, sendo curioso registrar que em 1914 teve esse projecto parecer da respectiva commissão e pelo qual, «considerando que a instituição dos centros universitarios devia obedecer a uma evolução gradual do ensino, sem o que não poderiam trazer apreciaveis resultados, nem assegurar a cultura dos espiritos», se propõe a sua rejeição, pura e simples.

Consigne-se, entretanto, que a esse parecer o então Deputado pela Bahia, Dr. Satyro Dias, apresentou um voto divergente, brilhantemente desenvolvido.

E assim chegaram as cousas aos nossos dias. Passo algum decisivo e util se deu no terreno pratico para a realisação dessa idéa, insistentemente preconizada pelos governos que se têm succedido na gestão dos negocios do Estado.

Agora, porém, a aspiração se concretisou num texto de decreto. E' mistér que essa autorisação seja utilizada, que o Governo Federal apresse a oportunidade para tal commettimento.

Ha, como-aqui foi dito já e o texto legal o lembra, duas Faculdades de Direito nesta cidade.

Convém que essa anomalia desapareça ; essas escolas se devem fundir ; é esse um ideal pelo qual propugno desde muitos annos. Separadas e distinctas, fazendo-se concurrencia reciproca, as duas faculdades podem vir a desservir o ensino.

Reunidas, dominando na sua unidade a instrucção juridica da capital da Republica, constituirão uma força, de cujos effectos tudo ha a esperar no beneficio publico. Com o patrimonio, de que já dispõe cada uma dellas, com a renda escolar sob seus diversos aspectos, o novo instituto apresentará elementos consideraveis de vitalidade independente que, sob a direcção de uma respeitabilissima corporação docente, poderá ser desde logo um modelo de escola moderna, autonoma, didactica e administrativamente, liberta do Thesouro Publico e do que de pernicioso lhe pode advir da tutela official.

Nem se presuma que excessivo será o numero de professores, reunidas numa só as duas congregações.

Antes que as circumstancias naturaes de eliminção reduzam esse numero ao que fór razoavel manter, necessidade do desdobramento de aulas pela falta de locais apropriados para conter o avultado numero de alumnos dará occupação permanente a todos os professores.

Ao meu ver, é esse um problema facil, cuja consecução, tão proveitosa nos seus effectos, apenas depende de um pouco de boa vontade.

Realizada essa fusão, existindo uma só Faculdade de Direito no Rio de Janeiro, não haverá mais embaraço para a creação da Universidade ; é, porém, preciso que na sua organização estrutural se lhe procure imprimir uma feição moderna, compativel com um grande instituto geral de ensino de um paiz novo, de um paiz livre, de um paiz de futuro, organizado no primeiro quartel do seculo xx.

O projecto que o illustre professor Dr. Azevedo Sodré apresentou em 1903 foi elaborado sob o molde dos institutos allemães. Sem desconhecer o valor real do modelo preconizado pelo egregio professor, que tem, em todos os tempos, se mostrado tão dedicado ao estudo dos problemas relativos à instrucção publica, que é por certo o nosso mais vital problema, sem negar que os institutos do

typo allemão têm produzido os fructos melhores não só no dominio propriamente scientifico, bem assim como orgãos de concentração e diffusão do sentimento nacional, não penso que seja para esse lado que se deva orientar o nosso espirito.

A Universidade allemã é antes um laboratorio de especulação scientifica, do que um apparelho maleavel de expansão educativa.

Dellas podem sair e saem certamente sabios; não se preparam porém, ali profissionaes ao menos fóra do dominio das sciencias experimentaes. Recordemos que na Allemanha o diploma universitario apenas certifica um determinado preparo scientifico, mas não abre a porta a carreira alguma.

Para entrar para a diplomacia, para a judicatura, para o functionalismo publico, em geral, como para exercer a advocacia, são precisos estagios e outros exames administrativos.

A Universidade, ou as Universidades a serem creadas entre nós devem procurar corresponder ás necessidades praticas do tempo actual e ás condições peculiares de nossa existencia como nação e como individuo, o que, aliás, reconheceu com eloquentes argumentos o Sr. Sodrê.

Ellas devem ser, como se exprimiu em conferencia notavel o egregio professor e homem de Estado argentino, Dr. Joaquim V. Gonzalez, «a synthese da nação, ella mesma, em toda a variedade essencial de seus elementos constitutivos» (8).

Além disso é bem conhecida a lei que Herbert Spencer demonstrou sobre o caracter differencial do ensino em certas escolas, de ensino secundario e normal.

O principio, com mais forte razão, deve ser applicado ás Universidades, cuja funcção social deve ter caracter nacional e assim devem variar de paiz a paiz.

O typó da Universidade brasileira deve ser aquelle que mais se reconheça convir ás nossas necessidades educativas, e essa differenciação mesma deve ser levada em linha de conta em relação ás diversas Universidades que tenham de ser fundadas no paiz.

(8) *L'Université Nationale de La Plata*, pag. 17.

Referindo-se á Republica Argentina, bem por certo, a esse respeito em condições perfeitamente similares ás nossas, disse o illustre professor de La Plata, já aqui mencionado, as seguintes palavras que têm para nós inteira applicação e oportunidade: «em um Estado tão extenso como o nosso, onde todas as variedades climatericas geologicas e ethnicas têm sua revelação material e historica, as Universidades destinadas a elaborar concurrentemente um typo de cultura nacional não devem desprezar esse caracter fundamental da sociedade e menos ainda esforçar-se por manter uma uniformidade de todo antithetica e contradictoria com as condições essenciaes do paiz.

Se as Universidades devem contribuir para a consolidação das instituições como formulas de paz e ordem juridica, ellas deverão assentar sobre as mesmas bases differenciaes que servirem de apoio ao processo constitutivo dos Estados.

Cada uma deve ter seus estatutos proprios em correlação com seus caracteres particulares e esses serão revelados pela differenciação regional que caracterizou as diversas entidades politicas do federalismo nacional».

E, depois de outras interessantes observações, conclue o preclaro professor:

«Assim cada Universidade será como a metropole intellectual de uma região.

Seu dominio será tanto mais extenso quanto a influencia do prestigio scientifico ou didactico, que ella tiver conquistado por seu labor continuado, for mais legitimo» (9).

Foi esse espirito, a applicação pratica dessa regra de adaptação ás necessidades primordias da região a que servem, que fez o successo das Universidades Americanas, cedo libertadas do typo allemão, que haviam tomado a principio, algumas das quaes, e das mais notaveis como a de Harvard, a de Yale, a de Princeton, a Colombia, em New York, a de Pensylvania, a de John Hopkins, em Baltimore, tive a satisfação de visitar, no inverno de 1916, em plena actividade escolar, na mais proveitosa talvez de minhas viagens.

(9) *Loc. cit.*, pags. 16 e 19.

Foi esse mesmo criterio que guiou a acção benemerita do já mencionado estadista argentino, Sr. Dr. Joaquim V. Gonzalez, no fundar, como ministro da Instrução Publica, em 1905, e no dirigir como seu presidente, durante mais de 10 annos, a Universidade Nacional de La Plata, apparelho completo não só de estudo integral dos conhecimentos humanos, como de aperfeiçoamento scientifico de tudo quanto entende com o desenvolvimento progressivo da prospera e vasta região sobre que se estende sua acção educativa.

Foi esse tambem, certamente, reconhecemol-o com justiça, o ponto de vista do eminente professor Sodré.

Em uma das notaveis conferencias que em defesa do seu projecto realizou então, disse o illustre professor :

«A's Universidades brasileiras não se poderá nem se deverá applicar cegamente nenhuma das organizações européas; para que dêem resultados proficuos, devem ellas ser organisadas de um modo um tanto original, conservando as tradições do nosso ensino e as conquistas por elle realizadas, e amoldando-se á influencia do meio, em ordem a attender á indole e estado de civilisação do povo brasileiro, mui diversos dos observados em qualquer paiz da Europa.»

E assim certamente deve ser.

A Universidade não é uma simples machina de ensino, material, sem alma. Não; é uma força viva, com grandes responsabilidades na formação do character e da intelligencia das gerações futuras, de que depende o destino da Patria e a que, assim, deve animar um decisivo e accentuado sentimento das necessidades e das conveniencias nacionaes.

Não podem, pois, as Universidades, como disse o eminente publicista e professor Rodolfo Rivarola, no discurso com que tomou posse, em 18 de março do corrente anno, da presidencia da Universidade de La Plata, desinteressar-se dos phenomenos sociaes e continuar como simples officinas para expedição de quatro ou cinco titulos de carreiras profissionais (10).

(10) *Ideales y deberes de Educactón*, pag. 13.

Essa mesma deve ser a orientação creadora de nossas Universidades.

Sem pensar em fazer cousa nova, antes nos inspirando confesadamente na orientação dos que nos têm precedido nessas organizações, façamos cousa que antes de tudo se coadune com o espirito e as condições de nossa terra.

Nesse bello livro do saudoso José Verissimo, *A Educação Nacional*, que a mancheias devia ser distribuido entre nós, se lê essa ponderada observação :

«Não tenho a estulticia de pretender possa o Brasil basta-se a si mesmo.

Sei que os povos, ainda os mais fundamentalmente originaes, não se desenvolveram e prosperaram sem um escambo não só de productos, sinão de idéas, de creações, de invenções, de instituições e até de costumes.

O que importa, porém, para conservar á Patria sua integridade moral e dar-lhe um caracter que a distinga na Humanidade e na Historia, é que essa troca se faça sempre sem prejuizo do seu individualismo, nem sacrificio das modalidades especiaes ao seu caracter nacional» (11).

Procuremos, sob esta sensata orientação, organizar a estrutura de nossas Universidades, e creemol-as varias, attendendo ás necessidades geraes e peculiares de cada região.

A que tiver de ser fundada na capital da Republica pode ter um caracter menos particularizado.

Em torno della devem ser congregadas a Faculdade de Direito, emancipada e vivendo de seus proprios recursos, a Faculdade de Medicina, a Escola Polytechnica, todas em via de emancipação, a Escola de Bellas Artes, a Escola de Agricultura, que pouco importa que continue na visinha cidade de Nictheroy, onde tem sua séde, a Faculdade Hahnemanniana, que acaba de ser equiparada, o Instituto de Musica, o Museu Nacional, o Observatorio Astronomico, a Academia de Commercio, o Collegio Pedro II. Seria preciso a criação

(11) 1.^a edição, pag. 150.

de um curso superior de philosophia e letras, que podia ser organizado com os proprios elementos das escolas existentes. Além dessas Universidades outras deverão ser creadas.

Cada uma será um fóco de irradiação de ensino, tomando-se em consideração aquillo que mais convenha ensinar e vulgarisar no interesse da região respectiva.

Para sua organização nos Estados serão aproveitadas ao lado dos institutos federaes as escolas estaduais e mesmo particulares já existentes.

São problemas a serem estudados, com ponderação e criterio. O que se impõe porém como uma necessidade indeclinavel é que o problema seja resolutamente posto na ordem do dia das cogitações nacionaes.

Fundemos desde já a Universidade do Rio de Janeiro; para sua criação existem já todos os elementos; falta-lhe apenas o *fiat*.

Mas não descansemos ali; creemos outras Universidades; prestigiemos o ensino.

Lembremo-nos que somos uma democracia e que só a instrucção do povo pode salvar as democracias da tyrannia ou da anarchia, gerando a liberdade que como escreveram os gloriosos e previdentes fundadores da União Norte-Americana no acto de declaração de sua independencia, é a fonte dos bons conselhos e a mãe dos grandes homens.

O DIREITO VIGENTE NA ÉPOCA DA INDEPENDENCIA

Costumavam os Romanos assignalar os grandes acontecimentos de sua historia e até mesmo certos factos da vida privada com uma *pedra*, ora trabalhada por mãos de mestre, perpetuando ao mesmo tempo a memoria do acontecimento e o nome do artista, ora tosca e singela com o unico intuito de não deixar passar despercebida uma data merecedora de lembrança.

O costume evoluiu e, da *pedra*, passaram á *estátua* e ao *monumento*, imitando as mais elevadas concepções artisticas da Grecia e procurando nas formas soberanas da belleza que animava as obras de Phidias, Polycleto, Lysippo e outros, o modelo admiravel para a perpetuação da estatuaría romana. E ainda hoje quem vae á *Cidade Eterna* tem necessariamente sua attenção solicitada para o *Forum Romano*, com as ruínas da *Via Sacra* desde o *Capitolio* até o *Colyseu*, para o *Tabullarium*, o archivo que guardava as *taboas das leis*, para o *Forum Trajani*, onde a celebre *columna* recorda, em preciosos relevós, a expedição contra os *Dacios*, para a *Aqua Claudia*, para os tumulos de *Bibulus* e de *Cecilia Metella*, para as estatuas de *Constantino Magno*, de *S. Pedro* e tantas e tantas outras preciosidades artisticas que attestam a grandeza do passado (1).

Nos tempos que correm, porém, a *pedra*, a *estátua* e o *monumento* vão sendo substituidos pelo *livro*, ou porque o livro é o *verbo* e o verbo se faz *luz*, conforme o Evangelho de S. João, ou porque *em todo livro ha sempre alguma cousa de util*, como dizia Quintiliano.

(1) — Veja-se — *Excursão na Italia por um Brasileiro* — (Visconde de Ouro Preto) — Caps. VII a XII.

Foi, talvez, por isto, que o nosso Venerando Reitor quiz assignalar a passagem do primeiro centenario da nossa independencia politica com um livro, que vae ser tambem o primeiro volume da *Revista da Universidade do Rio de Janeiro*, em que, a seu pedido, vão collaborar os professores da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina e de Direito, desta Capital.

Pelo eminente Director da Faculdade de Direito — Conde de Affonso Celso — foi-me indicado como assumpto para a minha collaboração — «*O Direito vigente na época da Independencia*» — e embora convencido de que não poderei corresponder ao seu patriotico intuito e zelo notavel no renome dos docentes da Faculdade, em que é figura de real e merecido destaque por um sem numero de preciosas qualidades, sou, todavia, obrigado a obedecer, ainda que correndo risco de causar-lhe uma verdadeira decepção.

• • •

Não ha povo que tenha recebido mais directamente, nem que haja melhor assimilado a civilização juridica dos Romanos do que o portuguez. Nascido, como diria Rudolf von Jhering (2), pelo amalgame de elementos nacionaes diferentes, distinguem-se, a cada momento da historia da Peninsula Iberica, no espirito e na vontade da gente luzitana, uma *tenacidade de energia* e uma *ansia de victoria*, tão vigorosas, que nada ha para extranhar que o pequenino reino tivesse conquistado «*em perigos e guerras, esforçado, mais do que promettia a força humana*», um tão vasto imperio colonial e tamanha preponderancia na politica internacional europeá dos meados do seculo xv aos meados do seculo xvi.

Deixando de parte a historia da formação do Direito Portuguez até o inicio do seculo xvi, não obstante encontrarmos dentro desse periodo, desde 1211, as *Leis Geraes*, promulgadas nas Côrtes de Coimbra, e as *Ordenações Affonsinas*, o primeiro *codigo de leis* systematicamente organizado na Europa (3), vejamos, apenas, o

(2) — *Geist des Römischen Recht* — 1^o vol. — Liv. I, Tit. II, § 24.

(3) — A historia da codificação das leis portuguezas, ou melhor, daquelle phenomeno a que del a denominação de *systole juridica*, começa rigorosa-

desenvolvimento que teve o Direito, a partir de 1500, pelo natural interesse que a época desperta para o conhecimento perfeito da historia da formação da nossa nacionalidade.

O Direito não é obra do acaso, nem producto espontaneo da razão. A phrase de Hermann Post (4) de que «a sciencia do direito não deve continuar a ser uma irmã da Theologia, limitando-se á folhear contemplativamente o Corpus Juris, como esta folhea a Biblia» — é verdadeira, mas, deve ser entendida nos seus justos termos. isto é; como a entendia Tobias Barreto (5), não para excluir o Direito Romano do estudo da nossa sciencia, o que seria um sacrilegio, como seria a exclusão da Biblia do estudo da Sciencia das Religiões ou Critica Religiosa, mas, tão sómente para despil-o

mente com a dynastia de Aviz, devido aos trabalhos dos Drs. João Fernandes de Azéguas (o Mestre João das Regras), que deu inicio a organização das Ordenações Affonsinas, e Ruy Fernandes, que as terminou, em substituição ao Mestre João Mendes, em 28 de julho de 1446, indo até o reinado de D. Luiz I, sob cujo governo foi promulgado o Código Civil Portuguez, em 1º de julho de 1567. Sobre a organização das Ordenações Affonsinas, veja-se o artigo que, sob a epigraphe — *Estudos de Historia do Direito Romano na Peninsula Iberica—Ordenações Affonsinas* — publiquel na Revista dos alumnos da Faculdade de Direito — A época — anno XVI, n. 96 de 30 de abril de 1921.

(4) — *Der Ursprung des Rechts* — pags. 1 e seguintes.

(5) — *Estudos de Direito* — pags. 324 a 365. O genial trabalho em que fui buscar os textos transcriptos, termina com estas palavras que, por si sós, bastam para demonstrar que Hermann Post, como Tobias, confiavam na universalização do Direito pelos estudos de *Legislação Comparada*, cadeia que os sábios reorganizadores dos cursos juridicos do Brasil entenderam supprimir por desnecessaria ou de mero luxo para a cultura da mocidade patricia.

«Logo que os direitos de todos os povos da terra, disse Hermann Post, forem reunidos e estudados no mesmo grao, em que o têm sido as suas linguas, a sciencia juridica será então capaz de despertar o interesse geral e nada mais se lhe notará daquella conhecida aridez, de que ella ainda hoje se resente». Os legisladores patrios que supprimiram a *Legislação Comparada* e a *Historia Geral do Direito*, indispensaveis instrumentos para despertar esse interesse geral, dos nossos cursos superiores, acharam, naturalmente, um *disparate* fallar em *aridez* e procurar removel-a de um palz, como o nosso, *essencialmente agricola*.

do modo dogmatico, daquelle resto de intuição medieval que fez do Corpus Juris um *supremo oraculo, eternamente valioso*. «Ambas as Biblias, diz textualmente o sabio mestre patricio, ambas as Biblias, tanto a da fê, como a do direito, encerram thesouros que ainda podem ser utilizados. A questão é simplesmente de mudar de methodo e de principio director. O principio regulador é a idéa do desenvolvimento, em virtude da qual o direito, com todas as suas apparencias de constancia e immobibilidade, tambem se acha, como tudo mais, em um perpetuo *feri*, sujeito a um processo de transformação perpetua. A fixidade do direito, quer como idéa, quer como sentimento, é uma verdade temporaria e relativa, se não antes, uma verdade local, ou uma illusão de optica intellectual, devida aos mesmos motivos que nos levam a fallar da *fixidade das estrellas*. Platão dissera que *não ha sciencia do que passa*; veio o espirito moderno e redarguiu: *só ha sciencia do que é passageiro*; pois, tudo que pôde ser objecto scientifico, o homem, a natureza, o universo em geral, não é um estado perenne, mas o phenomeno de uma transição permanente, de uma continua passagem de um estado a outro estado. «*Nichts ist dauernd als der Wechsel*, já o disse Ludwig Boerne» (6).

Assim, para que possamos bem conhecer, *historica e philosophicamente*, o direito vigente na época da Independencia, não ha remedio senão o de ir ás grandes fontes que assignalam aquelles *estados de passagem*, afim de apanhar, ahi, os modelos das instituições e acompanhá-los até o advento do Imperio, cujo primeiro centenario vamos festejar.

E' bem de ver que não poderei, em um simples artigo para a *Revista da Universidade*, aprofundar as pesquisas e trazer os seus resultados ao conhecimento do leitor. Para mostrar quaes as difficuldades com que teria de luctar e qual a extensão do campo a revolver, basta attender a que trata-se do Direito de um povo de accentuada predestinação para a cultura juridica e do periodo mais fecundo de

(6) — O que em vernaculo quer dizer: — «Nada é mais duradouro do que a mudança».

sua vida economica e intellectual, comprehendendo tambem a época da grande decadencia dos povos da Peninsula Iberica, tão vigorosamente traçada, até ás suas *ruínas*, por Oliveira Martins e Antero do Quental, n'um espaço de trescentos e vinte dous annos, isto é, desde 1500 a 1822 (7).

Delimitado, assim, o campo para as observações, procurarei nelle apenas o que de mais notavel occorreu, estudando, quanto possivel, o *meio social* e as *causas geradoras* do Direito, para poder fazer o inventario intellectual e material do patrimonio juridico do povo, indispensavel á exacta comprehensão dos fundamentos da legislação que adoptamos como fonte de character obrigatorio do direito patrio.

• • •

Morto D. João II, o *Principe Perfeito*, filho de D. Affonso V, e não tendo descendente algum, pois, o seu unico filho fallecera em um desastre, subio ao throno D. Manoel I, cujo governo durou 26 annos, de 1495 a 1521. Filho de D. Fernando, Duque de Vizeu, e de D. Beatriz, Infanta de Portugal, D. Manoel I bem mereceu o cognome de *Venturoso*, que lhe foi dado pela posteridade, porque, sob seu governo, acontecimentos extraordinarios encheram a historia da gloriosa Nação Portugueza.

As descobertas do *Caminho Maritimo das Indias*, por Vasco da Gama, em 1498, da *Terra Nova*, por Gaspar Córte Real e do *Brasil*, por Pedro Alvares Cabral, em 1500, foram acontecimentos de uma importancia enorme para a vida de Portugal e tambem para toda a Europa. Verdadeira época de renascimento, que teve inicio com a fundação da *dynastia de Aviz* e se foi desenvolvendo nos reinados de D. Duarte, D. Affonso V e D. João II, chegou á culminancia com D. Manuel I, transformando o reino em um dos Estados mais poderosos da Europa e em uma das Nações mais respeitadas e mais temidas daquelles tempos.

(7) — *Civilisação Iberica — e — Causas da decadencia dos povos peninsulares* — (discurso transcripto por Oliveira Martins — pags. 297 a 350).

Lisboa tornou-se um grande centro de actividade mercantil, litteraria e artistica. Facilitada a navegação, com auxilio e emulação do proprio monarcha, as riquezas do Oriente affluiram para a capital do paiz, ora conduzidas pelo commercio, ora arrebatadas pelas conquistas de Affonso de Albuquerque, Duarte Pacheco e outros que avassalaram a India e della fizeram um manancial inesgotavel para as finanças do Estado.

Esta prosperidade economica, porém, dizem muitos historia-dores, era apparente, porque, embora os cofres do erario andassem abarrotados, o povo vivia na penuria, aggravada pelo peso esmagador de tributos extorsivos.

Ao lado, ou acima, dessa prosperidade economica e financeira, a intelligencia da raça se fez sentir em uma admiravel serie de manifestações e de fôrmas diversas. O encanto da palavra escripta se impoz e brilhou com Gil Vicente, o secundo fundador do theatro portuguez (8); com Bernardim Ribeiro, o *rouxinhal das saudades*, na phrase de um poeta contemporaneo, e delicado creador da *Poesia Bucolica* (9); com Garcia de Rezende, o trovador da *Miscellanea* e illustre chronista do *Principe Perfeito*; com Damião de Góes, o amigo de Luthero e de Paulo III, que nos deu preciosos dados para a historia do seu tempo; com João de Barros, o hellenista e historiador das *Decadas*; com Alvaro da Fonseca, Guilherme

(8) Espirito brilhante e trabalhador incansavel, Gil Vicente deixou copiosa bagagem litteraria, representada em 46 peças theatraes, escriptas em portuguez e hespanhol. A sua obra prima, admirada na Peninsula Iberica, foi a comedia — *Ignéz Pereira* —, trabalho de valor e revelador de um alto senso critico e de conhecimentos perfectos dos costumes e da linguagem do seu tempo. O thema da peça era o proverbio muito conhecido em Portugal — *Mais quero asno que me leve, que cavallo que me derrube*.

(9) Bernardim Ribeiro, inspirado poeta, de uma doçura admiravel, relembrava, em Portugal, o celebre mantuano, autor das *Bucolicas*, como este relembrava, em Roma, Theocrito e Homero. A sua obra prima foi a novella denominada — *Mentua e Moça* —, em que cantava a belleza de *Aônia*, com uma singeleza de linguagem e tão terna melancolia, que bem contrastavam as fôrmas litterarias e as idéas dominantes, em poesia, naquella época.

e Diogo de Gouvêa, sabios *Reitores da Universidade de Paris*; com Antonio de Gouvêa, o celebre *Antonius Gouveanus*, admiravel jurista que tanto honrou as lettras portuguezas, ensinando Direito em varias cidades da França e da Italia, deixando em cada uma dellas a fama e a reputação de inexcedivel *letterado e entendido*, como ainda eram chamados os intellectuaes.

Na pintura appareceram Christovam de Figueiredo, cujos quadros — *Deposição de Christo no Tumulo* — e — *Adoração dos Magos* — (10) constituem verdadeiras maravilhas de cor e desenho; Gaspar Vaz, com a *Virgem de Taronca*; Jorge Affonso, com *Santa Maria das Neves* e tantos outros pintores de talento, inspirados na arte *flamenga e romana*, que tornaram de Lisboa e Coimbra centros de grandes e numerosos mestres.

Na architectura, o genio creador sobrelevou-se e assumio tal importancia que chegou a inventar o chamado *estyllo manuelino*. A *Torre de Belém* e o *Mosteiro dos Jeronymos*, obras formidaveis de Boytaca, Jeronymo de Ruão, Diogo de Terralva e muitos outros genuinos portuguezes que, como Matheus Fernandes, nas *Capellas Imperfeitas do Mosteiro da Batalha*, João de Castilho no *Convento de Tomar*, Fernandes de Evora na *Misericordia de Lisboa*, fizeram palpar na pedra a gloriosa historia de uma época e perpetuar nos traços physionomicos das figuras a grandeza moral, a audacia poderosa e o patriotismo forte da gente lusitana.

Não é, pois, para admirar que um povo que já attingira a esta civilisação e esplendor, que um povo de origem romana escapasse á lei imperiosa do aperfeiçoamento das instituições juridicas e ao principio atavico da accentuada propensão que tinha para a cultura do Direito.

Tendo ligado o nome do seu paiz á Asia e á America, com aquellas descobertas, o Rei *venturoso* quiz tambem assignalar a sua época e a sua passagem pelo throno com um monumento de leis, que,

(10) Estas duas preciosidades artisticas estão cuidadosamente guardadas em Lisboa, no Museu Nacional de Arte Antiga e foram reproduzidas na *Historia da Colontzação Portugueza do Brasil* — vol. 1, fasc. V.

na sua própria expressão, considerava o melhor sustentáculo das armas e a maior segurança do Estado (11). E assim fez elle.

Organizadas as Ordenações Affonsinas e serenadas as lutas politicas consequentes á successão de D. Duarte por seu filho D. Affonso V, muitas leis foram publicadas alterando, corrigindo e supprindo disposições do Código Affonsino, proseguindo este trabalho de *diastole juridica* no governo de D. João II e no do proprio D. Manuel I, o que importa dizer que a compilação levada a effeito definitivamente pelo Dr. Ruy Fernandes, devido ás innumeradas modificações soffridas, que lhe desfiguraram a composição e a unidade logica, estava exigindo a necessaria *systole* para attender aos reclamos da época e ao natural desenvolvimento dos institutos juridicos.

Dominado, durante os primeiros annos do seu governo, pelas preoccupações de assentar as bases de sua estabilidade e, depois, de regular as consequencias do enorme desdobramento dos domínios territoriaes annexados ao reino, procurou D. Manuel dar começo ás reformas da legislação e á organização de um novo *catigo de leis*, systematicamente constituído.

Não se sabe com certeza qual a data em que teve inicio a confecção das *Ordenações Manuelinas*, mas de varias passagens da *Chronica de Danião de Goes* (12) e de uma obra do Bispo Jeronymo

(11) Veja-se o Prologo das *Ordenações Manuelinas*, na edição conimbricense de 1797, publicada por força da *Resolução de S. Magestade* (D. Maria I, a *piadosa*) de 2 de Setembro de 1786. Para bem avaliar o que foram esses 25 annos de governo de D. Manuel I, principalmente no que diz respeito ás manifestações da intelligencia, veja-se o precioso trabalho de Julio Dantas — *Era Manuelina* — Fasc. V. e VI, vol. I, da citada *Historia da Colonização Portugueza do Brasil* —, em cuja primeira pagina o illustre poeta do — Nada — synthetizou essa época como de «... *tumulto heroico, riqueza magnifica, esplendor ofuscante do Portugal de D. Manuel, que atroou o mar com a artilharia das suas naus, que deslumbrou Paris com a sciencia dos seus doutores, que confundio Veneza com a opulencia do seu commercio, que saudou Roma, a Roma vermelha de Leão X, a Roma augusta de Miguel Angelo, mandando-lhe o focinho hirsuto das suas onças e a tromba orgulhosa dos seus elfantes.*»

(12) *Chronica do Senhor D. Manuel* — Parte I, Cap. 94 e Parte IV, Cap. 86. O celebre chronista diz textualmente assim: — « El Rey D. Manuel

Osorio (13) se infere que os trabalhos começaram ou, pelo menos, foram ordenados no anno de 1505 (14).

Encarregados desse serviço o Chanceller Mor Ruy Botto, o Licenciado Ruy da Grãa e o Bacharel João Cotrim (15), deram principio aos seus trabalhos, que concluíram tambem em data incerta, mas, provavelmente, entre Agosto de 1511 a Maio de 1512 (16).

Outra duvida é relativa a data da primeira edição impressa do notavel monumento legislativo.

Na *Torre do Tombo* (17) existia, em 1797, quando se organizou uma edição especial por força da Resolução de 2 de Setembro

foi naturalmente amador da honra, e dozejezo de deixar de si memoria, e boas Leys, e Foros a seus fugeitos, e Vaffallos: começov neste anno (1505) hum negocio de muito trabalho, que foi mandar reformar as Leys, e Ordenações antigas do Reyno, e accrefcentar algumas coufas, que parecerão necessarias.

(13) *De rebus Emn.* — L. 4. Alludindo a certos acontecimentos que se verificaram no anno de 1505, diz o Bispo Osorio — «*Eodem anno Rex egess multas vetustis legibus addit, antiqua instituta correxit*». Comparado este trecho com o de Damilão de Goes, parece resultar que a correcção das antigas leis foi exactamente o que deu logar á confecção das *Ordenações Manueltas*.

(14) Varias outras referencias conduzem á convicção da exactidão do anno alludido, como a de Mariz — *Dialogos* — 4, Caps. 13 e 19, — de Bento Cardoso Osorio — *Allegação de Direlto a favor do Morgado de Bellas* — Parte 2ª, n. 182. Veja-se a ed. das Ord. Man. de 1797, acima citada.

(15) A Carta Regia de 9 de Fevereiro de 1506, dirigida de Almeirim, por D. Manuel, a Ruy Botto e seus companheiros, não deixa duvida de que foram estes os *unicos compilladores* das Ordenações Manueltas.

(16) Varias razões autorizam esta affirmacção, parecendo-me a mais precisa a que decorre dos Assentos de 29 de Agosto de 1511 e de 6 de Maio de 1512, aquelle designando, como fundamento de uma decisào, penas estabelecidas nas *Ordenações Affonsinas*, sem referencia alguma ás *Novas Ordenações*, e este, ao contrario, mencionando um dispositivo das mesmas *Ordenações Affonsinas* com a adjectivação de *antigas*.

(17) Chama-se assim, em Portugal, o *Archivo Publico Nacional*, outr'ora installado no Castello de Lisboa, na *Torre* denominada do *Tombo*, e hoje no *Convento de S. Bento*, da mesma cidade.

de 1786 (18), entre os mais antigos exemplares das *Ordenações Manuelinas*, um dos que foram publicados em 1514; mas, este mesmo, continha a declaração de que era impresso pela «segunda vez, com correções», o que convence da existencia de uma outra edição anterior, reimpressa em virtude de emenda, e alterações e não pelo simples facto de se haver esgotado a primeira.

O Abade Diogo Barbosa Machado affirma, porém, que as *Ordenações Manuelinas* foram impressas, pela primeira vez, em 1512, por João de Kempis, estabelecido em Lisboa (19). Embora esta affirmativa possa parecer suspeita, pelo facto de haver o Abade se revelado pouco conhecedor da historia da legislação, deve, entretanto, ser acceita como verdadeira, não só porque é expressa e terminante no facto, como tambem porque a probidade do escriptor, varias vezes comprovada, o autoriza, accrescendo as circumstancias de verosimilhança consistentes das considerações, acima apontadas, de ter sido a compilação concluida entre fins de 1511 e começos de 1512 e de datar a sua segunda edição do anno de 1514, havendo, por isso, de permeio, pouco mais de um anno (20).

(18) Faz parte da edição de monumentos da legislação antiga publicada pela *Real Imprensa da Universidade de Coimbra*.

(19) Artigo — *João d' Aregas — Bibliotheca Lusitana — Tom. I, pag. 712*. Vid. *Ordenações do Senhor Rey D. Manuel — citada ed. de 1797 — vol. I — Prefação — pags. X e XI*.

(20) Mello Freire — *Historia Juris Civilis Lusitani — Cap. VIII, § LXXIV, not.* — se exprime textualmente assim: — «Quando primum prodierit Emmanuelis Codex, quinque etiam libris constans, mihi dubium omnino est, atque incertum. Antiquissimus, quem vidi, in duos tomos divisus, in publico Regni tabulario asservatus, intiger quidem editus est a Joanne Petro Bonhomini Olisipone ann. 1514. liber scilicet primus die 30 Octobris, liber secundus 15 Decembris, liber tertius 11 Martii, liber quartus 24 Martii, liber quintus 23 Junii».

O sabio mestre allude tambem no erro dos *Estatutos da Universidade de Coimbra — L. II, T. III, Cap. IX, § X, n. 4* — quanto á publicação do primeiro volume em 1513, bem como ás edições posteriores á definitiva (1521), que appareceram em 1526, 1539, 1565 e a ultima, em 1797, que é a que possuo.

Quando a Universidade de Coimbra cuidou, em 1797, da reimpressão do monumento que ficou sendo a edição de 1511, só existiam da de 1514 cinco exemplares, que se encontravam, então, na *Livraria do Príncipe Nosso Senhor*, no *Real Archivo da Torre do Tombo*, na *Livraria de Santa Cruz de Coimbra*, na do *Desembargador Manoel da Costa Ferreira* e na do *Illustrissimo Monsenhor Hasse*, sendo que este ultimo foi o exemplar que serviu de fonte à edição universitaria coimbricense.

Esta edição, não obstante revista, corrigida e emendada pelos proprios autores da compilação, não satisfaz inteiramente ao monarcha, que, desejando perpetuar seu nome tambem como legislador, tudo empregou no sentido de aperfeiçoar e completar a obra que iniciara, chegando até a recommendar em seu testamento, feito em 1517, que se não abandonasse o trabalho da coordenação e correccção dos *Foraes* e das *Ordenações*, receioso, sem duvida, de que a magnitude e extenção dessa obra exigissem tempo muito maior do que suppunha ainda restar-lhe de vida, embora contasse, então, apenas 48 annos de idade.

Governo de notavel actividade e zeloso na administração publica, muitas foram as leis publicadas depois da edição de 1514 e muitas outras eram as anteriores que não tinham sido completadas nesse trabalho e impunham ao monarcha uma nova e definitiva coordenação, que as attendesse convenientemente. Este intuito foi obtido com a impressão levada a effeito por « *Jacobo Croberger, allenzão, aos onze dias do mez de março de mil quinhentos e XXI* », como está escripto no fim do Livro v da referida edição (21).

(21) No exemplar da edição coimbricense de 1797 vem, antes do texto legal, uma exposição sobre as *Fontes Internas do Codigo Manuelino de 1521*, seguindo-se-lhe uma relação confrontativa das disposições das edições de 1521, 1514, e das *Leis Extravagantes* e os indices ou *tavoadas* da edição de 1514, terminando estas com as seguintes palavras: « *Acoboufede imprimir ho lluro quinto das ordenações, corrigido & emendado per o doctor Ruy Boto, chanceller moor destes regnos & fenhortos, per mandado, autoridade & privilegio del-Rey nosso Senhor: em Lisboa per Johã pedro bomhomint aos XXVIII dias de Junho de mil e quinhentos e catorze annos* ».

Apezar de tão explicitas palavras, os *Estatutos da Universidade de Coimbra* commetteram um erro de data, dizendo que sòmente os tres ultimos livros foram publicados em 1521 e que os dous primeiros vieram a luz em 1515, o que não pôde ser verdade, por innumerables razões, das quaes é decisiva a que consiste no facto de estarem encorporadas ao L. I, T. 37, paragrapho 9º e seguintes, disposições da Lei de 31 de Março de 1520 e ao T. 45 e paragraphos disposições das Leis de 6 de Outubro de 1517 de 31 de Janeiro e de 15 e 27 de Fevereiro de 1520 (22).

Como as *Ordenações Affonsinas*, foram as *Manuelinas* divididas em cinco livros, os livros em *titulos* e estes em uma *epigraphie*, um *principio* e *paragraphos*. O objecto dos livros é quasi o mesmo das *Ordenações Affonsinas*, como facilmente se verifica cotejando as epigraphes respectivas. Entretanto, operaram os compiladores varias e importantes modificações, como a suppressão dos nomes dos autores das leis, alteração da ordem das materias e distribuição dos titulos e paragraphos. A' proporção que iam fazendo as adaptações, melhoravam a linguagem e logo que foram publicadas a primeira e segunda edições foram fazendo muitas outras correcções, introduzindo dispositivos de leis antigas que não tinham sido attendidas na compilação, bem como de leis posteriores ás referidas edições, dando logar a tantas modificações e aperfeiçoamentos que sòmente depois da edição de 1521 se considerou o trabalho de codificação definitivamente concluido e organizado o codigo novo (23).

(22) A primeira das Ordenações indicadas tem como epigraphie as seguintes palavras: « *Da pena que aueram os que trouxeram as armas, que lhe nam pertencem. E dos que tomam Dom, ou apellidos de linhagens nom lhes pertencendo. E dos que se nomeam per Fidalguos nom o fendo* ». A segunda está sob este titulo: — « *Da determinaçam que se tomou fobre as duuidas dos Foraes. E dos que leuam mais tributos. E que as Alfandegas, nem Sifas, nem Terças dos Concelhos nom se entendem feer dadas em ninhuas Doaçõens* ».

(23) — O eminente mestre Conselheiro Candido do Oliveira afirma — *Curso de Legislação Comparada* — Liç 7ª, — pag. 71 —, que a compilação manuelina « *foi quasi uma edição correcta e augmentada da compilação de 1446* ». Rigorosamente, porém, este asserto não corresponde á exactidão dos factos, salvo si dermos á expressão — *correcta e augmentada* — um significado

As fontes proximas que prestaram subsidios á organização do monumento munuelino foram, como disse, as *Ordenações Affonsinas* e a legislação posterior a 1446, promulgada pelos Reis D. Affonso V., D. João II e pelo proprio D. Manuel I, comprehendendo um lapso de tempo correspondente a 74 annos. As fontes remotas podem ser indicadas reunindo-as em quatro grupos differentes, a saber:

I — As *Leis* promulgadas desde 1211 (D. Affonso II) até a publicação das *Ordenações Affonsinas*, em 1446 (D. Affonso V), nada mais existindo do reinado de D. Sancho I e, de D. Affonso Henrique (de 1128 a 1211), nem mesmo a *Carta de Foro*, dada pelo rei D. Affonso Henrique, aos *Mouros forros de Lisboa, Almada, Palmella e Alcacer*, que foi transcripta nas *Affonsinas* (L. 2º, T. 99), mas que não figura nas *Manuelinas*.

II — Os *Capítulos das Cortes* reunidas desde 1325 (D. Affonso IV) até os trabalhos de Ruy Fernandes na organização do monumento *affonsino*.

III — O *Direito Romano* das compilações de Justiniano e das *Novellas* posteriores, segundo a interpretação dos Glosadores (24).

que comporte todas as adaptações de leis antigas e modernas realizadas na edição de 1521, bem como as suppressões de varios dispositivos do *codigo affonsino*, que, por isso, deixaram de figurar no *manuelino*.

(24) Relativamente a certas fontes de direito, dispunha a Ord. Manuelina L. II, T. V textualmente o seguinte:

— «Como se julgaram os casos, que nom forem determinados por Nofras Ordenações.

«Quando algum caso for trazido em practica, que seja determinado por alguma Lei de Nofros Reynos, ou Estillo de Nofsa Corte, ou Costume em os ditos Reynos, ou em cada hua parte delles longuamente vfado, e tal que por Direito se deua guardar, seja por elles julguado; nõm embargante que as Leys Imperiaes acerca do dito caso desponham em outra maneira, porque onde a Ley, Estillo, ou Custume do Reyno despoem, cessem todas outras Leys e Direitos.

E quando o caso de que se trata nom for determinado por Ley, Estillo, ou Custume do Reyno, Mandamos que seja julguado, sendo materia que tragua peccado, por os Santos Canones; e sendo materia que nom tragua peccado, Mandamos que seja julguado pelas Leys Imperiaes, posto que os

IV — As *Concordatas* celebradas com o *Papa* e *Ecclesiasticos do Reyno* pelos Reis D. Doniz (1269 a 1325), D. Pedro I (1357 a 1367) e D. João I (1385 a 1433).

Além das fontes remotas indicadas, cumpre não esquecer a influencia scientifica exercida no espirito dos compiladores pelo *Direito Canonico*, pelas *Seis Partidas de Affonso X*, pelos *Assentos da Chancellaria*, pelos *Estylos e Jurisprudencia dos Juizos* e pela acção combinada dos *Costumes e Foraes*, todos os quaes contribuíram efficazmente para melhorar o novo codigo.

As *Ordenações Manuelinas* eram, ao mesmo tempo, um codigo de *Direito Publico* e de *Direito Privado*, posto que, em sua maior parte, contivessem disposições reguladoras das relações determinadas pelos institutos privados, como a *familia*, a *propriedade*, as *obrigações* e a *successão*, e quanto á materia de *Direito Publico* se limitassem á *organização judiciaria*, ao *processo* e ao que diz respeito a *crimes e penas*.

Sacros Canones determinem o contrario, as quaes Leys Imperiaes Mandamos foamente guardar pola boa razam em que sam fundadas.

1 — E se o caso de que se trata em practica nom for determinado por Ley do Reyno, ou Estylo, ou Costume luso dito, ou Leis Imperiaes, ou Santos Canones, entam Mandamos que se guardem as Grofas de Acursio encorporadas nas ditas Leys, quando por comum opiniam dos Doutores nom forem reprovadas, e quando por as ditas Grofas o caso nom for determinado, Mandamos que se guarde a opiniam, de Bartolo, nom embarguante que alguns Doutores teueffem o contrario; faluo se a comum opiniam dos Doutores, que depois delle cfezeram, for contraira, porque a sua opiniam communmente he mais conforme aa razam.

2 — E acontecendo caso, ao qual por ninhuu dos ditos modos fosse prouido, Mandamos que o notofiquem a Nós, pera o Determinarmos; porque nom foamente taes determinações sam desembarguo daquelle feito que se trata, mas sam Ley pera desembargarem outros semelhantes.

3 — Item se acoeteffe caso o qual nom fosse materia de pecado, e nom fosse determinado por Ley do Reyno, nem Estylo de Nossa Corte, nem Costume de Nossos Reynos, nem Ley Imperial, e fosse determinado por os Textos dos Canones por huu modo, e por Grofas, e Doutores das Leys por outro modo, Mandamos que tal caso seja remetido a Nós, e guardefe sobre ello Nossa Determinação.

A *familia*, dominada pelos princípios da *Religião Christã*, tinha por fundamento o *casamento religioso* e embora a *Egreja Catholica* ainda não houvesse regulado completamente o assumpto, a intervenção do Estado em acto de tamanha importancia era reduzida ao que dizia respeito aos effeitos juridicos (25), ficando a celebração dependente de leis canonicas.

A *propriedade* e todas as suas manifestações, como a *servidão*, a *emphyteuse*, o *usufructo*, o *uso*, a *habitação*, eram reguladas de accordo com os princípios do Direito Romano, modificado em varios pontos pelas regras estabelecidas nos *Foraes*, cuja autoridade, a despeito de todas as reformas legislativas, foi em Portugal e na Hespanha (26) uma das causas preponderantes contra a natural evolução das instituições juridicas. Grande influencia teve no regimen da *propriedade immovel* a celebre *Lei Mental* de D. João I, cujas *dúvidas* foram resolvidas por D. Duarte e as respectivas resoluções encorporadas ao *codigo Manuelino* (L. II, T. 17, §§ 7 a 25), embora não houvessem feito parte do *codigo Affonsino*, como salientou D. Manuel, dizendo textualmente «... a qual *Ley* por non estar encorporada, e assentada em *Nossas Ordenações*, e fer pera o qae dilo he muy prouetloza, e neccessaria, Nós a Mandamos en-

(25) Foi o Alvará de 12 de Setembro de 1564 (reinado de D. Sebastião) que recomendo e mandou observar o *Sagrado Concilio Tridentino em todos os Dominios da Monarchia Portugueza*. A legitimidade deste Alvará é posta em duvida pelo facto de ter sido promulgado por influencia dos Padres da Companhia de Jesus, e, por isso, segundo o Marquez de Pombal, «*nullo e de nenhum effeito*». Partilham desta opinião Mello Frelre e Borges Carneiro, que sustentam, contra a opinião de Almcida e Souza, não ter sido o Concilio recebido geral e indistinctamente em sua doutrina.

(26) A *terceira* especie de *Foraes* da conhecida classificação de Alexandre Herculano — *Apontamentos para a Historia dos bens da Coroa e dos Foraes* — vol. 6, pag. 214 — era a que dizia respeito particularmente á propriedade. Simples *emphyteusis*, feitas collectivamente, ou por titulo generico, a um numero de individuos, determinado ou não, em que se estipulava o *foro* ou pensão que cada morador devia pagar ao senhor do terreno, esta especie de *Foraes*, ora tinha por objecto terras da Coroa, ora *reguengos* (terras do proprio Rei), ora *herdamentos* (terras particulares), posto que, em regra, predominassem sobre *terras reguengas*.

corporar em este segundo Livro dellas, a qual Mandamos que daqui em diante por Ley e Determinaçam se guarde e cumpra, como nella he conthendo, a qual he a seguinte».

E seguem-se as disposições relativas á successão dos donatarios das Terras, Bens e Herdamentos da Coroa, assegurado o direito do filho legítimo baram maior que ficar do donatario; á indivisibilidade e inalienabilidade para que nom sejam entre os herdeiros partidas, nem em alguma maneira emalheadas, mas andem sempre inteiramente em o filho maior baram legítimo daquelle que se finar, e as ditas Terras tiver; á exclusão das filhas, salvo por effeçal doaçam ou merce que lhe Queiramos dellas fazer; aos Padroados das Igrejas; aos Foros, Rendas e Direitos Reaes etc. etc.

A materia das obrigações é tratada quasi que exclusivamente no Livro IV, a começar pela compra e venda mercantil, celebrada por estrangeiro, passando logo á outorga uxoria, á posse dos bens do casal por morte do marido, ás doações entre conjuges, ao beneficio Veleiano, á fiança do marido sem outorga da mulher (27), á locação de serviços e soldadas, ás arrhas na compra e venda, ao penhor, ás modalidades e garantias da compra e venda, á lesão (28), á locação de cousas e aforamentos, á prescripção e terminando

(27) Este dispositivo das *Manuelinas* foi reproduzido nas *Philippinas* (L. IV, T. LX) com modificações na linguagem e o principio que estabelece foi consagrado nos arts. 235, III, e 263, X, do Código Civil. Larga e copiosa, porém, foi a litteratura produzida em torno da regra, não só em Portugal, como entre nós. (Veja-se Candido Mendes — Cit. *Código Philippino* — paginas 856 e 857).

(28) L. IV, T. XXX, sob a epigraphie — *Do que quer desfazer alguma venda por ser enganado antes da melade do justo preço* — E' a salutarissima medida, conhecida, na tecnologia juridica, pela denominação de — *lesão enorme* — e que muitos civilistas reinícolas distinguem de um outro typo a que chamam — *lesão enormissima*, — segundo a importancia do engano excede de *um terço do justo preço*. E' para salientar que muitos civilistas modernos, entre os quaes o eminente Clovis Bevilacqua, repellem esta segura garantia para a simpleza do vendedor, diante do comprador atilado, e do comprador simples em face do vendedor habil. Entretanto, nada mais adequado para a época actual, em quo a *espertesa* tem tomado as formas mais surprehendentes da *habilidade* e do *atillamento*. Não admira, porém, que

com as vendas que se fazem por algumas pessoas a seus filhos ou netos (Titulo 82).

A desordem na collocação e sequencia das materias é manifesta e, pretendendo os organizadores das novas Ordenações corrigir e melhorar a distribuição já feita nas Affonsinas, foram quasi sempre infelizes.

Ao livro IV, a cujo objecto acabamos de fazer uma rapida referencia, foi encorporada a Lei de 22 de Agosto de 1422, do grande fundador da dynastia de Aviz e vencedor de Aljubarrota, pela qual operou-se uma notavel modificação na contagem do tempo, substituindo-se a *Era de Cesar* pelo *Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo* em todas as escripturas que tivessem de ser feitas pelos tabelliães (29), salutar costume que ainda hoje é mantido, não obstante as tentativas dos positivistas, logo no começo da Republica, para substituir o calendario de Gregorio XIII pelo de Augusto Comte.

A *successão hereditaria*, quer a *testamentaria*, quer a *legitima* ou *ab intestato*, foi tambem tratada, á semelhança do que occorrera com as Ordenações Affonsinas, no mesmo Livro IV, desde o Titulo 69 (30) até o Titulo 79 (31).

assim seja, quando é certo que, até em relação aos menores e pessoas semelhantes, o Código Civil, art. 8°, poz termo á velha e utilissima instituição da *restitutio in integrum*, amparo efficaz contra as lesões soffridas pelos incapazes.

(29) Esta ordenação está no L. 4°, T. 51, nos termos textuaes seguintes: — «El-Rey Dom Joan o Primeiro da muito excelente memoria fez Ley, por que Mandou a todos os Tabelliães, que sob pena de perdimento dos Officios possellem em todas as Escripturas que fezeriem *Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo*, assim como antes soiam poer *Era de Cesar*; a qual foi publicada em Lisboa aos vinte e dois dias do mes d'Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e vinte e dous annos, no qual tempo andava a era de Cesar em mil e quatrocentos e seffenta annos, a qual Ley Mandamos que em todo se guarde sob a dita pena».

(30) A epigraphie está assim redigida: — «*Como o marido e a mulher falletem huu ao outro*».

(31) E' a seguinte a epigraphie deste Titulo: — «*Da doaçam que o avo faz ao neto, como deveo feer trazida aa colaçam*» — Ha tambem no Livro V,

Com modificações de certa importância, o *regimen das successões* adoptado era o mesmo regimen das *Novellas 118 e 127 de Justiniano*, melhorado pelo *Forum Judicum* e pela influencia das ideas christãs na formação do Direito na Península Iberica (32). A *ordem da vocação hereditaria* (*descendentes, ascendenles, collateraes, conjuge sobrevivente, filho piam e irmãos nascidos de danado coito*), toda a materia dos *testamentos* (*aberto, çarrado, nuncupativo e extraordinarios*), dos *codicilos, testemunhas e formulas* a observar, *desherdção, querella por inofficiosidade, partilhas* etc. etc., obedeceram ás regras de Direito já encorporadas ás Ordenações Affonsinas.

Em materia de Direito Publico dedicam as Ordenações Manue-
linas o Livro I, com 78 Titulos, á organização judiciaria e deter-
minando a hierarchia das respectivas auctoridades, taes como: *Re-
gedor da Justiça na Casa de Supplicação, Chanceler Moor, Desembar-
gadores do Paço e do Aggravo, Corregedor da Corte dos feitos
crimes e civéis, Ouvidores, Promotor da Justiça, Escrivão da Chan-
celaria, Meirinho Moor, Almolacé Moor, Meirinhos das Cadeias,
Solicitadores, Porteiros, Pregoeiro* etc. etc. O Livro II, com 50 Ti-
tulos, trata dos *Clerigos e Religiosos*, seus bens e os da Igreja,
administração e privilegios, *Direitos Reaes, Lei Mental, Jurisdic-
ções*, disposições sobre os *Judeus, Mouros e Christãos*, privilegios
e liberdades concedidos a algumas auctoridades, determinações sobre
duvidas dos *Furaes* etc.

Título 94, uma ordenação em que se dispõe — *Em que cofos o condemnado na morte poderá fazer testamento* — «Determinamos que qualquer peñons que por justiça ouverem de padecer, possam fazer seus testamentos, pera em elles foemente tomar suas terças, e dispoer dellas, distribuido-as em tirar catiuos, e em casar orfãos, e em fazer esmolas aos Espiritaes, e em mandar dizer Missas, e pera corregimento de Mosteiros, e Igrejas; e em onras alguas coufas, e despoefas, non poderam as ditas terças distribuir. E esto, porém non auerá lugar em os que morrem por causa de heresia, ou traçam, ou fodomia».

(32) — Sobre a evolução do direito das successões na Península Iberica até a época da nossa independencia, veja-se a monographia que elaborei para O Livro Juridico do Centenario, por determinação dos eminentes juristas João Mendes, Clovis Bevilacqua e Eduardo Espinola, cuja publicação está a cargo do Instituto dos Advogados desta Cidade.

O Livro III foi destinado às *regras processuaes*, constituindo-se em um verdadeiro Código do Processo, organizado com ordem notavel em relação aos demais, como se vê pelas materias de que trata e sequencia da sua collocação. E' assim que os 90 Titulos em que se desenvolve o Livro dizem respeito às *citações, revelia, ordem do Juizo, suspeições, acções e reconvenções, pena ao improbo litigante, serias, excepções, dilações, provas, recursos, execuções, restituição por inleiro, emancipação por graça d'El-Rey* e, finalmente, *posse da coisa demandada*.

O *processo criminal* e as *leis penaes* foram compendiadas no Livro V. E' um amontoado de disparates e incongruencias, chegando muitas vezes a severidade das penas e as excepções para o seu soffrimento às raias do ridiculo. Haja vista o que dispõe o Titulo 15 — « *Do que dorme com mulher casada* — em que se estabelece a pena de morte para o *que fezer adulterio*, porem, diz textualmente que — *se for Caualeiro, ou Fidalguo de solar, e o marido da mulher, com quem affi o dito Caualeiro, ou Fidalguo dormio, for de menor condição, conuem a saber, sendo a adullero Fidalguo, e o marido nom, ou sendo Caualeiro, ou Escudeiro o adullero, e o marido piam, nom se fará nelle execuçam alee Nolo fazerem saber, e verem sobre isso Noffo Mandado*." A mesma pena, e com as mesmas excepções, tem logar no caso de *bigamia* e em outros de importancia secundaria. Merecem tambem especial referencia as penas impostas aos *vazidos* e aos *moradores de Castella, que venham em affuadas a estes Reynos pera mal'fazer* (33), açoutes para uns, percia das

(33) — As ordenações que assim dispõem estão nos Titulos 72 e 78. O 72 diz textualmente assim. — *Dos vazidos* — *Mandamos, que qualquer homem que nom viver com senhor, ou com amo, nem tener Officio, nem outro mister em que trabalhe, e ganhe sua vida, ou nom andar negociando alguu negociocio seu, ou alheio, passados vinte dias do dia que chegar a qualquer Cidade, Villa, ou Lugar, nom tomando dentro nos ditos vinte dias amo, ou senhor, com quem viva, ou mister em que trabalhe, e ganhe sua vida, ou se o tomar, e depois o deixar, e nom cõtinuar, seja preso, e açoutado publicamente; e se for pessoa em que nom caiba açoutes, seja degradado pera as partes d'Alem por hum anno* — O 78 estabelece deste modo: — « *Que nom consentam aos moradores de Castella, que venham em affuadas a estes Reynos pera mal-*

armas e prisão para os outros. Era também crime *encafoxar e poer pedra falsa ou contrafeita em anel d'ouro, prata, metal dourado, prateado ou outra cousa e qualquer que o contrario fezer, encorrá em pena de perdimento de todos seus bens, assi moveis, como de raiz, amelaide pera Arca da Piedade e a outra pera quem o acusar.*

Eram egualmente punidos os que faziam *desafio para duello*, consistindo a pena na perda dos seus bens moveis e de raiz para a Coroa e *feer riscado de Nossos Livros, se Noffo morador for e feer degradado pera as partes D'Alem atee Noffa Mercê*. Muitas outras interessantes figuras de delicto estão distribuidas nos 113 Titulos do referido Livro V e teria de alongar demasiadamente este modesto trabalho si pretendesse fazer minuciosas apreciações das disposições contidas no ultimo Livro das Ordenações Manuclinas (34).

Morto D. Manuel I, no proprio anno em que foram definitivamente publicadas as suas Ordenações (1521), succedeu-lhe no throno D. João III, que governou até 1557 e, não obstante todas as suas fraquezas, causas da decadencia em que entrou desde logo Portugal, teve o monarcha *Piedoso* a verdadeira intuição do que valia, de facto, para o Reino, o vasto e rico pedaço da America, que o acaso fizera

fazer — Mandamos, que nem seja ninhuu tam oufado, que de fora dos Nossos Reynos venha com alfuadas, nem por outra guisa pera malfazer com armas. E quacquer que o contrario fizerem, perderam as armas que trouxerem, e sejam presos atee Noffa Mercê; e fazendo alguu crime, ou maleficio, aueram a pena que por Direito, e Noffas Ordenações merecerem."

(34) — Não resisto ao prazer de transcrever aqui o disposto no Titulo 103 do citado Livro V, assim textualmente expresso: — "*Dos que fazem musicas de noute*. — Considerando Nós quantos males se foguem das musicas, que muitas pessoas custumam fazer de noute, assi de cantar, como com alguns Estormentos de tanger aas portas d'outras pessoas, Querendo-os cuitar Defendemos, que daquy por diante ninhua pessoa de qualquer qualidade, e condiçam que seja, nem se ponha soa, nem com outros a tanger, nem a caniar aa porta de outra ninhua pessoa, desde que anoutecer atee que seja o sol fahido; e sendo achados de noute assi fazendo as ditas musicas, Mandamos que sejam presos, e façam na cadeia trinta dias sem remissam, e mais paguem da cadeia dez cruzados, e percam os Estormentos que lhe assi forem tomados, e as armas, todo pera o Meirinho, ou Alcaide que os prender, e pera os seus homens."

presente a seu pae e antecessor. Cuidou D. João III da colonização do Brazil e já tendo obtido bons resultados na colonização das Ilhas da Madeira e Açores pelo systema de *Capitanias*, adoptou-o tambem para as costas do Brazil, dividindo-as em grandes circumscripções territoriaes, de 50 leguas, mais ou menos, cada uma, concedendo-as, hereditariamente, aos respectivos donatarios, outorgando-lhes *jurisdicção* ampla, com *alçada no crime e no civil*. Um dos donatarios foi o celebre Martin Affonso de Souza, homem cujo nome ficou na historia do Oriente Asiatico, por ter levado, para ahi evangelisar o christianimo, o devotado São Francisco Xavier, morto no serviço do seu apostolado e sepultado em Goa (35).

De forma que, quando a colonização das novas terras annexadas á Coroa de Portugal começou a verificar-se por meio das *Capitanias*, o Direito, que para o Brazil transportaram os seus donatarios, era o que se achava codificado nas Ordenações Manuelinas, conforme as edicções confeccionadas no reinado de D. João III, isto é, em 1526 e 1533. Mas, como observa Candido Mendes (36), o furor de legislar ou codificar parece que invadiu este seculo (XVI), em que tudo como que exigia reforma ou transformação. A reforma operada nos cursos da Universidade de Coimbra em 1537 e a introdução de processos novos de ensino de Direito Romano e Portuguez, como que prepararam o terreno para nova reforma na legislação existente, a começar pela edição das Ordenações em vigor, levada a effeito em 1555, já sob o governo de D. Sebastião.

Esta nova edicção das Ordenações Manuelinas como que provocou uma reforma mais radical. Em 1568 D. Sebastião, neto de D. João III, contando, então, 14 annos de idade, foi declarado maior e as suas preoccupações de recuperar as praças da Africa absorviam todo o seu espirito e iniciativas governamentaes. Seu tio, o Cardial D. Henrique, no tempo em que regia o Reino, compre-

(35) — Veja-se — Roberto Southey — *Historia do Brazil* — trad. de Oliveira e Castro, annot. por Fernandes Pinheiro — Cap. II, pags. 60 e seguintes do I vol.

(36) Cit. *Codigo Philippino* — Introd. pag. XXII.

hendendo as difficuldades oriundas da multiplicidade das leis em vigor e da antinomia entre ellas e as Ordenações, mandou fazer uma compilação por Duarte Nunes de Leão, trabalho que ficou circumscripto á reunião das Leis extravagantes, promulgadas depois das Ordenações Manuelinas. Prompto o trabalho, foram encarregados de sua revisão varios juriconsultos da epoca, entre os quaes o Regedor Lourenço da Silva. A compilação é geralmente conhecida pela denominação de *Codigo Sebastianico* e contém *Leis, Provisões, Assentos e Decisões da Casa de Supplicação*, tendo sido approvada e obtido força de lei pelo Alvará de 14 de Fevereiro de 1569.

O *Codigo Sebastianico* não logrou, nem podia lograr, a autoridade que o Cardial tinha em vista quando o mandou organizar, de forma que, ao seu lado, continuaram as Ordenações Manuelinas, como si não existisse um novo codigo, feito exactamente para substituil-as.

A queda de Muley-Almed do throno de Marrocos e sua substituição por Abdi-el-Melik, acontecimentos que, verdadeiramente, em nada interessavam a Portugal, attrahiram o joven Rei novamente a Africa, em 1578, e durante muitos annos os portuguezes esperaram o seu regresso de Alcacer-Kebir. Emquanto dilatavam o olhar para a foz do Tejo, na esperança de ver a entrada das naus triumphantes do *Desejado*, a fraqueza do velho Cardial D. Henrique ia abrindo, do seu leito de morte em Almeirim, as portas das fronteiras da Hespanha e por ellas entraram os castelhanos, abatendo o orgulho lusitano e pondo fim á gloriosa dynastia fundada pelo illustre D. João I.

Dominado Portugal pelos Philippes da Hespanha, sendo que o II de Hespanha subiu ao throno de Portugal com o titulo de Philippe I, este governou 18 annos, desde 1580 a 1598, e os outros (II e III) até 1640. O novo Rei preoccupou-se desde logo com as necessidades da Justiça Publica, fazendo baixar a Lei de 27 de Julho de 1582, communmente chamada *Lei da Reformação da Justiça*, creando a *Relação do Porto*, com seus *Regimentos*, a *Casa de Supplicação*, a *Chancellaria*, o *Desembargo do Paço*, etc. Iniciadas,

assim, tão uteis creações e reformas reclamadas por evidente interesse publico, cogitou o monarcha de operar uma transformação radical em toda a legislação portugueza, sendo a isto levado, segundo opina Candido Mendes, não pelo interesse de harmonisar a Legislação extravagante, depois do reinado de D. Manuel, com a nova situação politica da Monarchia, nem á pueril vaidade ou calculo politico de fazer esquecer a Legislação dos precedentes monarchias e obter a estima dos portuguezes, mas, sim, por motivo mais poderoso, que era o *Concilio de Trento*, acceito e proclamado em Portugal, sem restricções, pelas Leis do reinado de D. Sebastião. O imperio do Direito Canonico, restabelecido por aquelle Concilio, conduzia a nação ao estado em que se encontrava quando lhe dirigia os destinos D. Affonso II (1211 a 1223), isto é, áquella situação anomala do Direito da Igreja prevalecer mesmo contra a Legislação Civil, uma vez que esta não estivesse de accordo com o Direito Canonico.

Esta supremacia collocava o Direito Romano em posição intoleravel de inferioridade e dependencia que os romanistas, que eram exactamente os mais habéis juristas do tempo e os mais dedicados á autoridade e prestigio da realza, não podiam admittir. Foi, pois, a necessidade de oppor ao Direito Canonico a autoridade do Direito Romano, a verdadeira causa das grandes reformas legislativas comprehendidas pela nova gente de governo.

A Lei de 5 de Junho de 1595, que foi a que mandou "*fazer huma compilação das Ordenações d'El-Rey D. Manuel, e da Legislação posterior*", offerece como razão justificativa da nova codificação o facto de andarem as leis fora dos cinco livros das Ordenações Manuelinas, "*de modo que os Julgadores não linhão dellas noticia, do que se seguia ás partes grande prejuizo, e em algumas havia diversos entendimentos, e por outras não era provido a multos casos que occorrião.*"

Sejam estes ou aquelles motivos os determinantes da codificação ordenada, o que é facto é que foi ella confiada a Pedro Barbosa, Paulo Affonso, Jorge de Cabêdo e Damião de Aguiar, Desembarcadores do Paço e todos devotados cultores do *Direito Romano*,

principalmente Jorge de Cabêdo, de quem Candido Mendes diz ser *Romanista ultra*.

D. Philippe I não logrou a ventura de ver traduzido em realidade o seu desejo de dar um novo Código a Portugal, pois falleceu em 1598, sem estar ainda concluido o trabalho. Substituido no throno por seu filho D. Philippe II, continuou este a prestigiar a idéa paterna e a estimular os esforços dos compiladores, de maneira que, terminada a codificação e revista pelos proprios Jorge de Cabêdo e Damião de Aguiar, em companhia dos Desembargadores Melchior do Amaral, Diogo da Fonseca e Henrique de Souza, foi o novo código publicado sob a denominação de Ordenações Philippinas, confirmado e mandado observar pela Lei de 11 de Janeiro de 1603.

Como as precedentes, as Ordenações Philippinas foram divididas em *cinco livros*, os livros em *titulos* e estes em um *principio* e *paragraphos*.

A ordem das materias é, com insignificantes modificações, a mesma das Manuelinas, embora melhorando a systematisação dos institutos e adaptando os principios fundamentaes de Direito Romano, explicados pelos grandes jurisconsultos da chamada Escola dos Glosadores.

Fazendo um estudo das disposições das Ordenações Philippinas, em confronto com as Manuelinas, adduz Coelho da Rocha (37) as seguintes considerações quanto ás materias de que tratam:

« O livro I ficou, como antes, contendo, com poucas alterações, os Regimentos dos Magistrados e Officiaes de Justiça. Apenas, desde o título 35 até o 47, se encontra a organização da *Relação do Porto*, para onde fora transferida, por Philippe II, a antiga casa do civil de Lisboa. Esta Relação conhecia, em segunda instancia, das causas das tres provincias do norte, com toda a alçada no crime, e no civil até cem mil réis nos bens moveis e oitenta nos de raiz. Nas causas civis de maior valor, aggravava-se della para a Casa

(37) — *Ensaio sobre a historia do Governo e da Legislação de Portugal, para servir de introdução ao estudo do Direito Patrio.*

de Supplicação, á semelhança da qual se crearam tambem nesta as differentes varas de Corregedores da Córte, Ouvidores do crime, juizes das acções novas e outros. A' testa deste livro costuma andar impresso o Regimento novo do Desembargo do Paço, que, apezar de lhe ser dado em 1582, nem por isso foi incorporado nas Ordenações.

No titulo 65 do mesmo livro, conjunctamente com os dos ordinarios, está o Regimento dos *Juizes de Fora*, os quaes se tinham sobre tudo generalisado no reinado de D. Manuel, apezar de haver já exemplos de alguns desde D. Affonso IV. A jurisdicção era quasi a mesma, ainda que com maior alçada: differiam porém em ser triennaes, com ordenado pago pelas rendas dos conselhos, ou pela fazenda publica e naturaes de fora do termo, em que administravam a justiça. Desde o tempo de D. Manuel, exigiu-se, além disso, que fossem bachareis em algumas das faculdades judiciaes.

No titulo 62 achava-se o Regimento dos Provedores e Contadores das comarcas, encarregados da execução dos testamentos e legados pios, das confrarias, capellas e estabelecimentos de piedade, além da inspecção sobre a fazenda publica.

A' redacção do livro 2º presidiu, como pode entender-se, o poder e influencia da ordem ecclesiastica; e é neste livro onde as maximas da Ordenação Manuelina foram notavelmente alteradas. Não só se compilaram todas as isenções e privilegios, que posteriormente haviam sido outorgados a esta ordem; mas, além disto, o espirito da Ordenação lhe deixou o caminho aberto para as mais exorbitantes ampliações.

Nos outros livros algumas alterações se encontram, mas não taes que influissem no systema, ou mudassem a natureza da legislação anterior.

No titulo 20 do livro 3º, foi inserida a nova *Ordem do Processo Civil*, publicada por D. João III, assim como a do *Processo Criminal* no titulo 124 do livro 5º, nas quaes se acham misturadas as solemnidades antigas e as do Direito Romano com as do Direito Canonico.»

Vejamos agora, ainda que rapidamente, como os compiladores aproveitaram e applicaram as lições do Direito Romano na modelação dos varios institutos de Direito Publico e de Direito Privado.

O *Direito Judiciario*, as *Leis Processuaes*, quer para o *cível*, quer para o *crime*, e as *Leis Penaes* como que occupam a maior parte dos livros I, II, III e V. A organização judiciaria obedeceu ao mesmo criterio adoptado pelas Ordenações Manuelinas, não só em relação á denominação das autoridades, como tambem á sua hierarchia e natureza das funcções respectivas. *Regedor, Chanceller Mór, Desembargador do Paço, dos Aggravos e Appellações, Corregedores da Corte dos feitos crimes e civéis, Juizes dos feitos del-Rei da Coroa e da Fazenda, Ouvidores do crime, Procuradores dos feitos da Coroa e da Fazenda, Juiz da Chancellaria, Promotor da Justiça, Juiz dos feitos da Misericordia e Hospital de Todos os Santos de Lisboa, Meirinho Mór, Almotacé Mór, Escrivães da Chancellaria do Reino, da Casa de Supplicação, dos Feitos del-Rei, dos Desembargadores, Guarda Mór da Casa de Supplicação, Solicitadores, Distribuidores, Thesoureiro dos Depositos, Porteiros, Meirinhos, etc.*, taes eram as denominações dadas aos varios funcionarios encarregados da administração da Justiça Publica.

Unida a Igreja ao Estado, vivendo ambos sob um regimen de interdependência administrativa, muitas funcções civis eram confiadas ás autoridades ecclesiasticas e, por isso, vemos aquellas regras compendiadas principalmente no Livro II sobre os direitos, privilegios, isenções, deveres e funcções dos *Arcebispos, Bispos, Abades, Priores, Clerigos* e outros religiosos, bem como sobre *Egrejas, Mosteiros, Ordens religiosas, etc.*

Para mostrar como este regimen reflectia o pensamento do legislador, embora notando-se latente preocupação de sobrepor á autoridade ecclesiastica o poder da justiça do Estado, basta ver o que dispõem os Titulos VIII e IX do citado Livro II, sob a epigraphie — *Da ajuda do braço secular* — e — *Dos casos mixti-fori*.

Como nas Ordenações Manuelinas, o Livro III das Philippinas foi destinado ás *Leis Processuaes*, principalmente dos Juizos Civeis, sendo as relativas ás causas crimes detalhadamente tratadas no Livro V.

Como já assignalei nas referencias ás Ordenações Manuelinas, as leis contidas no Livro III estão collocadas com certo methodo e revelando que os compiladores das Philippinas eram homens praticos, pelo que julgaram necessario tratar do processo com accentuada minudencia e notavel clareza. Começaram pelas *citações e privilegios de fóro*, passando logo depois para *serias, regimento das audiencias, suspeições e função dos procuradores*. Desenvolve-se, em seguida, o *regimen das acções*, com minuciosas disposições acerca do *pedido, contestação, juramento de calumnia, auloria, excepções dilatorias e peremptorias, dilações e provas, sentenças, custas, recursos (appellação, agravo e embargos), execuções, revistas, etc.*

No livro V estão reunidas as *Leis Penaes* e as do *Processo Criminal*. Além dos delictos que estavam expressos nas Ordenações Manuelinas, muitos outros foram qualificados nas novas Ordenações. Eram severamente punidos os *feliceiros, adivinhos, moedeiros falsos, benzedores de cães e outros bichos, lestemunho falso, quebra fraudulenta, jogos e casa de lavagem, cartas diffamatorias, impressão de livros sem licença d' El-Rei*, sendo, entretanto, permittidos os *castigos ao criado, ou discipulo, ou sua mulher, ou seu filho, ou seu escravo, Mestre ou Piloto ao marinheiro ou servidor do Navio, enquanto estiverem sob seu mandado* (38).

Merecedores de especial referencia são os Titulos 139 a 143, em que o Brasil entra como logar destinado a degredo e o peor de todos. Os condemnados a degredo na Africa, quando não satisfizessem as penas pecuniarias, teriam o degredo aggravado, indo cumprir as penas no Brasil (39), « e os que houverem de ser degredados para o Brasil, o não serão por menos tempo, que cinco annos. E quando as culpas forem de qualidade, que não mereçam tanto tempo de degredo, será o degredo para a Africa, ou para Castro-Marim (a celebre villa do districto de Faro, provincia do Algarve; onde foi publicada a sentença dos governadores reconhecendo

(38) — T. 36, § 1º, *in fine*.

(39) — T. 139, pr. e §§ 1º a 5º.

Phillippe II como rei de Portugal), ou para Galês, ou para fóra do Reino, ou fóra da Villa e termo, segundo as culpas o merecerem» (40).

A materia de *Direito Privado* está quasi que exclusivamente no Livro IV, tendo recebido largo desenvolvimento o *Direito das Obrigações e das Successões*. É assim que a compra e venda occupa os Titulos 1 a 21 e 48; a locação de cousas os 23 a 27; a locação de serviços os 28 a 35; o aforamento e sesmarias os 36 a 43; a sociedade inclusive a conjugal, os 44 a 48; o deposito, o mutuo, o commodato e o penhor os 49 a 56; a fiança e as doações os 59 a 66; os contratos usurarios, simulados e desafortados os 67 a 69, e 71 a 73; as penas convencionaes, juros e prisões por dividas os 70 e 75 a 77; finalmente, as compensações e prescrições os 78 e 79.

Quanto ás successões e as suas consequencias, como a administração dos bens dos menores, fazem objecto das disposições finaes do Livro: a successão testamentaria tem os seus principios reguladores fixados nos Titulos 80 a 90, 100 e 101; a successão legitima ou ab intestato nos 91 a 95; as partilhas figuram no 96 e, finalmente, o que diz respeito a usufructo dos bens dos filhos, tutela, curatela e bens das viuvas faz objecto dos Titulos 98, 99, 102 a 107.

Não obstante todos os seus defeitos, a legislação que vigorou com a codificação philippina traduziu indubitavelmente não sómente o espirito que animava a velha cultura jurídica portugueza, como principalmente a benefica influencia do Direito Romano, então larga

(40) — T. 140, § 1°. E' para notar o que dispõe textualmente o T. 143, pr. com as seguintes palavras:— «Se algum degradado for achado fóra do logar, para onde foi degradado, sem mostrar certidão publica, por que se possa saber que tem cumprido o degredo, seja logo preso, e o tempo que ainda lhe ficar por servir, posto que para sempre fosse degradado, se era degradado para o Couto de Castro-Marim, seja-lhe mudado, e o vá cumprir e servir á Africa. E se era para Africa, vá-o cumprir no Brasil. E o que era degradado para o Brasil, se por tempo, dobre-se-lhe o degredo que tiver por cumprir. E se era para sempre, morra por isso, não cumprindo o dito degredo.»

Co.mo mudam as cousas no tempo e no espaço!

e profundamente conhecido pelos valiosísimos trabalhos da Escola de Bolonha, que tinha em Portugal os mais esforçados propugnadores.

A estrella dos Philippes, porém, tinha de empallidecer até sumir-se no horisonte da politica nacional, porque assim o exigia e impunha o nobre e poderoso patriotismo portuguez. Varios acontecimentos logicos puzeram termo aos *sessenta annos de captivo* na gloriosa jornada de 1 de Dezembro de 1640, em que o notavel advogado Dr. João Pinto Ribeiro, chefe da *conspiração dos quarenta*, conseguiu, com o auxilio de um valoroso punhado de patriotas, depor a Duqueza de Mantua, regente do Reino, e o seu secretario Miguel de Vasconcellos, indo buscar, no silencio da Villa Viçosa, o Duque de Bragança e collocando-o no throno, com o nome de D. João IV e com a ficção de *successor immediato do Cardinal D. Henrique*.

As Ordenações Philippinas tinham em si mesmas, pela origem, um grave defeito para os patriotas: lembravam a quadra terrivel do captivo. Mas, as leis, principalmente as que regulam os direitos privados, não se fazem, não se mantêm, nem se revogam por injunções politicas: o exemplo de Roma é fecundo na demonstração deste asserto. Por isso, apesar do seu vicio de origem, o codigo de Philippe II teve de subsistir, porque ainda não havia chegado o tempo necessario para operar-se, em torno d'elle, a *diastole* completa, que teria de levar-o á *systole* correspondente.

Foi por este motivo que D. João IV promulgou a Lei de 29 de Janeiro de 1643, na qual, depois de varios *consideranda*, disse textualmente: «Hei por bem, de minha certa sciencia, Poder Real e absoluto, de revalidar, confirmar, promulgar, e de novo ordenar e mandar que os ditos cinco livros das Ordenações e Leis, que nelles andão, se cumpram e guardem, como se até o presente praticarão e observarão, como se por mim novamente foram feitas e ordenadas, promulgadas e estabelecidas, em tudo o que não estiver por mim feito em minhas Leis e Provisões, e outras, validamente depois dellas feitas, praticadas e observadas emquanto não mandar fazer a dita recopilação, e não mandar o contrario».

Mascarada, assim, a autoridade das Ordenações Philippinas com o prestígio da palavra do monarcha nacional, nada havia para reccar relativamente á unidade do Direito nos dominios da monarchia lusitana, principalmente no Brazil, onde nem mesmo a dominação hollandeza havia conseguido abalar essa unidade.

«Si as camaras dos escabinos, — diz Carlos de Carvalho (41)—, erão *judicia medietate lingua*, segundo as praticas da idade media, e compunham-se de seis hollandezes e quatro portuguezes, usada, porém, a lingua flamenga, o Collegio dos Conselheiros politicos, Supremo Tribunal de Justiça do Brazil Neerlandez, era todo de hollandezes. Vigorava a territorialidade do direito e não a personalidade e d'ahi a proposta ou reclamação da celebre assembléa do palacio das Torres ou Friburg da Cidade Mauricia (27 de Agosto a 4 de Setembro de 1640) para que os factos consummados durante o dominio da Hespanha, antes da conquista batava, fossem julgados de accordo com as leis portuguezas com assistencia, sem voto, no Supremo Tribunal, de um dos escabinos do tribunal *a quo* para informar, ler e explicar as escripturas e instrumentos portuguezes. Com Mauricio de Nassau emigrou o elemento judaico para a Hollanda ou para Surinam e a oppressão repellia toda a sympathia, facilitando a capitulação da Campina de Taborda».

Para mostrar a evolução do Direito em Portugal, desde 1640 até 1822, seguirei o mesmo criterio de Mello Freire (42) e Candido Mendes (43) isto é, dividirei em tres periodos: o primeiro vem de 1640 a 1750, o segundo de 1750 a 1778 e o terceiro de 1778 a 1822.

No primeiro destes periodos, ao lado da legislação codificada, imperava o Direito Romano, já travada a lucta entre as duas correntes de interpretes, os da *Escola Bartholista*, cuja influencia na formação das Ordenações Affonsinas foi notavel devido ao Mestre João das Regras, e os da *Escola Cujaciana*, que aproveitando as conquistas da *Renascença*, na *philosophia*, na *critica litteraria*, na

(41) — *Nova Consolidação* — Introducção — pags. XXIV e XXV.

(42) — *Hist. Juris Lusitani* — Caput X e XI.

(43) — *Cit. Cod. Philippino* — Introd. — pag. XXIX.

historia e principalmente na cultura das *linguas antigas*, especialmente a *latina*, operaram um largo e eficaz rejuvenescimento no estudo dos grandes monumentos da *compilação justiniana*, das *Novellas* posteriores, das *Basilicas do Imperador Leão*, o *phylosopho*, e das proprias *glosas de Accursio*.

A promessa de *reformação e nova recopilação das Ordenações com supplemento das leis*, conforme dispunha a Lei de 29 de Janeiro de 1643, foi ficando no olvido ou os monarchas que se succederam durante este primeiro periodo (D. João IV, D. Affonso VI, D. Pedro II e D. João V) não tiveram tempo para cuidar do assumpto, uns, porque precisavam sustentar a grande lucta para manter a independencia (44), outros, porque viviam inteiramente desapparelhados de elementos para impedir os desastros que se vinham repetindo na vida politica, social, administrativa e economica do paiz (45).

Entretanto, varias foram as manifestações de reacção contra a legislação organizada sob a direcção dos Reis estrangeiros, reacção que chegou até ás Côrtes que se reuniram em 1668, 1674, 1679 e 1697. Examinando as leis novas que foram promulgadas dentro deste periodo, impõe-se, desde logo, como um dos actos mais

(44) — Esta lucta, roza a historia, durou perto de vinte e oito annos e nella, pode dizer-se, o patriotismo portuguez escreveu paginas de verdadeira epopela. As gloriosas jornadas de 26 de Maio de 1644 (Montijo), de 14 de Janeiro de 1650 (Linha de Elvas), de 8 de Junho de 1663 (Ameixial) e de 17 de Junho de 1665 (Montes Claros) foram outras tantas victorias que enchem de orgullo a valorosa Patria dos nossos antepassados.

(45) — Os governos de D. Pedro II e de D. João V se assignalaram por acontecimentos que deixaram de si triste memoria. O casamento escandaloso de D. Pedro com a sua cunhada e a prisão de seu irmão D. Affonso IV revelaram a sua moral. Embora cognominado—o *Paelfico*—, levou Portugal a uma guerra funesta para sustentar as pretensões de um archiduque austriaco ao throno do seu paiz. Durante a sua gestão dos negocios publicos, Portugal chegou á mais accentuada decadencia moral e material. Seu filho e successor D. João V esbanjou os restos que encontrara deixados por D. Pedro e tudo quanto lhe mandavam os governadores do Brasil, cujas minas preciosas foram ubertosos seios onde o monarcha perdulario ia nutrir o seu luxo desordenado e buscar os elementos necessarios para tornar realidade as suas phantasias e as da sua Corte.

dignos de lembrança, o Alvará de 10 de Março de 1682, emanado de D. Pedro II quando Regente, pelo qual pretendeu pôr termo á *Republica dos Palmares*, a forte organização social de resistencia á escravidão da raça negra, sob a chefia de *Ganga Zumbi*. Este Alvará, inspirado no Direito Romano, determinava uma serie de providencias para chamar os quilombolas ao trabalho das propriedades agricolas de onde haviam fugido, entre as quaes devemos salientar a que assegurava ao escravo a *prescripção do dominio* do seu senhor, uma vez decorrido o prazo de *cinco annos*, contados do dia em que voltasse ao convivio do povo (46). De D. João V pouco ha para salientar, a não ser o Alvará de 24 de Julho de 1713, que providenciava sobre negocios forenses.

Este monarcha chegou á perfeição de dispensar as Córtes para a confecção das leis, pratica que vinha sendo observada desde 1211, inicio do reinado de D. Affonso II, procurando, assim, restabelecer o principio consagrado no Direito Romano — *Quod Principi placuit Legis habet vigorem* — mas, sem se lembrar de que os Príncipes em Roma, para quem foi estabelecido este principio, eram os Trajanos, Adrianos, Marco Aurelios, Alexandre Severos, Dioclecianos, e quando não o eram, viviam cercados dos Labcos, Capitos, Sabinos, Gaios, Julianos, Papinianos, Paulos, Ulpianos e Modestinos, cada um dos quaes com capacidade para fazer, nos mais puros moldes da sciencia, os typos perfeitos para a organização integral do Direito de qualquer nação. Mas, D. João V nem era qualquer dos Príncipes apontados, nem tinha a seu lado homens com aquellas estaturas. Basta lembrar, como diz o preclaro Candido Mendes (47), que no seu reinado « o perfume de liberdade dos

(46) — O salutar principio firmado neste Alvará estava expresso nos seguintes termos: — «Estando de facto livre o que por Direito deve ser escravo, poderá ser demandado pelo Senhor por tempo de cinco annos somente, contados do dia em que foi tornado á minha obediencia; no fim do qual tempo se entenderá proscripta a dita acção, por não ser conveniente ao Governo politico do dito meu Estado do Brasil, que por mais do dito tempo seja incerta a liberdade nos que possuem, não devendo o descuido ou negligencia, fora d'elle, aproveitar aos Senhores».

(47) — Citado *Codigo Pálippino* — Introd. pag. XXXI.

Juristas desaparece; o servilismo mais vulgar occupa as posições; e se transparece alguma liberdade em escrever-lhe nas luctas contra a Santa Sé, que a Realza affaga e auxilia com mais ou menos empenho, segundo permite o estado de suas relações com Roma ».

O segundo periodo foi o mais fecundo dos que estamos assinalando.

Subindo ao throno D. José I, o *Reformador*, chamou, para auxiliar-o no governo, Sebastião José de Carvalho e Mello, Conde de Oeiras e depois Marquez de Pombal. Gozando da absoluta confiança do Rei, Pombal revelou-se um estadista de pulso firme e administrador vigoroso, embora abuzasse das suas notaveis qualidades de mando, praticando violencias desnecessarias e crueldades que lhe amargaram os ultimos tempos de sua vida, no ostracismo a que se viu condemnado pela Côrte de D. Maria I. As reformas que se operaram nas *leis e costumes*, depois do terremoto que, em 1775, destruiu grande parte de Lisboa, foram devidas a sua influencia sobre o Rei ou oriundas de sua propria iniciativa.

Reconstruida a cidade, dominada a conspiração dos Tavoras, expulsos os Jesuitas, reorganizado o exercito, melhoradas as condições das industrias agricola e mercantil, desenvolvida a instrucção publica e dado, enfim, um forte impulso á vida economica das colonias, o grande estadista ia, de permeio ás medidas apontadas, aperfeçoando a legislação, cortando abusos, creando institutos novos, imprimindo actividade ás forças latentes da nação, galvanizando o cadaver que havia recebido insepulto das mãos do *Magnanimo*, mas, não podendo impedir que o Brasil dêsse mais alguns passos para sua emancipação politica.

São do reinado de D. José I varias leis de alta importancia para a formação do Direito Portuguez. Uma rapida indicação dos monumentos legislativos desse tempo mostrará a exactidão deste asserto.

Começarei pelo Alvará de 9 de Novembro de 1754, que constitue um dos mais notaveis institutos do Direito Civil moderno: a chamada *posse civil do herdeiro*, pondo termo ao *beneficio de deliberar*, como que deu inicio ás novas doutrinas da posse,

largamente desenvolvidas na Allemanha pelos genios de Savigny e Jhering (48).

O Alvará de 17 de Janeiro de 1757 é outro acto legislativo de grande importancia. Por elle foi expressamente prohibido « *dar dinheiro algum a juro, ou a risco, para a terra, ou para fora della, que exceda o de cinco por cento cada anno* », medida salutarrissima que atou as mãos dos *onzenarios* e poz termo ás machinações dos implacaveis Shylocks portuguezes.

O Alvará de 3 de Novembro do mesmo anno de 1757 poz termo, tambem, ao abuso dos arrendamentos por dez e mais annos, formula fraudulenta engendrada para molestar os locatarios anteriores, que occupassem os predios por ajuste de menor tempo.

A Lei de 25 de Junho de 1766, explicada pela de 9 de Setembro de 1769 (49) e pelos Alvarás de 23 de novembro de 1770, de 1 de Agosto de 1774, de 31 de Janeiro de 1775 e de 20 de Maio de 1796, este já sob o governo de D. Maria I, dispunha sobre *successão les lamentaria* e regulava as solemnidades dos testamentos.

(48) — Este Alvará dispunha textualmente: « Eu El-Rey faço saber nos que este Alvará com força de Lei virem, que querendo evitar os inconvenientes, que resultão de se tomarem posses dos bens das pessoas que fallecem, por outras ordinariamente estranhas, e a que não pertence a propriedade delles: Sou servido ordenar, que a posse Civil, que os defunctos em sua vida houverem tido passe logo nos bens livres aos herdeiros escritos, ou legitimos; nos vinculados ao filho mais velho, ou neto, filho do primogenito, e faltando esto, ao irmão ou sobrinho; e sendo Morgado, ou Prazo de nomeação, á pessoa que for nomeada pelo defuncto, ou pela Lei. A dita posse Civil terá todos os effeitos de posse natural, sem que seja necessario, que esta se tome; e havendo quem pretenda ter acção nos sobreditos bens, a poderá deduzir sobre a propriedade sómente, e pelos meios competentes; e para este effeito revogo qualquer Lei, Ordem, Regimento ou disposição de direito em contrario. Pelo que, mando, etc. »

(49) — Esta Lei visava principalmente cohibir a autoridade clerical e a instituição de *Capellas*. O § 12 revela, com graça, o espirito que presidiu muitas de suas disposições. A razão justificativa da prohibição de consagrar-se terras ao serviço de *Capellas*, isto é, para o effeito da applicação de suas rendas aos suffragios d'alma dos instituidores, disse o legislador ser a de que: « *se chegará ao caso de serem as almas do outro mundo senhoras de todos os predios destes Reinos* ».

E' egualmente deste periodo a celebre Lei de 18 de Agosto de 1769, geralmente conhecida pela denominação de *Lei da Boa Razão*, que trata de, desenvolvendo as idéas contidas na Ordenação do Livro III, Titulo 64, declarar a autoridade do Direito Romano, do Direito Canonico, dos Assentos da Casa de Supplicação, dos Estylos e Costumes. Contém esta Lei, além de sua introdução largamente explicativa, 14 § §, em que são estudadas e resolvidas muitas questões de interpretação e applicação do Direito Romano, revelando-se nelles o intuito manifesto de retirar á obra formidavel dos Prudentes e Imperadores o poder de fascinação que exercia sobre os espiritos cultos desse periodo.

Boa ou má nos seus intuitos, não precisarei discutir esta questão; a *Lei da Boa Razão* deu de si vantajosas consequencias para o estudo e reabilitação do Direito Portuguez, notando-se desde a sua promulgação uma nova direcção na cultura dos monumentos da legislação nacional.

Outras duas Leis de salutarissimos effeitos moraes para a ordem social e defesa da mulher foram as de 19 de Junho de 1775 e de 29 de Novembro do mesmo anno. Estas Leis estabeleceram penas severas para resguardar a honra da mulher contra os seductores e perturbadores da paz e socego das familias e os principios reguladores do consentimento para o matrimonio, não só por parte dos Paes, como tambem dos Tutores e Curadores e a maneira de supprir o consentimento.

Como se vê, no periodo de vinte e sete annos, de 1750 a 1777, do governo de D. José I, a legislação do paiz experimentou profundas alterações, preparando a reacção que se fez sentir no governo subsequente, em que os inimigos do Marquez de Pombal se colligaram, conseguindo o apoio de D. Maria I, filha e successora do *Reformador*.

Chegamos ao terceiro e ultimo periodo. A reacção contra os actos do Marquez de Pombal se manifesta não somente com o que o notavel estadista soffreu pessoalmente como tambem com a revogação das leis em que o seu espirito liberal se havia manifestado. Deu inicio á reacção legislativa o Decreto de 17 de

Julho de 1778, mandando suspender *temporariamente, até que se concluisse o novo Código*, ao qual ainda se não tinha dado começo, muitas e as mais importantes leis do período anterior, principalmente as que dispunham sobre *sucessão testamentaria* (25 de Junho de 1766 e 9 de Setembro de 1769). Seguiram-se a Lei de 6 de Outubro de 1784, regulando as *solemnidades dos esponsaços*, o Alvará de 30 de Outubro de 1793, dispondo sobre *prova escrita e testemunhal no Brasil*, e Provisão de 18 de Janeiro de 1799, que estabelecia a *forma e os effeitos das Cartas de Legitimação*.

No mesmo anno (1799), D. João VI assume a Regencia do Reino devido á enfermidade de sua Mãe a Rainha D. Maria I e a administração vac se arrastando, tendo o Regente os olhos fixos no vasto e rico imperio sul-americano, onde as manifestações patrióticas para a emancipação politica já se tinham feito sentir de forma muito precisa, com a *inconfidencia mineira*, grito de desespero que fatalmente teria de reboar dentro de pouco tempo no coração generoso dos livres filhos da America, clamando vingança contra o desterro de alguns dos conjurados, contra o suicidio de Claudio Manoel da Costa e contra a força do ardente patriota, que foi esse nobre Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o *Tiradentes*.

Em 1807 Napoleão invade Portugal, D. João VI foge para o Brasil e aqui se resguarda de trabalhos de guerra, enquanto o valente povo portuguez procura e consegue afinal expulsar do solo patrio o exercito de Junot.

Estabelecido no Rio de Janeiro, varios actos legislativos foram aqui promulgados pelo Príncipe Regente, sendo para notar os Decretos de 25 de Novembro de 1808, sobre *concessão de sesmarias a estrangeiros*, e de 26 de Julho de 1813, que dispunha sobre *demarcação de terras*.

Entre os Alvarás merecem tambem menção o de 4 de Setembro de 1810, revocatorio do disposto na *Ordenação Livro 4º, Título 5º, § 2º*, e o de 24 de Outubro de 1814, que tratava da *administração de bens de orphãos*. São ainda deste periodo os Assentos de 23 de

Julho, de 17 de Agosto de 1811 e de 10 de Julho de 1817, todos tres tomados para resolver duvidas sobre *testamentos*.

Finalmente, o ultimo acto legislativo do Rei e Regente no Brasil foi o Alvará de 10 de Abril de 1821, que dispunha sobre *aforamentos*.

...

Eis a legislação da metropole, de maior importancia para as relações de Direito Privado e de Direito Publico, concernentes á liberdade individual e aos meios de tornar effectivas as garantias da familia, da propriedade, das obrigações e das successões, que dominava em Portugal e no Brasil quando proclamamos a nossa independencia politica e tratamos de organizar juridicamente o Imperio.

Como todos os povos que se declaram independentes, o Brasil teve de adoptar, ainda que provisoriamente, a mesma legislação que vinha observando e, a semelhança do que occorrera á D. João IV, com a Lei de 29 de Janeiro de 1643, a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio decretou, e D. Pedro I mandou executar, a Lei de 20 de Outubro de 1822, pela qual continuaram em vigor entre nós as *Ordenações Philippinas, Leis, Decretos, Regimentos, Alvarás e Resoluções dos Reis de Portugal, pelas quaes o Brasil se governava até o dia 23 de Abril de 1821* (50) e todos os actos legislativos promulgados desta data em diante por D. Pedro I, quer como Regente, quer como Imperador, « *enquanto se não organizar hum Código, ou não forem especialmente alterados* ». O art. 2º desta Lei mandava vigorar tambem todos os Decretos publicados pelas Cortes de Portugal, desde o de 12 de Março de 1821 até o de 14 de Outubro de 1822, que constavam da Tabella annexa áquella Lei (51).

(50) Data da partida de D. João VI para Portugal, afim de tomar conta do throno, então entregue á Junta Provisoria instituida pela revolução de 1820.

(51) Esta tabella está assignada pela Mesa da Assembléa, que era composta dos seguintes patriotas: *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — Presidente.— *João Severiano Muciel da Costa*— 1º Secretario, e *Miguel Calmon da Pin e Almeida*, 2º Secretario.

Não obstante a abundancia das fontes legislativas, não resta duvida, como observaram Teixeira de Freitas (52) e Carlos de Carvalho (53), de que essas fontes eram pobrissimas e reclamavam copioso supplemento. O Direito Romano, a que os legisladores portuguezes remetiam os Juizes, era, por via de regra, mal entendido, quando não era absolutamente ignorado, o que dava logar, até bem pouco tempo, áquella situação que Carlos de Carvalho assim explica: — « Não ha preccito juridico, por mais simples, evidente ou intuitivo, que não sinta-se obrigado a comparecer perante os tribunaes acompanhado de numeroso sequito. As regras de direito não circulam, nem são recebidas pela força na lei, de seu espirito ou principios, mas, pelo numero de endossantes, nacionaes poucos e estrangeiros muitos, de preferencia italianos e allemães. »

Mas isto não é phenomeno particular do Direito Portuguez ou do Direito Brasileiro, que naquelle haurio os seus fundamentos, e sim da propria essencia do Direito em geral, cujo aperfeçoamento é obra mais do juriconsulto do que do legislador.

Foi exactamente comprehendendo esta verdade que o grande Pomponius, escrevendo o seu *Libro Singulari Enchiridii*, do qual foi trasladado para as Pandectas (54) o trecho — *De origine juris et omnium magistratum et successione prudentium* —, se não esqueceu de indicar como notaveis collaboradores na formação do Direito Romano, até o seu tempo, os mais celebres juriconsultos, desde Publius Papirius a Salvius Julianus, exemplo seguido por Mello Freire na sua *Historia Juris Civilis Lusitani* (55).

Foram esforçados collaboradores na formação do Direito Portuguez até a proclamação da nossa independencia politica, dentro de cada um dos tres periodos acima indicados, os seguintes juriconsultos:

Primeiro periodo — de 1640 a 1750: — Gabriel Pereira de Castro, Manoel Barbosa, Antonio Mendes Arouca, Francisco Velasco

(52) *Consolidação das Leis Cíveis* — Introd. — pag. XXXII.

(53) *Nova Consolidação das Leis Cíveis* — Introd. — pag. VIII.

(54) Livro I, Título II, fr. 12°.

(55) Caput. XII, pags. 91 a 103, em que, sob os dous aspectos — *praticos e theoreticos* — indica quaes os mais notaveis *civilistas, romanistas e canonistas*.

e Gouvêa, Francisco Pinheiro, Manoel Ribeiro Netto, Manoel Alves Pegas, Diogo Guerreiro Camacho de Aboym, João Rodrigues Cordeiro, Antonio Vanguerve Cabral, Manoel Gonçalves da Silva e Pantaleão de Araujo Guerra, estes dous ultimos, talvez, os mais reputados deste periodo devido ás suas obras com a mesma denominação — *Commentaria ad Ordinationes*.

Segundo periodo — de 1750 a 1778:— Amaro Luiz de Lima, Luiz Sanches de Mello, Ignacio da Costa Quintella, Philippe José Nogueira Coelho e Francisco de Almeida Jordão (56).

Terceiro periodo — de 1778 a 1822:— Paschoal José de Mello Freire, o mais illustre jurisconsulto portuguez de todos os tempos, Joaquim Caetano Pereira e Souza, praxista notabilissimo, Manoel de Almeida e Souza, rabula profundamente versado em direito, geralmente conhecido por *Lobão*; José Pereira de Carvalho, orphanologista de valôr; José Homem Corrêa Telles, Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto, Alberto Carlos de Menezes e José da Silva Lisboa — Visconde de Cayrú, eminente commercialista patricio, autor dos *Principios de Direito Maritimo e Leis da Marinha* e das *Regras da Praça*.

Estes preclaros homens de sciencia muito contribuíram para melhorar a legislação que adoptamos e para fomentar a cultura do Direito no Brasil, produzindo mestres da estatura de Teixeira de Freitas, Rebouças, Ribas, Candido Mendes, Lafayette, Carlos de Carvalho, Candido de Oliveira, Carvalho de Mendonça, Lacerda de Almeida e Clovis Bevilacqua, formosos espiritos e eminentes educadores do pensamento juridico da nossa gente.

• • •

O Dr. José de Vasconcellos, sympathico Embaixador Especial do Mexico ás solemnidades do nosso centenário, fallando, na Academia

(55) Estes vinte oito annos correspondem ao tempo do governo fecundo de D. José I, em que as grandes e continuas reformas legislativas impediram naturalmente a publicação de obras de Direito, pois que, consistindo estas, em regra, em commentar as leis publicadas, a substituição successiva de umas por outras tornava desnecessarios os commentarios das *substituidas* e fazia temer a perda de esforços na organização de trabalhos sobre as *substituidas*.

de Letras, sobre a evolução social e política de sua gloriosa Patria, afirmou como verdade indiscutível que — « *o Brasil é uma Nação feliz, porque não tem inimigos* » — . Sua Excellencia não disse, porém, porque não temos inimigos; era isto um segredo para ser revelado por outro estrangeiro, mas em nossa propria lingua.

Não temos inimigos porque antes mesmo que os nossos *mares nunca dantes navegados* tivessem visto nas velas das naus de Cabral o symbolo da Fé, Deus já o havia collocado na curva do nosso firmamento para illuminar eternamente o nosso espirito e as grandezas deste delicioso recanto do mundo, destinado pela Providencia para abrigo dos que carecem de pão e de fraternidade. De pão, porque a Natureza, aqui, é um prodigio de fecundidade, um colosso de riquezas, um celeiro inesgotavel de provisões, uma seara immensa rebentando em flores e em messes abundantes. De fraternidade, porque as nossas Leis, penetradas de humanismo, são *eguaes para todos e todos são eguaes perante ellas*, pois foram inspiradas por Aquelle de quem o Dr. Antonio José d'Almeida (57) disse ser o *nosso companheiro de armas, patrono do progresso, da civilisação, da independencia, o primeiro e melhor donatario desta terra, o nosso grande antepassado moral e, direi tambem, o augusto, o bom, o meigo, o salutar Jesus de Nazareth*.

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1922.

Dr. Abelardo Saravia da Cunha Lobo.

Cathedratico de Direito Romano.

(57) — Discurso proferido em 20 de Setembro no Congresso Nacional, segundo o *Jornal do Commercio* de 21 do mesmo mez.

JOSÉ BONIFACIO

O PATRIARCHA DA INDEPENDENCIA

Não obstante ter nome sabido de todos os Brasileiros e memoria guardada, com respeitosa gratidão, no mais intimo dos corações patrióticos, JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA, em regra é conhecido somente como o nobilissimo varão fundador da PATRIA livre.

Dá-se com elle um facto commum na psychologia dos povos : um grande feito revela no auctor todas as qualidades necessarias á sua realização, mas, tambem faz esquecer outros predicados, muitas vezes de maior valor, porque lhe não eram indispensaveis para o grande feito.

Em JOSÉ BONIFACIO, o *patriota* como que absorveu o *scienlista*, de fórma a passar despercebido e ignorado, até mesmo entre intellectuaes, como notavel *mineralogista* e admiravel *polyglotta*.

Para relembrar o seu valor e conhece-lo tambem como *scienlista*, uma vez que, como *patriota*, a sua figura é já inseparavel do evangelho da patria, pedimos permissão ao professor dr. Afranio Peixoto, esse espirito superior que anda illustrando todas as *cathe-dras* que occupa, como as das Faculdades de Medicina e de Direito, da nossa Universidade, e as do Instituto Historico, da Academia de Medicina e da Academia de Letras, para publicar o conciso e perfeito trabalho com que abriu um dos volumes da *Antologia Nacional*. O pensador eminente accedeu ao nosso pedido, dizendo, com aquella graça encantadora de sua bondade extrema : "*já se viu maior gentileza que pedir licença para fazer um agrado?*"

Entretanto, o agrado será todo para os leitores da *Revista da Universidade*, como se vai ver.

... o Patriarcha da Independencia da Terra de Sancta Cruz, o conselheiro José Bónifacio de Andrada, para quem a Historia imparcial resguardará o título de SALVADOR DO BRASIL, pelos seus conselhos a d. Pedro I, fundador do Imperio Constitucional na America.

JOSÉ DA SILVA LISBOA (Visconde de Cairú) — *Diario do Rio de Janeiro* de 18 de Março de 1835. (1)

José Bonifacio de Andrada e Silva nasceu na villa de Santos, capitania de S. Paulo, a 13 de Junho de 1763, filho do coronel Bonifacio José de Andrada e de d. Maria Barbara da Silva. Era sua familia ramo dos nobres Bobadela e d'Entre-Homem e Cávado do Minho, que foram condes de Amares e marquezes de Montebello. Além do sangue fidalgo, os talentos elevados sobravam na parentela, aponctando-se, — entre os tios, os drs. José Bonifácio de Andrada, medico e naturalista, Tobias Ribeiro de Andrada, juriscônsulto e canonista, pãdre João Floriano Ribeiro de Andrada, letrado e poeta; — entre os ermãos, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, como elle formados em Coimbra, oradores, polemistas e homens de Estado, que tiveram nas gerações subseqüentes gloriosa descendencia, a qual ainda hoje não lhes desluz a gloria e lhes continúa a fama.

FORMAÇÃO DO ESPIRITO

Os primeiros estudos fê-los na terra natal, dirigidos pelo bispo d. Manuel da Resurreição, que pensou encaminhar as brilhantes aptidões do discipulo para a carreira religiosa, no que foi contrariado pelas disposições naturaes deste, propenso ao estudo das

(1) A attribuição a Cairú, deste artigo do *Diario* (sem assignatura), é feita por contemporaneo, o des. Candido Ladislau Japlassú, perseguido, como José Bonifacio, e que lhe publicou a *Defesa*. Rio 1855, p. 75.

sciencias, pelo que o enviaram os paes a Coimbra, em cujos cursos universitarios conseguiu a láurea de bacharel em leis e philosophia natural.

A' amizade e protecção do duque de Lafões, d. João Carlos de Bragança, deveu ser admittido como socio livre da Academia de Sciencias de Lisbôa, onde seus talentos e sabedoria logo lhe gran-gearam o posto de secretario, que illustrou com raro mérito. Tanto para lhe evitar a volta á terra natal, onde sua cultura pareceu peri-gosa ao ministro Martinho de Mello, como para satisfazer ao seu valioso padrinho, foi José Bonifacio, e mais dous dos seus condisci-pulos, enviado em missão de estudos a Paris e depois a outros pon-tos da Europa, para aperfeiçoar seus estudos de Chimica e Minera-logia Discipulo de Lavoisier, Chaptal, Fourcroy, Jussieu, Haüy em França, de Werner, Lempe, Köhler, Klotzsch, Freisleben, Lampar-dius na Allemanha, completou José Bonifacio os seus conhecimentos, merecendo a estima e o respeito de seus mestres e collegas, os sa-bios mais reputados da Europa por onde andou. E por muitas cida-des andou, percorrendo quasi toda a França, a Italia, o Tirol, a Hungria, a Boemia, fronteiras da Turquia, a Allemanha, a Dina-marca, a Suécia, a Noruega, recolhendo observações, tentando expe-riencias, descobrindo mineraes novos, com que em dez annos illus-trou o seu nome e do seu paiz.

Latino Coelho, no elogio historico com que lhe celebrou a me-moria na Academia das Sciencias de Lisbôa, com a competencia de mestre de Mineralogia, aponcta cinco especies e septe variedades de mineraes novos descobertos por José Bonifacio, segundo a relação deste, na "Carta" a Beyer, citada na Bibliographia. Foram especies novas: o *petalito*, o *espoçumenio* (isomorpha com o pyroxenio, chamado triphanio por Haüy), o *escapolitho*, o *wernerito* (identifi-cado ao anterior) e o *cryolitho*; as variedades: o *acanthiconio* (va-riedade de epidoto), o *salito* (variedade de pyroxenio), o *coccolitho* (variedade granular de pyroxenio), o *ichthyophthalmo* (variedade de apophyllito), o *indicolitho* (variedade azul de turmalina, a saphira brasileira), o *frisito* (tambem variedade de turmalina, t. de ferro) e o *allochroito* (variedade de granada commum).

Nos livros da especialidade mineralógica estão consignados os achados e as descrições de nosso eminente patricio, com as reverencias ao nome de D'Andrada, como é chamado, havido entre os mais respeitadas. Nas memorias da Academia Real das Sciencias estão publicadas numerosas memorias sobre minas, vezeiros, jazidas metallíferas, viagens mineralógicas e geognósticas que comprehendeu por todo Portugal, á actividade práctica do qual as revelou e descobriu. Vai prova na Bibliographia adiante publicada.

José Bonifacio, além dos talentos naturaes, estava preparado para esses commettimentos: fallava seis linguas, entendia onze e, além da cultura litteraria, possuia a scientifica, na sua especialidade a mais completa que ainda teve alguém de nosso povo.

RETRIBUIÇÃO A PORTUGAL

Tornou então a Portugal, diz seu illustre panegyrista, Latino Coelho, "festejado por naçõaes como uma das suas glorias, saudado por extranhos como um consummado sabedor, inscripto nos seus catalogos pelas mais notaveis academias que o egualam na honra e na veneração aos cultores mais eminentes da sciencia contemporanea". Veio prestar-lhe os serviços de sua notavel capacidade. Attestam-no os cargos publicos em que serviu, a criação da cadeira de Metallurgia na Universidade de Coimbra, a superintendencia e direcção dos serviços de canalização do Mondego e das obras publicas de Coimbra, o curso de Docimasia na Casa da Moeda de Lisboa, a Intendencia geral das minas e metaes do Reino, a direcção e administração das minas e fundições de ferro de Figueiró dos Vinhos, a Intendencia da policia no Porto, e, nesta cidade ainda, o cargo de desembargador da Relação, que não só depõem da confiança que inspirava aos mandantes, sinão de excepcionaes dons de diversa competencia do mandatario. Quando foi da invasão dos Francezes, em 1808, José Bonifacio tenta pagar com o seu sangue essa preferencia, aliciando collegas e discipulos para milicia academica opposta aos invasores, servindo nas fileiras como major, sempre bravo e dedicado, até que os inimigos abandonam o solo da

Patria. Torna José Bonifácio ás suas occupações pacíficas, collaborendo com os sábios da Real Academia das Sciencias, onde seus conselhos e luzes são tão prestadios á nação como os seus serviços á administração pública. Nas actas da Academia ha provas sobejas; basta um exemplo: quando o Governo a consultou sobre a adopção do novo systema de pesos e medidas, respondeu por ella José Bonifácio:

« Talvez pareça aos espiritos acanhados que a adopção do systema metro-decimal para base das novas medidas offende de algum modo o pundonor nacional: porém reflectam que o verdadeiro e o util não tem patria, pertencem a todas as nações, pertencem ao Universo inteiro. Seria capricho pueril não adoptar o que ha de bom entre os inimigos, só porque elles dizem que é seu! Que seria da republica das letras, si os odios e guerras das nações houvessem de invadir os dominios pacíficos da verdade e das sciencias uteis!» (*Mem. da Acad.* t. III, p. 2, 56-57, sessão de 24 de Junho de 1813).

Tal era o sizo, a competencia e a operosidade que concorrem nos outros volumes, nos relatorios e discursos, nos quaes se conserva memoria de sua benemerencia. Obra de tomo ficou mesmo iniciada, embora sem publicação, a "Historia Natural" de Plinio, a explanar ou pôr em moderno, como a universidade de seus conhecimentos de sciencias physicas e naturaes seria capaz.

VOLTA AO BRASIL: VOCAÇÃO DO ESTADISTA

Paga a sua divida a Portugal, José Bonifácio, que não esquecera o Brasil, pensa em tornar, deixando "o antigo, que o adoptara por filho, para ir habitar — o novo Portugal, onde nascera": Via o destino próximo que o esperava e consolava-se da saudade de deixar os seus amigos portuguezes, pensando que pagariam "a obrigação em que está todo o Portugal com sua filha emancipada, que precisa de pôr casa, repartindo com ella vossas luzes, conselhos e instrucções".

Quanto a elle, chamado ao Brasil para o exercicio de um cargo politico, o de ajudante do ministro Villa Nova Portugal, seu amigo

e seu admirador, recusou-o tenazmente, conseguindo "que o deixassem viver e morrer como simples roceiro no lugar em que nascera". Isto era em fins de 1819, mas estava escripto que não seria assim: então é que ia começar a vida política de José Bonifácio.

Recolheu-se a Santos, a suas terras dos Outeirinhos, com sua mulher, d. Narcisa Emilia Olcary, senhora de origem irlandeza, e as tres filhas que haviam. As intimas condições politicas do Brasil, as condições politicas continentaes que seriam estímulo, as reacções que se originaram do outro lado do Oceano, em Portugal, que seriam provocação, não permittiriam indifferença a um patriota esclarecido como José Bonifácio. A America hispanhola se emancipara; o Brasil tornado metrópole desde 1808, ganhara instituições, progresso e fûmos de soberania; de principado, tornara-se reino unido e, feito maior pelas circunstâncias historicas e pelo natural desenvolvimento, não podia volver á tutela e á dependência, a que as Côrtes Portuguezas, depois da volta de d. João VI, entenderam de novo submettê-lo. Partindo de Portugal, José Bonifácio alludira "á filha emancipada, de maior idade, a que era preciso pôr casa"; não entenderam assim inhabeis politicos da metrópole e precipitaram a ruptura, agora violenta e completa, de relações, que seria a Independência. José Bonifácio iria contribuir tanto para isso, que a Posteridade, ainda em vida d'elle, lhe daria o nome de Patriarcha da Independência do Brasil.

No seu systema de reacções contra as liberdades outorgadas ao Brasil, as Côrtes ordenaram ao principe regente d. Pedro que se recolhesse a Portugal. Em S. Paulo, onde os nacionalistas eram mais numerosos e exaltados, José Bonifácio, informado da próxima retirada do principe, como vice-presidente da Junta Provincial, convocou, ás 11 horas da noite, os seus collegas, e consegue que assignem uma representação, na qual se declara a s. a. que a sua partida seria o signal de separação do Brasil. Nesse documento se allude aos principaes interêsses nacionaes em jogo, e já ha o cuidado da integridade nacional.

« Como agora êsses deputados de Portugal sem esperarem pelos do Brasil ousam já legislar sôbre os interêsses mais sagrados

de cada provincia e de um Reino inteiro? e Como ousam desmembrá-lo em porções desatadas, isoladas, sem lhes deixarem um centro common de força e de união? e Como ousam roubar a v. a r. a lugar-tenência, que seu augusto pae, nosso rei, lhe concedera? e Como querem despojar o Brasil do Desembargo do Paço e Mesa da Consciência e Ordens, Conselho de Fazenda, Junta do Comércio, Casa de Supplicação, e de tantos outros estabelecimentos novos, que á promettiam futuras prosperidades? e Para onde recorrerão os povos desgraçados a bem de seus interêsses económicos e judiciaes? e Irão agora, depois de acostumados por doze annos a recursos promptos, a soffrer outra vez, como vis colonos, as delongas e as trapaças dos tribunaes de Lisboa, através de duas mil léguas do Oceano, onde os suspiros dos vexados perdiam todo o alento e esperanza? | Quem o crerá, depois de tantas palavras meigas, mas dolosas, de reciproca egualdade, e de felicidades futuras!! »

Enviada a mensagem, preparou-se José Bonifácio para a seguir, com o fim de reforçar pessoalmente os seus argumentos, informa Armitage (*Historia do Brasil*, 1837, p. 42). Movimento similhante se manifestava em Minas: "Conhecendo os habitantes do Rio de Janeiro o que se passava naquellas provincias" requerem então a d. Pedro, num manifesto escripto por sr. Francisco de Sampaio e assignado por oito mil assignaturas.

É o "Fico", a desobediência do principe regente, o primeiro acto de rebeldia nacional: promovera-o, dando a primeira voz ao sentimento público, José Bonifácio. (2)

A CAMINHIO DA LIBERDADE

Reconhece-o o proprio d. Pedro, nomeando-o ministro dos Negocios do Reino e Extrangeiros, por onde se fazia a politica interna e externa do Brasil, a nossa direcção politica portanto, uma

(2) A representação de S. Paulo era datada de 24 de dezembro, a do Rio de 29; o "Fico", apenas solennidade pública de resposta e condescendência, foi a 9 de janeiro de 1822.

As cartas do principe regente ao pae, em Portugal, são a melhor depo-

semana após essa sua resolução, quando José Bonifácio, ainda a caminho, apenas se approximava do Rio. Soube com effeito da noticia no Curato de Sancta Cruz, e da bocca da princeza real d. Leopoldina, declarando então recusar a honra, no que foi combatido por s. a., espirito culto e avisado, dado aos estudos das sciências naturaes, e que, portanto, ainda mais que outros sabia e podia aquilatar dos méritos do grande Brasileiro. Ouçamos agora um historiador, cujo depoimento vale tanto mais, quanto nunca lhe foi branda a pena para os Andradas: é Varnhagen:

«A entrada principalmente de José Bonifácio no ministério veio a dar-lhe mais unidade, o que foi de grande consequência para a marcha que seguiram os negocios. O seu grande saber, o seu génio intrépido, o seu carácter pertinaz que quasi chegava a raiar em defeito, contribuíram a fixar a volubilidade do príncipe. E o conhecimento especial, que a estada de tantos annos em Portugal lhe dera dêsse paiz, dos seus recursos, do forte e fraco dos seus habitantes e especialmente dos que dirigiram a politica em 1821 e 1822, a este respeito principalmente, nenhum outro Brasileiro de então lhe levava

sição da influencia de José Bonifácio nos acontecimentos que terminaram pelo «Fico»:

«Em S. Paulo houve concussão para juramento das bases da Constituição, e formaram uma Junta Provisória, obedecendo-me, menos no que toca mandar dinheiro, e que querem para a Junta as mesmas auctoridades, que tinha o governador, que ficou presidente, e vice-presidente José Bonifácio de Andrade e Silva, a quem se deve o socêgo hoje de S. Paulo...»

Carta de 17 de Julho de 1821.

«Hoje soube, que por ora não fazem (aqui) representação sem que venham as procurações de Minas, de S. Paulo, e outras, e que a representação é dêsse modo, segundo ouço: — ou val, nós nos declaramos independentes; ou fica, então continuamos a estar unidos.»

Carta de 15 de Dezembro de 1821.

«Ontem pelas oito horas da noite chegou de S. Paulo um próprio, com ordem de me entregar em mão própria o officio que ora remetto incluso para que v. m. conheça e faça conhecer ao Soberano Congresso, quaes são

a palma. Cegava-o por vezes, como a seus irmãos, o muito orgulho, a falta de prudência e o excesso de ambição, bem que acompanhada de muita instrução e natural bonomia, mas a sua vivacidade e o seu génio entusiasta o levavam a fallar demasiado e a ser de ordinário pouco discreto e pouco reservado, como estadista.»

«Entretanto, cumpre confessar que parte dos seus defeitos, na crise que atravessava o Brasil, foram qualidades recommendáveis, conforme também succedeu com respeito ao chefe do Estado, o príncipe-regente e fundador do Império». (Varnhagen, "História da Independência", *Rev. do Inst. Hist.*, t. LXXIX, 1917, p. 139-140.)

Os actos do ministro seguiram-se aos do patriota, na mesma direcção: foi restabelecida a centralização das provincias, que as Côrtes tentaram separar; convocado um conselho de seus representantes, para instruir e representar ao príncipe sobre todos os

as firmes tenções dos Paulistas, e por ellas conhecer quaes são as goras do Brasil.

Ouço dizer que as representações desta Provincia (Rio) serão feitas no dia 9 do corrente: dizem mais que S. Paulo escreveu para Minas: daqui sei que há quem tem escripto para tôdas as provincias, e dizem que tudo se há de fazer debaixo de ordem.»

Carta de 2 de Janeiro de 1822.

«Dou parte a v. m. que no dia de hoje ás dez horas da manhã, recebi uma participação do Senado da Câmara pelo seu procurador, que as Câmaras nova e velha, se achavam reunidas, e me pediam uma audiência: respondi que ao meio dia podia vir o Senado, que eu o receberia. Veio o Senado, que me fez uma fala muito respeitosa, de que remetto cópia (junta com o auto da Câmara) a v. m., e em summa, era, que logo desamparasse o Brasil, elle se tornaria independente; e ficando eu, elle persistiria unido a Portugal. Eu respondi o seguinte: — Como é para bem de todos, e felicidade geral da Nação, estou prompto: diga ao Povo que fico.»

Carta de 9 de Janeiro de 1822.

De onde se infere a influencia de José Bonifácio nos negocios de São Paulo; propaganda de S. Paulo a Minas; dependência da attitudo do Rio, a de S. Paulo e Minas; finalmente, acção do Rio conseqüente, e nos mesmos termos do dilemma posto pela representação paulista, redigida por José Bonifácio. Não é de hoje que S. Paulo governa o Brasil.

negócios de importância : Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo e Rio Grande uniram-se logo nesse desígnio, salvador da integridade nacional ; a Bahia teria de ser defendida contra a reacção portugueza ; Pernambuco, também dividido pelas dissensões, viria a adherir ao movimento, graças á efficácia dos esforços de Vasconcellos de Drummond, amigo e enviado de José Bonifácio.

Nesse mesmo mês de Fevereiro, em que foram convocados os representantes das províncias, outro decreto submete á approvação do príncipe regente as leis portuguezas referentes ao Brasil, início de nossa soberania. Confirmação tácita dessa conquista é a convocação, a 3 de Junho, da Assemblêa Geral Constituinte e Legislativa, acto íntimo de independência ou autonomia, do qual o de 6 de Agosto, convidando as nações estrangeiras a entrar em relações com o Brasil, é a proclamação internacional.

Documentos até agora secretos demonstram que José Bonifácio dava ordens aos nossos agentes diplomaticos no Prata para a tentativa, e tentava com Rivadavia a creação de uma liga offensiva e defensiva, que oppuzesse "justa e firme repulsão contra as imperiosas pretensões da Europa". Portanto, não só a emancipação, mas o pan-americanismo, "a America, dos Americanos", antes de Monroe.

O príncipe, que em Minas havia sentido o coração do Brasil, que ansiava pela liberdade, parte para S. Paulo, para apaziguar dissensões, a 14 de Agosto, e parte, diz Varnhagen :

"... quasi resolvido a declarar a Independencia, segundo se vê da seguinte circular, passada por José Bonifacio nesse dia ao corpo diplomatico, communicando-lhe o manifesto : "Tendo o Brasil, que se considera tão livre como o Reino de Portugal, sacudido o jugo da sujeição e inferioridade com que o reino ermeño o pretendia escravizar, e passando a proclamar solennemente a sua Independencia..."

Essa "resolução" a que chegara o príncipe, a despeito dos seus protestos e juras de fidelidade ao pae e á nação portugueza, prepararam os acontecimentos, movidos e promovidos por José Bonifacio, que incarnava, nesse momento, o maior de nossa nacionalidade, o sentimento e a vontade do Povo Brasileiro. Havia,

porém, necessidade de um acto, uma "proclamação solenne" da Independencia: foi o que se deu nas margens do Ipiranga. D. Pedro estava prompto e preparado para ella, como se preparara para o "Fico", mercê das solicitações de amigos e da opinião publica, quando no Senado da Camara deu a resposta que foi o primeiro facto de insubmissão: si não fosse ali, e nessa hora, tarde de um sabbado, 7 de Setembro de 1822, depois de receber o seu correio, despachado com urgencia (3) por José Bonifacio, seria adeante, e d'ahi a pouco.

O correio trazia-lhe as ultimas noticias de Lisboa (até 3 de Julho), chegadas ao Rio a 28 de Agosto, nas quaes o Governo Portuguez tomava varias disposições, annullava actos do principe regente, nomeadamente a convocação dos representantes das provincias, de 16 de Fevereiro, responsabilizava o Ministerio do Rio de Janeiro e os membros da Juncta de S. Paulo, signatarios da representação de 24 de Dezembro, — em uma palavra, attingia o principe e, principalmente, José Bonifacio. Em vez de carta do pae, uma de Antonio Carlos, na qual lhe dava conta "que não poupavam a real pessoa de v. a. r., de envolta com ataques ao Brasil. O horizonte nada promette... O agosto pae de v. a. r. é um perfeito escravo de um ministerio vendido ao partido desorganizador das Côrtes..." (4). A medida cheia ia transbordar (5). Enchera-a principalmente José

(3) Ao correio (Pedro Bregaro) dissera José Bonifacio, segundo informa Drummond: « Si não arrebentar uma duzia de cavallos no caminho, nunca mais será correio ».

(4) São do parcial e portanto, no caso, insuspeito, Varnhagen:

« Não cremos que o conteúdo desta carta entrasse por parte na resolução do principe (*de declarar a Independencia*), que já, independente della, viria preparada do Rio de Janeiro. » *Op. cit.*, p. 185.

(5) São do mesmo Varnhagen, sobre o correio trazido a d. Pedro:

« Provavelmente José Bonifacio escreveria alguma carta, insistindo acerca da necessidade de romper de uma vez o véu e proclamar a Independencia.

A verdade é que, antes de poderem chegar ao Rio as resoluções do principe tomadas em S. Paulo, já a proclamação da mesma Independencia se resolvia tambem no Rio de Janeiro no Grande Oriente, de que José Bonifacio era grão-mestre, em sessão de 9 de Setembro ». *Op. cit.*, p. 183.

Bonifacio, representando o nativismo brasileiro, auxiliado, indirectamente, pelos reaccionarios lusitanos.

A consequencia foi isto — a Independencia, ou os actos "irretractaveis" que lhe deram corpo na scena historica, realizando as aspirações de um povo, assim concretizadas, e que se iam naturalmente desenvolver nessa direcção, rumos da Soberania e da Liberdade.

PATRIARCHIA DA INDEPENDENCIA

Foi, pois, de justiça, que ainda em vida lhe deram, e a Posteridade o confirmou, a José Bonifacio, o galardão de Patriarcha da Independencia.

E' exacto que a paixão politica, a inveja e a ingratição procuraram negar e até desviar para outros essa gloria indisputavel; é deploravel que na maior parte dos livros e compendios de Historia do Brasil, ainda quando esse titulo é expresso, não se exponha á evidencia a razão mesmo d'elle, para convicção dos pósteros, que não devem crer sob palavra, mas dos factos, que só elles fazem fê.

Si além delles, dos factos, fosse necessaria, a José Bonifacio, a confirmação de um testemunho, chamaríamos a depôr o unico que vale, o do principe fundador do Imperio e da Nacionalidade, que d'elle diz: "ser aquelle, que me ajudou na luta da Independencia, em que nenhum dos que hoje atroam os céos e a terra com urros tomou parte activa em favor, e muitos contra" (o). Estava José

(6) Carta de d. Pedro I a José Bonifacio, destituido da tutoria dos principes.

Porto, 28 de Setembro de 1832.

Meu amigo. — Com grande mágoa e menoscabo de meus paternaes e inalienaveis direitos, recebi a noticia da despotica *resolução* tomada pela Camara dos Deputados, por 45 votos contra 31, para se lhe tirar a Tutoria de meu querido filho e adoradas filhas.

Triumpho a Intriga, a Inveja e a Ignorancia da Honra, da Paternidade e do Patriotismo; impera o Despotismo, a Desmoralização e a Tyrannia aonde devia imperar a Razão e a Lei, a Boa-fé e a Moral, a Segurança e a Liberdade. Postergam-se todos os foros e direitos ainda os mais sagrados, a

Bonifacio vingado dos seus inimigos, confundidos de ingratos e invejosos; está reconhecida a divida nacional, que uma estatua não paga, concedida a tantos que não as merecem, mas que no tempo amortizam a gratidão e o reconhecimento das gerações. O que soffreu, para isso, e por isso, é o quinhão inevitavel que cabe aos benfeitores da Humanidade, a quem os seus semelhantes e contemporaneos nunca perdoam a benemerencia, recompensando-os mais tarde... pelo arrependimento dos vindoiros. E' sempre assim. Sem isto, não seria completa a gloria de José Bonifacio.

Depois da Independencia declarada, havia mistér mante-la e preparar o Brasil autonomo, integro, pacificado no interior, reconhecido entre as nações: foi o que se começou a fazer, a despeito das opposições, das retaliações pessoaes, por aqui chamadas "politica". Resolveu José Bonifacio, assediado por ellas, deixar o poder e pediu demissão a 28 de Outubro. Tendo grande dificuldade de

despeito de todas as considerações. Finalmente, querem-se entregar os Príncipes Brasileiros a homens, conhecidamente incapazes, e que de modo algum poderiam, mesmo querendo, concorrer para dar-lhes uma educação como convém, principalmente ás Princezas, e que tivessem o decidido interesse por suas pessoas. Ah! meu caro Amigo, que desgraça é a minha, longe de meus amados filhos, e estes, a estas horas, entregues no cuidado de pessoas minhas inimigas, e incapazes de os educarem!

Não sei se o Senado annuirá pela sua parte; mas é impossivel que existindo nelle invejosos da Tutoria, elle não vote conformemente com a Camara dos Deputados. O partido dominante, que hoje tyranniza o Brasil, deseja acabrunhar o meu Amigo, só porque é meu amigo; só por ser aquelle, que me ajudou, na lucta da Independencia, em que nenhum, dos que hoje atroam os céos e a terra com urros, tomou parte *activa em favor, e muitos contra*. Peço-lhe que faça os meus cumprimentos a seus manos; e que se não esqueça do que me disse a bordo da Nau "Warspites"—Quando a Assembléa não approve a nomeação, esteja certo que, como Brasileiro, lhe hei de defender seus filhos; e que, se quizerem attentar contra elles, lá lhos levarei.— A sua palavra para mim é sagrada; e conto que, ainda que, por segunda vez, e contra a sua pessoa prevaleça a Intriga e a Ingratidão, á Honra e ao Patriotismo, o meu Amigo olhará por esses desgraçados innocentes.

Seu verdadeiro amigo
D. PEDRO.

organizar novo ministerio e cedendo ás reclamações populares chamou-o de novo ao cargo, " com grande satisfação da população, que arrastou a carruagem de José Bonifacio em triumpho para a cidade", diz Armitage (op. cit., p. 65). Só este indicio bastaria para mau prenuncio, talvez bem proximo: d. Pedro viria a demitti-lo em 17 de Julho de 1823, não sem as expressões honrosas que lhe devia.

Nunca no Brasil houve meio termo, — ou o poder ou a opposição: José Bonifacio, chefe de familia illustre e de um partido politico, não escaparia á regra. Diz Armitage: " Cumpre ao chronista ser imparcial: força é portanto confessar que, quando revestidos do poder (os Andradas), foram arbitrarios; e quando decaídos tornaram-se facciosos, mas as suas vistas eram extensas, e sua probidade illibada. Foi José Bonifacio quem fixou as resoluções do voluvel d. Pedro, quem lhe fez sentir o contraste entre governar um Imperio nascente ou um reino em decadencia, e quem, representando-lhe a perda do Brasil como inevitavel si se retirasse, reanimou a expirante ambição deste principe, e conduziu a revolução effectuada com muito pequeno sacrificio, e quasi sem derramamento de sangue. O desinteresse de José Bonifacio e de seu ermão Martim Francisco é altamente digno de elogio. Honras e riquezas estiveram a seu alcance; contudo retiraram-se do poder sem titulos nem condecoração, e em honrosa pobreza." (Op. cit., p. 90.)

A RECOMPENSA

As intrigas e os ódios, que haviam de vir, vieram.

As veleidades opposicionistas da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa moveram o golpe de Estado de sua dissolução, em 16 de Novembro de 1823, seguindo-se immediatamente a prisão de José Bonifácio, de seus dous ermãos António Carlos e Martim Francisco e de alguns dos seus partidários, logo desterrados para o estrangeiro. Com effeito, na charrua "Luconia" a 20 de Novembro partiram para a França, além dos Andradas, José Joaquim da Rocha, Francisco Gê Acaiaba de Montézuma, Belchior Pinheiro,

suas famílias e criados, onde iam padecer cinco longos annos de exílio.

José Bonifácio passou-os em Cauderan, Talence e outros arredores de Bordéos, dedicando-se ás suas leituras predilectas, de sciências physicas e naturaes, compondo e imprimindo seus versos antigos e novos, desabafando-se na conversa de amigos e emigrados, escrevendo a Vasconcellos de Drummond, exilado em Paris, com quem se entretinha dos desatinos da Pátria. Embora a penúria de meios, que até o forçara a vender a sua collecção mineralógica, obrigaram-no a realizar aquelle gôsto que um dia definira no seu jornal de opposição, o *Tamoio*, de 2 de Setembro de 1822:

«Cada vez mais me persuado que não nasci sinão para homem de letras... No retiro do campo terei tempo... de dar a última mão à redacção das minhas longas viagens pela Europa, aos meus compêndios de Metallurgia e de Mineralogia e vários opúsculos e memórias... Si não servirem para o Brasil, como creio, servirão talvez para os doutos da Europa, que conheço e me conhecem. É que maior consolação pode ter um amante das sciências e boas artes que communicar suas ideas e pensamentos a quem pode entendê-los e aproveitá-los? E' um prazer puro da alma espalhar pelo mundo o fructo dos seus estudos e meditações, ainda sem outra remuneração que a consciencia de fazer bem. O sábio despreza as sátiras e ingratidões de animos vis, que não podem deixar de reputar-se, queiram ou não queiram, muito inferiores aos homens de virtude e de saber.»

Entretanto, nem todo o Brasil lhe era ingrato: a Bahia, á distancia, contra os poderosos da hora, como não sabia e não saberia fazer a filhos extranhos, tanto lhe sobejam os próprios, elegeu-o senador (1826) e depois deputado (1828), mas duas vezes, como elle mesmo diz com a mais funda amargura, "foram baldados votos"... E' exacto que para se emendar, quasi um século depois, a mesma Bahia enjeitou, dessa vez um filho, o maior dos seus, Rui Barbosa (1919)...

Quando os seus inimigos se cansaram, ou o imperador deixou de ser dócil ao odio delles, pôde José Bonifácio volver á Pátria: a galera

“Phenix” desembarcou-o a 23 de Julho de 1829 no Rio de Janeiro, onde d. Pedro I, entre arrependido e jubiloso, o recebeu com inequívocas demonstrações de carinho e de apreço.

Por fim, como si um acto fôsse necessário para provar a sua sinceridade no arrependimento ou a confiança na grandeza de ânimo do outro, permittiu-lhe a sorte que a occasião se offerecesse: quando abdicou, em 7 de Abril, partindo para Portugal, que ia libertar do absolutismo, deixando aqui d. Pedro de Alcântara e suas ermãs menores, nomeou-o, na dupla qualidade de príncipe e de pae, tutor d’elles...

Duas vezes na vida preferia-o a todos os Brasileiros:— quando, em 1822, precisou de um estadista para dar independência ao Brasil, — quando, em 1831, precisou de um guia, e um educador, para aquelle que representava a causa monárchica e, portanto, a integridade nacional no momento, e seria a esperança e depois a felicidade do Brasil, d. Pedro II.

Tamanha honra devia custar ainda mais caro a José Bonifácio: tivera o desterro, seria agora a enxovia. Em 13 de Dezembro de 1833 entram os seus inimigos politicos, então no govêrno, pelo Palácio Imperial, prendem-no e o conduzem á ilha de Paquetá, destituindo-o da tutoria dos príncipes. Processado e julgado como conspirador, é absolvido (facto assombroso I), é absolvido pelo júri. Esquecem-no finalmente em Paquetá, onde vive os últimos annos, vindo a morrer em Niterói, a 6 de Abril de 1838.

Quando volveu de todo a consciéncia, em 1872, levantaram-lhe uma estatua, no extremo da rua do Ouvidor, a principal da cidade, no largo de S. Francisco de Paula. Representa aquelle bronze mais que a gratidão aos beneficios recebidos, mais que admiração aos talentos invejados, — representa a contricção e a penitência de um povo, ao maior dos seus filhos, sábio que lhe honrou o nome, patriota que lhe deu a liberdade, e a quem em vida recompensou, como é da índole humana, com o exilio e com a prisão.

BIBLIOGRAPHIA

Memória sobre a pesca da baleia, sobre os melhores processos para preparar o azeite e sobre as vantagens que o governo tiraria animando e favorecendo as pescarias que se poderiam fazer nas costas do Brasil. (Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa, t. II, 1790, pp. 388 a 402.)

Memória sobre os diamantes do Brasil, lida na Sociedade de Historia Natural de Paris. (Annaes de Chimica, de Fourcroy, 1790.)

Carta ao engenheiro Beyer, inspector das minas de Scheeberg, apresentando os caracteres distinctivos de doze novos mineraes que descobriu na Suécia e Noruega. (Publicada em allemão, francez e inglez.)

Memória sobre as preciosas minas de Salha. (Em allemão, no *Jornal de Minas da Freiberg*.)

Viagem mineralogica pela provincia da Estremadura até Coimbra. (Idem, idem; escripta em 1800.)

Viagem geognóstica nos montes Euganeos no territorio de Pádua. (Escripta em 1794 na Itália; lida em 1812 e publicada nas *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*.)

Memória sobre o fluido eléctrico. (Annaes de Chimica, de Fourcroy, 1812.)

« Memória: há terrenos que pelo arado não dão fructo, mas sendo cavados com o picão sustentam mais, do que se fóssem férteis. » (No *Patriota*, 1813.)

Memória sobre as minas de carvão de pedra de Portugal. (No *Patriota*, Rio, 1813. e no *Investigador Portuguez*, Lisboa, 1814.)

Memória sobre a necessidade e utilidade de plantio de novos bosques em Portugal, principalmente de pinhaes nos areas da beira mar; seu methodo de sementeira, costeamento e administração. (Publicação da Academia Real das Sciencias de Lisboa, um vol. in-4º, 195 pp., com uma estampa, Lisboa, 1815.)

Memória sobre a nova mina de ouro da outra banda do Tejo chamada Príncipe Regente. (Lida em 1815. *Memórias da Academia Real das Ciências*, t. 5º.)

Memória mineralógica sobre o districto metallifero entre os rios Alve e Zêzere. (Lida em 1816; *idem*, 1816.)

Elogio académico de Dona Maria Primeira, pronunciado em sessão pública da Academia Real das Ciências de Lisboa a 20 de Março de 1817 — Rio, 1839, in-8º, 58 pp; outra edição em 57, 76 pp.; traduzido em francez.

Memória sobre as pesquisas e lavras dos veios de chumbo de Chacion, Souto, Ventuzello e Vilar del-Rei na provincia de Trás-os-Montes. (*Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa*, 1818.)

Experiencias chimicas sobre a quina do Rio de Janeiro, comparada com outras. (*Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa*, t. 3º, parte 2ª.)

Discurso histórico, recitado na sessão pública da Academia Real das Ciências de Lisboa, a 24 de Junho de 1818. (*Memorias da Academia*, 1819, pp. 1 a XXV.)

Discurso histórico, *idem*, *idem*, de 24 de Junho de 1819. (*idem*, *idem*, t. 6º, p. 2ª, pp. 1 a XXIX.)

Apostamentos para a civilização dos indios bravos do Império do Brasil — Rio, 1823, 12 pp. *in-fol.*

Representação á Assembléa Geral Constituinte Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura — Paris, 1825, 44 pp., in-8º. (Há várias edições posteriores, desta memória, como da precedente.)

Poesias de Americo Elisio — Bordéus, 1825, in-32, 151 pp. (Houve 2ª edição, augmentada de varias composições e de um esboço biographico. Rio, Ed. Laemmert, 1861, 204 pp. in-18º.)

Amérique méridionale — Voyage mineralogique dans la Province de Saint-Paul du Brésil. (Extrahida do *Journal de Voyages* de 1827, 1 vol. in-8º, reproduzida no *Bulletin des Sciences Naturelles* de 1829.)

Protesto à nação brasileira e ao mundo inteiro pelo cidadão José Bonifácio de Andrada e Silva deputado da Bahia— Rio, 1831, 1 fl. in-fol..

Geologia elementar, applicada à agricultura e industria, por N. Bonbée. (Traduzida da 4ª edição — Rio, 1846, in-4º, com estampas, 217 pp. Como appenso, a *Viagem mineralógica na provincia de S. Paulo*, por José Bonifácio e Martim Francisco, e outras memorias de diversos.)

DR. AFRANIO PEIXOTO.

Os cursos de engenharia no Brasil e o regimeu universitario

PELO

DR. LUIZ CANTANHEDE DE CARVALHO
ALMEIDA

Considerações geraes

O aperfeiçoamento da industria no decurso do seculo XIX, consequencia natural da crise mundial que se resolveu na retorta colossal, que foram os campos europeus, talados pela guerra e suas consequencias desde 1789 a 1815, veio nobilitar o officio e a profissão, creando os primeiros technicos, que trouxeram para os officios os principios scientificos que a mentalidade humana já surprehendera na observação e verificara na experimentação.

Appareciam os engenheiros e já Michelet, em 1869, em seu livro *Nos fils*, accentuava a necessidade de completar a educação tradicional, adaptando-a ás novas e ás futuras épocas, "encaminhando-a da contemplação para a acção", pelo desenvolvimento das escolas technicas.

A necessidade urgente de apressar a evolução, nas theorias classicas da educação, para refazer as riquezas transformadas ou destruidas no principio do seculo, impulsionou em todos os paizes da Europa o estabelecimento das escolas technicas, que permitissem aos homens de acção adquirir em poucos annos os indispensaveis conhecimentos através de lições de mestres, que se formaram com a base de elevada cultura scientifica, e um longo tempo de observação.

Para só fallar da França, formação de origem latina como a nossa, basta lembrar que até os fins do seculo XVIII só existiam, com caracter tecnico, as classicas escolas de Pontes e Calçadas e

Polytechnica de Paris, fundadas nesse seculo, com o objectivo exclusivo de fornecer ao Estado e ao exercito os profissionais para os trabalhos publicos da administração e da guerra.

Datam do principio do seculo XIX as fundações successivas das grandes escolas technicas francezas:

Escola Nacional de Artes e Officios de Châlons, em 1806.

Escola Nacional de Artes e Officios de Angers, em 1806.

Escola Nacional de Minas de Saint Etienne, em 1816.

Escola Nacional de Agricultura de Grignon, em 1826.

Escola Central de Artes e Manufacturas de Paris, em 1829.

Escola Nacional de Agricultura de Rennes, em 1830.

Escola Nacional de Artes e Officios de Aix, em 1843.

Escola Nacional de Agricultura de Montpellier, em 1872.

além das escolas inferiores, mais profissionais do que technicas, que attingem proximamente a uma centena, e foram creadas, em sua maioria, depois de 1870.

Os espiritos francezes mais clarividentes reclamaram sempre a attenção dos poderes publicos para a falta de desenvolvimento do ensino tecnico, que lhes parecia insufficiente, organizado ainda no correr do seculo XIX, exactamente como fôra distribuido no inicio do seu desenvolvimento, nos primeiros 25 annos desse seculo; e, quando em 1870 a organização allemã se manifestou em toda a pujança militar, apoiada em um já notavel desenvolvimento tecnico, o doloroso choque militar e politico que soffreu a França, demonstrou como ella tinha ficado distanciada da sua vizinha, em cujo territorio já eram numerosos os institutos technicos e as diversas escolas especiaes, recebendo em avultado numero os estudantes, que o preparo solido dos gymnasios já lhes enviava com boa cultura basica e forte espirito de organização.

No ultimo quartel do seculo XIX e nos 20 annos do corrente seculo a Allemanha e os Estados Unidos se adiantaram a todos os paizes do mundo, despendendo a mãos largas em todos os ramos de instrução e educação, principalmente no preparo tecnico e profissional dos seus futuros industriaes, dos seus futuros valorizadores

da riqueza nacional e dos futuros esteios das suas politicas exteriores, pois os seus territorios já começavam a ser estreitos para as colossaes fontes de energia e trabalho que o preparo tecnico vinha creando e desenvolvendo.

Durante a recente grande guerra, a França teve de encarar de novo e com energia os efeitos da formidavel organização tecnica de sua rival territorial. O mundo assistiu á luta tremenda; e, como bem receberam os francezes mais patriotas, foi a tecnica rigorosa e scientificamente fundada dos allemães que lhes permittiu a extraordinaria e prolongada resistência; e foi ainda, a entrada na luta dos americanos do norte, ricos e bem aparelhados, que deu logar ao desanimo dos allemães e á consequente derrota militar.

E ainda hoje, vencida, naturalmente exausta e com o peso das grandes restituções a fazer aos seus vencedores, a Allemanha traz apprehensiva a sua principal vencedora.

E' o senador francez Eduardo Herriot, que é *maire* na cidade industrial de Lyon, espirito de eleição, que conseguiu durante a guerra manter a vida industrial da sua Manchester franceza, quem diz:

« L'Allemagne est affolée des science et de technicité. Et l'on doit affirmer que dans la lutte économique de la paix elle se défendra avec la même précision, avec le même acharnement que dans la lutte militaire. »

« Elle n'abandonnera rien au hasard ou à la fantaisie individuelle. »

Quando sob a pressão terrivel dos acontecimentos militares de 1914 a 1915 o governo francez fez estudar as causas do fraco aparelhamento industrial francez, diante do seu competidor, o senador Astier, relator da commissão parlamentar de inquerito, estabeleceu o paralelo entre o ensino tecnico na França e na Allemanha, pedindo a attenção da França, que não se devia suicidar, para os seguintes dados comparativos:

« A França instrua 5.000 estudantes em seis escolas technicas superiores, quando a Allemanha instrua 17.000 moços em 17 escolas da mesma categoria.

A França offercia seis escolas médias (artes e officios) para 1.800 alumnos, quando na Allemanha as escolas desse typo e muito melhor apparelhadas eram 547 com 42.000 alumnos, e, além disso, existiam 85 escolas commerciaes com 7.000 estudantes.

Fazendo descer o ensino technico até o povo, a Allemanha offercia 2.300 cursos de aperfeiçoamento industrial a 300.000 alumnos e 525 cursos de aperfeiçoamento commercial a 50.000 empregados do commercio, enquanto que a França apresentava cerca de 100 escolas desse genero, agrupando nos seus cursos 50.000 alumnos.»

Terminando o seu patriotico relatorio parlamentar, escreveu o senador francez as seguintes palavras, que valem por uma orientação segura :

« Na luta sem quartel pela existencia das nações, o ensino technico é sem contestação o meio mais universalmente empregado para vencer a concurrencia. Uma nação estará mais bem apparelhada commercialmente e industrialmente, quanto maior fór o numero de seus engenheiros, de seus industriaes, de seus banqueiros, de seus commerciantes, de seus contra-mestres, de seus operarios e trabalhadores de toda a especie, com a melhor instrucção professional nos seus officios. »

Este principio popularizou-se desde muito tempo e é a mola impulsora dos Estados Unidos, da Allemanha, da Suissa, da Inglaterra, da Belgica e do Japão.

Sem preparo technico não pode haver grande nação e por essa razão podemos ver que consideraveis auxilios fornecem os governos geraes e communaes da Allemanha, Estados Unidos e Belgica para a manutenção e desenvolvimento de suas monumentaes agglomerações de casas de estudo, reunidas sob a denominação de universidades.

E o auxilio generoso de donativos vultosos com que os grandes millionarios americanos têm restituído nobremente á colle-

ctividade, os grandes quinhões que souberam conquistar na luta pela vida, porque em determinadas occasiões foram os mais bem preparados e os mais habéis dentre os seus concurrentes ?

Nos Estados Unidos vêem-se casas de estudo como as oito que formam a Universidade de Cornell, em Ithaca, New York, alistando annualmente mais de 6.000 estudantes, dirigidos e guiados por mais de 700 docentes que lhes ministram os conhecimentos de artes e sciencias, de leis, de medicina, de veterinaria, de agricultura, de architectura, de engenharia civil, de engenharia de minas e electrica, necessarios ao aparelhamento para a vida profissional em qualquer desses ramos, educando-os ao mesmo tempo com a saude apurada e robustecida por methodicos e convenientes exercicios e desportos.

Fundada em 1868 com 412 alumnos nos seus diversos cursos, attingiu a sua frequencia ao elevado numero de 6.891 alumnos no anno de 1915, apesar de não ser gratuita a sua frequencia, variando as taxas annuaes de \$120 a \$160, conforme o curso seguido pelo estudante, o que representa dispendio maior que o que é feito pelos estudantes da nova Escola Polytechnica, onde existem laboratorios de elevado custo á disposiçào dos alumnos para os seus estudos.

As universidades americanas se assemelham muito umas ás outras e differem das europeas na organizaçào e nos methodos de trabalho e ensino.

O estudante americano é mais livre para poder desenvolver o forte espirito de iniciativa do povo e convem notar que os methodos de estudo e trabalho que ha quasi trinta annos levaram Demolins a escrever um volume sob o titulo suggestivo de uma confissão honesta « *A quoi tient la superiorité des anglo-saxons* » vão se impondo aos povos de origem latina, pela força convincente do facto, de uma eloquencia muito mais energica e efficiente que a da palavra escripta ou fallada.

A Universidade allemã que continuou na Europa a velha tradiçào unversitaria dos seculos XII e XIII, varrida da França pela revoluçào em 15 de setembro de 1793, se transformou com o correr dos annos, crescendo e se modernizando.

A influencia politica que os centros universitarios exerciam com uma feição accentuadamente conservadora, na defesa natural dos privilegios de que estavam investidos e que deu logar ao acto da revolução franceza que os extinguiu, começou a desaparecer na Allemanha, mantido, em todo o caso, o systema descentralizador que dominava o regimen universitario.

As vinte universidades allemãs, desde as mais antigas, a de Leipzig, fundada em 1409, e a de Rostock, fundada em 1419 e na qual ensinou Kepler, até a mais moderna, a de Munich, fundada em 1826, todas ellas cresceram; e, com a autonomia e recursos patrimoniaes, disputam, a peso de ouro, os professores de valor, cujas lições de fama mundial, vêm augmentar o prestigio das universidades que os conseguem trazer ao seu corpo docente.

Fartamente providas de installações e material de ensino, estimulam ellas o estudo e a concurrencia de estudiosos.

As faculdades francezas, desaggregadas das universidades, extinctas em 1793, só foram de novo reunidas em regimen universitario em 1815, sob o ministerio de instrucção publica de Raymond Poincaré e não apresentam ainda hoje os caracteristicos individuaes que as distinguiram no seculo XVIII e que deram a cada uma dellas a sua propria personalidade, fazendo com que as correntes de estudiosos pudessem escolher a sua casa de estudo, segundo a orientação desejada.

As universidades francezas e allemãs não são porém os centros de desenvolvimento do ensino technico que são as universidades americanas; e essa observação decorre naturalmente de serem ellas de fundação anterior á época em que se formou e apurou a technica moderna, ao passo que as universidades americanas, todas de fundação recente, já foram incorporadas e subdivididas nos diversos institutos technicos, cada qual mais rico e mais bem preparado para a divulgação da sciencia applicada.

Na Europa, as escolas technicas não estão, geralmente, vivendo dentro das universidades e as escolas francezas, a que já nos referimos, e os numerosos institutos technicos da Allemanha têm vida propria, isolados das universidades, nas quaes se encontram facul-

dades de sciencias physicas e mathematicas ou de philosophia natural, como chamam os inglezes, mas raramente se vêem cursos de applicação, excepto os de applicação á medicina dos cursos de sciencias naturaes, porquanto quasi todas as universidades europeas encerram uma Faculdade de medicina.

Parece, pois, que a orientação entre nós na organização das universidades deve ser conduzida para o typo americano que apresenta as vantagens universitarias, com a mais completa autonomia didactica das diversas escolas que se agrupam sob uma só direcção geral.

Na universidade americana, os docentes que têm o encargo nobilissimo de preparar a intelligencia e o character dos novos obreiros do progresso material e moral da sua patria, se encontram, se reúnem, se conhecem, convergem esforços ao mesmo fim da grandeza da Patria, exercendo cada um a sua actividade em um campo de saber humano, com inteira autonomia, e procurando elevar cada vez mais o renome do seu instituto especial e com elle o de sua universidade.

Precisamos encaminhar para esse typo as nossas tentativas de universidades, procurando introduzir entre nós as suas diversas organizações, inclusive as de solidariedade entre mestres e alumnos, que são constituídas pelas numerosas associações scientificas, desportivas, litterarias e de auxilios que vivem á sombra dessas modernas universidades.

A propria França, tão ciosa das suas tradições e das suas instituições, procura transformar os seus estabelecimentos de ensino tecnico; e por que não a acompanharemos nessa util tarefa, nós que temos as nossas poucas escolas technicas calcadas em moldes francezes?

Em 1917 o Governo Francez pediu á Sociéte des Ingénieurs Civils que nomeasse uma commissão do seu seio para dar indicações sobre a orientação que se deveria imprimir ao ensino tecnico superior na França, cuja insufficiencia apparecera aos olhos dos responsaveis pelos destinos da França com dolorosa surpresa, em occasião gravissima para os destinos nacionaes. O relatorio dessa

commissão, composta pelos engenheiros Hillairet, Chagnaud, Gruner, Suss e Guillet, se resume em considerações e conselhos que são perfeitamente applicaveis ao nosso ensino tecnico superior, organizado de principio e sempre reformado nos methodos francezes.

Si os tecnicos formados, pelas escolas, se destinam a trabalhar na industria, com orientação segura e conhecimentos tecnicos que só podem ser adquiridos com o apolo de solida base scientifica e cultura geral, é necessario que na época de sua formação lhe sejam dados os meios de poderem desenvolver o trabalho pessoal e o espirito da iniciativa; e essa recommendação inicial a comissão franceza incluiu no trecho do seu relatorio em que aconselhou uma revisão nos programmas de ensino secundario e dos methodos de ensino, revisão essa que devia ser feita não somente por professores, mas por um conselho superior, em que deviam ser ouvidos todos os interessados e onde as diversas e grandes industrias nacionais estivessem largamente representadas.

Ainda são esses engenheiros e industriaes que pedem o allivio dos programmas de mathematica das escolas technicas superiores, exigindo-se nos lycées e gymnasios um estudo de mathematica elemental, superior e "especial" no prazo de dous annos, ficando para as escolas superiores os complementos das sciencias puras, de conformidade com as exigencias do ensino proprio de cada escola. Encarece a comissão franceza a conveniencia de manutenção da maior ordem e regularidade nos cursos e exercicios das grandes escolas e universidades, tanto no que concerne ao ensino dos professores, como no que diz respeito ao trabalho dos alumnos, condições que reputa *essenciaes* para a formação dos engenheiros, para os seus estudos e para o seu futuro.

Quanto á organização do ensino, julga a comissão franceza que o ensino encyclopedico, qualquer que seja o character de cada escola, deve ser mantido como base de formação de todos os engenheiros, a especialização não podendo vir sinão depois da formação.

Em relação ao modo de ser feito o ensino, aconselha a comissão franceza que se obrigue o alumno a um real esforço pessoal e que sejam desenvolvidos numerosos exercicios em paralelo com o ensino,

diminuidas as lições *ex-cathedra*, e distribuidos os documentos scientificos, technicos e economicos que possam servir de base á documentação dos futuros engenheiros.

A commissão franceza pede a criação de professores adjunctos ou assistentes que, sob a dependencia immediata dos professores, sigam os alumnos em todos os seus cursos, exercicios e estudos, estabelecendo por esses órgãos de ligação um contacto mais intimo entre o corpo docente e os alumnos, e reclamando que o pessoal dirigente das escolas technicas seja sempre formado por pessoas que tenham participado da vida industrial do paiz e que os professores dos cursos technicos que sejam recrutados na profissão e nas escolas de engenheiros devem ser ou ter sido engenheiros profissionais, porquanto "o ascendente só se impõe pelos meritos experimentados, e si certos laureados, desde sua sahida da Escola, são escolhidos para professores, é preciso deixal-os partir para a carreira e não retomal-os sinão depois que nella se tenham distinguido".

Termina a commissão franceza o seu magnifico trabalho, que deve ser considerado um verdadeiro guia de organização de ensino tecnico superior em paizes latinos, com as razões calorosas que apresenta para a justificação da attenção que pede para o ensino obrigatorio de noções geraes de administração, fazendo-se notar nesse ensino a importancia vital das questões economicas que dizem respeito a cada uma das industrias; e proclama a necessidade, que julga inilludivel, de serem creados os estagios de usinas e as viagens de estudo na França e no estrangeiro, procurando obter-se uma collaboração de vistas entre os estabelecimentos industriaes e as escolas technicas superiores.

Quanto á organização dos cursos technicos especiaes, é ainda a mesma commissão quem julga indispensavel na França os seguintes:

- a) mecanica e construcções metallicas,
- b) metallurgia,
- c) chimica,
- d) trabalhos publicos e estradas de ferro,
- e) construcções navacs,

atendendo a que já existem alguns cursos especiaes de electricidade, aliás em numero muito reduzido.

A seriação dos cursos aconselhados torna patente a preferencia reconhecida para os cursos verdadeiramente industriaes.

O resumo do magistral parecer dos engenheiros francezes que formularam o novo programma geral de reorganização do ensino tecnico merece ser divulgado em beneficio da causa do verdadeiro ensino ; e mais avulta a sua importancia, quando elle surge na terra classica do classicismo, e onde a tradição tem um culto tão acentuado que impressiona os espiritos progressistas.

Ora, nós no Brasil temos acompanhado sempre a orientação do ensino tecnico francez e as successivas reformas e programmas de nossa Escola Polytechnica têm sido sempre calcados em moldes francezes, desde as successivas denominações da propria escola até as denominações dos seus cursos, e de suas cadeiras.

A velha Escola Central que o regulamento de 28 de abril de 1863 já destacava com existencia propria, no seio de organização militar do ensino tecnico, é uma denominação franceza, como tambem o é o de sua substituta, a Escola Polytechnica, que desde 25 de abril de 1874 vem formando as turmas de obreiros do progresso material do Brasil.

Imitemos ainda desta feita a França, e sigamos os conselhos dos homens superiores que ouviram mais de perto as reclamações dolorosas de um paiz, que suppunha ter organizado o seu preparo tecnico, e no momento mais grave de sua vida nacional verificou que esse preparo era insufficiente e falho.

A reproducção resumida do parecer sobre o ensino tecnico francez, de 1917, reproduz reclamações e conselhos que já vinham occorrendo a muitos engenheiros na França, na Italia e no Brasil.

Seja permittido ao autor destas notas a reproducção de algumas palavras por elle proferidas em 19 de julho de 1900, em uma conferencia sobre "A Engenharia no Brasil", publicada na Revista da Escola Polytechnica de Fevereiro de 1901 e que, vinte annos depois, ainda podem servir de base ás considerações que apresenta para justificar um esboço de remodelação do ensino de engenharia, pres-

tigiadas as pobres palavras de um quasi estudante daquella época pelo catecismo doutrinario dos engenheiros civis de França de 1917

« Das escolas é que deve vir a propaganda activa e constante para o desenvolvimento da engenharia e para isso é indispensavel que os cursos acompanhem a evolução da profissão, de accôrdo com os recursos que a industria moderna tem deixado ao alcance de todos os trabalhadores.

Já evoluiu muito o ensino das escolas technicas, desde a fundação da Academia Real Militar á organização das actuaes escolas de engenharia, mas ainda estamos longe de obter da escola o engenheiro que possa, sem auxilio, entrar para a vida pratica. »

.....
.....
« O curso propriamente de engenharia era perfuncto-riamente ensinado na Escola Central em duas cadeiras que abrangiam noções resumidas de todas as applicações. »

« As cadeiras de mathematica pura e sciencias physicas e naturaes eram professadas com muito maior desenvol- vimento, o que não estava incompativel com a escola que não era uma escola de engenharia e nem como tal era apresentada ; as ligeiras modificações dos regulamentos da velha Escola Central nenhuma alteração trouxeram ao plano de estudos que só foi radicalmente modificado em 1874, quando foi publicado o plano de estudos que vigorou até 1896, sendo então substituido pelo que está hoje em vigor na Escola Polytechnica, nome que succedeu ao de Escola Central quando reformada em 1874. »

« A reforma de 1896, apesar de ter augmentado o numero de cadeiras de todos os cursos da Escola, não pa- rece satisfazer mais ao ensino que a velha organização de 1874. »

.....
.....

« A maior lacuna, porém, do novo programma foi, a nosso ver, a continuação do exclusivo ensino theorico em um estabelecimento que tem por objectivo a educação dos homens praticos. Revoltam-se muitos portadores dos pergaminhos officiaes contra a tendencia manifesta do seculo, da abolição dos privilegios profissionaes; mas essa tendencia fatalmente será vencedora em curto prazo, pois é a applicação do principio da selecção natural pela victoria do mais apto; e, si querem conservar ao titulo official o valor de privilegiado, é indispensavel cuidar do ensino official de modo a habilital-o melhor que o particular, e que os cursos praticos, a formar profissionaes que possuam os conhecimentos theoricos necessarios ao bom desempenho das missões que lhes forem confiadas. »

« A criação de estabelecimentos de ensino tecnico em diversos Estados do Brasil tem diminuido a frequencia na velha Escola do Rio de Janeiro; para povoal-a de novo, como ha alguns annos atraz, é necessario que o ensino seja nella mais bem comprehendido que nas outras, de modo a attrahir a attenção dos que procuram aprender. »

« Sem se mostrar capaz de lutar, o ensino official irá definhando paulatinamente, sendo supplantado pela escola particular, que será a solução futura da instrucção. »

« As escolas de alguns Estados já se vão adiantando á da Capital, dando maior desenvolvimento ao ensino pratico, e muito obteria a Escola Polytechnica se separasse o ensino em duas grandes divisões: uma para os que se quizessem dedicar exclusivamente ás especulações theoricas, e outra para os que pretendessem ser propriamente engenheiros. »

« Assim, seria possivel dar aos estudos puramente theoricos, na primeira divisão, um grande desenvolvimento, sem prejudicar os cursos da segunda, onde deveriam ser ministrados os conhecimentos theoricos necessarios para a explanação e resolução dos problemas que a vida pratica pôde apresentar ao engenheiro. »

« Com os actuaes programmas, não consegue a Escola, nem formar engenheiros nem preparar scientistas; não dá nem as noções praticas indispensaveis a uns, nem os conhecimentos theoreticos requeridos pelos outros; existe um regimen que a ninguem satisfaz. »

« E' certo que os engenheiros não se formam sem trabalhar, mas não é menos certo que mais depressa elles se habilitarão completamente se trouxerem da Escola para a vida pratica alguma experiencia, do que se sentirem lançados em um meio extranho sem as indispensaveis habilitações praticas, que não podem ser apanhadas em almoços nos estabelecimentos fabris ou em jantares em estações das estradas de ferro. »

« Ultimamente, na Escola Polytechnica, tem sido dada a alguns exercicios praticos uma orientação que permittirá (si fôr mantida e desenvolvida) a transformação do ensino, imprimindo-lhe um cunho pratico; si isso fôr conseguido, teremos occasião de assistir com a maxima satisfação á completa habilitação dos futuros engenheiros que hão de executar os melhoramentos de que tanto carece o paiz. »

« Assim será vencedora a engenharia official, na luta pela vida, porque si o Estado se mostrar incapaz de fazer a transformação do ensino, virá o particular fazel-o e serão as escolas livres de engenharia as casas de trabalho e ordem onde a razão se desenvolva e a intelligencia se apure e illustre, para empregar os conhecimentos recebidos em tornar esta Patria grande, forte e poderosa, como ella o merece. »

Estas palavras, escriptas, em 1900, pelo engenheiro recentemente sahido da Escola, representam ainda o pensamento do professor de 1920, que tem a satisfação de ver os mestres francezes de 1917 recommendarem, como remedio efficaz para a cura do ensino tecnico do seu paiz, um programma que está esboçado nas palavras da conferencia de 1900.

A situação do ensino não é, realmente, hoje a que se apresentava em 1900; os regulamentos de 1901 e as reformas de 1911 e 1915, apesar de não terem sido orientadas na mesma direcção, contribuíram para o melhoramento do ensino, com o desdobramento de cadeiras de applicação.

Estamos bem longe da época em que, com o regulamento de 1874, o curso tecnico especial de engenharia civil se compunha de cinco cadeiras; nesse curso varias cadeiras foram desdobradas nas reformas de 1896, 1901, 1911 e 1915 e são actualmente em numero de onze, além das aulas de trabalhos graphicos; mas novas ampliações se impõem, para melhor aproveitamento do ensino.

A parte pratica das cadeiras technicas e scientificas tem se desenvolvido e os exercicios praticos já envolvem desde muitos annos, em quasi todas as cadeiras, a execução de trabalhos mais uteis que os almoços fabris e os jantares ferro-viários; a tendencia que apparecia em 1900, felizmente, se accentuou.

E' necessario, porém, organizar o programma geral dos cursos e os programmas das cadeiras respectivas, de modo que se possa dar mais desenvolvimento ás cadeiras technicas com os trabalhos de gabinete dirigidos por professores adjunctos, incorporando nos trabalhos das cadeiras a parte graphica que constitue hoje aulas isoladas e que deve vir a ser complemento do curso tecnico, em verdadeiras lições de projectos, que não podem deixar de ser executados sob a responsabilidade do docente de cadeira.

Professores adjunctos que auxiliem o cathedratico, sob a responsabilidade deste, na divulgação do ensino, na experimentação, na verificação, na pesquisa e no projecto no gabinete, permitirão augmentar o numero de horas de trabalho em cada cadeira, na semana, com muito mais eficiencia para o ensino, conseguindo-se assim a unidade de vistas na docencia de cada cadeira, indispensavel á formação, no espirito do joven estudante, da confiança imprescindivel á perfeita receptividade dos ensinamentos recebidos.

Deixarão de existir, assim, as permanentes divergencias de orientação, de methodo, entre cathedraticos e collaboradores no

ensino da sua cadeira, sejam elles os actuaes professores substitutos ou professores de aulas graphicas.

O ensino só terá a lucrar e o decoro do magisterio deixará de soffrer os arranhões das divergencias publicas que muitas vezes têm prejudicado a força moral dos que devem ser mestres.

Desde que as congregações estejam compenetradas da grande responsabilidade que lhes confia a Patria, entregando-lhes a formação da intelligencia e do character dos seus futuros dirigentes, que serão esses moços de hoje, e, conscias dessa responsabilidade, tenham a coragem de apontar ao companheiro desidioso a gravidade da falta commettida, só haverá vantagens em distribuir o ensino por cadeiras autonomas, em cuja docencia o professor será impulsionado pelo estímulo de dar aos seus discipulos o melhor preparo geral na sua especialidade, ficando, por outro lado, com a responsabilidade completa do insuccesso do ensino da sua cadeira, quando elle se manifestar.

Além da organização do ensino no ponto de vista da cadeira, é indispensavel elevar a seis annos a duração de cada um dos cursos da Escola Polytechnica, para que o numero de cadeiras por anno possa ser reduzido a tres, ao menos nos primeiros annos, e desse modo as trinta horas uteis da semana possam ser efficientemente aproveitadas.

Não só nas cadeiras técnicas é preciso augmentar o tempo semanal do trabalho escolar; nas proprias cadeiras theoricas, como as de calculo e mecanica, é preciso que existam no horario escolar algumas horas por semana em que o alumno possa "praticar a theoria", na phrase feliz de illustre professor de engenharia.

E é mister tornar mais efficientes, no ponto de vista de formação de preparo geral para o engenheiro, os cursos theoricos das cadeiras de sciencia pura dos primeiros annos dos cursos, o que se conseguirá leccionando nessas cadeiras, com o maior desenvolvimento theorico e pratico correspondente, as partes mais necessarias á formação do engenheiro, creando-se um curso especial de sciencias physicas e mathematicas, que sirva de complemento indispensavel aos estudos feitos no curso de formação, para aquelles alumnos que

se inclinem mais para os estudos scientificos e seja, ao mesmo tempo, um curso de aperfeiçoamento para os engenheiros e professores technicos, que não podem ficar isolados do meio scientifico que lhes deve fornecer a apparellhagem para o desenvolvimento da technica.

A necessidade actual de seriar os cursos da Escola Polytechnica com cadeiras de sciencias que não são estudadas na escola, sinão nesses cursos que devem ser verdadeiramente technicos, dá em resultado o que eu lamentava em 1900, isto é, que a escola "não consegue formar engenheiros nem preparar scientists: é um regimen que a ninguem satisfaz".

Realmente, não é possível que em um curso unico de calculo ou de mecanica da Escola Polytechnica não sejam esses ramos da mathematica estudados completamente; e a consequencia é a necessidade de programmas completos que muitas vezes não podem ser exgottados no anno lectivo. Si houver na Escola Polytechnica, como deve haver, principalmente hoje que ella está incorporada á Universidade, um curso superior de mathematica, é possível simplificar os programmas dos cursos que ficam sendo cadeiras de formação encyclopedica para o engenheiro, deixando para o curso especial superior maiores desenvolvimentos e mesmo o estudo de grande numero de partes interessantissimas da sciencia, mas que são de maior interesse no desenvolvimento do estudo da sciencia, para a sciencia.

Insisto em esclarecer que não se deve querer ensinar ao futuro engenheiro noções de calculo e noções de mecanica; é preciso ensinar do calculo e da mecanica, não apenas noções, mas fazer um estudo completo das partes que mais interessam á formação encyclopedica de um tecnico, compativel com o tempo destinado a esse estudo.

No programma de distribuição dos horarios semanaes, esboçado nestas notas, as cadeiras de calculo e mecanica são contempladas com sete horas por semana, cada uma, para ensino feito pelo professor e por elle determinado ao seu adjuncto, em vez das cinco horas por semana que actualmente são destinadas a cada uma dessas materias; ha portanto a previsão de um augmento de 40% de tempo para o estudo de cada uma dessas cadeiras, o que permitirá

dar toda a theoria necessaria e pratical-a convenientemente, de modo que o alumno passe para as cadeiras de applicação de mathematica, que são quasi todas as de seu curso, consciente do valor e da utilidade da ferramenta intellectual que aprendeu a manejar e aparelhado tambem para acompanhar o curso especial de Sciencias Physicas e Mathematicas, si no periodo da sua formação verificar que se accentúa o seu pendor para os estudos puramente scientificos e que não vale a pena de se escravizar em um labor technico.

Na seriação dos estudos na Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, como ella é proposta nesta exposição, ha a preocupação de apoiar os quatro cursos que são propostos: o de engenheiro civil, o de engenheiro industrial, o de engenheiro electricista e o especial de sciencias physicas e mathematicas, em um curso geral cuidadosamente estudado em tres annos e no qual o estudante se orienta e procura a sua verdadeira rota.

Si a preocupação, no Brasil, deve ser hoje, mais do que nunca, a de educar e formar homens que sejam verdadeiros valores economicos para a movimentação, com exito, das gigantescas riquezas de um inexplorado paiz de mais de oito e meio milhões de kilometros quadrados, é indispensavel que cada um escolha, não a carreira para obter um emprego que estiola e inutiliza, mas a sua verdadeira vocação dentro da sua aptidão.

Vencerão na luta pela vida os povos compostos de homens mais bem aparelhados; o anno de accrescimo de tempo de estudo que julgo indispensavel aos nossos cursos technicos só representa, na vida de um homem que pretende ser um valor, uma valorização antecipada, desde que elle se encaminha para o terreno de sua verdadeira aptidão.

Em uma época em que a psycho-technica industrial já permite verificar as aptidões psychicas de cada moço que quer escolher uma profissão, verificação que a Allemanha já tornou obrigatoria para a escolha de profissão em que cada um possa ser um grande valor economico mais cedo e com mais utilidade para a restauração do imperio desmantelado, não é mais permittido deixar de encaminhar a possibilidade de exito pela acertada escolha da direcção a seguir,

na occasião conveniente; e, si não temos ainda o departamento de ensaios para machinas, ferramentas e theoria de trabalho da Escola de Charlottenburgo, apoiemo-nos ao menos na Taylorização, para que cada um escolha a tarefa que lhe parece ser aquella na qual pode applicar mais efficientemente a sua actividade, já baseada e orientada, escolhendo, depois de um solido preparo geral, a especialização em que vae procurar constituir-se o homem-capital.

A conveniencia de apurar um pouco mais a especialização orientou a criação projectada de algumas cadeiras que se formaram com materias retiradas de outras demasiadamente accumuladas e cujos programmas difficilmente são explanados em um anno lectivo.

Mais tarde, ainda esses cursos, projectados como estão, deverão ser fatalmente desdobrados para uma melhor especialização.

As alterações principaes do projecto, em relação ao regulamento actual do decreto n. 11.530, quanto á divisão dos cursos, consiste na uniformização de um curso geral, em tres annos, commum a todos os quatro cursos projectados, permittindo ao alumno adquirir uma base geral e só aos 19 ou 20 annos ter de escolher a sua especialização, sem mais ter de fazer essa escolha, que decide da sorte na vida de um homem, aos 16 annos, como faz hoje, obrigado a se especializar desde a passagem do collegio para a escola superior.

O problema na nossa escola é de enorme gravidade, pois um erro inicial não só prejudica o engenheiro que se especializa mal, como rouba á riqueza nacional um futuro valor que se desvaloriza.

A vocação pode ser adivinhada na creança; cedo se pode ver si ella dará um tecnico, um musico, um pensador ou um pintor ou um trabalhador rural. Mas a verdadeira aptidão para a especialização dentro da carreira profissional escolhida só pode ser reconhecida pelo proprio moço, sob os conselhos dos mestres que acompanham a sua formação.

A especialização deve, portanto, ser escolhida depois de um profongado convivio com a escola e os mestres, e depois de assimilada uma somma de conhecimentos geraes a todos os ramos de engenharia, como os que são indicados no programma dos tres annos do curso geral projectado.

Terminado o curso geral, o alumno procura a sua especialidade e com tres annos de estudos, encontra os cursos de engenheiro civil, engenheiro industrial e engenheiro electricista, e com dous annos de estudos, o curso especial de sciencias physicas e mathematicas.

Programma dos cursos

O Curso Geral projectado, de tres annos, comprehende nove cadeiras, com disposiçào identica aos actuaes primeiros annos do curso de engenharia civil, salvo a suppressiào das cadeiras de Astronomia e Mecanica Applicada, que passam para o curso de Engenharia Civil, substituidas no 3º anno pela cadeira de "Resistencia dos materiaes e Grapho-estatica", que fica assim fazendo parte dos tres cursos de Engenheiros, com grande vantagem, no ponto de vista didactico.

Neste curso, annexados os trabalhos graphicos às cadeiras respectivas, poder-se-hia fazer uma distribuiçào de tempo de estudo, como a seguinte:

1º ANNO	
	Horas por semana.
1ª — Geometria analytica. Calculo infinitesimal e suas applicações	7
2ª — Geometria descriptiva e suas applicações.	12
3ª — Physica molecular. Optica applicada à Engenharia. Electro-technica. Meteorologia	11
	<hr/>
	30
2º ANNO	
1ª — Calculo das variações. Mecanica racional.	7
2ª — Topographia, precedida de revisiào de Cosmographia	12
3ª — Chimica inorganica, descriptiva e analytica e noções de chimica organica	11
	<hr/>
	30

3º ANNO

	Horas por semana
1ª — Geologia economica, comprehendendo noções de metallurgia	9
2ª — Economia politica. Finanças. Direito admi- nistrativo. Legislação de terras	7
3ª — Resistencia dos materiaes. Grapho-estatica Exercicios militares.	9
	<hr/>
	5
	30

A' conclusão deste curso, preparatorio para os cursos de Engenharia, o alumno poderá receber o titulo de *agrimensor*.

O curso de Engenheiros Civis é projectado com tres annos e 10 cadeiras, em substituição ao actual curso em dous annos com oito cadeiras.

Para este curso passaram as duas cadeiras do actual 3º anno, Astronomia e Mecanica Applicada, e delle foi supprimida a cadeira de Electro-Technica, sendo ampliado no estudo de Physica o estudo de Electricidade, com o ponto de vista de conjunto encyclopedico preparatorio para a especialização; e foi introduzida a cadeira de Engenharia Economica, abrangendo o estudo de Estatistica, Contabilidade Publica e Privada e Organização e Trafego das Industrias.

Esta cadeira deve existir nos terceiros annos de todos os cursos, servindo de fecho á construcção intellectual que deve ser a formação do engenheiro; não é concepção possivel, no momento, o engenheiro que não esteja consciente da sua grande responsabilidade no surto real do progresso do seu paiz, e essa consciencia precisa ser despertada e educada com o estudo, dos factos e demonstrações que constituem a verdadeira technica de administração.

O engenheiro deve ser administrador, deve ter autoridade correspondente á grande responsabilidade que está sempre ligada aos diversos ramos de sua especialização; a pratica da administração, com o justo emprego de autoridade, elle só adquire na vida pratica; mas

a tarefa ser-lhe-ha muito simplificada si da Escola sahir elle com a base conveniente para fazer a critica de administração necessaria á formação do espirito do administrador.

Basta lembrar que já existe hoje uma doutrina — a Taylorização, cuja accitação universal indica perfeitamente quanto o mundo tecnico aneia pela coordenação e systematização das leis de direcção tecnica e economica; e não ha dia em que a industria do livro não forneça aos estudiosos uma litteratura copiosa de tecnica, com preocupação do lado economico, e isso mesmo reconheceu a comissão de engenheiros francezes, frizando em um dos mais interessantes pontos do seu trabalho a necessidade de incutir nos alumnos as noções geracs de administração e fixar-lhes a attenção, mostrando a vital importancia das questões economicas que dizem respeito ao seu estudo.

Ainda mais recentemente, em janeiro de 1921, a Associação dos Engenheiros Electricistas de Montefiore pedia que fosse creado "um curso de contabilidade especialmente adaptado ás funcções que devem preencher os engenheiros na direcção das industrias", depois de ter discutido o assumpto e reconhecido que, si esse assumpto "se afasta, na apparencia, do officio do engenheiro, é, contudo, de uma importancia tal para os engenheiros, que entra logicamente no cyclo dos estudos a que devem elles consagrar a sua attenção".

No Instituto Technico de Charlottenburgo já existe essa cadeira e tambem em varias universidades americanas.

No projectado curso de engenheiros civis, tendo sido transferida para o Curso Geral a parte de Resistencia da 1ª cadeira do 4º anno, convém retirar da cadeira de Estradas a parte de Pontes e Viaductos, que não pode ser convenientemente desenvolvida por escassez de tempo, tal o desenvolvimento que de anno a anno vac exigindo o estudo de estrada de ferro, o problema de maxima importancia no nosso paiz, e, annexando-a á Estabilidade das Construções, formar a 2ª cadeira do 1º anno.

O curso especial dos Engenheiros Civis ficará assim distribuido:

1º ANNO

	Horas por semana
1ª — Astronomia espherica e pratica. Geodesia	12
2ª — Estabilidade das construcções. Technologia do constructor mecanico. Pontes e Viaductos.	9
3ª — Estudos dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Technologia das profissões elementares — Processos geracs de construcção.	9
	<u>30</u>

2º ANNO

1ª — Estradas de rodagem e de ferro.	12
2ª — Hydraulica. Abastecimento d'agua. Exgottos. Deseccamento. Irrigação	10
3ª — Mecanica applicada—cinematica e dinamica applicadas. Thermodynamica	8
	<u>30</u>

3º ANNO

1ª.— Architectura civil. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades	10
2ª — Machinas motrizes, precedido o seu estudo de motores	10
3ª — Navegação interior, precedida do estudo de hydraulica fluvial. Portos de mar. Pharoés	8
4ª — Estatistica. Contabilidade publica e privada. Organização e trafego das industrias	7
	<u>35</u>

O Curso de Engenheiros Industriaes, como está projectado, difere radicalmente do actual curso industrial, porque não é possível

concordar com o programma que imagina um engenheiro industrial dispensado de conhecer calculo e mecanica, quando tem de abordar questões de electro-technica e de physica industrial.

Actualmente, existem dous cursos destinados ao preparo de industriaes: um delles, o industrial, de má organização e o outro, o de mecanica e electricidade, que, tambem, pelo accumulo de materias em poucos annos, não é nem um bom curso de mecanica, nem um bom curso de electricidade.

O projecto indica dous cursos em substituição a esses. Um dos cursos abrange as materias geraes para um curso industrial destinado a formar engenheiros com os conhecimentos geraes indispensaveis ao estudo detalhado de uma determinada industria e o outro curso é especialmente destinado á formação de engenheiros electricistas.

Para obter esse resultado, no Curso de Engenheiros Industriaes, são conservadas as cadeiras da serie industrial, creada a da chimica analytica e excluidas as de electricidade, que vão apparecer no Curso de Engenheiros Electricistas, desdobradas em tres cadeiras e com um grande numero de horas de trabalho.

O projectado Curso de Engenheiros Industriaes fica mais longo que qualquer dos dous cursos actuaes, mas fornece um preparo mais seguro e mais util.

Esse curso, com tres annos de estudos, deve constar das seguintes cadeiras, assim distribuidas:

1º ANNO	
	Horas por semana
1ª — Mecanica applicada (a 3ª do 2º anno de engenharia civil)	8
2ª — Chimica organica descriptiva e analytica.	12
3ª — Botanica e zoologia industriaes. Materias primas	10
	<hr/>
	30

2º ANNO

	Horas por semana
1ª — Chimica analytica	10
2ª — Machinas motrizes (a 2ª do 3º anno de engenharia civil).	10
3ª — Physica industrial	10
	<hr style="width: 100px; margin-left: auto; margin-right: 0;"/> 30

3º ANNO

1ª — Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspon- dentes	10
2ª — Docimasia. Metallurgia, com desenvolvi- mento de siderurgia.	8
3ª — Chimica industrial	10
4ª — Estatistica. Contabilidade publica e pri- vada. Organização e trafego das industrias (a 4ª cadeira do 3º anno de engenharia civil).	7
	<hr style="width: 100px; margin-left: auto; margin-right: 0;"/> 35

O curso especial de Engenheiros Electricistas, em tres annos, deve constar das seguintes cadeiras, assim distribuidas:

1º ANNO

	Horas por semana
1ª — Electro-technica geral.	9
2ª — Estradas de rodagem e de ferro (1ª ca- deira do 2º anno de engenharia civil). .	12
3ª — Estudos dos materiaes de construcção. (3ª cadeira do 1º anno de engenharia civil)	9
	<hr style="width: 100px; margin-left: auto; margin-right: 0;"/> 30

2º ANNO

1ª — Medidas magneticas e electricas. Producção e transmissão de energia electrica	12
2ª — Hydraulica (a 2ª cadeira do 2º anno de engenharia civil)	10
3ª — Mecanica applicada (a 3ª cadeira do 2º anno de engenharia civil)	8

30

3º ANNO

1ª — Applicações industriaes de electricidade	12
2ª — Machinas (a 2ª cadeira do 3º anno de engenharia civil)	10
3ª — Estatistica (a 4ª cadeira do 3º anno de engenharia civil)	7

29

Organizando por esse modo o curso geral e os tres outros cursos especiaes de engenheiros, a seriação dos estudos é feita de um modo perfeitamente didactico: o horario pode ser organizado de modo a permittir um desenvolvimento conveniente ao ensino, ficando para cada uma das cadeiras um numero de horas por semana sufficiente para as prelecções oraes, exercicios, trabalhos experimentaes e graphicos de gabinete, enfim, para a familiarização completa do estudante com o seu estudo, distribuidas essas horas em trabalhos pessoases do professor e de seus adjunctos, conforme determinarem os respectivos regimentos internos.

O Curso Especial de Sciencias Physicas e Mathematicas comprehenderá o estudo, em dous annos, das seguintes cadeiras :

1º ANNO

	Horas por semana
1ª — Analyse mathematica	4
2ª — Physica mathematica	4
3ª — Geo-physica	4

12

2º ANNO

1ª — Mecanica geral.	4
2ª — Mecanica celeste	4
3ª — Physico-chimica	4
	<hr/>
	12

A adopção do programma de ensino acima formulado permite melhorar sensivelmente o estudo de engenharia em tres das suas especializações e permite o estudo de desenvolvimentos scientificos que são indispensaveis á Escola Polytechnica, desde que ella está incorporada á Universidade do Rio de Janeiro, e que aliás já fizeram parte do seu programma no velho regulamento de 1874.

Os programmas de cada uma das seis cadeiras do Curso Especial de Sciencias Physicas e Mathematicas devem abranger um curso didactico de 50 lições e mais um curso complementar, podendo ser variado todos os annos, comprehendendo 30 conferencias sobre assumptos especiaes do estudo da cadeira, escolhidos pelo professor e annunciados com a devida antecedencia.

Admissão

Para a admissão do 1º anno do Curso Geral devem ser exigidos os certificados dos preparatorios actualmente regulamentares e um exame de madureza, de admissão, prestado na Escola, em que o candidato seja examinado em algebra elementar e superior, geometria, trigonometria plana e espherica, physica e chimica, desenho e emprego de reguas de calculo.

Seria de toda conveniencia o limite do numero de alumnos admittidos em cada anno lectivo a 100 alumnos, transformando-se o exame de admissão em um concurso que só permitiria a entrada dos 100 candidatos com melhor classificacão.

Regimen escolar

O regimen escolar deve ser o de frequencia livre permittida, havendo, porém, trabalhos feitos sob as vistas dos professores adjun-

ctos e sob a orientação e direcção do cathedratico, que receberão notas da cadeira e farão, ao alumno que os apresentar com aproveitamento em numero superior a $\frac{2}{3}$ dos executados no anno lectivo, dispensar das provas escriptas e praticas do exame annual, provas que serão indispensaveis aos alumnos matriculados que não tiverem frequentado o curso com aproveitamento e que terão de fazer as provas oral, escripta e pratica.

Nas cadeiras que comportarem a apresentação de projectos, um pelo menos, dos trabalhos annuaes, será um projecto completo escolhido pelo professor e cuja execução será computada na nota de approvação na cadeira.

Todo o ensino deve ser objectivado para a fixação no espirito dos alumnos das idéas geraes, assimilação perfeita dos principios basicos e utilização completa das lições da cadeira.

Haverá segunda época de exames em Março, para os alumnos aos quaes falte uma cadeira para completar o anno de que prestaram exames em Dezembro.

O exame e a conta do anno de frequencia, apurarão o gráo de aproveitamento em cada cadeira, no triplice ponto de vista theoretico, pratico e graphico, devendo a parte graphica das cadeiras ser desenvolvida com a execução de grande numero de pãquenos estudos e projectos justificados, e pela execução, ao menos, de um projecto completo.

Será permittido o exame de cadeira, completamente livre, sem trabalhos de curso e sem ponto tirado com antecedencia, requerido pelo alumno em qualquer época e podendo ser feitos exames assim vagos de diversos annos, sem interstícios.

O alumno reprovado, porém, em um exame vago, não poderá requerer novo exame da materia sinão depois de decorrido um anno.

Depois de concluido o curso e após o ultimo exame, o engenheiro deverá apresentar um projecto completo, tirado á sorte em uma lista annual, e de cujo exame por uma commissão de professores e respectivo julgamento dependerá a obtenção do titulo de Engenheiro.

Direcção da Escola

A direcção da Escola só poderá ser confiada a engenheiro de notoria competencia, professor ou não, com prolongado tirocinio administrativo ou industrial.

O vice-director será eleito pela Congregação, só podendo recahir a eleição em professor cathedratico.

Admissão de professores

Os professores cathedraticos serão admittidos por concurso, a que poderão concorrer titulados em engenharia pela Escola Polytechnica ou congeneres, com cinco annos, pelo menos, de serviços prestados em commissões technicas ou de trabalhos na industria.

Além das referencias anteriormente feitas em justificação desta condição, acceita sem reservas em todos os novos programmas de organização, de ensino technico, cabe citar ainda as Universidades Argentinas, que exigem o estagio na profissão ao menos por dois annos do egresso de Faculdade antes de poder voltar a ella como professor adjuncto. Os cargos de professores substitutos ficam supprimidos.

Cabe ainda uma observação sobre incompatibilidades de accumulção do professorado com a profissão.

Si os professores de algumas cadeiras technicas, como as de chimica, podem encontrar nos trabalhos do curso e em trabalhos que só podem ser feitos nos gabinetes os elementos de estudo e de aperfeçoamento proprio, os outros professores technicos, sómente em estudos e projectos especiaes, que não apparecem nas Escolas e só na vida profissional, podem procurar soluções, trabalhar a sua propria technica e aperfeçoal-a com o exercicio.

Si esses professores technicos têm de ficar limitados ao exercicio de sua cadeira, essa cadeira será sempre, dentro de alguns annos, uma repetição simples das mesmas lições e dos mesmos exercicios.

Como inspirar confiança nas suas lições sobre methodos de execução o professor technico que o alumno sabe, de tradição esco-

lar, que ha muitos annos não projecta nem executa, si é que algum dia projectou ou executou alguma obra importante ?

Todos os grandes nomes do professorado technico allemão, americano ou suíço, são os mais reputados consultores technicos de seus paizes, nas suas respectivas especialidades ; e como podem ter adquirido esse renome, sem o depoimento vivo e concreto de projectos e execuções ?

E' mais util uma prelecção de uma hora de um professor que ensina o que já fez, do que o curso de um mez de professor que só pode ensinar o que já leu.

E para que o professor possa ensinar sempre o que faz é indispensavel que elle possa fazer sempre applicação do que vaé lendo, no estudo quotidiano dos trabalhos dos que estão operando.

Impedir que o professor technico possa trabalhar na profissão é atrophiar o mestre ; é preciso cuidar, porém, de que elle não sacrifique o ensino pela profissão, antes alimente o ensino com a profissão.

Os professores adjunctos, em numero fixado pela Congregação, por proposta do cathedratico, numero que pode ser elevado nos annos de grande frequencia, são nomeados pelo director, por proposta do cathedratico e proposta homologada pela Congregação.

Servirão por tres annos, podendo ser reconduzidos, por proposta do cathedratico, por novos periodos, enquanto bem servirem e serão dispensados por proposta do cathedratico ou por uma resolução da Congregação por 2/3 dos votos dos presentes.

O professor adjuncto substituirá o cathedratico nas ausencias autorizadas pelo director ; quando a ausencia do cathedratico for por mais de um mez, o director proporá á Congregação o substituto interino.

O professor adjuncto deverá ser engenheiro.

Gabinetes

Ficam supprimidos os cargos de preparadores, sendo as suas funcções e as dos substitutos, remodeladas nos novos cargos de pro-

fessores adjunctos. Em cada um gabinete haverá um servente-conservador, responsável pela conservação do gabinete e respectivo aseeio, e nos gabinetes em que for necessario haverá um conservador-auxillar e um servente.

Trabalhos graphicos

Os actuaes professores de trabalhos graphicos continuarão a reger as suas aulas com os respectivos programmas approvados pela Congregação; e, á medida que forem vagando esses cargos, o curso de trabalhos graphicos será incorporado ao ensino da cadeira e feito pelo professor adjuncto designado pelo cathedratico.

Livre docencia

Continuará a existir a livre docencia, sendo o titulo de livre-docencia concedido mediante provas perante a Congregação e podendo o livre-docente fazer cursos na Escola, servindo-se dos gabinetes de estudo.

Considerações finais

Estas notas apresentando em linhas geraes as bases que reputo indispensaveis á organização do ensino superior, particularmente em relação ao regimen universitario e aos cursos de Engenharia, não podem ter a pretensão de regulamento de ensino.

Chamando a attenção dos que devem cuidar das soluções mais convenientes ao ensino para os pontos abordados nas considerações acima expendidas, com franqueza, sinceridade, amor ao ensino e patriotismo, procurei attender aos objectivos do ensino superior: .

Elaborar e aperfeiçoar a sciencia; ensinal-a aos futuros especialistas; divulgar-a, pondo-a ao alcance do povo por intermedio das usinas, das fabricas, dos estaleiros de construcção, onde as lições technicas são transmittidas aos executores pelos especialistas dirigentes.

O programma elaborado para a Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro satisfaz mais que o actual e os precedentes; elle dá autonomia ao professor, dando-lhe maior autoridade e maior responsabilidade, porquanto responsabilidade e autoridade marcham com a mesma individualidade e não se podem separar; desenvolve o ensino; dá mais tempo ao trabalho escolar; encadeia melhor as disciplinas; eleva o cunho scientifico da velha Escola com o Curso Especial; chama ás responsabilidades pessoas do professorado responsavel moços aptos que trazem novas forças e novas luzes proprias; eleva o cunho technico, com melhor distribuição de cadeiras de applicações scientificas.

Naturalmente, a execução desse programma exigirá maior dispendio que a actual organização, mas não parece que a administração do paiz possa hesitar em despendere annualmente mais algumas dezenas de contos de réis para obter chefes de usinas e de industrias, engenheiros projectadores e executores, mais bem aparelhados ao sahir da Escola que nós outros das passadas gerações escolares que, apesar da falta de recursos didacticos de então, conseguimos, com o trabalho das gerações que se tem succedido, fazer do paiz, em desenvolvimento embryonario de 1870, a grande nação que já tem valor mundial e que só carece de mais e melhor trabalho, orientado technicamente, para conquistar o seu verdadeiro logar no mundo economico.

E si reflectirmos que Lourenço Lowell, reitor da Universidade de Harward, a mais importante e uma das mais ricas e bem montadas universidades americanas, pede nos seus ultimos relatorios *«laboratorios muito melhores e um maior numero de investigadores habéis»*, só nos resta desanimar, si os Poderes Publicos do Brasil ainda não se tiverem convencido que o ensino disseminado, em todos os seus grãos, instrue e educa, mas que o ensino technico instrue, educa e enriquece. Escolas de ensino profissional para instruir e preparar os montadores; escolas technicas superiores que preparem os engenheiros que devem guiar os executores e centros scientificos de desenvolvimento onde a sciencia se estude e venha guiar o aperfeiçoamento technico, é do que precisamos e com urgencia.

Esta simples cadeia, bem forjada e estendida por todo o Brasil, será a única rede protectora que poderá impedir a desagregação das pequenas patrias que os diversos grãos de cultura vão conseguindo formar em um territorio que a natureza fez um e indivisivel.

Não é mais preciso fazer experiencias: os programmas existem e as suas provas estão feitas em todo o mundo que progride. O que se aconselha para a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro é baseado na experiencia do Instituto Technico de Charlottenburgo, com as modificações para adaptal-a ao nosso meio.

Não é possível perder mais tempo em experimentar.

O momento é de agir. Quem se atrazar está previamente vencido.

Não desejo essa situação para o nosso Brasil.

Rio de Janeiro, Maio de 1921.

ESTADO DE GUERRA — TEMPO DE GUERRA

Corria o anno de 1918. A guerra, a terrível guerra mundial, estava no seu desventurado apogeu. O Governo dos Estados Unidos do Brasil já havia expedido o decreto n. 3.361, de 26 de Outubro de 1917, reconhecendo e proclamando o estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brasil.

Foi precisamente a este tempo que surgiu no Supremo Tribunal Militar (do qual tenho a subida honra de fazer parte) um processo por crime de deserção, practicado por praça de pret, para ser julgado alli.

O caso era de molde a excitar acurado estudo, pela novidade da situação, decorrente do estado de guerra proclamado no paiz.

Tractava-se de resolver o seguinte: As leis penaes e processuaes estão em practica no Brasil desde a data da publicação do decreto que proclamou o estado de guerra? — Para bem orientar o leitor, convem desde logo salientar que, tendo de ser julgado um processo por crime de deserção de praça de pret, como dicto ficou, convinha que se decidisse si era, ou não, necessaria a convocação do Conselho de investigação, porque o Codigo Processual de então determinava o seguinte: "Art. 170. Si a deserção for em *tempo de guerra*, immediatamente depois de recebida a parte accusatoria, de que falla o art. 166, seguir-se-á a convocação do Conselho de investigação e de guerra, na *fôrma estabelecida para os casos em geral*." E isto porque, si não se estivesse em tempo de guerra, mas sim de paz, as deserções de praça de pret seriam julgadas summariamente, sem precedencia da convocação de Conselho de investigação. A discussão do assumpto foi das mais brilhantes, e nella toma-

ram parte quasi todos os membros do Tribunal. Entretanto, como não vimos tractar aqui da critica da decisão tomada pela maioria dos srs. ministros, e que consta do respectivo archivo, porque essa critica não faz parte do programma a que subordinamos estas despreziosas considerações, passamos desde logo a discutir a questão de Direito, subordinada á epigraphé acima, utilizando-nos dos mesmos argumentos então adduzidos, mas com ligeiras alterações, visto não se tractar de um *voto* em julgamento, mas da sustentação de uma these de Direito.

Estavamos em estado de guerra, para todos os effeitos, desde b momento em que foi publicado o decreto n. 3.361, de 26 de Outubro de 1917, que se expressa da seguinte fórma: "Fica reconhecido e proclamado o estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brasil e auctorizado o Presidente da Republica a adoptar as providencias constantes da mensagem de 25 do corrente, etc., etc.

Eis ahí o acto da declaração de guerra entre o Brasil e a Alemanha, e desde a sua promulgação ficou firmada a transição entre o tempo de paz e o tempo de guerra.

Declaração esta tanto mais necessaria quanto é certo que é um principio acceto e estatuido pelo Direito das gentes — que as hostilidades devem ser sempre precedidas de uma declaração de guerra. "Esta regra, diz M. André Mariotti, na sua obra de Direito das gentes em tempo de guerra, remonta á mais alta antiguidade e é consagrada por todos os escriptores, que se têm occupado das cousas de guerra; *Nullum bellum est justum nisi quod denuntiatum ante sil et indictum*", dizia Cicero.

«Uma guerra; sem declaração preliminar, seria olhada, a justo titulo, como uma verdadeira extorção (*brigandage*); seria a guerra dos piratas e dos sibusteiros; a boa fé desapareceria para dar logar a uma situação de mutuos temores.» (De Nayneval, Direito Publico.)

«A publicidade da declaração de guerra, por isto mesmo que acarreta uma mudança radical e absoluta nas relações das nações, torna-se indispensavel para que chegue ella ao conhecimento de todos os cidadãos, porque não é sinão em virtude *desta publicação de*

guerra que elles se acham no dever e no direito de contribuir com suas pessoas e bens para aquillo a que, até então, não eram absolutamente obrigados.»

Na antiguidade a declaração de guerra era cercada de formalidades solennes. Entre os Romanos, ella era feita em altas vozes (clara voce), pelos *feciales*, personagens sacerdotaes que presidiam a todos os actos internacionaes. "Actualmente, diz o citado publicista não ha para a declaração do *estado de guerra* fórmula geralmente adoptada pelas nações e *nem dilação ou prazo fixo para o comêço do fogo*; o que importa é que, antes de se lançar mão das armas, a intenção de fazer a guerra seja notificada de uma maneira perfeita e explicita". Promulgado pelo poder competente o decreto que declarou o estado de guerra no Brasil, e feita a sua publicação pelos meios adequados, como de facto foi feita, que mais se faz necessario? Entendemos que nenhum outro acto do Governo será mais preciso para que o estado de guerra seja uma realidade no paiz inteiro e para que as leis de excepção, exequiveis sòmente no tempo de guerra, sejam cumpridas na conformidade da nossa Constituição (Codigo Penal Militar e Regulamento Processual).

As mobilizações, as concentrações de forças, quer de mar, quer de terra, são a consequencia do estado de guerra e virão no seu momento opportuno e à proporção que se forem fazendo necessarias, porque, como acima já dissemos, não ha prazo fixo entre a declaração de guerra e o comêço das hostilidades. O que convem, antes de tudo, para que se torne effectivo o estado de guerra, é a sua publicidade, porque as hostilidades virão desde que as necessidades da guerra as reclamem, sem que, entretanto, a sua não effektividade prejudique a decretação do estado de guerra, já feita.

Publicado, pois, o estado de guerra, nada mais é preciso, por parte do Governo, para que os tribunaes militares fiquem scientes do que se acham em execução as leis militares, applicaveis em tempo de guerra, e, consequentemente, que ficam no dever de cumpri-las.

E' certo que não temos ainda um codigo de leis de guerra, mas temos as disposições *temporarias*, enxertadas no Codigo Penal Mili-

tar, para as quaes ha chegado o momento de serem exequiveis, sem mais precedencia de acto algum, pois o Governo já deu a devida publicidade á decretação do estado de guerra.

Estas nossas asserções encontram o mais decidido apoio em precedentes occorridos em o nosso proprio paiz, por occasião da guerra com a Allemanha.

Parte da nossa esquadra marchou para o theatro da guerra sem que se publicasse acto algum que parcesse vir completar, esclarecer ou modificar o decreto que havia declarado o estado de guerra. E porque isto se deu? Porque os reclamos da mobilização se iam fazendo sentir já.

Feitas estas considerações, passamos a nos occupar do *estado de guerra e do tempo de guerra*, questão esta que, em nosso conceito, nenhuma dúvida offerece, por ser da mais simples e evidente solução.

Essas duas expressões não são de modo algum antagonicas.

Nós, no Brasil, *estavamos* em tempo de guerra porque fóra ella proclamada por quem tinha para isto toda a competencia.

Todo o periodo, pois, que se achar comprehendido entre a declaração do estado de guerra e a sua terminação, quer seja pela victoria de uma das partes belligerantes, quer seja pela paz — *será o tempo de guerra*.

Tempo, do latim, *tempus, oris*, quer dizer, *a parte do anno ou do dia, a duração das cousas, etc., etc.* Ora, sendo assim, claro é que, desde que o *estado de guerra* foi declarado, a consequencia logica é que estamos em *tempo de guerra*, que é o contrario do tempo de paz.

A nossa Constituição politica, é certo, no seu art. 72, § 21, expressa-se do seguinte modo: "Fica abolida a penna de morte, reservando-se as disposições da legislação militar para o *tempo de guerra*".

Mas d'ahi não devemos concluir que uma cousa seja *estado de guerra* e outra *tempo de guerra*. O legislador constituinte, empregando a palavra *tempo*, o fez com toda a propriedade, e nem outra poderia ser a expressão empregada, porque serve ella para indicar

a duração, a existência, da legislação militar, que não é permanente, nem definitiva.

A abolição da pena de morte fica subordinada a uma condição, que é tempo de guerra.

Não é absoluta, porque surgirá novamente, quando estiver em vigor a legislação militar para o tempo de guerra. Legislação esta que, por sua vez, é igualmente temporária. Quando o estado de guerra tiver desaparecido, a abolição da penna de morte voltará a ter plena execução, e foi por isso que a Constituição empregou com a mais classica propriedade a palavra *tempo* de guerra, e não *estado* de guerra, como fez o decreto que a proclamou. Da leitura dos diversos escriptores que têm tractado das cousas de guerra nada encontramos que se pudesse referir á differença entre *estado* e *tempo de guerra*, assim como nada vimos que pudesse trazer a convicção de que entre a declaração de guerra e as mobilizações de tropas, hostilidades, etc., pudesse existir um interregno, ou meio tempo, necessario para que as leis de guerra estivessem em plena execução.

Pelo contrario, o que nos diz M. Mariotti, no seu interessante trabalho acima citado, é que — "Aujourd'hui il n'y a point pour la déclaration de guerre de forme généralement adoptée par les États, "ni de délai fixé pour l'ouverture du feu". "Ce qui importe c'est qu'avant d'en venir aux armes", l'intention de faire la guerre soit "signifiée d'une manière nette et explicite". Podemos estar em erro, mas estamos perfeitamente convencidos de que, dada a publicidade da promulgação do estado de guerra, as leis especiaes, applicaveis nesse tempo, ficam, *ipso facto*, em execução, sem nenhum outro acto do Governo. Essas leis não podem apavorar a ninguem, porque no Brasil são, felizmente, muito brandas. Longe vai o tempo em que imperava o velho adagio — "*Inter armis silent leges*".

Hoje a guerra tem suas leis, como a paz tem as suas, *legem habemus*.

Claro é que não nos referimos ás leis denominadas *marciaes*, que são aquellas ordinariamente usadas pelos exercitos invasores e que impõem aos vencidos penas excessivamente rigorosas, sendo que algumas não applicam sinão a pena de morte, qualquer que

seja o crime practicado, como se vê na lei marcial proclamada pelo commandante em chefe dos exercitos allemães, por occasião de sua invasão na França durante a guerra de 1870-71.

Nessa lei está consignado o seguinte artigo: "Dans chaque cas, l'officier, ordenant la procédure, instituira un conseil de guerre chargé d'instruire l'affaire et de prononcer le jugement. *Les conseils de guerre ne pourront condamner à une autre peine qu'à la peine de mort. Leurs jugemens seront exécutés immédiatement.*

Não é, pois, a lei marcial, propriamente dicta, que nos referimos, mas sim ás leis militares ordinárias, que se acham consignadas em os nossos codigos com applicação ao *tempo* de guerra, e que são leis brandas, humanas e compatíveis com a civilização dos tempos hodiernos. Tão brandas e equitativas que, crime de deserção, por exemplo, é punido com as mesmas penas do tempo de paz. "Salvo si a deserção fôr para o inimigo ou effectuar-se na presença d'elle", diz o Codigo Penal Militar. "Porque então, será punido com pena de morte". O crime de homicidio tambem só é punido com pena de morte si fôr commettido em presença do inimigo, em aguas submettidas a bloqueio ou militarmente occupadas. Outros crimes, porém, attendendo á sua gravidade e ao mal que acarretam á Nação, serão punidos no gráo maximo com a pena de morte, sem que sejam practicados na presença do inimigo: são os crimes contra a integridade, independencia e dignidade da Nação: a espionagem, a alliciação, a cobardia, etc., etc.

Em substancia: As leis excepcionaes, consignadas nos Codigos penaes e processuaes das nações cultas para serem cumpridas em *tempo* de guerra, devem ser postas em execução logo que fôr decretado e publicado o *estado* de guerra. Eis, em synthese, a subtil differença entre estas duas palavras.

Rio de Janeiro, Agosto de 1922.

DR. ENÉAS DE ARROCHELLAS GALVÃO,

Membro honrado do Supremo Tribunal Militar, lente substituto da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

CENTENARIO DA FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BUENOS AIRES

Discurso proferido pelo professor Dr. Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, catedrático de Direito Romano da Universidade do Rio de Janeiro, como representante de todas as delegações estrangeiras á commemoração do primeiro centenario da fundação da Universidade Nacional de Buenos Ayres, na tarde de 12 de agosto de 1921 e por occasião da solemnidade realisada no Collegio Nacional

EMINENTE SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA ;

SRS. MINISTROS DE ESTADO ;

VENERANDO SR. REITOR :

GENTILISSIMAS SENHORAS ,

SRS. PROFESSORES ;

MEUS SENHOES.

As Delegações Universitarias do Paraguay, Perú, Uruguay, Chile, Colombia e Mexico entenderam que deveria caber á Delegação do Brasil a honrosa tarefa de dirigir á Universidade de Buenos Aires, em nome de todas, os cordiaes agradecimentos pelo amavel convite para participarmos das solemnidades commemorativas do primeiro centenario da sua fundação e para trazer a manifestação do mais sincero regosijo por este notavel acontecimento na vida intellectual da gloriosa Republica Argentina.

Determinaram os meus illustres companheiros de Delegação que a mim, o menos competente de entre elles, coubesse tão alta missão, da qual me não poderei desempenhar a contento sem a tolerancia dos eminentes Professores, a quem me dirijo, e a paciencia do auditorio, que vae supportar-me por alguns instantes.

E' honrosissimo para nós, representantes de Nações novas, deixarmos nossos lares para vir a esta grandiosa Cidade e a esta nobre Casa trazer a todos vós a expressão dos nossos sentimentos de fraternidade continental e dizer, com profunda convicção, que sois, Senhores Professores, os continuadores de uma obra meritoria que não ruirá nunca.

E' honrosissimo para nós, professores como tambem sois, em uma solidariedade affectuosa e verdadeira, virmos a este recanto do mundo, onde parece que o céo está mais proximo da terra, para assistir solemnidades comò esta, em que se festeja um seculo de esforços bem retribuidos, um seculo de conquistas da intelligencia, um seculo de labor ininterrupto, um seculo de triumphos incontestaveis.

A providencia dos vossos antepassados, com a construcção do sumptuoso monumento que é a Universidade de Buenos Aires, tem provocado em toda a America latina a mais accentuada emulação em todos os homens de sciencia, de fôrma que, hontem, como hoje, temos aprendido e continuaremos a aprender nas vossas sabias e proveitosas lições.

Eis porque na abundancia dos nossos corações encontrareis não sómente a palpitação do nosso legitimo e real affecto, mas, tambem, a espontaneidade da nossa admiração pelos progressos scientificos, litterarios, artisticos e económicos que tendes, com devotado patriotismo, sabido imprimir á evolução cultural do intelligente Povo Argentino.

E por mais representativa que seja a minha missão neste momento, por mais restricto que seja o mandato recebido, permiti que vos diga alguma cousa em nome da Universidade do Rio de Janeiro, em nome de todo o meu amado Brasil, que vos extremesse e estima como irmão, repetindo aquellas palavras que foram escriptas no pergaminho que já vos entregamos:

« A Universidade do Rio de Janeiro, associando-se á commoração do centenario da muito douta Universidade de Buenos Aires, envia na presente mensagem calorosas felicitações aos illustres representantes deste grande centro de cultura, gloria da civilisação

americana, e se prevalece desta occasião para reaffirmar os sentimentos de confraternidade e affectuosa admiração pelos filhos da gloriosa Nação Argentina, por cuja perenne prosperidade faz os mais sinceros votos.»

Por vós mesmos e pelos vossos preclaros antepassados podeis estar certos de que tendes, tambem, influido preponderantemente na cultura intellectual dos discipulos e mestres dos nossos institutos de ensino e esperamos que esta influencia permaneça, porque ella só poderá ser benefica a todos nós.

Recebei, pois, das Universidades do Paraguay, Perú, Uruguay, Chile, Colombia, Mexico e Brasil os mais vivos parabens e os mais sinceros votos que fazemos para que continuem crescentes as vossas prosperidades e fructuosos os esforços da vossa utilissima sabedoria.

PSYCHOLOGIA JURIDICA DOS ROMANOS

CONFERENCIA ESCRITA PARA SER LIDA NA SÉDE DO "CENTRO ESTUDIANTES DE DERECHO Y CIENCIAS SOCIALES DE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE BUENOS AIRES," NA TARDE DE 16 DE AGOSTO DE 1921.

SENHORES ESTUDANTES DE DIREITO.

E' com verdadeiro prazer que vos dirijo a palavra neste momento em que festejaes, com os vossos professores e collegas, um dos acontecimentos mais notaveis da historia da vossa Patria.

E' com verdadeiro prazer que vos trago, dos Estudantes de Direito e Sciencias Sociaes da Universidade do Rio de Janeiro, as mais affectuosas saudações, os mais vivos protestos de cordialissima e profunda estima que elles sabem votar aos seus dignos irmãos argentinos.

Pediram-me que nestas saudações e nestes protestos puzesse toda minha alma de meridional e não esquecesse a abundancia dos seus corações juvenis e a espontaneidade de seus sentimentos fraternaes, corações e sentimentos que não mentem, porque foram creados sob a influencia da pompa radiosa dos nossos céos crivados de estrellas e avigorados pela opulencia fecunda da seiva prodigiosa das nossas florestas cheias de perfumes.

A maneira gentil pela qual tenho sido recebido entre vós; as altissimas distincções que me tendes dispensado, são outras tantas manifestações da vossa generosidade e tambem do vosso affecto, pelo Brasil, vosso irmão, sempre orgulhoso dos vossos triumphos, pelo Brasil, vosso companheiro na paz e na guerra, repartindo comvosco as cicatrizes ganhas nos mesmos combates pelas liberdades de outros

irmãos e os trophéus conquistados com eguaes esforços nas luctas pela civilização americana.

Sejam, pois, minhas primeiras palavras, nesta hora em que, mais uma vez, se evidencia a generosidade do vosso acolhimento, as palavras que exprimem, com o mais accentuado vigor de sinceridade, o meu reconhecimento e a minha gratidão pelas provas inconfundiveis que tenho recebido do vosso affecto entre os requintes da vossa gentilissima cortesia.

* * *

Escolhi para objecto da minha conferencia um rapido estudo sobre a *PSYCHOLOGIA JURIDICA DOS ROMANOS*, não só porque o assumpto me habilita a dizer alguma cousa a respeito de tres grandes e notaveis mestres, cujos trabalhos tem exercido poderosa influencia na formação do meu espirito de cultor do Direito, como tambem porque, com isso, completarei o estudo dos aspectos do Direito Romano, que ha quasi dez annos professo na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

* * *

O preclaro jurista-philosopho Rudolf von Jhering fez da sciencia do direito alguma cousa mais do que um simples conjuncto de preceitos ou regras convencionaes, destinados a firmar a harmonia entre os membros componentes da sociedade.

As suas idéas echoaram profundamente nos centros da cultura juridica de todo o mundo e o arrojo das suas concepções foi provocando a systematização da doutrina, de fórma que, hoje, já se não pôe duvida alguma á these de que "o Fim ou Alvo é o Creador de todo o Direito."

Mas, este fim ou alvo se não attinge sem a necessaria coordenação dos elementos de inspiração e formação das acções humanas.

O jurista de hoje, o verdadeiro e devotado cultor da sciencia juridica, não se limita a ler os textos legaes para apprehender o seu sentido, mas procura o fim a que se propunha o legislador para, por elle, conhecer, em toda a extensão, o intuito a que obedeceu.

Falla-se hoje em uma *Physiologia Juridica*, em uma *Morphologia Juridica*, em uma *Anatomia Juridica*, com a mesma facilidade com que poderemos dizer, por exemplo, que *as leis de Kepler são tratados de faz entre as estrellas*, — que a violação de um direito é um — *traumatismo que encontra nas formulas processuaes o apparelho operatorio capaz de corrigil-o*, e outras phrases de egual natureza.

Não é, pois, para extranhar que tambem fallemos em uma *Psychologia Juridica* e procuremos no immenso thesouro do Direito Romano a preciosa moeda que traz em ambas as faces do seu cunho estas duas phrases, hoje universalmente repetidas, uma de Jhering, “A lucta pelo direito é a poesia do caracter” — outra, de Tobias Barreto — “O direito não é só uma cousa que se conhece, é tambem uma cousa que se sente”.

« O senso juridico individual, accrescenta o notavel jurista philosopho brasileiro, é um facto psychologico de observação quotidiana. Elle se manifesta de dous modos: pelo *sentimento* do proprio e pelo *sentimento* do direito alheio. O primeiro é uma das bases do *caracter*, o segundo é uma das fontes da *virtude*. Ser justo não é mais do que *sentir* o direito dos outros e proceder de accordo com tal *sentimento*. Mas, este *sentimento* que, aliás, pode elevar-se até á *paixão* e o *enthusiasmo*, não existe isolado.

Verdadeira ou falsa, clara ou obscura, ha sempre uma *idéa* que o acompanha.

Já se vê que não se innova cousa alguma em tratar da Psychologia do Direito, como nada heveria de novo em tratar, por exemplo, da Psychologia da Arte ».

Este sentimento do Direito nunca ninguem teve em grão tão elevado como os Romanos.

As obras de Cicero são provas irrecusaveis deste asserto; os trabalhos de Savigny e de Jhering são a demonstração documentada desta verdade.

Entretanto, cumpre lembrar que o Direito, em seu conteúdo, não é exclusivamente uma combinação de *idéa* e *sentimento*, mas, tambem, uma *força*, uma *actividade*, uma *função*. Allí, a *idéa* e o

sentimento dão á sua vida interior o objecto da Psychologia; aqui, a *função*, a *actividade*, a *força* dão lugar á Physiologia e á Morphologia do Direito.

Em uma conferencia que fiz no Rio de Janeiro, e que corre impressa, sobre o thema — “Physiologia do Direito Romano — a Systole e a Diastole” — pretendi mostrar que o Direito Romano, como o Direito em geral, tem um organismo perfeito, com funções precisas e determinadas.

Em outra conferencia, tambem realizada no Rio de Janeiro e publicada na *Revista da Faculdade de Direito* (anno de 1916, vol. XII, pag. 57 e seguintes) sobre o thema — “Morphologia do Direito Romano — a Magistratura e os Grandes Magistrados” — continuando a aproveitar-me da linguagem dos naturalistas, propuz-me a estudar um dos elementos *morphologicos* desse prodigioso organismo.

Agora, para completar o meu pensamento sobre o verdadeiro conceito que formo do Direito Romano, procurarei estudar a Psychologia Juridica dos Romanos, mostrando os caracteres distinctivos do pensamento juridico do grande povo, em comparação com os *gregos* e *germanos*, e prestando as homenagens devidas aos tres grandes vultos da Historia do Direito, que mais concorreram para o conhecimento integral e perfeito desse pensamento — Marco Tullio, Cicero, Frederico Carlos de Savigny e Rudolf von Jhering.

Não é de hoje que os historiadores se preocupam em estudar o pensamento juridico dos povos da antiguidade comparando-os na sua evolução social.

Os trabalhos de Vico — *De uno et universo juris principio et fine uno* —, de Ozanam — *Etudes Germaniques* —, de Gorresio — *Unità di origine de popoli Indo-europei* —, de Pictet — *Origines Indo-Européennes* —, de Freeman — *Comparative Politics* —, de Eugène Revillout — *Rapports historiques et légaux de Quirites et des Égyptiens* — e de tantos outros demonstram que a idéa de comparar o pensamento juridico dos Romanos com o de outros povos não é uma novidade, ao contrario, é um processo velho de exegese para o perfeito conhecimento da essencia dos institutos de Direito que nasceram ou passaram aavez da civilização romana.

Não obstante provindos do mesmo tronco ancestral, não obstante representarem a família ariana, os Gregos, Romanos e Germanos revelaram qualidades ou dotes psychologicos accentuadamente differentes.

Comparando os Gregos aos Romanos e procurando mostrar a influencia que a philosophia daquelles exerceu sobre o espirito juridico romano, já tivemos occasião de dizer (citada *Revista da Faculdade de Direito*, anno de 1918, vol. XIV, pag. 59) que a philosophia hellenica derramou no espirito dos jurisconsultos romanos, que a estudaram, grande somma de principios que, avigorando a logica dos juristas, deu ao Direito um fortissimo elemento de progresso. Mas é certo tambem que essa philosophia, por muito idealista, não satisfazia inteiramente o espirito pratico dos jurisconsultos romanos, homens que, em regra, preferiam as soluções claras e precisas das cousas da vida às concepções idealistas, muitas vezes verdadeiras phantasias dos grandes sabios da Grecia. O traço differencial entre a intelligencia romana e a intelligencia grega, escrevi então, estava exactamente nisto: ao passo que os Romanos se preocupavam em crear instrumentos auxiliares da vida material e para a manutenção da ordem nas relações sociaes, dando o maximo dos seus esforços para o equilibrio da vida juridica, os Gregos, ao contrario, preferiam as conquistas da intelligencia, antes pelo que ellas proporcionavam em goso intellectual, do que propriamente no que produziam em vantagens para a vida material.

Discorrendo sobre as aptidões psychologicas destes povos e dos Germanos, affirma Giuseppe Carle — *La Vita del Diritto* (Livro II, cap. 1º, n. 35) que: «O Helleno herdou uma parte maior de *poder intellectual* o Romano, pelo contrario, uma *vontade pertinaz e constante*, e por fim o Germano, ao apparecer na historia, se distinguio mais pela *força e vigor physico* do que pela *aptidão para o raciocinio*. O primeiro é, de preferencia, a *mente* que em todas as cousas aspira o *ideal*; o segundo é, sobretudo, a *vontade* que, depois de haver disciplinado a si mesma, trata de conquistar o mundo e de submettel-o às proprias *leis*; ao passo que o Germano personifica o homem primitivo e é a *força* ou *actividade*, ainda que decom-

posta e inquieta em suas iniciativas, porque não tem ainda consciencia do fim a que deve attender.

Todos tem caracter *guerreiro*, porém, ao passo que o genio grego é guerreiro e philosophico ao mesmo tempo, o genio latino junta ás virtudes militares o *sentido juridico*, e o caracter dos povos germanicos é, ao apparecer pela primeira vez na historia, quasi exclusivamente *guerreiro*.

Eis ahi a caracteristica psychologica fundamental de cada um delles e de tal modo se exprime na historia de cada um que, na variedade indefinida de suas manifestações sociaes, se mantem coherente e consequente consigo mesma, exprimindo preferentemente aquella faculdade humana que parece sobresahir das demais.

Todos representam a *humanidade*, porém cada um a personifica sob um aspecto diverso, dando um sello e caracter especial ás respectivas religiões e ás instituições sociaes e juridicas."

Perfeitamente esboçada, assim, a psychologia dos Romanos, sob o ponto de vista da intuição geral das cousas sociaes, a que procuravam sempre ligar uma idéa ou conceito juridico, com os recursos de sua clarissima observação, o illustrado professor de philosophia do Direito, da Universidade de Turim, chega ás seguintes conclusões, relativamente aos traços caracteristicos de cada um dos povos *grego* e *germanico*, que tiveram contacto com os *Romanos*, na concepção fundamental do Direito:

« Os Gregos, diz o eminente professor, comprehenderam o *direito* principalmente como idéa que illumina a intelligencia, buscaram seus *principios de razão* dissertando sobre a virtude, sobre a justiça, sobre a sabedoria, sobre o Estado, sobre as leis, sobre a equidade, sobre o melhor governo, sendo por isto os primeiros *philosophos do direito*.

Os Germanos consideravam o direito antes como *poder perlenente* ao individuo, á familia, á tribu; conservavam em seu direito rastros das paixões excessivas do homem primitivo, deixando-nos por consequente um quadro de suas *origens de facto*. »

Ao passo que, dando os fundamentos da caracteristica dos Romanos, accentúa o mestre illustre que: "Os Romanos conside-

raram o direito como *lei* à qual devem submeter-se as vontades individuais. Sem entregar-se a uma investigação ansiosa e precipitada de um *direito ideal*, partiram os Romanos de suas antigas *tradições e costumes*, accommodando-os gradual e prudentemente a novas *exigencias dos factos*, indicando aos demais povos as *leis historicas e constantes*, segundo as quaes o *direito*, partindo de *humildes e toscas origens*, vae approximando-se cada vez mais à realização dos *principios racionais* e sendo por isto os primeiros *historiadores do direito* e os primeiros *legisladores* do mundo."

Destas ponderadas considerações não se deve, porém, concluir que os Romanos abstrahiam o seu direito das influencias philosophicas, considerando-o sempre e exclusivamente um phenomeno historico, um resultado da vontade humana, alheia, como força social e economica, ao poder do sentimento e, para prova do nosso asserto, vejamos, ainda que perfunctoriamente, como elles *conheciam e sentiam o direito*, atravez dos livros de Cicero, o maior dos seus *philosophos juristas*, e das lições de Savigny e von Jhering, os mais competentes vulgarizadores do Direito Romano, *historico e philosophico* do seculo passado.

Dizia Tobias Barreto, com accentuado cunho de verdade, *que se não podia bem conhecer o homem intellectual, as suas idéas e doutrinas, sem saber como viveu e agio no meio que o cercava*. Relevem-me os ouvintes, por isso, a indicação de dados biographicos dos tres mestres que vão fornecer os elementos para bem conhecermos a verdadeira psychologia juridica dos Romanos, embora correndo o risco de repetir vulgaridades historicas.

Tullius Cicero nasceu em Arpino, nos arredores de Roma, no dia 3 de janeiro de 107, antes de Christo.

Filho de outro Marcus Tullius Cicero, cidadão romano, pertencente à ordem equestre, homem letrado e, por sua vez, oriundo de outro Marcus Tullius Cicero, de igual importancia social, teve Cicero por mãe a digna Helvia, veneranda senhora pertencente à familia dos Cinnas e typo perfeito da matrona romana.

Educado cuidadosamente e revelando sempre um espirito superior, quando, aos 16 annos de edade, tomou a toga viril e poz-se

em contacto com a sociedade do seu tempo, tornou-se, desde logo, um mancebo admirado pela intelligencia e pela cultura que revelava nos dominios das sciencias, das letras e das artes.

Cidadão romano, oriundo de familia illustre, dado aos gozos intellectuaes e dotado de talento superior, procurou Cicero, como seria natural a qualquer cidadão romano em suas condições, familiarizar-se com o direito e, para isto, foi buscar lições do mais notavel jurisconsulto de seu tempo — o preclarissimo Quintus Mucius Secevola, — delle recebendo as noções praticas e as noticias historicas da evolução dos institutos jurídicos.

Aos 26 annos de idade fez a sua estreia na tribuna judiciaria e, no anno seguinte, patrocinou a defesa de Rocius contra Chrysogono, liberto e protegido de Sylla, embora correndo o risco de perder a cabeça a um simples aceno do celebre vencedor de Mithridates.

Candidato á *Questura*, foi eleito e coube-lhe o governo de Syracusa, onde conquistou, por sua bondade, prudencia e justiça, a admiração e estima dos patricios de Archimedes, sendo consagrado *tempeitor da cidade*, cujos governos, até então, tinham servido apenas para enriquecer os deshonestos e empobrecer a população.

Foi, depois, eleito successivamente *Edil*, *Pretor* e *Consul*, derrotando Antonio, Cassius, Catillina e Sulpicius Galba, e só não foi Imperador porque o advento do Imperio surgiu mais tarde, ou porque, em regra, se não podia subir ao throno senão pela força da espada ou pela perversidade do punhal : Cicero não era soldado, nem assassino.

No exercicio da *Pretura* revelou qualidades extraordinarias de rectidão, de coragem e de equidade, sem prejuizo de uma certa tolerancia, que é o traço caracteristico dos homens verdadeiramente superiores.

Cicero foi notabilissimo advogado, mas, o rigor da Lei Cincin, que prohibia a paga dos serviços no patrocínio das causas, nunca o attingio, pois, não fazia da *disputatio fori* uma profissão lucrativa ; foi um grande administrador, mas não se enriqueceu a custa do erario ou dos haveres dos governados ; foi o mais popular de todos

os consules, mas, não cortejava os poderosos, nem se subordinava ás injunções de Cesar ou de Pompeu.

Pae infeliz, assistio o desmoronamento de sua familia, repudiando a mulher, perdendo a filha e pagando as dividas de jogo do filho debochado.

Proscripto pelo segundo triumvirato, preferio a cobardia da fuga á humilhação do exilio, e quando procurava escapar da sanha dos seus inimigos, encontrou, no dia 7 de dezembro de 44, antes de Christo, proximo a Ciaeta, na espada de Popilius, de quem fôra bemfeitor, morte traiçoeira, e o bandido, para tornar bem saliente a sua ignobil acção, decepa-lhe a cabeça e as mãos, leva-as para a *Rostræ*, colloca sob o seu busto uma coroa e a inscripção do seu nome e de seu feito, correndo depois para Antonio e Fulvia a receber a paga do seu crime, que outra cousa não foi senão a resposta nefanda á vehemencia das *Philippicas*.

Historiador, philosopho, orador e jurista, Cicero legou á posteridade monumentos litterarios e scientificos de grande valor, como *Brutus*, *de Oratore*, *Topica*, *de Republica*, *de Legibus*, *de Officiis*, *Verrinas*, *Catilinarias* e *Philippicas*, fazendo a grandeza de seu seculo, a grandeza de sua lingua, a grandeza de sua patria e a immortalidade do berço da raça latina (1).

Como jurista poderemos bem comprehender as suas e as idéas de seu tempo nas tres obras que se occupam mais detidamente das questões de direito — *de Republica*, *de Officiis* e *de Legibus*.

Ao tempo em que estas obras foram escriptas a penetração da philosophia hellenica no espirito dos letrados de Roma já se fazia notar e, como consequencia inevitavel, as idéas juridicas, que eram as idéas fundamentaes dos Romanos, tiveram de experimentar a salutar influencia da corrente philosophica vinda da Grecia.

De Republica é um livro inspirado em trabalhos de Platão, o *gravissimus philosophorum omnium*, na phrase do proprio Cicero. Nelle, o grande orador vasou, em uma justa composição, as idéas

(1) Veja-se sobre o grande pensador o que escrevi na citada *Revista da Faculdade de Direito* — Vol. XII, anno de 1916 — Pag. 57 e seguintes.

philosophicas do mestre e as concepções de seu genio de estadista, dando um sabor exquisito á elegancia da linguagem e talhando, á moda romana, as vestes da politica que mais convinha á actualidade do seu tempo.

E', por assim dizer, um compendio philosophico de direito publico, em que discorre sobre o conceito do Estado e formas de governo, pedindo a Aristoteles a technologia, mas, adaptando as expressões á linguagem latina: a *realiza*, a *aristocracia*, a *politica*, a *dispolia*, a *oligarchia*, e a *democracia* são expressões que elle conhece perfeitamente e applica com penetrante propriedade de linguagem, dizendo — *regem illum unum vocamos et regnum ejus re-publicæ statum, — civitas popularis, — civitas optimatum, — ex-rege dominus, ex-optimatibus factio, ex-populo turba et confrusio, etc.* Passa, depois, em revista as instituições politicas de Roma, atravez de sua evolução historica, até depois de Appius Claudius, e aborda á concepção do chamado Direito Natural, á idéa de justiça absoluta, chegando á conclusão de que "*a boa razão é uma verdadeira lei, conforme a natureza, eternamente immutavel, que attrae o homem á pratica do bem por suas imposições e o afasta do mal por suas ameaças*" — (*De Republica* — III, cap. XXII.)

Foi talvez devido a esta concepção da lei e da consideração stoica de que o homem pode ser considerado como *animal*, como *ser racional* e como *cidadão*, que Ulpianus declarou existir um *Direito Natural*, um *Direito das Gentes* e um *Direito Civil*, sendo um ensinado pela natureza a todos os *animas*, outros que os *popos usam* nas relações da *vida social humana* e, finalmente, o ultimo que é privativo do *cidadão romano*.

E si não foi por essa concepção, foi pelo menos devido á graça jovial e mordente com que ridicularizou o direito formalista dos sabios de então, cuja sciencia juridica constituia um verdadeiro martyrio em trazer de memoria a ordem da collocação das palavras, a distribuição das sylladas, todas as minucias das formulas sacramtaes e tudo mais quanto dizia respeito á *lucta judiciaria* (2).

(2) Pro Murena — Caps. 12 e 13.

Foi exactamente ao tempo de sua elevação á *Pretura Urbana* que a *Equidade* começou a servir de inspiradora ás decisões judi-
ciarias e elle mesmo dizia que “*Não é nas XII Taboas que convem
procurar a fonte e regra do direito, mas, sim, nas profundezas da
razão*” (3) “*a lei é a equidade, a razão suprema gravada em nossa
natureza*”, (4) “*a lei está inscripta em todos os corações, immutavel,
eterna, cuja voz nos traça deveres, de que o Senado não pode des-
ligar-nos, e cujo imperio se estende a todos os povos, lei que só
Deus concebera, discutira e publicara*” (5).

Ainda mais: “*a magistratura é a lei fallando, como a lei é
a magistratura muda*” (6), “*sem a prudencia e o zelo dos magis-
trados, a cidade não pôde existir e é na especificação de suas funções
que assenta toda a economia da republica*” e chega á definição da lei,
bella synthese de um espirito superior e philosophicamente educado,
dizendo “*lex est ratio summa, insita in natura, quæ jubet ea quæ
facienda sunt prohibetque contraria*”, isto é, “*a razão suprema, dada
a nossa natureza, que ordena ou prohibe o que lhe é contrario*” (7).

Deve-se indiscutivelmente ao philosopho romano a primeira
reacção manifestada por um homem de valor contra a idéa de que o
direito é a *lei nacional*, alheia e indifferente ao espirito de *univer-
salidade*, o que importava em abrir lucta, sem treguas, com os
jurisconsultos de então, todos afferrados ao tradicionalismo, que,
ainda um seculo depois, dizia pela pena de Florus que “*in duodecim
tabula tota justitia*”.

Discorrendo sobre a origem do direito, affirma uma novidade
para o seu tempo, dizendo que elle “*não provém da opinião de
alguem, mas, da propria natureza humana influenciada pela von-
tade dos deuses.*” Daqui a sua universalidade, daqui a sua communi-

(3) De Legibus — L. I, 5.

(4) Idem, idem, 6.

(5) De Republica — L. III, 17.

(6) De Legibus — L. III, 1.

(7) Idem — L. I, 6.

cação a todos os homens, "porque é uma somente a natureza humana" (8). O principio da *nacionalidade do direito* cedo, no seu conceito, ao principio da *universalidade*: "Tudo quanto pertence ao direito das gentes deve ser considerado como pertencendo ao direito civil; mas nem tudo que é de direito civil pode ser accommodado ao direito das gentes," o que quer dizer que "o direito civil nada mais é do que uma sombra do verdadeiro direito e da perfeita justiça" (9).

Eis ahí, em ligeiro commentario, as idéas fundamentaes que provocaram o desenvolvimento da idéa do direito, dando-lhe uma feição psychologica, tão profundamente diversa das épocas anteriores ao eminente philosopho-jurista, o que forçou Celsus a definir o direito como a "*arte do bom e do equitativo*," phrase elegante que deu ao instituto o verdadeiro conceito da sua *universalidade*.

Foi tambem devido á preparação das idéas, assim manifestadas, que começou em Roma a reacção dos *reformadores* contra os *tradicionalistas*, isto é, a reacção do *diritto-scienza*, conjuncto de principios geraes, regulando identicamente as creações fundamentaes da vida juridica nas multiplas relações sociais, contra o *diritto-lei*, strictamente *nacional*, rigorosamente *historico*, genuinamente *romano*: reacção que, tendendo a harmonizar a *psychologia civil* e a *physiologia social*, de que falla Giuseppe Carlo, produziu a pleiade illustre de *Proculianos* e *Sabinianos*, como Labeo, Nerva, Proculus, Pegasus, Celsus, Priscus, entre aquelles, e Capito, Sabinus, Longinus, Javolenus, Salvius Julianus, entre estes, eminentes predecessores dos notaveis Papinianus, Gaius, Julius Paulus, Ulpianus e Modestinus, astros de primeira grandeza no firmamento constellado da gloriosa Roma.

Devo-sc, pois, ás obras de Cicero a penetração do helenismo na sciencia juridica, da mesma fórma que já muito havia contribuido para essa penetração na oratoria, na poesia, na historia e até mesmo na moral romana.

(8) — De Legibus — L. I, 9, 10, 12.

(9) — De Officiis — L. III, 17.

Mas, passaram-se os tempos. A philosophia de Platão, Pythagoras, Aristoteles, Zenon, Epicuro e tantos outros geradores de doutrinas sobre as sciencias, teve de ceder lugar na evolução do pensamento humano á poderosa influencia do Christianismo, de forma que o Direito Romano, melhorado pela idéa fundamental da fraternidade humana, penetrou na Idade Media crystalizado nas monumentaes consolidações de Justiniano, cuja organização se impoz pela triplice razão: de estabelecer a differenciação entre o genuino direito classico, magistralmente compendiado nas *Pandectas* e no *Codigo*, e as consolidações operadas no *Breviario de Alarico*, no *Edicto de Theodorico* e na *Lei dos Borguinhões*, de harmonizar o direito classico com as idéas christãs e, finalmente, unificar a legislação para ter applicação uniforme ao Imperio reconquistado por Belisario e Narsés.

* * *

Para bem conhecer a *Psychologia Juridica* dos Romanos nesta nova phase de sua vida social, ninguem nos poderá prestar melhor serviço do que Frederico Carlos de Savigny, romanista cujo nome se impõe á admiração, ao respeito e á gratidão dos cultores do Direito.

Nasceu Friedrich Karl von Savigny na cidade de Franckfort em 21 de fevereiro de 1779, sendo filho legitimo de Christiano Carlos Luiz de Savigny. De religião calvinista e educado nas primeiras noções da lingua franceza no proprio collo materno, ainda infante já lia as *tragedias de Racine* e os *Serões do Castello*, de Mme. de Genlis.

Orphão de pai e mãe antes de chegar á puberdade, encontrou em um amigo de seu pai, Sr. Neurath, um tutor devotado á sua educação, dando-lhe por companheiro um filho da mesma idade e fazendo-o estudar as mesmas materias.

Aos quinze annos de idade Savigny já tinha profundos conhecimentos de Direito Natural, Direito das Gentes, Direito Civil Germanico e começava a interessar-se seriamente pela cultura do Direito Romano, procurando nas *Pandectas* e nos livros dos *Closadores* vasta copia de conhecimentos.

Alumno da Universidade de Marburg, teve como professores Erxleben e Weis, os quaes, na phrase de Charles Guenoux, tinham "*o dom mais necessario a um professor: o amor á sciencia e o talento de communicar-a a seus discipulos*".

Aos 17 annos de idade, desejando fazer um curso completo de Historia Universal, para poder melhor comprehender o Direito e poder acompanhar a evoluçãõ do Direito Romano, passou-se para a Universidade de Goetting, onde o brilhante orador e notavel professor desta disciplina, Spittler, soube attrahir e subjugar a attençãõ do joven discipulo, que, dentro de pouco tempo, era o seu melhor estudante.

Visitou Savigny varias Universidades da Allemanha, merecendo-lhe especial attençãõ as de Jena e Leipzig.

Reconhecendo a sua manifesta vocaçãõ para o professorado, escreveu em linguagem da mais pura latinidade a these—*Dissertatio Inauguralis de Concursu Delictorum Formali*— e com ella obteve o grãõ de doutor na Universidade de Marburg, occupando, em 1800, a cadeira de Livre Docente (*Privat Dozent*) do Direito Criminal, passando, depois, a professor extraordinario de varias secções do ensino systematico de Direito Romano, segundo as normas estabelecidas por Hugo.

Foram seus discipulos os dous irmãos Jacob e Guilherme Grimm, o primeiro grammatico de notavel nomeada em toda a Allemanha, o segundo escriptor de grande merito no seu tempo, conforme affirma o Dr. C. Wilhelm Justi (10), os quaes referem-se detalhadamente á figura sympathica do preclaro mestre e evidenciam as raras qualidades do professor que, com 23 para 24 annos de idade, já deslumbrava as classes com seu profundo saber, elegancia de linguagem, fluencia de palavra, convicçãõ de doutrina e accentuada probidade scientifica.

A reacçãõ operada nos estudos de Direito com os trabalhos de Hugo, Haubold e Cramer contra os methodos de Doneau, Giphane, Rittershusius e outros preclaros juristas que se aninhavam na cel-

(10) — *Grundlage zur einer Hessischen Gelehrten...*, cit. por Guenoux.

bre Universidade de Altdorf, em Nuremberg, deu logar ao apparecimento das duas escolas — a *philosophica* e a *historica* — provocando o rejuvenescimento da sciencia do Direito, semelhante ao que se operou ao tempo de Cujacius.

Interessado vivamente nas discussões travadas, fez-se *leader* da *escola historica* e enfrentou valorosamente todos os seus adversarios, mas, sendo victima de profundos e dolorosos soffrimentos pelos ataques dos inimigos, muitos dos quaes preferiam a injuria impiedosa á linguagem respeitosa dos homens verdadeiramente cultores de sciencia.

O seu primeiro trabalho de folego foi — *Das Recht des Besitzes*, o monumental tratado da Posse, no qual, além de revelar-se profundo conhecedor do Direito Romano, passou em revista as quarenta e quatro obras sobre a materia, então consideradas os trabalhos classicos sobre o assumpto.

Larga influencia exerceu este tratado no estudo da especialidade que lhe servia de objecto, não só pela segurança da doutrina creada, que revolucionou todo o pensamento juridico contemporaneo, como tambem pela revelação de profundos conhecimentos de *philologia* e de *historia*, applicados ao estudo dos textos do Direito Romano.

Depois de uma proveitosa peregrinação pelas bibliothecas das Universidades de Stuttgart, Tubing, Heidelberg e muitas outras da Allemanha e do estrangeiro, nas quaes recolheu preciosissimos elementos para a confecção de suas obras, foi occupar uma cadeira na Universidade de Landshut, passando mais tarde a reger a cadeira de Direito Romano na Universidade de Berlim, que fora creada em 1810 por Wilhelm Humboldt, onde pontificou como o magno sacerdote da nossa sciencia, tendo por discipulos homens da estatura de Boecking, Barkow, Blume, Keller, Klenze, Rudorff, Dirksen, Puchta e tantos outros luminares do Direito Romano.

Em Berlim tinha a casa frequentada pelos homens mais illustres do seu tempo, e foi ahi que Niebuhr, o notabilissimo autor da melhor *Historia Romana* publicada nessa época, apprehendeu, nas palestras intimas com o sabio jurisconsulto, preciosos elementos para a con-

fecção de sua obra, como salienta no prefacio della, referindo-se á vasta cultura do eminente amigo.

Colocado, assim, em evidencia, formou-se em torno do mestre um poderoso e sincero nucleo de admiradores, de fórma que dentro de pouco tempo o seu nome se tornou conhecido em toda a Alemanha e demais centros scientificos da Europa, o que fel-o receber os mais significativos titulos honorificos, como: membro da Academia de Berlim, de Wilna, de Copenhague, de Herculanium, em Napoles, da Universidade de S. Petersburgo, de Kiew, da Academia de Turim, do Instituto de Amsterdam, além das commendas, como: a Cruz de Ferro, a da Agua Vermelha, a da Legião de Honra, a da Corôa da Baviera, a de S. Estanislau da Russia e muitas outras.

Em 1814 publicou a sua conhecida obra *Von Beruf unserer Zeit für Gesetzgebung* (Da vocação do nosso seculo para a legislação), e de 1812 a 1818 desempenhou o cargo de Ministro da Justiça, tendo sido antes *Gheimer Justz Rath* (conselheiro privado da justiça) e occupando varios outros cargos de administração publica da Prussia.

Os jornacs *Civilistisches Magazin*, *Zeitschrift für Geschichtliche* e *Historisch Politische Zeitschrift* publicaram varios trabalhos do illustre romanista, porém, as suas obras maximas, universalmente conhecidas e admiradas, foram: *Geschichte des Römischen Rechts im Mittelalter* (Historia do Direito Romano na klade Média), em seis volumes, dos quaes o primeiro foi publicado em Heidelberg, em 1815, e os outros em Berlim, até 1831, e *System des heutigen Römischen Rechts* (Systema hodierno do Direito Romano), em oito volumes, publicados de 1848 a 1849, em Berlim.

Falleceu Savigny no dia 25 de Outubro de 1861, contando, como o imperador Justiniano, perto de 83 annos de idade, deixando immortalizado o seu nome e o de sua patria pela opulencia e altissimo valor de suas obras, delle podendo dizer-se, como disse Mignet, um dos seus biographos: "*foi eminente pela erudição, profundo na doutrina, celebre por suas obras, immortal pelo talento*".

Conhecido o homem e sabido como elle penetrou tão profundamente no pensamento juridico dos romanos, revelando-o sob varias

aspectos aos estudiosos do século XIX, bem podemos ter em conta os seus trabalhos para, através d'elles, descobrir a noção, a idéa exacta do Direito em Roma, não já como queria Cicero que elle fosse, mas como tinha sido, realmente, na doutrina e no sentir dos legisladores e dos juristas.

Nesta simples palestra não poderemos dar nem mesmo uma synthese de todas as razões que determinaram o dissidio entre Thibaut, com seus adeptos, e Savigny, com seus companheiros, em relação á verdadeira concepção do Direito, em geral, e do Direito Romano, em particular, o que seria relembrar a pugna gloriosa entre as duas escolas — a *racionalista* e a *historica*. Basta que saibamos que os primeiros faziam do Direito um producto da *razão*, destinado a corrigir as sociedades, independentemente da contribuição da vontade do homem; que os segundos entendiam que o Direito se forma pelos *costumes* e pelas *crenças* e não exclusivamente pelo *entendimento do legislador*, isto é, sustentavam que “*a lei constata o Direito, mas não o cria*”.

Desta lucta irritante e extremada dos primeiros tempos, temos em *Von Beruf unserer zeit für Gesetzgebung* as razões que a mantiveram por parte do sabio mestre.

Mas o seu fecundo espirito era, como são os espiritos dos homens verdadeiramente superiores, de uma ponderada tolerancia, como demonstrou nesse dissidio mesmo, quando, annos depois, publicou o seu *Systhem des heutigen Romischen Rechts*.

Abramos o primeiro volume deste monumento e vejamos como o eminente romanista se preocupava com a verdade scientifica e como soube mostrar a face mais admiravel do seu formoso espirito, a em que revelava nobre probidade scientifica, reconhecendo que a *escola historica* não podia prescindir do auxilio da *razão*, como o *racionalista* não devia abandonar os elementos fornecidos pela *historia* para bem comprehender a essencia do Direito. “A acção simultanea de muitas faculdades differentes — sustenta Savigny — é indispensavel para o exito da sciencia. Por chamar a attenção para uma das faces da sciencia, não pretendemos amesquinhar ou desprezar outra; mas, tendo sido esquecido, sobretudo, o

elemento historico, procurei rehabilital-o e restabelecer os seus direitos.

Não ignoro que as controversias são uma das condições vitaes da sciencia e estou longe de recusar a sua utilidade. A natureza individual dos espiritos e a variedade de suas direcções crearão sempre taes differenças; a acção simultanea de muitas forças diversas constitue a vida da sciencia e aquelles a quem ellas cabem em partilha devem considerar se como operarios trabalhando conjunctamente no mesmo edificio." (11)

Taes são as palavras com que prepara o espirito do leitor, para affirmar depois o seguinte:

« Tomando o direito por objecto, a actividade humana é susceptivel de duas direcções differentes. Ella pôde occupar-se do conjuncto do systema scientifico que abrange — a sciencia, os tratados, o ensino, ou faz a applicação particular das regras aos factos da vida real.

A distincção destes dois elementos, theorico um, pratico outro, é, pois, fundada sobre a natureza mesma do direito. O desenvolvimento da civilização actual determinou estas duas direcções e deu uma e outra a certas classes da sociedade; por isso, todos aquelles que se occupam do Direito, com poucas excepções, fazem da theoría ou da practica sua vocação especial, senão sua vocação exclusiva.

Este facto, considerado em si mesmo, não merece louvor nem censura, porque elle resulta da ordem natural das cousas e não de uma vontade arbitraria.

Mas esta divisão, boa ou má em sua essencia, pode degenerar em isolamento funesto e é isto que importa distinguir com clareza.

A divisão é boa si cada um não abandona o ponto de vista primitivo, si o theorico conserva e cultiva a intelligencia da practica, e o pratico a intelligencia da theoría.

Alli, onde esta harmonia fôr destruida, onde a separação da theoría e da practica se fizer uma separação absoluta, a theoría cor-

(11) Op. cit. Prefacio — passim.

rerá grande risco de tornar-se um mero exercicio para o espirito, a pratica um mistér puramente mecanico. » (12)

Applicando estes raciocinios ao estudo do Direito Romano, diz o sabio romanista que "*entre os jurisconsultos romanos a unidade nos apparece na sua pureza primitiva e na sua realisação viva. É o caracter do tempo em que elles viviam, da mesma sorte que hoje a destruição dessa unidade não é obra dos homens, mas do curso geral das cousas*". (13)

Eis ahi, claramente expressa, a psychologia juridica dos romanos, na opinião do fecundo professor, isto é, para elle o Direito no pensamento dos jurisconsultos romanos não era, como entendia o racionalista Cicero (14) — *ratio summa* —, mas, sim, o resultado da *theoria* e da *pratica*, na *unidade primitiva*, pura e viva.

Daqui o poder dizermos que, para Savigny, os Romanos não só *conheciam* como também *sentiam* o Direito, o que equivale a afirmar que, no conceito do mestre illustre, o Direito Romano, no proprio *saber* e *sentir* do grande povo que o organizou, tinha, não só a sua Physiologia e Morphologia, como também a sua Psychologia.

Vejamos agora como outro preclaro mestre, de reputação universal, procurou traduzir o *sentimento* do Direito entre os maiores legisladores do mundo.

Rudolf von Jhering, o mais luminoso jurista philosopho do seculo passado, nasceu em Aurich, Hannover, na Allemanha, no dia 22 de agosto de 1818.

(12) Op. cit. Prefacio, pag. 20.

(13) Idem, idem, pag. 25.

(14) De Republica — III —, cap. XXI — "*Est quidem vixit recta ratio, natura congruens, diffusa in omnes, constans, sempiterna, quæ vocat ad officium jubendo, vetando a fraude deterreat. Hinc legi nec abrogari fas est, neque derogari ex hac aliquid licet; nec erit alia lex Romæ, alia Athenis, alia nunc, alia post-hoc, sed et omnis gentes et omni tempore una lex, et sempiterna, et immutabilis continet. Unusque erit communis quasi magister et imperator omnium, Deus; ille legis hujus inventor, disceptator, lator.*"

Fez seus primeiros estudos juridicos em Heidelberg, Munich e Götting, tendo sido discipulo de Savigny e Stahl. Aos 25 annos de idade occupou o logar de Livre Docente (*Privat Docent*) na Universidade de Berlim, ensinando Direito Romano, passando depois a leccionar esta materia em Basilea (1845), Rostock (1846), Kiel (1849), Giessen (1868) e Götting (1872).

Trabalhou muito e, embora fosse um verdadeiro philosopho ao serviço do Direito, procurando penetrar a essencia das instituições juridicas, como demonstram — “*Der Kampf Im's Recht*” — e — “*Zweck im Recht*”, dedicou sua attenção, de preferencia, para a cultura profunda e vasta do Direito Romano, “*transfundindo-lhe, como disse Meulenaere, sangue nas veias, fazendo-o voltar á vida e infundindo-lhe uma alma*”.

Além das obras indicadas e de uma immensa quantidade de ensaios e artigos em revistas scientificas da Allemanha e da Austria, correm mundo, traduzidos em francez, hespanhol, italiano, russo, japonéz, inglez e portuguez, os seguintes trabalhos de sua lavrá: — “*De Hereditate Possipente*” —, these com que conquistou a cadeira de Livre Docente, na Universidade de Berlim, em 1842; — “*Abhandlungen aus dem Römischen Recht*” — (Dissertações de Direito Romano); — “*Civilrechtsfälle ohne Entscheidungen*” — (Questões de Direito Civil sem solução); — “*Jurisprudenz im täglichen Leben*” — (Jurisprudencia da vida diaria); — “*Das Schuldmoment im Römischen Privatrecht*” — (A Culpa do Direito Romano Privado); — “*Geist des Römischen Rechts*” — (Espirito do Direito Romano); — “*Der Besitzwille*” — (A Vontade na Posse) e muitos outros, como o *sui generis* escripto — “*Scherz und Ernst in der Jurisprudenz*” (Gracço e seriedade na Jurisprudencia), em que o humorismo e a *satyra* serviram-lhe para resolver varias questões de Direito (15).

(15) — Veja o cit. vol. XIV, anno de 1918, da *Rev. da Faculdade Livre de Direito*, do Rio de Janeiro, paga. 153 e seguintes, em que consagramos o dia do primeiro centenário do seu nascimento com um artigo, no qual procuramos estudar, ainda que ligeiramente, a vida e as obras do emilente romanista.

Os trabalhos de Jhering sobre o Direito Romano deram-lhe uma situação privilegiada entre os mais notáveis cultores desta matéria, de forma que a sua morte, em 17 de setembro de 1892, foi, para todos os que se interessam pela sciencia de Ulpianus, um calamitoso desastre, uma perda irreparavel, que abalou o mundo inteiro, causando profunda magoa á legião dos seus sinceros e dedicados admiradores.

No Brasil, no amoroso seio da *Faculdade de Direito do Recife*, onde suas obras eram lidas por *mestres e discipulos*, logo que Tobias Barreto chamou para elle a attenção dos estudiosos, a noticia do seu fallecimento causou tambem grande magoa e mestres e alumnos dessa Faculdade associaram-se á dor que esse acontecimento provocou, manifestando-a á douta Congregação da Universidade de Goetting, em uma expressiva mensagem de solidariedade affectiva.

Para o vigoroso autor da *Lucta pelo Direito*, «*Biblia da Humanidade Civilisada*», na phrase de Laveleye, o sentimento do direito em Roma atravessou tres phases distinctas: a do direito antigo, em que o sentimento, sem medida na vehemencia, não chegara ainda a ponto de se dominar a si proprio; a do direito intermediario, em que a sua energia estava regulada e, finalmente, a do fim do Imperio e especialmente do direito de Justiniano, em que havia enfraquecido e estiolado.

E prosegue nestes termos: «O sentimento juridico irritavel da época antiga considera toda a lesão ou contestação do direito proprio como uma *injustiça subjectiva*, sem levar em conta a innocencia ou grão de culpabilidade do adversario.

Reclama a mesma satisfação do innocente e do culpado.»

Caracterisando a segunda phase se exprime assim: «A injustiça objectiva e a injustiça subjectiva estão rigorosamente separadas: a primeira implica sómente a simples restituição do objecto devido; a segunda acarreta, além disto, uma pena pecuniaria, outras vezes a infamia e esta applicação regulada das penas é precisamente uma das *idéas* mais salutaes do direito romano da época intermedia.

«O direito não constitua, portanto, o fim, mas unicamente o meio de attingir esse fim.»

Finalmente, pondo em fóco a terceira phase, mostra como a *lei da hereditariedade dos povos* se applica da mesma sorte que a *lei da hereditariedade dos individuos*.

« Da mesma fórma, diz elle, que tantos herdeiros vivem da riqueza dos seus antepassados, porque com as suas proprias forças poderiam, a custo, supprir as necessidades da vida, assim tambem uma raça esgotada e decadente subsiste ainda durante longo tempo com o capital intellectual da época energica que a precedeu.

Assim é que o direito privado da republica, no qual se havia reflectido o robusto e energico sentimento juridico do antigo povo de Roma, pôde fornecer, durante algum tempo ainda, á época imperial, um manancial vivificante e refrigerante.» (16).

Desenvolvendo depois estas idéas no Espirito do Direito Romano (a obra mais completa, a nosso ver, sobre a philosophia juridica dos romanos que se ha publicado), quer na Introducção, quer nas theses vibrantes que foram tratadas no primeiro volume, o sabio jurista, partindo das idéas geraes sobre o Direito, como sciencia, e trazendo-as á applicação pelo sentimento juridico dos romanos, indica, com precisão, a psychologia juridica do grande povo, discorrendo sobre o «*caracter essencial do espirito romano, sua predestinação para a cultura juridica*».

E' ali que vemos, devidamente estudadas, as notaveis qualidades proprias dos romanos, como a *energia*, o *egoismo*, a *reflexão*, o *calculo consciente*, a *oportunidade*, a *religião*, chegando a estas affirmações: «O mundo romano, para designal-o em uma só palavra, é o triumpho da idéa da oportunidade; tanto elle como todas as forças intellectuaes e moraes que o compõem foram modelados e estabelecidos para esse objecto.

O novel universal é o egoismo. A creação completa do mundo romano, com todas as suas instituições e todas as virtudes que nelle se manifestam, não são outra cousa senão o egoismo nacional objectivo ou organizado.

(16) — Der Kampf um's Recht — pag. 131.

Esta expressão é, aliás, a mais concisa que se ha podido empregar para designar a forma e a maneira de produzir-se esse egoismo.

As instituições, as virtudes romanas, etc., se coordenam em um organismo movido pela idéa do egoismo.

Porém esse movel não se revela mais do que na estructura e na acção do conjuncto, não nas partes isoladas».

E, em seguida, procurando mostrar a influencia de que gosavam os jurisconsultos sobre o espirito publico, em razão da propria missão que exerciam de interpretes do direito, sustenta que *«o atractivo que exercia o direito sobre os romanos não provinha da satisfação que proporcionava á intelligencia e ao sentido juridico.*

O direito, para elles, mais que simples fonte de gosos e de satisfações intellectuaes, foi objecto de ennobrecimento moral.

Podiam dizer perfeitamente que nenhum povo possuia leis tão sabias, instituições tão bem experimentadas e que nenhum outro havia feito tantos progressos, como elles, no conhecimento do direito:

Além disto, tinham como sua maior gloria que em nenhuma parte do mundo o direito era objecto de mais estima, de mais rigoroso respeito, nem encontrava, como em Roma, uma certeza mais absoluta de sua inviolavel realisação».

Eis ahí, em traços fortes e coloridos, lançados por mão segura de mestre, como os Romanos *comprehendiam* e *sentiam* o Direito.

Mas, porque essa *comprehensão* e esse *sentimento* do Direito nos interessam tão vivamente ?

Abramos a historia do espirito humano.

O Egypto, com os seus pharaós, a Chaldéa, com os seus juizes, a Assyria, com os seus prophetas, a Persia, com os seus astrologos, a Macedonia, com os seus estadistas, e a Grecia, com os seus philosophos, foram os preparadores da sementeira em que germinou a *floresta umbrosa*, illuminada pelo Vesuvio, onde nasceu Roma intangivel e eterna, mãe fecunda da civilisação juridica.

A America Latina, este pedaço da terra destinado por Deus para refugio da liberdade ; a America Latina, onde só ha um throno, que é o throno da democracia ; a America Latina, onde só ha uma

fê, que é a que se irradia dos braços abertos da Cruz do Calvario; a America Latina é uma nobre filha da Peninsula Iberica, que recebeu de Roma a *energia*, o *egoismo*, a *reflexão*, o *calculo consciente*, a *oportunidade*, a *religião* e o *amor ao Direito*, tornando-se uma *força*, que se impõe ao equilibrio universal; um *celleiro*, onde a humanidade exausta busca elementos para manter a vida material; um *exemplo* de energias civicas para secundar o sentimento patriotico dos povos que se acobardam deante da brutalidade.

Mas, isto não basta.

E' preciso que a America Latina seja o centro da propagação dos principios de *ordem*, de *paz*, de *fraternidade* e de *progresso*, sobrepondo a força intellectual do Direito à prepotencia do Direito material da força.

E' esta a grande missão que nos está reservada no momento historico que atravessamos.

Jovens da America Latina! a Loba immortal, que nutrio a gloriosa Roma, vos contempla vigilante do alto do Capitolio.

DR. AMELARDO LOBO.

Discurso pronunciado na sessão solenne de recepção dos Delegados
da Universidade de Buenos Ayres

POR

ABELARDO SARAIVA DA CUNHA LOBO

Professor de Direito Romano da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro

SENHORES PROFESSORES

Cumpro o dever de trazer-vos os agradecimentos dos meus illustros companheiros de trabalhos universitarios e os meus proprios pela alta distincção que nos deu a gloriosa Universidade Nacional de Buenos Ayres conferindo-nos o titulo de «Doutor honoris causa» e, assim, incorporando-nos ao venerando instituto de ensino superior que, ha 101 annos, tanto tem contribuido para a cultura scientifica na America Latina.

A gentileza do vosso gesto, — Senhores Professores, — bem comprehendemos, está indicando a generosidade do vosso affecto pela Patria adorada que vem festejando, nestes dias memoraveis, o notavel acontecimento de sua emancipação politica, occorrido exactamente ha cem annos.

A gentileza do vosso gesto, — Eminentes Mestres, — bem sentimos, obedece ao intuito de irmanar os nossos espiritos aos espiritos dos preclaros Professores Argentinos, como já irmanamos os nossos corações para, juntos, attingirmos, em perfeita coordenação de intuitos, os altos destinos que nos estão reservados no Continente Americano.

A gentileza do vosso gesto, — Nobres Mensageiros da Sciencia, — bem vemos, revela, mais uma vez, a verdade incontrastavel de que bastou a palavra de um intellectual, como León Suarez, para

que se fundissem os elos da cadeia dos nossos sentimentos reciprocos, da mesma forma como Deus fundiu nas nossas arterias o sangue generoso dos nossos gloriosos antepassados, nascidos sob o ceu luminoso da Peninsula Iberica.

Provindos da mesma estirpe ancestral e nutridos, hontem e ainda hoje, pela Loba Fecunda que organizou definitivamente em bases scientificas o Estado, a Igreja e o Direito, os povos que representamos se constituiram, atravez da evoluçao historica hispano-lusitana, energicos propulsores da civilisaçao romana e assentaram definitivamente e em todos os ramos da actividade humana, no proprio solo da prodigiosa Filha de Colombo, os fundamentos da nova direcçao que deve tomar a vida universal.

Não nos devemos, portanto, illudir, nem com a magnitude do momento em que somos chamados a collaborar com o resto do mundo na obra gigantesca da reconstrucçao social, nem com a importancia da responsabilidade que pesa sobre nós, resultante dos nossos actos em prol das nobilissimas e generosas conquistas da intelligencia. Mas, é preciso que levemos para o concerto dos nossos ideaes, nesta hora tremenda da formidavel crise que está abalando os alicerces do edificio social, as preciosas virtudes da nossa raça e que orientemos as nossas acções no sentido do bem commum, da fraternidade real, da perfeita communhao de interesses humanos, da christianisaçao, enfim, dos objectivos visados, porque somente assim seremos dignos do passado, que vem nos impellindo para o amor universal, e dignos do futuro, que nos chama para o novo Ararat, onde teremos de encontrar, em plena florescencia, o abençoado ramo de oliveira, plantado deste lado do Atlantico pelos ousados navegantes que vieram da Betica e da Lusitania.

A Universidade de Buenos Ayres, nós o sabemos, é um nucleo de esforçados trabalhadores, de vigorosos combatentes das boas causas. Por suas cathedras tem passado os mais illustres homens de sciencia e desde o Dr. Antonio Sáenz até o Professor José Arce, os seus 14 reitores veem synthetizando as glorias do conjuncto e traduzindo em factos inequivocos as bellezas do mais honesto patriotismo.

Desde a sua inauguração, em 13 de Agosto de 1821, a filha dilecta de Martín Rodríguez e Bernardino Rivadavia, vem espalhando benefícios sem par e enchendo de orgulho a nobre Nação Argentina. Podemos, pois, bem avaliar a importancia do titulo que nos foi conferido e ficae certos, Senhores Professores,— de que tudo faremos para não deslustral-o, de que tudo faremos para acompanhar, na trajectoria luminosa que veem imprimindo á evolução do pensamento scientifico da America Latina, os formosos espiritos de José Arce, Mario Sáenz, Araoz Alfaro, Agustín Mercau, Pedro Belou, Ricardo Rojas, Joaquín de Anchorena, Alfredo Palacios, Ricardo Levene, Julio Tribarne, Juan Carlos Rébora, José Leon Suarez, Mauricio Nirenstein e tantos e tantos outros cultissimos espiritos que fazem honra a nossa modesta companhia.

Eis por que, — Senhores Professores, — no meio destas festas, no ruido destas manifestações patrioticas, na vibração deste orgulho nacional incontido, com que celebramos o primeiro centenario da nossa independencia politica, é para nós, modestos collaboradores na formação do patrimonio intellectual do Brasil, profundamente agradavel receber de vossas mãos estes diplomas, que valem tanto e tanto excedem ao nosso merecimento, que, bem estamos vendo, são conferidos antes á nossa honrada Patria do que a nós mesmos.

Senhores. Levantemo-nos, ponhamo-nos de pé em homenagem á aristocracia do saber e ao poder imponderavel da intelligencia representados pelos illustres e sabios Professores que aqui se acham.

Jovens da minha Patria — *Sursum corda.*

Discursos proferidos pelo reitor da Universidade do Rio de Janeiro e pelo director da Faculdade de direito na sessão solenne do conselho Universitario effectuada em 4 de Julho de 1922, em honra ao Exmo. Sr. Dr. Rodolfo Mezzera, ministro da Instrucção Publica da Republica Oriental do Uruguai

Exmos. Srs. Ministros.

Illustres Srs. Professores da Universidade.

A presente sessão foi convocada pelo Conselho Universitario da Universidade do Rio de Janeiro, para prestarmos especial homenagem ao Exmo. Sr. Rodolfo Mezzera, que nesta hora nos honra com sua visita.

S. Ex., ministro na Republica do Uruguai, é um dos preclaros membros dessa nova geração de estadistas, que presentemente se acha á testa dos negocios publicos na adeantada, laboriosa e brilhante Republica platina, nossa dilecta irmã.

E' justo, portanto, este tributo de alto apreço que lhe vimos render, animados pelo espirito de confraternização americana, indispensavel, hoje e amanhã, para o maior brilho do nosso continente e para a realização feliz dos nossos destinos no mundo.

Accresce que o digno ministro uruguaio é hoje o timoneiro da Instrucção Publica no seu paiz e representa portanto para nós outros, pioneiros do ensino no Brasil, uma alta funcção, a que nos prendem laços intimos de solidariedade e affecto.

Seus talentos e seus serviços são assás conhecidos; as suas gentilezas para connosco dão-lhe direito seguro á gratidão dos Brasileiros. Toda esta alta consideração é, pois, um preito devido; d'ella vai ser organ e interprete o eminente patricio Sr. conde Affonso

Celso, membro do Conselho Universitario e illustre director da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Elle dirá com a sua habitual eloquencia e com as luzes do seu saber tudo quanto sentimos de amor pelos nossos irmãos, tudo a que aspiramos, tudo o que nos move na sacrosancta causa da paz internacional e da união indissolúvel dos apóstolos da instrução popular, base do progresso, da felicidade e da riqueza das gerações vindouras.

O distinctíssimo Sr. Rodolfo Mezzera é um dos apóstolos benemeritos desta mesma cruzada no seu bello e amado paiz; bemvindo seja a estas plagas amigas !

RAMIZ GALVÃO.

Tem a palavra o Sr. conde Affonso Celso.

Exmo. Sr. Reitor da Universidade e Presidente do Conselho Superior do Ensino.

Exmo. Sr. Ministro da Instrução Publica do Uruguai.

Exmo. Sr. Envizdo Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da mesma Republica.

Exmo. Sr. Director da Faculdade de Medicina.

Exmo. Sr. Director da Escola Polytechnica.

Exmas. senhoras.

Meus senhores.

O Conselho Universitario da Universidade do Rio de Janeiro houve por bem nomear-me portador de sincera mensagem do seu reverente e amigoso apreço a S. Ex. o Sr. Dr. D. Rodolfo Mezzera, muito digno ministro da Instrução Publica da Republica Oriental do Uruguai, ora nosso hospede prezadissimo, ou, melhor, eminente plenipotenciario do espirito e do coração uruguayos perante o espirito e o coração do Brasil.

Para corresponder a confiança tão honrosa, tão grata e, ao mesmo tempo, tão cheia de responsabilidade, devo usar da lingua-

gem singola e breve, que characteriza as commovidas effusões cordiaes.

A distincção da incumbencia com que me exalçou o Conselho Universitario encarecem-n'a varias circumstancias.

A primeira é deparar-me ensejo de fallar neste bello e illustre recinto, onde vibram enlevados os écos das vozes de verdadeiras summidades do saber humano, nacionaes e estrangeiras.

Sanctuario da sciencia, aqui unicamente devem officiar os seus magnos sacerdotes, em memoraveis solennidades.

A minha palavra só tem a auctoridade daquelles em nome de quem ousa erguer-se : é apenas o vehiculo, o transmissor.

De ordinario, obscuro e subalterno é o porta-bandeira, que, entretanto, levanta e desfralda o symbolo augusto da Patria.

E os meus mandantes pertencem, realmente, á mais alta gerarchia espirital : a Eschola Polytechnica, a Faculdade de Medicina e a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, cujos delegados formam o Conselho Universitario, presidido por um dos espiritos mais finos e cruditos, que ainda floresceram nesta parte do mundo, — sabio hellenista e devéras helleno, na elegancia, cultura, genuina aristocracia mental e moral : o barão de Ramiz Galvão, formado pela Faculdade de Medicina, da qual foi professor.

▲ Eschola Polytechnica e a Faculdade de Medicina vêm do periodo colonial ; datam, na realidade, de ha mais de um seculo, — mais de um seculo de serviços e beneficios, não só á nossa terra sinão tambem ao genero humano.

▲ Faculdade de Medicina tem preparado legiões e legiões de valentes e dedicados batalhadores contra a morte e a dôr, executores da tarefa divina — *divinum est opus sedare dolorem* —, professores, escriptores, technicos equiparaveis aos maiores mestres.

Em outras elevadas espheras tem, demais, revelado a capacidade dos que lhe frequentam os cursos.

Basta lembrar que nada menos de quatro de seus docentes actuaes conquistaram assento na Academia Brasileira de Letras ; o seu actual director, — um desses quatro, — continuador de um nome glorioso, — e que mereceu a consagração de uma estatua, — deve

partir em breve para a Europa, a desempenhar relevante funcção na Liga das Nações; teve um professor, simultaneamente conspicuo literato, que alcançou as estrellas de general do nosso exercito, na campanha do Paraguai, Pinheiro Guimarães, cujo digno filho honra o presente professorado da Faculdade; foi medico formado na Faculdade um dos nossos melhores ministros da Viação e da Fazenda, Joaquim Murinho; egualmente o foi o redemptor, o rehabilitador sanitario do Rio de Janeiro, sem o qual os seus melhoramentos seriam impossiveis: Oswaldo Cruz.

Quanto á Eschola Polytechnica, outr'ora dirigida pelo immortal visconde do Rio Branco, que nella leccionou, produziu profissionaes que têm feito isto: melhorar, aperfeiçoar, transformar, corrigir, adaptar ás necessidades multiplas e complexas do seculo esta obra prima da creação: — a natureza brasileira.

Da Eschola Polytechnica saíram os Ottonis, os Rebouças, os Pereira Passos e, mais recentemente, os Teixeira Soares, os Frontin, os Carlos Sampaio, que subjugaram, com titanico arrojo, distancias enormes, montanhas, rios, o proprio oceano, formidaveis forças naturaes, pondo-nos a serviço da producção, da industria, do trabalho, da utilização social.

No tocante á Faculdade de Direito, tambem remonta a quasi um seculo a creação dos cursos juridicos no Brasil, mas ha sómente trinta annos começaram a funcionar os dous institutos, de cuja fusão proveio o que ora faz parte do Conselho Universitario.

Entretanto, já na phase colonial sobresaíram juristas eminentes, filhos do Brasil, como Alexandre de Gusmão, secretario de d. João V e negociador do tractado de Madrid; o bispo Azeredo Coutinho, projecto economista, e Silva Lisboa, o promotor da abertura dos portos do Brasil ao commercio estrangeiro, em 1808, facto que equivaliou á emancipação da nossa Patria.

No curso da evolução juridica brasileira fulguram, entre outras culminancias, Teixeira de Freitas, que Velez Sarsfield, o douto auctor do Codigo Civil Argentino, os do chileno e os do oriental, proclamaram seu guia e seu mestre; Lafayette Pereira, Joaquim Nabuco, Ruy Barbosa, que se impuzeram ao respeito e applauso de tribunaes

e assembléas mundiaes ; o barão do Rio Branco, o advogado máximo dos direitos brasileiros, o engrandecedor da nossa immensidade territorial, e cuja placida penna de diplomata e jurisconsulto sobrelevou a espada conquistadora dos Alexandres e dos Cesares, — Rio Branco, o aclamado *deus terminus* das nossas fronteiras.

Pois bem, Sr. Dr. D. Rodolfo Mezzera, é em nome do Conselho Universitario, em nome das tres escholas superiores, em nome dos herdeiros e continuadores de tão benemeritas tradições, que tenho a honra e satisfação de saudar-vos, e estou certo de que, homem de sciencia, homem de letras, homem de Estado, bem aquilatáveis o valor, o alcance, a significação desta homenagem, através, embora, a imperfeição com que a manifesto : o que vale é o perfume, ou o liquido, não o instrumento que o ministra.

E saúdo-vos com tanta maior cordialidade quanto me dirijo a um collega, a um doutor em Direito, a um professor de Direito.

Ainda mais :

Um de vossos collegas de Governo, o actual ministro das Relações Exteriores do Uruguai, Dr. João Antonio Buero, passou a infancia e a adolescencia no Brasil, cursou as aulas da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociacs desta cidade, de sorte que os triumphos de sua carreira ascencional summamente nos regozijam e se reflectem sobre nós :

Peço-vos que o abraceis por nós, dizendo-lhe que a sua lembrança perdura affectuosa em nossa saudade, e, cada vez mais, almejamos a sua ventura pessoal e civica, para lustre da sua personalidade e proveito do seu paiz.

O Conselho Universitario saúda no Dr. Rodolfo Mezzera um oriental, um americano egregio, um propulsor, um animador, um emprehendedor, um semeador de luz, que, na tribuna, na imprensa, na administração, tem, sobretudo, impulsado efficientemente a instrucção publica, necessidade primordial dos paizes como o nosso, debellando o analfabetismo e a ignorancia, dous perigosos inimigos, contra os quaes, assim como contra a distancia, o deserto, o alcoolismo, o anarchismo, praga contaminada pela corrupção do Velho Mundo, devem o Brasil e o Uruguai alliar esforços, con-

jugar energias, empunhar armas fraternizadas, qual já o practicaram relativamente a adversarios communs: a desordem e o despotismo.

O Dr. Rodolfo Mezzerá tornou-se credor privilegiado do reconhecimento, por parte dos intellectuaes brasileiros, porque promoveu e estabeleceu, na Universidade de Montevidéo, o ensino do idioma portuguez, de par com o do inglez, francez, italiano e allemão, e o fez em termos sobremaneira lisonjeiros para o nosso paiz, cuja litteratura profundamente conhece e admira.

Eis esses termos, impregnados da solida eloquencia com que S. Ex., ha dias, suscitou enthusasticos applausos na Academia Brasileira de Letras.

«Ha na America um grande povo, fecundo, progressista, enamorado de grandes ideaes, robusto na concepção, forte na sciencia, ao qual nos unem vinculos de estreita, franca e solidaria amizade, e que não fala a nossa lingua.

Refiro-me ao Brasil.

Haverá algo mais capaz de favorecer nossa reciproca sympathia e permittir nosso mutuo conhecimento do que o estudo do seu idioma formoso e elegante, que faculta á nossa juventude descobrir e valorizar as bellezas admiraveis da sua litteratura ?

Haverá algo que ainda mais nos approxime nos ideaes communs e na obra de realizar praticamente a solidariedade fraternal do nosso sentimento ?

Indubitavelmente, não.

Implantar na secção do ensino secundario o estudo de portuguez não é realizar uma homenagem á grande Republica do Brasil ?

E' isso e é ainda mais.

E' facilitar, é ampliar consideravelmente o intercambio mental e moral entre os dous paizes e permittir aos nossos jovens o conhecimento de uma litteratura e de uma sciencia que culminam nas estrophes sonóras de Olavo Bilac e nos pensamentos generosos de Ruy Barbosa.»

Senhores, a Republica Oriental do Uruguai, cujo nome evoca o encanto, a poesia, o prestigio da região onde o sol se levanta, do

Oriente, berço da humanidade e da religião, e o lustre natural das perolas, é a menor nacionalidade da America do Sul; é pequena como a Judéa, como Esparta, como a Suissa, como a Belgica, mas como estas, é opulenta de nobres dotes physicos e espirituaes, bem como de altos feitos historicos.

Com excellentes condições de sólo, clima e situação geographica, foi outr'ora habitada pelos indics mais bellos, bravos e cavalleirosos do continente, os legendarios Charruas, dos quaes algumas centenas causaram, em heroica resistencia, maior damno aos conquistadores, no dizer delles proprios, do que os avultados exercitos do Inca e de Montezuma.

Em longas guerras, em assedios homericos, têm mostrado os Orientaes energia, tenacidade, ardor civico, regando guapamente de sangue brioso o territorio patrio.

Durante alguns annos fez parte o Uruguai, por federação, da communhão brasileira.

Era a nossa Provincia Cisplatina, quando o Brasil, ha cem annos, se separou definitivamente da metropole, provincia que elegeu deputados para a nossa primeira Assembléa geral legislativa.

Em Montevidéo, travaram-se combates, na guerra de nossa independencia, nos quaes as tropas do nascente Imperio do Brasil venceram as que defendiam o pavilhão portuguez.

Quiz tambem o Uruguai ser autonomo.

Era seu direito, era seu dever, desde que a vontade do povo o exigia.

Reconheceu-lhe o Brasil a independencia, após uma lucta que terminou de modo decoroso para os contendores nella empenhados, e, mais tarde, auxiliou-o a defender essa independencia contra a tyrannia ambiciosa de Rosas.

E, ao ve-lo expandir-se e progredir sente o carinho, o orgulho da Inglaterra, relativamente aos Estados Unidos, da Hespanha para com as nações latino-americanas e de Portugal quanto ao Brasil, dizendo: Já foi nosso, já tivemos o mesmo pendão!

Estreitaram-se os vinculos da reciproca amizade e confiança, mediante actos de peregrina elevação internacional, quaes os do

condomínio da Lagôa Mirim, a liquidação da dívida de guerra, a arbitragem irrestrita, reveladores de exemplar espírito de concordia e solidariedade.

Residem no Uruguai cerca de 30.000 Brasileiros, o maior numero de nascidos no Brasil domiciliados no estrangeiro.

Vivem alli satisfeitos e prosperos, sob uma das legislações mais adiantadas do globo.

A Constituição vigente desde 1917 divide o Poder Executivo entre o presidente da Republica e o Conselho Nacional de Administração, cabendo a este nomear quatro ministros e a aquelle tres.

Entre varias disposições admiraveis e talvez ousadas dessa organização estão as facilidades, que proporciona ás reformas sociaes e o logar preponderante que assegura á mocidade.

Aos 33 annos de idade pôde-se ser senador da Republica; eleitor é qualquer cidadão aos 20 annos, si solteiro, e aos 18, si casado, procedendo-se ás eleições por voto secreto e sob o principio da representação proporcional.

Joven a Constituição, joven o presidente, jovens os membros do Conselho de Administração, jovens os ministros, como o Dr. Mezera e Buero, apresentam e diffundem os invejaveis predicados da juventude; enthusiasmo, fé, generosidade, abnegação, iniciativa, amor do ideal.

Eis um exemplo do seu espirito emprehendedor, não já na ordem politica, porém na scientifica.

Foi o Governo do Uruguai um dos primeiros a adquirir uma parcella de radium e promover-lhe applicações therapeuticas, o radium, o maravilhoso e mysterioso elemento, descoberto em 1902 por Madame Curie, e que tem determinado a formação de bancos, institutos, congressos internacionaes, a constituição de uma nova sciencia — a radiologia.

Iam, não ha muito, enfermos de toda a America do Sul buscar allivio a seus males no fragmento do *radium* existente em Montevideo, — prova de que cousas materialmente exiguas, como o é o Uruguai, podem ser efficazes, operantes, salutaes, cheias de força e luz.

Podiam, egualmente, os visitantes de Montevidéo alli muito lucrar, em varios assumptos, como os attinentes á assistencia e previdencia social, estatistica, instrucção publica.

Já, ha 20 annos, registava um sabio europeu o facto excepcional de que, no Uruguai, um decimo da população frequentava as escholas.

Ha um sol na bandeira uruguuaia.

Façamos votos para que esse sol brilhe sempre em ceu sem brumas e para que as suas irradiações se propaguem por todo o continente como se propagaram as de um Rodó, ou as de um Zorilla de San Martín.

E' um astro ermão do sol da bandeira argentina, da estrella da do Chile e da constellação da do Brasil.

Pertencem todos á mesma familia sideral.

O amor, sentenciou Dante, — move o sol e as outras estrellas.

Seja o amor quem mova os sóes e as estrellas das nossas bandeiras, as nossas almas, os nossos corações.

E assim como são os astros quem guia o navegante entre as ondas do mar e o aviador entre as nuvens do ceu, sejam os nossos ideaes americanos, os sóes e as estrellas das nossas bandeiras e dos nossos espiritos, movidos pelo amor, quem oriente a humanidade, atravez a crise contemporanea, para as seguranças do pacifico e fecundo trabalho universal.

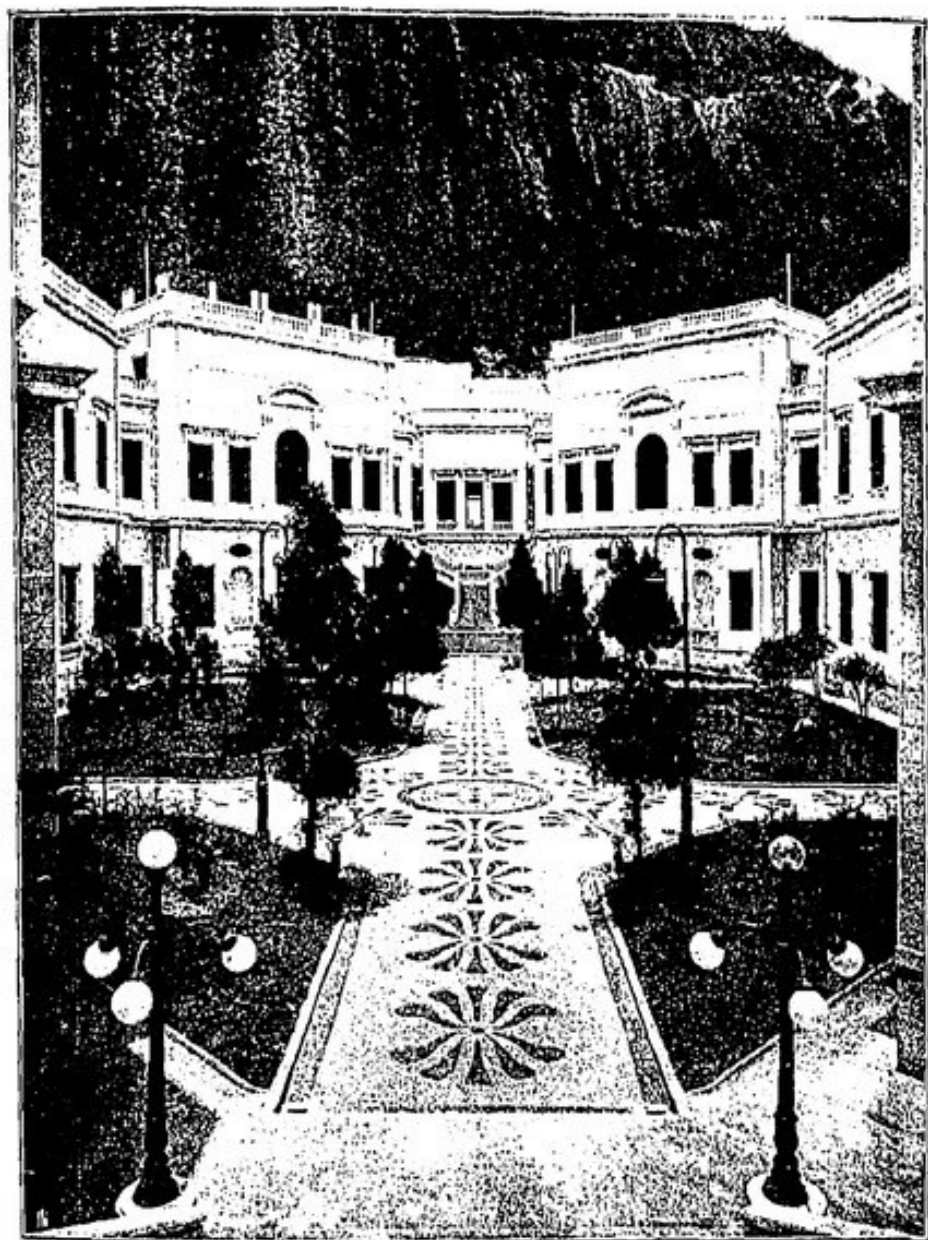
AFFONSO CELSO.



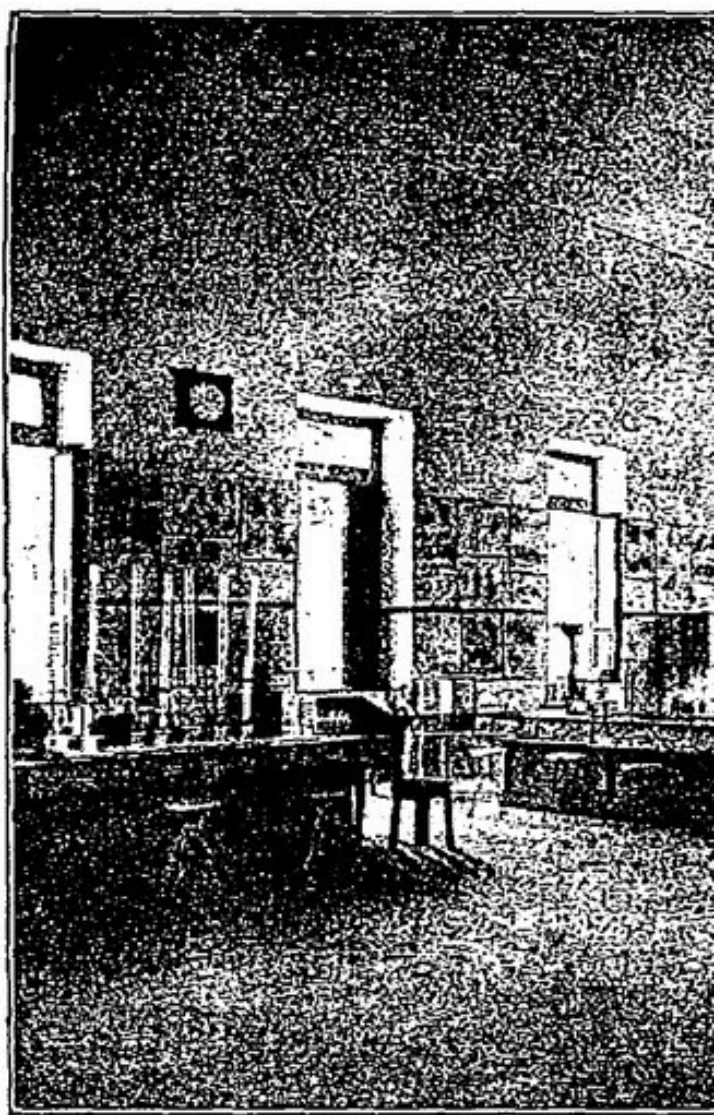
Faculdade de Med



Facultad



Faculdade de Medicina — Jardim central



Faculdade de Medicina



Faculdade de Medicina — L.



Faculdade de Medicina – La

Noticia historica da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

PELO

DR. ALVARO P. S. DE SOUZA

Bibliothecario

SUMMARY

Introdução: As Universidades — A fundação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — No inicio do nosso ensino medico ha o vulto de um frade — Os diversos lugares em que funcionou a Faculdade — O regulamento do "Bom sera" — O quadro historico de Porto Alegre — As reformas Jobim, Pedreira e Saboia — A Universidade do Rio de Janeiro, o sonto de Pedro II e Paulino de Souza — Os directores da Faculdade, os secretarios, os bibliothecarios e os sub-bibliothecarios — A Bibliotheca — Os grandes mestres — A casa nova — Lista geral dos lentes.

A escassez do tempo, do espaço o, mais do que tudo, a das forças do auctor não permite que tenha celebração condigna, neste anno festivo do Centenario, a gloriosa Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Para isso seria preciso ser Theophilo Braga, escrevendo em tres grandes volumes a Historia da Universidade do Coimbra; Corlieu, o livro do Centenario da Faculdade de Medicina de Paris, dois volumes (um de retratos dos professores); Elisco Canton, a Historia da Faculdade de Medicina de Buenos Aires, em quatro volumes, ou Juan Agustín Garcia, a Historia da Universidade de Buenos Aires, em diversos volumes.

Relativamente á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a bibliographia afigura-se-nos bastante escassa, por vezes mesmo confusa. De modo que qualquer contribuição nesse sentido parece-nos obra meritoria e patriótica, embora ella seja imperfeita. De resto, cada qual só dá o que tem, *nemo dat quod non habet*, e não pôde ser censurado por isso. *Si deserint vires, tamen est laudanda voluntas.*

Lembramo-nos neste momento das seguintes publicações a respeito do assumpto que nos occupa: Noticia historica dos Serviços, Instituições e Estabelecimentos dependentes do Ministerio da Justiça, elaborada por ordem do respectivo ministro Dr. Amaro Cavalcanti, Rio de Janeiro, 1898 — Dr. Moreira de Azevedo, A Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Noticia historica lida no Instituto Historico e Geographico Brasileiro em 1866 — Dr. Alfredo Nascimento, Ensino medico no livro do Centenario do Ensino Medico, 1908 — Mello Moraes (A. J.), Chorographia Historica do Imperio do Brasil, 1863, Segunda parte, tomo I, pags. 425 e seguintes, onde se occupa dos primeiros tempos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Professor A. J. de Souza Lima, Institutos de Ensino Medico e Pharmaceutico, no livro do Centenario, 1900 — Professor Fernando Magalhães, A Obstetricia no Brasil, 1922, trabalho completo de pesquisador e erudito sobre a especialidade e trazendo tambem no principio uma parte geral historica. O professor Aloysio de Castro, no seu discurso de inauguração do edificio novo, apresenta alguns dados historicos; e finalmente pedimos venia para citar um pequeno trabalho nosso publicado nos Annaes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1919, com o titulo Recordações da Casa Velha e que appareceu por occasião da mudança da Faculdade.

Seguiremos a norma desse nosso trabalho anterior, apenas modificando-o em alguns pontos e completando em outros que nos pareceram falhos.

Escrevendo para a Revista da Universidade e visto que a Universidade do Rio de Janeiro é hoje um facto, cumpramos antes de tudo um dever agradavel de historiador, lembrando os nomes de D. Pedro II, que foi o homem que mais se interessou pela instrucção

publica no Brasil, a qual era por assim dizer a sua preocupação constante, e do Conselheiro Paulino José Soares de Souza, que, como Ministro do Imperio, na sessão de 6 de Agosto de 1870 na Camara dos Deputados, apresentou o seu projecto, frequentemente citado, da creação de uma Universidade no Rio de Janeiro.

Sem duvida, a concepção actual de uma universidade não é a mesma da idade média, quando essa instituição appareceu, attribuindo uns a sua fundação a Carlos Magno e outros a Felipe Augusto, que no anno de 1200 teria tido a idéa de reunir as numerosas escolas da sua capital em uma corporação unica, que dotou de privilegios.

Quinze annos mais tarde, Roberto de Curçon redigiu os estatutos dessa corporação que se chamou Universidade, seja por abranger a universalidade das artes e das sciencias, seja por comprehender a universalidade dos mestres e discipulos, em um dado paiz ou em uma zona mais ou menos extensa.

Carlos V deu-lhe o titulo de *primogenita dos reis*; gozou da isenção de impostos e de importantes regalias; a sua influencia social e mesmo politica era enorme; era considerada um dos esteios do Papado e da Realza; era enfim o ninho do progresso e um foco de luz.

Com o progredir dos conhecimentos humanos, as sciencias foram se especializando, o ensino foi se dividindo cada vez mais e surgiram as Faculdades, creação do seculo passado.

Todavia o ensino universitario subsiste, não cabendo embora mais em um só, comquanto amplo casarão, as quatro Faculdades antigas Medicina, Direito, Theologia e Philosophia (Artes e Sciencias).

A Universidade, hoje como hontem, é a reunião de todas ellas, a synthese do Ensino Superior.

Limitemos porém o nosso programma, que não é mais possivel, como outr'ora Pico de Mirandola, propor-se alguém a dissertar *de omni re scibili*. O nosso assumpto restringe-se á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de que tentaremos fazer um breve esboço historico.

E' difficil a tarefa e grande a honra.

• • •

O Brasil, colonia de Portugal, longe da metropole, com meios de communicacão muito lentos, no tempo da navegacão á vela, achava-se ainda bastante atrasado no principio do seculo passado.

No Brasil não havia imprensa e nem ensino superior.

Existia apenas o ensino primario, quasi sempre rudimentar, ministrado por professores, leigos ou religiosos, sobretudo os Jesuitas, os grandes civilizadores do Brasil.

De modo que os que desejavam estudar e formar-se em Medicina, antes dos principios do seculo XIX, tinham de ir á Europa, não havendo ainda Faculdades de Medicina no nosso paiz, onde se pudessem aprender.

A mais procurada naturalmente era a Universidade de Coimbra, vindo depois as de Montpellier e de Paris. Meu bisavô, o Dr. José Antonio Soares de Souza, por exemplo, formou-se em Paris no anno de 1809, tendo feito depois exames de sufficiencia em Lisboa, para poder clinicar no Maranhão.

A vinda do Principe Regente, depois D. João VI, para o Brasil em fins de 1807, iniciou para o nosso paiz uma nova era de rapido progresso, succedendo-se rapidamente consideraveis melhoramentos.

Um contingente das tropas de Napoleão, sob o commando do Marechal Junot, feito depois por esse motivo Duque de Abrantes, invadira Portugal e sem encontrar resistencia efficaz avançava rapidamente, ameaçando Lisboa.

O Principe Regente resolveu transferir a sua corte da metropole para a melhor das suas colonias e embarcou com destino ao Brasil.

Aportou primeiro na Bahia (22 de Janeiro de 1808), vindo depois ao Rio de Janeiro (8 de Março).

Installada a sua corte e organizado o seu governo, entre as primeiras medidas com que iniciou a sua administração, que desde logo se revelou fecunda, sobresahe a relativa ao ensino medico, procurando levantar assim a população do empirismo em que jazia, em relação á arte de curar.

O exercicio da medicina limitava-se quasi que, até então, a uma combinação heterogenea da sciencia rudimentar dos Jesuitas e da arte do curandeiro indigena, a que se juntavam as praticas grosseiras e os bruxedos do negro africano para aqui transportado (v. Dr. Alfredo Nascimento. Organização do ensino medico, na publicação da Academia Nacional de Medicina — Em Commemoração do Centenario do Ensino Medico. Rio de Janeiro, 1908, pag. 47).

A 18 de Fevereiro de 1808, a instancia do seu medico assistente o Dr. José Corrêa Picanço, depois Barão de Goyana, baixou o Principe Regente D. João um decreto creando a primeira Escola Cirurgica, no Hospital de S. José, na Bahia.

E' este o teor da ordem regia, datada de 18 de Fevereiro de 1808, dirigida ao Governador da Capitania da Bahia, o Conde da Ponte, pelo ministro D. Fernando José de Portugal (feito depois Conde Aguiar, por occasião do anniversario da Rainha, a Sra. D. Maria I, em 17 de Dezembro de 1808):

“Illmo. e Exmo. Sr. O Principe Regente nosso Senhor, annuindo á proposta que lhe fez o Dr. José Corrêa Picanço, Cirurgião-Mór do Reino e do seo Conselho, sobre a necessidade, que havia, de uma Escola de Cirurgia no hospital d'esta cidade, para a instrucção dos que se destinam ao exercicio d'esta arte, tem commettido ao sobredito cirurgião-mór a escolha dos professores que não só ensinem a cirurgia propriamente dita, mas a anatomia como base essencial d'ella, e a arte obstetrica, tão util, como necessaria.

O que participo a V. Ex., por ordem do mesmo Senhor, para que assim o tenha entendido e contribua para tudo o que fór promover este importante estabelecimento.

Deus guarde a V. Ex. — Illmo. e Exmo. Sr. Conde da Ponte. — *D. Fernando José de Portugal.*”

Em vista d'esta ordem regia e de accôrdo com o Governador Conde da Ponte, foram escolhidos os cirurgiões José Soares de Castro, nascido em Portugal, para ensinar anatomia e Manoel José Estrella,

nascido no Rio de Janeiro, para o ensino da cirurgia. Ambos eram aprovados pelo collegio do hospital de S. José, em Lisboa, e cirurgiões militares, com exercicio no hospital militar da Bahia.

Partio a indicação desses nomes do Dr. José Corrêa Picanço, que deve ser considerado o fundador do ensino medico no Brasil e o seu grande benemerito.

O Dr. José Corrêa Picanço era brasileiro, natural de Pernambuco, nascido na villa de Goyana, no anno de 1745. Estudou o curso de cirurgia no hospital de S. José em Lisboa; foi a Paris ouvir as lições dos mestres e, regressando a Portugal, foi nomeado lente de anatomia e cirurgia da Universidade de Coimbra, exercendo com distincção o magisterio e fazendo explicações anatomicas com o cadaver humano, sendo que até então as rarissimas demonstrações que se faziam eram em carneiros e outros animaes. Nomeado primeiro cirurgião da Casa Real e cirurgião-mór do Reino, foi jubilado em 1790 e acompanhou ao Brasil o Principe D. João em fins de 1807. Foi feito Barão em 1821 e falleceu a 10 de Outubro de 1823. (Biographias de brasileiros illustres pelo Padre Raphael Maria Galanti. S. Paulo. 1911 — Pag. 147.)

Mas o ensino medico estava fundado no Brasil e devia com o tempo se desenvolver e prosperar: o rio, que mais adiante se torna caudaloso, nasce um filete na montanha.

Transferida a sêde do Governo, da Bahia para a cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, por decreto de 5 de Novembro de 1808, foi creada aqui uma Escola anatomica, cirurgica e medica, que funcionou no Real Hospital Militar do Morro do Castello, antigo Collegio dos Jesuitas.

* * *

E' aqui a occasião de mencionar uma versão acreditada, segundo a qual o verdadeiro fundador da Escola de Medicina e o seu primeiro director teria sido um frade.

O Sr. Dr. Aloysio de Castro, no seu discurso da inauguração do edificio novo da Faculdade (Annaes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1919, pag. 414), a ella se refere e consiste no que se passa a expôr.

Na transladação da côrte portugueza para o Brasil em 1807-1808 teria vindo Frei Custodio de Campos Oliveira, leigo professo da Ordem de Christo, promovido a cirurgião-mór do Exercito e Armada, o qual, chegada a côrte ao Rio de Janeiro, teria induzido o principe a crear nesta cidade uma Escola de Cirurgia, a exemplo do que se fizera na Bahia, o que foi levado a effeito em 5 de Novembro de 1808. Picanço teria ficado na Bahia, de onde só veio dois annos mais tarde, em 1810. Estabeleceu-se no Hospital Militar um curso de anatomia medica e cirurgica, de que era inspector o mesmo Frei Custodio de Campos Oliveira, nomeado em seguida director da Escola, della se afastando dois annos depois, por divergencia com o Conselheiro Picanço, o qual fôra nomeado cirurgião-mór do reino e se havia transferido da Bahia para o Rio de Janeiro.

Tem-se dito que a religião é inimiga do progresso, mas este facto provaria que, como tantos outros, principalmente no Brasil, se encontra muitas vezes um frade no inicio de grandes empreendimentos.

Segundo o professor Fernando de Magalhães (*op. cit.*, pags. 59 e 60) a versão a respeito do frade director seria a seguinte: «O curso de cirurgia e anatomia permaneceu no Hospital Militar até 1813. Em 1812 foi creada a junta de administração e direcção medica do Hospital Real Militar, sendo presidente Frei Custodio de Campos, cirurgião-mór dos Exercitos e da Armada e, enquanto não fosse estabelecido um systema de estudos medicos, as aulas do hospital ficariam sob a sua direcção».

Diz Mello Moraes (*op. cit.* pag. 425): «Passando da Bahia ao Rio de Janeiro sabemos que, vindo com o Principe Regente, como cirurgião-mór e valido, Frei Custodio de Campos Oliveira, leigo professo da Ordem de Christo, em Thomar, homem amante das sciencias, de genio activo, creador, o qual tendo sido promovido ao lugar de cirurgião-mór do Exercito e Armada e inspector do Hospital Militar, empregou o seu valimento para conseguir installar a escola de cirurgia, no Rio de Janeiro, com os professores que se puderão obter».

Em pag. 427: «Frei Custodio de Campos Oliveira, que fôra nomeado director da Escola, pediu demissão por se haver jubilado e lhe não permittir o seu emprego de cirurgião-mór e pelo que foi nomeado o conselheiro José Corrêa Picanço, barão de Goyana e obrigado a apresentar estatutos de accôrdo com o estado presente da sciencia».

A' pag. 428 cita ainda o nome de Frei Custodio e bem assim á pag. 429, nota.

Parece pois indubitavel que a figura de um frade se destaca nos primordios, sinão na iniciativa mesma, do ensino medico no Rio de Janeiro.

A lenda do frade deve ficar como uma das mais justificadas entre as que suavizam muitas vezes com a sua poesia, e como que divinizam a origem das grandes instituições.

...

Foi pois no morro de S. Sebastião ou do Castello, no antigo Hospital Militar, o primeiro local em que funcionou a Escola Medica desta Capital.

Do Castello foi transferida mais tarde para a Rua dos Barbos, hoje Evaristo da Veiga, na casa onde existio a Roda dos Expostos e é hoje o Quartel da Brigada Policial, tendo antes algumas aulas funcionado em uma casa da Praia de Santa Luzia (V. a Noticia Historica dos Serviços, Instituições e Estabelecimentos dependentes do Ministerio da Justiça, elaborado por ordem do respectivo ministro Dr. Amaro Cavalcanti. Rio de Janeiro, 1898).

Só em 1856 foi a Escola, já então Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, transferida para o edificio do antigo Recolhimento das Orphãs da Santa Casa, no Largo da Misericordia, fim da Praia de Santa Luzia, onde funcionou durante mais de 60 annos, mudando-se ultimamente, em 12 de Outubro de 1918, para o novo edificio para ella especialmente construido na Praia Vermelha, tendo porém ficado ainda na casa velha da Praia de Santa Luzia o Instituto Anatomico (as diversas anatomias, descriptiva, topographica e operações e pathologica) e a Bibliotheca.



Reatemos porém o fio chronologico da nossa narrativa, incidentalmente interrompido pela mensão dos locaes diversos em que tem funcionado a Faculdade, antes de se estabelecer em casa propria, declaração que assim já fica feita.

Os primeiros lentes nomeados foram: a 5 de Novembro de 1808 o cirurgião-mór do reino de Angola, Dr. Joaquim José Marques para ensinar anatomia theorica e pratica e physiologia, segundo as partes e systemas de machina humana, com o ordenado annual de 600\$; por decreto de 20 de Setembro de 1808 o Dr. José Lemos de Magalhães, para lente de therapeutica cirurgica e particular, com o ordenado de 200\$ (annual), concedendo-se-lhe a faculdade de receber de cada alumno 6\$400 na admissão e igual quantia pela certidão de frequencia e aproveitamento; pelos decretos de 2 de Abril de 1808 e 12 de Outubro de 1809 o Dr. Joaquim da Rocha Mazarém foi mandado ensinar anatomia e depois ligaduras, operações e partos (V. Prof. Fernando Magalhães *Op. cit.* pags. 57, 58), com o ordenado de 480\$ e pelo decreto de 12 de Abril de 1809 o Dr. José Maria Bomtempo, medico da real Camara, foi nomeado lente de medicina, chimica, elementos de materia medica e pharmacia, vencendo 800\$ annuaes.

A Bibliotheca da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro possui um diploma, em pergaminho, dessa época, offerecido pelo Dr. Moreira de Azevedo e passado pelo Dr. José Corrêa Picanço do Conselho do Príncipe Regente Nosso Senhor, commendador das ordens de Christo e da Torre e Espada, fidalgo da sua casa, medico da sua Real Camara, primeiro Cirurgião della, seu Cirurgião-mór do Reino, Estados e Dominios Ultramarinos e Lente jubilado pela Universidade de Coimbra etc. Tem a data de 2 de Abril de 1814.

Pelo alvará de 7 de Janeiro de 1809 ficou extincta a Real Junta do Proto-medicato, que superintendia os negocios da saude publica e fôra creada pela Rainha D. Maria I por lei de 17 de junho de 1782.

A 27 de fevereiro de 1808 haviam sido nomeados: Cirurgião-mór dos Exercitos o Dr. José Corrêa Picanço e Physico-mór

do Reino o Dr. Manoel Vieira da Silva, depois Barão de Alvalazere.

Antes de haver aqui Escola propria, pelo Regimento da Real Junta do Proto-Medicato, os candidatos ao exercicio da clinica eram admittidos a exame de cirurgia em Lisboa e nas capitancias do Brasil, India e Costa d'Africa, onde havia um delegado do physico-mór do reino e do cirurgião-mór, com os respectivos escriptes.

Para ser admittido a exame, era preciso que o candidato provasse antes, por certidão, ter praticado, durante quatro annos, em um hospital.

Depois de examinado e julgado, tinha de esperar que a carta de licença viesse de Lisboa, tendo de satisfazer a diversas propinas, entre as quaes figurava a verba de *com réis* para S. Cosme e São Danião, considerados padroeiros dos medicos e cirurgiões.

Para o exame de pharmacia era necessario o certificado de quatro annos de pratica em qualquer botica.

Os profissionais ou praticos, naquelle tempo, eram dictos: cirurgiões do Exército, da Armada, cirurgiões parteiros, droguistas, oculistas, boticarios, lithotomistas, chimicos distilladores, parteiros, sangradores, etc.

As provisões ou licenças para curar eram annuaes.

Os cirurgiões tiravam carta para poder sangrar, sarjar, lançar ventosas e sanguesugas, pensar feridas, tratar de luxações, fracturas, contusões, e applicar aparelhos para recolher as partes alteradas, mas era-lhes vedado o tratamento das molestias internas, só podendo curar ou occupar-se de medicina nos lugares onde não existissem medicos.

* * *

Pelo decreto de 26 de Fevereiro de 1812 foi nomeado director dos estudos medicos e chirurgicos da Corte e Estado do Brasil, com as honras de physico-mór do Reino, o conselheiro e medico da Real Camara Manoel Luiz Alvares de Carvalho, que apresentou um plano de estudos ou reforma, approvado pelo alvará de 1 de Abril de 1813, que baixou assignado pelo Conde de Aguiar, do Conselho de Estado do Principe Regente, tendo-se tornado conhecido este regula-

mento pelo appellido de *Bom serd*, porque diziam assim os estatutos:

«*Bom serd* que entendam as linguas franceza e ingleza, mas esperar-se-ha pelo exame da primeira até a primeira matricula do segundo anno e pelo da lingua ingleza até o do terceiro.»

Esta lei e a posterior de Jobim em 1832 parecem ser as duas grandes reformas fundamentaes, que quebram os velhos moldes e abrem largos horizontes á arte de ensinar e exercer a medicina entre nós.

Por esta lei, além das escolas medicas já existentes do Rio de Janeiro e da Bahia, creava-se uma outra em S. Luiz do Maranhão, o que nunca entretanto se poz em pratica.

Podia matricular-se no primeiro anno do curso de cirurgia o alumno que soubesse ler e escrever correctamente, nada mais se exigindo para começar (Moreira de Azevedo, *Loc. cit.*).

Os exames de preparatorios faziam-se mais tarde (*Bom serd* etc.), para obter a formatura.

O curso completo já comprehendia cinco annos; 1º anno, anatomia em geral, chimica pharmaceutica e elementos de materia medica; 2º anno, anatomia e physiologia; 3º anno, hygiene, etiologia, pathologia e therapeutica; 4º anno, instrucções chirurgicas e operações e instrucções e pratica da arte obstetrica; 5º anno, pratica da medicina e repetição das materias do 4º anno.

Como se vê, é um programma vasto, quasi completo, e isto, convem notar, passava-se ha mais de um seculo.

Para obter o gráo de doutor apresentavam-se conclusões magnas e dissertação em latim.

Pelo decreto de 26 de Abril de 1813 foi creada a cadeira de hygiene pathologica e para ella nomeado o Dr. Vicente Navarro de Andrade, Barão de Inhomirim.

Por decreto da mesma data foi nomeado lente da cadeira de operações e arte obstetrica o Dr. Manoel Alves da Costa Barreto.

O primeiro lente substituto da cadeira de cirurgia do curso medico foi o Conselheiro Manoel Luiz Alvares de Carvalho, a 18 de Fevereiro de 1817.

O Rei D. João VI, a instancias de Frei Custodio (Mello Moraes. *Op. cit.*, pag. 429, nota), em 16 de Dezembro de 1820 decretou 12 pensões de 198200 por mez (Moreira de Azevedo diz 98600) para favorecer ou ajudar 12 estudantes pobres, que revelassem aptidão e tivessem bom procedimento, ficando porém obrigados, depois de concluidos os estudos, a servirem nos corpos e regimentos da tropa de linha, constituindo assim um nucleo de cirurgiões militares.

Separada a cadeira de anatomia da de physiologia, pelo decreto de 10 de Julho de 1822, foi nomeado para reger a primeira o Dr. Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto, continuando na segunda o cirurgião Joaquim José Marques.

Tendo-se retirado para Lisboa no anno anterior acompanhando o rei no seu regresso a Portugal, como já o havia seguido na sua vinda ao Brasil, o lente de operações e partos Joaquim da Rocha Mazarem, foi indicado para substitui-lo no magisterio o cirurgião Jeronymo Alves de Moura.

Veio então a Independencia, cujo centenario agora celebramos.

• • •

Antes da Independencia, mencionavam os historiadores que, apesar das instituições já estarem fundadas e terem sido feitas nomeações acertadas para os logares creados, havia sempre, mais ou menos, empecilhos e difficuldades na pratica do ensino e da medicina, pois convinha, na realidade, que fosse respeitada a preferencia ou primazia hierarchica que sobre as suas congeneres nos domínios de Portugal devia ter a velha e legendaria Universidade de Coimbra, de tão longa e veneranda tradição.

Depois da Independencia, porém, tomou logo a medicina no nosso paiz consideravel impulso, assumindo a posição que lhe competia.

Em 1826, a 9 de Setembro, foi promulgada a lei, proposta do deputado José Ricardo da Costa Aguiar, determinando que na nossa escola medico-cirurgica fossem conferidos os titulos e diplomas

mencionados nos seus estatutos, porque até então o que se desca-
java era que os pergaminhos viessem de Coimbra.

E' esta lei, por assim dizer, a nossa Independencia profissional
e o assumpto que o genio do pintor brasileiro fixou na grande tela
historica que figura no salão nobre da Faculdade, a sala da Con-
gregação.

Esse quadro historico é devido ao pincel do habil artista e
poeta Manoel de Araujo Porto Alegre, depois Barão de Santo
Angelo.

Representa D. Pedro I entregando ao director, Barão de Inho-
mirim (Vicente Navarro de Andrade), o decreto que creou a Escola
Medico-Cirurgica, reformando o ensino medico em 1826 (V. o ar-
tigo do fallecido Dr. A. G. Pereira da Silva intitulado «O quadro
historico da fundação da Escola de Medicina do Rio de Janeiro»,
publicado na Revista do Instituto Historico e Geographico Brasi-
leiro. Tomo LXXIV. Parte II (1911, pag. 263).

Acham-se presentes, além do primeiro Imperador, o Ministro
do Imperio Conselheiro José Feliciano Fernandes Pinheiro, Vis-
conde S. Leopoldo e os lentes: Dr. Joaquim José Marques, Phy-
sico-Mór, Cirurgião-Mór dos Exercitos e professor de anatomia;
Dr. Jeronymo Alves de Moura, professor de cirurgia e partos;
Dr. Manoel José do Amaral, Dr. Antonio Americo D'Urzedo;
Dr. José Maria Cambuci do Valle, professor de hygiene; Dr. Joá-
quim José da Silva, substituto da cadeira de hygiene e secretario
interino e o Conselheiro Manoel Luiz Alves de Carvalho, substituto
da cadeira de cirurgia.

Esses illustres personagens, diz o Dr. Pereira da Silva (*Loc. cit.*)
estão perfeitamente retratados pelo eximio artista Manoel de Araujo
Porto Alegre e todos elles trazem fardas verdes, com bordados a
ouro e as competentes condecorações, fardas de Physico-Mór e Ci-
rurgião-Mór dos Exercitos.

O habil artista, diz o Dr. Moreira de Azevedo (*Op. cit.*), cum-
priu magistralmente a sua missão e retratou tão fielmente o primeiro
Imperador do Brasil que a Imperatriz D. Amelia desejou possuir
um retrato semelhante aquelle, que foi encommendado ao mesmo

artista, conservando-o no seu palacio das Janellas Verdes, em Lisboa.

A idéa do quadro surgiu em um lauto jantar que os estudantes deram na chacara de João Mendes Ferreira Ramos, nas Laranjeiras, a que foram convidados todos os lentes da Escola, em signal de regosijo pela promulgação da nova lei.

Da primeira turma que se formou depois disto, destacaram-se o Dr. Claudio Luiz da Costa, que teve mais tarde o titulo de Conselho e foi director do antigo Collegio dos Menores Cegos, depois Instituto Benjamin Constant; o Dr. José Mauricio Nunes Garcia, anatomista, e professor e o Dr. Peregrino José Freire, clínico notavel e que prestou serviços importantes ao Instituto Vaccinico.

Quem mandou emoldurar o quadro e o offereceu á Escola foi o Dr. Claudio Luiz da Costa.

Conclue assim o Dr. Moreira de Azevedo a sua noticia sobre esse assumpto :

«Eterniza o escriptor nos livros os factos grandiosos, grava-os o esculptor na pedra e perpetua-os o pintor na tela: pintando esse painel, Porto Alegre illuminou a Escola de Medicina do Rio de Janeiro e immortalizou um decreto do primeiro reinado, a lei de 9 de Setembro de 1826».

O quadro historico de Porto Alegre, que a Faculdade de Medicina carinhosamente conserva em logar de honra, representa para a classe medica o que a bella estatua de Pedro I, do Largo do Rocio, representa para a nação inteira: o monumento da sua Independencia. No bronze da praça publica o heroe da nossa Independencia, em attitude épica, dirige-se á raça que elle libertou. No painel de Porto Alegre D. Pedro I, no meio dos medicos, entrega-lhes a carta da *liberdade professional*.

Daqui em diante cessa o periodo antigo e, por assim dizer, mythologico, heroico ou fabuloso, da Historia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e começa a época moderna.

Pela lei de 30 de Agosto de 1828 extinguiram-se os logares de physico e cirurgião-mór do Imperio e seus delegados.

Veio em seguida a lei, talvez a mais conhecida e festejada de todas ellas, de 3 de Outubro de 1832, projecto do Dr. José Martins da Cruz Jobim.

Reforma as academias medico-cirurgicas do Rio de Janeiro e da Bahia, que denominou Faculdades de Medicina.

Crêa 14 cadeiras regidas por igual numero de lentes e seis substitutos, sendo dous de sciencias medicas, dous das sciencias chirurgicas e dous das sciencias naturaes ou accessorias.

Concede os titulos de doutor em medicina, pharmaceutico e parteira e elimina o de sangrador.

Distribue as matérias do curso medico em seis annos, como sempre continuou depois, até hoje; curso pharmaceutico em tres annos e um curso particular para parteiras, feito pelo professor de partos.

Exige preparatorios para a matricula nos cursos, ao contrario do regulamento do *Bom serâ*, em que bastava saber ler e escrever correctamente, e o grão de doutor é conferido ao candidato que terminar o curso e defender these.

Tambem passou a habilitar medicos estrangeiros.

Esta reforma foi sancionada pela Regencia trina, composta de Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho e João Braulio Muniz e vem tambem assignada pelo Ministro Honorio Hermeto Carneiro Leão, depois Marquez do Paraná.

Como se vê, esta reforma é perfeita e estabelece o ensino medico nas suas grandes linhas, que ainda perduram; é por assim dizer, a organização fundamental do nosso ensino medico: até o ensino livre ali vem consignado, o que geralmente se attribue à reforma Saboia; entretanto, desde essa época, podia qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, estabelecer cursos particulares sobre os diversos ramos das sciencias medicas e leccionar à sua vontade, sem opposição por parte da Faculdade.

O primeiro director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, nomeado em 31 de Maio de 1833, foi o Dr. Domingos Ri-

beiro dos Guimarães Peixoto, formado em Paris, medico da Imperial Camara, tendo assistido ao nascimento de D. Pedro II e das suas irmãs e aos ultimos momentos da primeira Imperatriz.

Recusou sempre os titulos de nobreza que lhe foram offere-dos pelo primeiro Imperador, D. Pedro I, sendo-lhe não obstante conferido por D. Pedro II o titulo de Barão de Iguarassú.

O decreto de 28 de Abril de 1854 promulgou novos estatutos para as Faculdades de Medicina, augmentando o numero de prepara-torios exigidos para a matricula, elevando a 18 as cadeiras do curso medico, etc.

E' referendado pelo Conselheiro Luiz Pedreira do Couto Fer-raz, Visconde do Bom Retiro.

Por este decreto, os lentes cathedra-ticos que tivessem mais de 25 annos de serviço e continuassem no exercicio das suas funcções, a aprazimento do Governó, tinham direito ao titulo de Conselho. No anno seguinte, pelo decreto de 30 de Junho de 1855, foram con-cedidas aos lentes das Faculdades do Imperio as honras de desem-bargador.

Terminada a guerra do Paraguay, a 1 de Março de 1870, o Imperador D. Pedro II, tratando da reorganização administrativa do paiz, incluiu com especial carinho a Instrucção Publica no seu pro-gramma de governo.

Era então Ministro do Imperio do Gabinete 16 de julho de 1868 o Conselheiro Paulino José Soares de Souza, que não só cuidou da instrucção primaria, iniciando a construcção dos pala-cetes escolares do Largo do Machado e da Praça 11 de Junho, como da secundaria, mandando incluir entre os preparatorios o exame de portuguez e apresentando um projecto fundamentado que creava uma Universidade no Rio de Janeiro, instituia o Conselho Universitario, etc.

Atendeu com desvelo ao melhoramento dos laboratorios para o ensino pratico na Faculdade, conforme consta do relatorio do Mi-nisterio do Imperio de 1870 e de duas Memorias Historicas da Fa-culdade de Medicina do Rio de Janeiro, redigidas por dous illustres professores della: o Dr. Antonio Gabriel de Paula Fonseca, lente

de pathologia interna, no anno de 1869, e o Conselheiro Joaquim Monteiro Caminhoá, lente de Botanica, em 1874.

Diz o primeiro:

«Uma consideração, porém, veio-nos nesse momento ao espirito, e anima-nos a ser ainda uma vez o êcho, posto que bem fraco, das cruditas reflexões tão sabiamente feitas pelos collegas encarregados deste mesmo trabalho nos annos anteriores, tendentes a demonstrar que as nossas escolas de medicina carecem de reformas, que as tornem uteis ao fim para que forão instituidas, isto é, para formarem medicos que, ao lado da theoria, sahião com a maior somma possivel de conhecimentos practicos.

Essa consideração é que o docente daquelle estadista eminente, que deixou perpetuado o seo nome nas paginas da nossa legislação criminal, administrativa e diplomatica, parece querer ir a caminho de perpetuar o seo nas paginas do nosso codigo de instrucção publica.

O maior desenvolvimento que acaba de ser dado ao estudo da lingua vernacula no Collegio Modêlo, a exigencia do exame de portuguez como preparatorio para a matricula nos cursos superiores do Imperio etc. ».

Diz o Conselheiro Caminhoá (*Op. cit.*, fls. 2 e 3):

«Depois do Ministro Pedreira, que nos deo a reforma e que procurou melhorar o ensino superior com aquelle interesse que sóem lhe merecer os assumptos magnos, foi o Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Sousa aquelle que demonstrou enthusiasmo real pelo ensino pratico entre nós. Com a luz dos factos elle clareou o campo da realidade, obscurecido até então pelo excessivo amor patrio dos seus antecessores, levado tão longe que degenerou em cegucira, a ponto de lermos na imprensa e ouvirmos na tribuna constantemente que o Brasil era um

dos paizes mais adiantados em instrucção. O Conselhe. Paulino fez-nos ver que estavamos então abaixo de muitos outros paizes que suppunhamos interiores a nós em instrucção.

Foi o Sr. Conselheiro Paulino ainda que attendeo á minha reclamação sobre herborizações etc.

Como este, varios outros serviços importantes prestou ás Faculdades de Medicina aquelle distincto estadista, para quem as Memorias Historicas eram verdadeiras fontes de informação fidedignas, destinadas, a esclarecer o Governo acerca de melhoramentos mais ou menos urgentes para serem attentidos: emfim, para elle as Faculdades são tribunacs scientificos aos quaes o Governo deve ouvir, sempre que se trata de assumptos referentes ao pessoal e material de sua especialidade etc. ».

Em 1879 (19 de Abril) houve um projecto de reforma que não satisfez e no anno seguinte (1880) o Conselheiro Andrade Pertence, prestigioso lente da Faculdade de Medicina, em uma serie de conferencias na Escola Publica da Gloria, no Largo do Machado, impoz a necessidade de levantar e desenvolver o ensino medico, revivendo a idéa de Paulino de Souza relativa á creação de uma Universidade nesta Capital.

Bem acolhido este movimento pelo Governo de então, começou-se desde logo a construir, para a futura Universidade, um grande edificio, na Praia da Saudade, que entretanto nunca se concluiu e de que por muitos annos ficaram os vestigios nesse lugar, constituídos pelos alicerces e as paredes em começo.

Continuou este estado de cousas até que em 19 de Fevereiro de 1881 foi nomeado director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Dr. Vicente Candido Figueira de Saboia, depois visconde Saboia.

Aproveitando os elementos anteriores e gozando de toda a confiança por parte do governo, pois, apesar de liberal, foi mantido sempre no seu posto pelos diversos ministerios, quer do partido li-

beral, quer do conservador, que se succederam até a Republica, e dispondo do maior prestigio entre os seus pares e todo o pessoal, tratou Saboia de reformar a Faculdade em largas bases, ampliando cadeiras, creando novas, como as clinicas especiaes e estabelecendo os cursos praticos.

E como não convinha que os artigos de lei continuassem esparsos em decretos e avisos, cogitou o Governo em consolidal-os e promulgou o decreto n. 9.311, de 25 de Outubro de 1884, assignado pelo senador Felippe Franco de Sá, Ministro do Imperio do Gabinete Dantas.

Surgiu então, d'ahi em diante, por bastante tempo, uma grande era de prosperidade e tranquillidade para o ensino medico, vendo-se a nossa Faculdade de Medicina cercada de justa fama e destacando-se varios nomes no magisterio e na clinica, os quaes são ainda hoje lembrados com orgulho e saudade pelos seus antigos discipulos.

Eu tive a honra de ser estudante de Medicina desse tempo: já são passados tantos annos e ainda me lembro do esplendor da Faculdade nesse periodo, como um dos deslumbramentos da minha mocidade.

...

O mais é historia contemporanea.

Taes são os decretos de 3 de Dezembro de 1892, de 24 de Julho de 1893, já na Republica; o decreto n. 3.890 de 1 de Janeiro de 1901 (reforma Francisco de Castro); o decreto n. 8.659, de 5 de Abril de 1911 (Hilario de Gouvêa), lei Rivadavia, tambem chamada lei organica e finalmente o de 18 de Março de 1915, lei Maximiliano, ainda actualmente em vigor.

Pelo ultimo regulamento a defesa de these é considerada facultativa, bastando para o exercicio da clinica o certificado de terminação do curso, como acontece aos bachareis em Direito.

Deve-se todavia consignar que a grande maioria dos alumnos defende these e colla o grão de doutor.

Finalmente, pelo decreto n. 14.343, de 7 de Setembro de 1920, referendado pelo illustre Sr. Dr. Eptacio Pessoa, Presidente

da Republica e pelo Ministro do Interior, Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, declarou-se fundada a Universidade do Rio de Janeiro, que ficou constituída pela Eschola Polytechnica, pela Faculdade de Medicina e pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitario compõe-se do reitor, os tres directores e mais dous lentos de cada um desses estabelecimentos, representando as respectivas Congregações.

O cargo de Reitor da Universidade foi confiado á alta competencia scientifica e litteraria do Dr. Benjamin Franklin de Ramiz Galvão, Barão de Ramiz Galvão, o homem que no tempo do Imperio fôra julgado digno de ensinar a filhos de reis.

Na exposição de motivos que acompanha o decreto, o ministro de então, Sr. Dr. Alfredo Pinto, pondera que fica assim satisfeita uma aspiração de longa data dos nossos legisladores e do proprio Governo, já sob o regimen monarchico, já depois de inaugurada a fôrma republicana; que o exemplo salutar das nações europeas e dos paizes americanos onde tem dado os melhores frutos essa organização; o afan demonstrado pela nova geração brasileira, procurando acompanhar os progressos da sciencia universal, tudo isso impelle naturalmente o Brasil a estabelecer o regimen universitario, em que é licito fundar as maiores esperanças.

Referindo-se ao historico lembra os nomes de José Bonifacio em 1819, da Assembléa Constituinte de 1823; sob a Regencia do Ministro do Imperio José Joaquim Vieira de Souza e Silva, no seu relatorio de 1835; em 1838 Bernardo de Vasconcellos; em 1870 Paulino de Souza e João Alfredo; emfim, a Falla do Throno de 3 de Maio de 1889, na ultima sessão legislativa da Monarchia.

Na Republica cita Benjamin Constant em 1890 e Sabino Barroso em 1903 e diversos projectos parlamentares de deputados e senadores.

Em 1903, no Governo Rodrigues Alves, o professor Azevedo Sodré foi incumbido de elaborar um projecto a esse respeito pelo Ministro do Interior Dr. José Joaquim Seabra, cujo relatorio encerra esse projecto e valiosos estudos e documentos sobre a materia, concorrendo assim para uma das mais fecundas e brilhantes administrações que têm havido na Republica.

Exerceram o cargo de Director da Faculdade de Medicina, de 1808 até a presente data:

Dr. José Corrêa Picanço, Barão de Goyana; Dr. Vicente Navarro de Andrade, Barão de Inhomirim; Dr. Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto, Barão de Iguarassú; Dr. Joaquim José da Silva; Conselheiro Manoel de Valladão Pimentel, Barão de Petrópolis; Conselheiro Manoel Feliciano Pereira de Carvalho; Dr. Francisco de Paula Candido; Dr. Joaquim Vicente Torres Homem; Dr. José Bento da Rosa; Conselheiro José Martins da Cruz Jobim; Dr. Luiz da Cunha Feijó, Visconde de Santa Izabel; Dr. Vicente Candido Figueira de Saboia, Visconde de Saboia; Dr. Erico Marinho da Gama Coelho; Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, Visconde de Alvarenga; Dr. Francisco de Castro; Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior; Dr. Hilario Soares de Gouvêa; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodrê; Dr. Cypriano de Souza Freilas; Dr. Ernesto do Nascimento Silva; Dr. Aloysio de Castro.

Serviram de secretarios:

Dr. José Joaquim da Silva; Dr. Luiz Carlos da Fonseca; Dr. José Maria Lopes da Costa; Conselheiro Antonio Felix Martins, Barão de S. Felix; Dr. Carlos Ferreira de Souza Fernandes; Dr. Antonio de Mello Muniz Maia; Dr. Eugenio Espirito Santo de Menezes.

Foram bibliothecarios:

Conselheiro Domingos de Azevedo Coutinho Duque Estrada, data da posse: 26 de Abril de 1838; em 12 de Outubro de 1844, o Dr. Ludgero da Rocha Ferreira Lapa, que redigiu o *Archivo Medico Brasileiro*, de 1844 a 1848; em 20 de Junho de 1854 o Dr. Saturnino de Souza Oliveira; em 1 de Março de 1858 o Dr. Joaquim Christovão dos Santos; em 24 de Abril de 1873 o Dr. José Pinto de Sá, autor do primeiro *Catalogo da Bibliotheca*; em 8 de Março de 1880 o Dr. Carlos Antonio de Paula Costa, autor de um *Catalogo systematico da Bibliotheca* em 1892, do *Catalogo da Exposição medico Brasileira* (1884) e *Annuario Medico Brasileiro* (1886-1897);

em 7 de Janeiro de 1903 o Dr. Alvaro Paulino Soares de Souza, ex-assistente da 1ª cadeira de clinica medica (1891-1903), autor do Catalogo Systematico da Bibliotheca, 1916 e das Conversas Bibliographicas, 1917.

Foram sub-bibliothecarios (a principio dizia-se ajudante de bibliothecario): o Dr. Lucio José da Silva Brandão (1 de Março de 1855), o Dr. Joaquim Christovão dos Santos (11 de Setembro de 1857), o Dr. João Fortunato Saldanha da Gama (1 de Março de 1858), o Sr. Antonio Homem Bandeira do Amaral (30 de Abril de 1866), o Sr. Bernardo Teixeira de Carvalho Junior (27 de Novembro de 1869), o Sr. Carlos Guido Vedova (21 de Maio de 1873); supponho que estes ultimos ainda estudantes de medicina, como tambem succedeu ao Dr. Dermeval José da Fonseca (26 de Dezembro de 1878), Dr. Carlos Augusto de Britto e Silva (14 de Janeiro de 1884), Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire (1901), Dr. Abel Guimarães Porto (7 de Janeiro 1903).

O mais representativo dos bibliothecarios foi o Dr. Domingos de Azeredo Coutinho Duque Estrada. Nasceu no Rio de Janeiro a 14 de Abril de 1812, formou-se em medicina pela Universidade de Bruxellas, teve o titulo do Conselho do Imperador, foi cavalheiro da Ordem da Rosa e da de Christo, Vereador da Camara e conceituado clinico, fallecendo a 21 de Setembro de 1900, aos 88 annos de idade, no predio de sua propriedade á rua General Severiano n. 20.

A Bibliotheca da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi fundada em 1833, no anno seguinte ao da reforma Jobim em 1832, que creou as Faculdades de Medicina; pois, antes disso, pôde-se dizer que a Historia da Faculdade estava ainda no seu período mythologico ou fabuloso.

Constou a principio a Bibliotheca de uma saleta modesta, contigua á Secretaria, onde havia algumas estantes de livros, sendo que o secretario accumulava as suas funcções á de bibliothecario, havendo apenas naturalmente um servente encarregado do cuidado dos livros.

Em 1879, sendo bibliothecario o Dr. Pinto de Sá, já contava a Bibliotheca para mais de 2.000 volumes (2.004 menciona Pinto de

Sá no seu catalogo de 1877), e foi removida para o predio fronteiro á Faculdade velha, no largo da Misericordia n. 7 e depois 13 e que já não existe, tendo sido demolido com as obras para a Exposição do Centenario (ficava defronte á Igreja da Misericordia).

Em 1912, na directoria Sodré, foi transferida a Bibliotheca para dois vastos salões do antigo Arsenal de Guerra, fronteiro á Faculdade e hoje transformado para as festas do Centenario. Já era bibliothecario o actual.

Em 1919, na directoria actual e bibliothecario tambem o actual, mudou-se do antigo Arsenal de Guerra para a Faculdade velha, occupando as salas de physica no pavimento terreo e, no pavimento superior, sala B, secretaria, directoria e archivo antigos da Faculdade.

Como se vê, todas essas mudanças, sempre prejudiciaes e penosas, em que tem sido preciso lidar com grandes massas de livros, têm sido, entretanto, transitorias e, não posso deixar de consignal-o, a Bibliotheca da Faculdade aspira ainda uma installação condigna e definitiva.

A Bibliotheca possui hoje mais de 44.700 volumes numerados, além das suas grandes collecções de theses e de jornaes, que augmentam todos os dias.

Funciona de dia e de noite.

O mez passado a Bibliotheca foi frequentada por 1.141 leitores, sendo 756 de dia e 385 á noite.

Tal é, de modo rapido, a historia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, nas suas grandes etapas, pelo menos tal como chegou ao meu conhecimento, pela tradição e pelo livro.

* * *

Na impossibilidade de mencionar todos os nomes dos que têm trabalhado na nossa Escola de Medicina, além do mais pelas pequenas e modestas proporções deste trabalho, vamos apenas apontar alguns entre os que exerceram o magisterio na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

E' natural que existam lacunas, apesar da sinceridade e boa fé dessa nossa homenagem e por isso estamos tentando redigir uma lista geral dos lentes, que, si conseguirmos terminar a tempo, apresentaremos no final deste trabalho.

Vamos assim prestar a nossa reverencia a varios mestres eminentes, os quaes são realmente dignos de memoria, pelo seu talento e preparo, pelos serviços prestados ou pelas suas virtudes, porquanto a nossa Faculdade de Medicina tem não raro possuido no seu seio homens na verdade notaveis e de que nos devemos lembrar com justo orgulho e para nosso exemplo.

Dr. Candido Borges Monteiro, Barão e depois Visconde de Itaúna. Substituto da Secção Cirurgica em 1833, passando em 1838 a lente proprietario, como então se dizia, da cadeira de operações, anatomia topographica e apparatus. Foi um dos primeiros e dos poucos (6 segundo Malgaigne e 14 segundo Châlot) cirurgiões do mundo inteiro que ligaram a aorta abdominal (1842). O seu paciente sobreviveu 10 dias, ao passo que o operado pelo cirurgião inglez Sir Astley Cooper sobreviveu apenas 40 horas.

Elle descreveu esse caso na sua « Memoria acerca da ligadura da arteria aorta abdominal precedida de algumas considerações geraes sobre a operação do aneurisma. » Rio de Janeiro, 1845.

Foi tambem alto personagem na politica do seu tempo: Presidente da Camara Municipal da Côrte, Presidente da Provincia de S. Paulo, Senador pela Provincia do Rio de Janeiro e morreu Ministro de Estado (Agricultura, Commercio e Obras Publicas).

Dizem que foram estas as suas ultimas palavras:

« Eu vou despertar » (allusão á vida futura).

Dr. Francisco de Paula Candido, Presidente da Junta de Hygiene, lente de Physica. These de concurso: *Algumas considerações sobre a atmospherá*. 1833.

Dr. Joaquim Vicente Torres Homem, Lente de Chimica, director, pai do Barão de Torres Homem.

Conselheiro Luiz da Cunha Feijó, Visconde de Santa Izabel. Parteiro afamado. Lente de partos e da respectiva clinica, director da Faculdade.

Dr. Francisco Freire Allemão. Nasceu em Campo Grande. Sem recursos, procurou a casa do seu vigário que o fez sacristão e lhe ensinou latim. Não tendo vocação para o estado ecclesiastico, deixou o seminario e, com a protecção de pessoas amigas, foi à França, onde se formou e voltando concorreu á cadeira de botanica e zoologia da nova Escola Medica. Cultivou com esmero o estudo da botanica e classificou muitas plantas.

Ha quem o considere superior a Antonio Ildefonso Gomes, Frei Leandro do Sacramento, Frei José Mariano da Conceição Veloso, Manoel de Arruda Camara.

Dr. Manoel de Valladão Pimentel, Conselheiro, Barão de Petropolis, grande clinico, lente de clinica medica.

Dr. José Mauricio Nunes Garcia, filho do grande musico do mesmo nome, lente de anatomia geral e descriptiva. Publicou o « Curso elementar de anatomia humana ou lições de anthropotomia.»

Dr. Francisco Bonifacio de Abreu, Barão de Villa da Barra. Defendeu these em 1845 sobre o seguinte thema: « Os homens julgam acertadamente do seu semelhante ? se não, porque ? etc. Foi lente de Chimica Organica, logo que foi creada a cadeira. Estudou esta sciencia na Europa, como discipulo de Wurtz. Foi deputado geral pela Bahia e Presidente de Minas Geraes. Era poeta e deixou uma traducção estimada do poema de Dante (livro posthumo), em versos soltos.

Dr. Francisco Ferreira de Abreu, Barão de Therzopolis, lente de Medicina Legal, toxicologista, orador fluente.

Conselheiro José Martins da Cruz Jobim, lente de Medicina Legal. Era formado em Medicina pela Faculdade de Paris.

Denominou de hypohemia intertropical a opilação, hoje chamada anquilostomiasse ou ancilostomose (Sobre as molestias que mais affligem a classe pobre — discurso lido em sessão publica da Sociedade de Medicina, a 30 de Julho de 1835). Grande director da Faculdade. Era do Conselho de S. M. o Imperador e foi deputado

pela sua provincia, o Rio Grande do Sul e senador pelo Espirito Santo.

Dr. Manoel Feliciano Pereira de Carvalho, Conselheiro, professor de cirurgia (clínica externa, como se dizia) desde Abril de 1833. Appellido o *Velpeau* brasileiro, considerado a encarnação da cirurgia entre nós. Ainda hoje existe o premio Manoel Feliciano para o estudante que mais se distinguir em cirurgia. Falleceu no anno de 1867, em consequencia de molestia adquirida na campanha do Paraguay.

Conselheiro Francisco Praxedes de Andrade Pertence. Defendeu em 1845 these em latim intitulada *Gastro hysterotomia*. Foi lente de Anatomia geral e pathologica e depois da cadeira de anatomia topographica e operações. Professor brilhante e prestigioso, cirurgião afamado.

Dr. Francisco de Menezes Dias da Cruz, lente de Pathologia geral, politico, influencia do partido liberal, bom orador. Autor do compendio de pathologia geral, 1875.

Dr. Francisco Pinheiro Guimarães. Formou-se em 1854. Substituto da secção medica em 1859, cathedratico de physiologia em 1870. Fez a campanha do Paraguay, não como 1º cirurgião da armada que era, mas nas fileiras, como combatente, subindo a coronel e brigadeiro do Exercito e sendo condecorado com as ordens do Cruzeiro e da Rosa. Foi deputado pela provincia do Rio de Janeiro. Morreu em consequencia de soffrimentos adquiridos em campanha, tendo sido gravemente ferido no memoravel combate de 24 de Maio.

Conselheiro Manoel Maria de Moraes e Valle, lente de chimica, muito competente, character integro. Escreveu, sob o titulo modesto de *Noções elementares de chimica medica*, um tratado em dois volumes, de mais de 500 paginas cada um. Publicou além disso as *noções de chimica geral* e, em collaboração com o Dr. Borges da Costa, seu preparador, a *Analyse qualitativa das substancias mineraes*.

Dr. Antonio Teixeira da Rocha, Barão de Maceió. Lente de anatomia geral e pathologica e depois de histologia. Cirurgião da

Santa Casa, medico da Imperial Camara. Verdadeiro orador, individualidade austera. Morreu em serviço no Paço.

Dr. João Joaquim Pizarro, grande cabeça da Faculdade; lente de botânica e zoologia medicas. Orador correcto, vasta illustração, espirito philosophico, solidez de preparo, grande adepto da doutrina de Darwin. A sua these de concurso sobre as Solanaceas Brasileiras é um trabalho modelo e completo, contribuição de valor para o estudo da flora brasileira. Fazia conferencias publicas, na presença do Imperador, no Museu Nacional, naquella época brilhante em que allí trabalhavam Luiz Couty, J. B. de Lacerda e Eduardo Guimarães. Foi director interino do Jardim Botânico.

Dr. João Baptista Kossuth Vinelli. Natural de Nicteroy. Concorreu ao logar de oppositor da secção medica, passando depois a substituto. Foi cathedratico de physiologia e medico da Casa dos Expostos. Falleceu prematuramente em 1888.

Dr. Benjamin Franklin de Ramiz Galvão, Barão de Ramiz Galvão. Foi bibliothecario da Bibliotheca Nacional da Córte em 1870, substituto da secção de sciencias accessorias em 1871 e cathedratico de botânica em 1881. Em 1882, sendo honrado pelo Imperador com a escolha para proceptor dos principes, foi jubilado no seu logar de lente. Deixou fama na Faculdade, excellente professor, como mais tarde succedeu a João Paulo e Paes Leme.

Publicou o Catalogo da Exposição de Historia do Brasil, realizada na Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro a 2 de Dezembro de 1881. Dois volumes in-4 e supplemento em 1883. Biographia de Frei Camillo de Monserrate, um volume, 1887 e Vocabulario etymologico, orthographico e prosodico das palavras portuguezas derivadas da lingua grega, 1889, um volume. Tem prestado importantes serviços ao Instituto Historico e Geographico e ao Gabinete Portuguez de Leitura. E' Presidente do Conselho Superior do Ensino e é o 1º Reitor da Universidade.

Dr. João Vicente Torres Homem, Barão com grandeza. Lente de clinica medica, cardiopathologista notavel, grande pratico e grande mestre, considerado pelos discipulos e pelo publico o prototypo da medicina clinica, o «Principe da medicina brasileira». Quem escreve

estas linhas teve ainda a felicidade de ouvir as lições muito concorridas deste famoso mestre, no ultimo anno em que elle leccionou e em que falleceu (1887); assisti, portanto, ao canto do cysne. A sua publicação é copiosa: Lições de clinica medica, tres volumes (o 3º volume foi publicado depois da sua morte pelo seu adjunto Dr. Francisco de Castro). Elementos de clinica medica. Estudo clinico sobre as febres do Rio de Janeiro. Lições de clinica sobre a febre amarella. Lições sobre as molestias do systema nervoso.

Dr. Vicente Candido Figueira de Saboia, Visconde de Saboia, lente de clinica cirurgica, director da Faculdade de Medicina, homem trabalhador, de character energico e justiceiro, dotado de grandes qualidades de commando. O tempo da sua administração é considerado o periodo aureo da Faculdade. Publicou: um tratado de partos (em francez). Lições de clinica cirurgica, dois volumes. Cirurgia contemporanea, um volume. A sua ultima obra, de tendencia espiritualista, intitula-se A vida psychica do homem, Rio de Janeiro, 1903, um volume.

Dr. Domingos de Almeida Martins Costa, muito erudito, lente de clinica medica. Publicou artigos sobre a therapeutica pelos vegetaes brasileiros, no antigo jornal *A União Medica*. A malaria, um volume e tratado das molestias do coração, de que só appareceu o primeiro tomo, devido á sua morte.

Dr. José Pereira Guimarães, lente de anatomia descriptiva, cirurgião de fama. Publicou o Tratado de anatomia descriptiva, em tres volumes, obra de folego. Fez a campanha do Paraguay. Foi contra-almirante, director do serviço de Saude da Armada.

Dr. João Damasceno Peçanha da Silva, lente de pathologia interna. Publicou em 1886 o tratado das febres, onde o autor, depois de estudar o impaludismo, trata das febres que são mais frequentes no Brasil. Foi um dos redactores dos *Annaes Brasilienses de Medicina*.

Dr. Domingos José Freire, lente de Chimica Organica e muito conhecido no seu tempo pelos seus estudos sobre a febre amarella, aliás não confirmados. Grande talento, orador esplendido, levantando aclamações da mocidade. Publicou as apreciadas lições de chimica organica e outros trabalhos.

Dr. Oscar Adolpho de Bulhões Ribeiro, lente de clinica cirurgica. Frequentava quasi que annualmente as clinicas européas, sobretudo a do professor Bilioth, de Vienna. Foi cirurgião notavel e dos que primeiro praticaram a alta cirurgica entre nós, como a abertura das grandes cavidades e deu o exemplo na pratica dos modernos processos de asepsia.

Dr. Candido Barata Ribeiro, lente de clinica pediatrica, politico republicano, prefeito, senador por esta Capital. Publicou: *Orthopedia vertebral, do endireitamento forçado dos cyphotics*, 1898. A sua palavra vibrante empolgava o auditorio. Conta-se que o exito do seu concurso foi devido a um desses lances oratorios, que emocionam a assistencia. A sua delenda Carthago foi, durante muitos annos, a revisito do processo de José Pinto de Almeida Junior, no chamado « Crime de Campinas ». Fez representar, a 6 de Setembro de 1881, no theatro Lucinda, o drama em quatro actos *O Segredo do lar*.

A familia dos Silvas, familia de medicos, como antigamente a dos Asclepiades, deu varios clinicos notaveis e populares, dos quaes foram mais conhecidos: o Dr. Joaquim José da Silva, lente, director da Faculdade, pai do Dr. João Silva, lente de pathologia geral, e do Dr. José Silva, que foi substituto e lente de physiologia, e concorreu com Torres Homem para a cadeira de clinica medica, obtendo o 1º lugar; mas o Imperador escolheu Torres Homem, que vinha em 2º lugar. Os Silvas empregavam frequentemente na therapeutica as plantas medicinaes brasileiras, que conheciam muito bem. Eram clinicos genuinamente nacionaes, que uniam a sciencia ao empirismo e ao chamado tino medico.

Conselheiro Joaquim Monteiro Caminhoá, lente de botanica na Faculdade e depois no Collegio Pedro II.

Auctor de uma grande obra sobre botanica geral e medica, especialmente brasileira, em diversos volumes.

Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente de medicina legal, autor de obras importantes, como os *Tratados de Toxicologia e de Medicina Legal e Chimica Legal e Toxicologia Clinica*. Foi director de Hygiene Publica, presidente da Academia de Medi-

cina e instituiu o ensino pratico de medicina legal na nossa Faculdade.

Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, Barão de S. Salvador de Campos, Visconde de Alvarenga, lente de materia medica e therapeutica. Foi vice-director da Faculdade, no tempo de Saboia, e mais tarde director, por varios annos, já na Republica. Bom administrador, espirito moderado.

Dr. João da Costa Lima e Castro, lente de clinica cirurgica, intelligencia lucida, palavra elegante. No seu concurso para a cadeira de clinica cirurgica teve por competidor o celebre anatomista francez J. A. Fort, que desistiu em meio do concurso.

Dr. Pedro Affonso de Carvalho Franco, Barão de Pedro Affonso, lente de pathologia externa, director medico da Santa Casa, na provedoria do conselheiro Zacharias. Operador de fama. Fundador e director do Instituto Vaccinico Municipal e do Instituto de Manguinhos (1900), chamando para seus auxiliares Oswaldo Cruz e Ismael da Rocha.

Conselheiro Augusto Ferreira dos Santos, lente de chimica medica, director do serviço sanitario da Santa Casa. Foi á Europa estudar o tratamento de Pasteur para a cura da hydrophobia, apresentando a esse respeito importante relatorio ao provedor, Barão de Cotegipe, e installando o Instituto Pasteur do Rio de Janeiro.

Dr. Claudio Velho da Motta Maia, conde de Motta Maia, lente da cadeira de anatomia cirurgica, medicina operatoria e apparelhos. Amigo pessoal de D. Pedro II, a quem acompanhou no exilio.

Dr. João Paulo de Carvalho, lente de physiologia. Dizem os seus alumnos que foi um lente exemplar: erudição, clareza, exposição facil. Ainda hoje o seu nome é frequentemente lembrado como um dos melhores mestres que teve a Faculdade.

Dr. João Martins Teixeira, lente de physica medica. Conhecia muito bem a chimica (de que publicou um compendio apreciado), além da physica, que leccionava. Talento robusto, orador brilhante. Foi deputado federal pelo Estado do Rio.

Dr. Francisco de Castro, lente de clinica propedeutica, Director da Faculdade. Figura de destaque no seu meio e no seu tempo.

Falleceu prematuramente, aos 44 annos de idade, em plena fama, com todo o vigor do seu talento privilegiado. Era chamado o divino mestre. O Sr. professor Antonio Dias de Barros, um dos ornamentos da actual Congregaçãõ, escreveu o *Ensaio Biographico do professor Francisco de Castro*. Deixou o Dr. Castro uma obra de folego, o *Tratado de Clinica Propedeutica*, de que appareceram apenas dois volumes, devido á sua morte. Talvez a sua obra mais original seja o *Invento Abel Parente*, série de artigos magistrais que publicou nas columnas d'*O Paiz*, em que, apesar da causa ser antipathica, elle venceu, pelo consenso unanime, os especialistas mais reputados, a golpes de erudição e de talento. Foi ainda inimitavel nos seus *Discursos escolares*, de que existe um volume prefaciado pelo Sr. Conselheiro Ruy Barbosa e onde elle burilava aquellas phrases lapidares, que eram em seguida largamente apreciadas e commentadas. Publicou na sua mocidade um livro de versos, hoje rarissimo, intitulado *Harmonias errantes*, Rio de Janeiro, 1878, um volume in-8º.

Dr. Eduardo Chapot Prévost, lente de histologia. Fez parte da commissão que foi a Berlim estudar a descoberta de Koch sobre a tuberculose. Cirurgiãõ de fama. Praticou a separaçãõ das irmãs xyphopagas e publicou a esse respeito: *Chirurgie des teralopages, operation de Maria Rosalina*. Paris, 1901. These de concurso: *Pesquisas histologicas sobre a innervaçãõ das vias biliares extra-hepaticas*, 1889.

Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria, ex-director de Hygiene Publica, professor jubilado da cadeira de hygiene. Desempenhou-se dos seus encargos com zelo, proficiencia e brilho. Clinico consummado. Os seus discipulos publicaram o *Livro Jubilar do Professor Rocha Faria, Medicina Publica e Clinica geral e especial*. Rio de Janeiro, 1917, um volume.

Dr. José Benicio de Abreu, lente de pathologia geral, transferido mais tarde para clinica medica. Foi professor excellente e medico muito procurado, da mais vasta clientela no seu tempo. Erudição, palavra, clareza, bondade, amenidade de trato, receituário magnifico, nada lhe faltava. Depois de Torres Homem, a quem, no

seu tempo, se convencionou de chamar — o Príncipe, ninguém foi maior na clinica do que Benicio de Abreu. Pela sciencia, pela dignidade e pela simplicidade, esse homem foi uma gloria para a Faculdade e para os seus amigos.

Conselheiro Nuno Ferreira de Andrade, lente de hygiene, transferido depois para a 1ª cadeira de clinica medica. Grande illustração, gentileza de maneiras, palavra perfeita. Venceu em um concurso celebre, de que ainda hoje se contam episodios e em que os candidatos se chamavam Julio de Moura, J. B. de Lacerda, Barata Ribeiro, Benicio de Abreu, José Basileu Neves Gonzaga. A these de Nuno de Andrade versou sobre a physiologia dos epithelios. Exerceu com brilho, por mais de uma vez, o cargo de director de hygiene, na Monarchia e na Republica, prestando serviços valiosos á saude publica. Por occasião de uma epidemia de cholera na Europa e cuja entrada entre nós conseguiu evitar, inaugurando-se então, si não me engano, o Lazareto da Ilha Grande, sendo ministro do Imperio o Barão de Mamoré, foi-lhe offerecido o titulo de barão ou de conselheiro, preferindo este ultimo, porque, dizia elle, tendo direito a esse titulo mais tarde, ao completar os seus 25 annos de magisterio, uma antecipação sempre era agra-davel. Depois de jubilado na Faculdade, encetou nas columnas d'*O Paiz* uma série de artigos, cada qual mais brilhante, sob o pseudonymo de *Felicio Terra*. O seu estylo é agradável, a sua palavra encantadora e o seu talento dos mais primorosos e completos que têm apparecido neste paiz.

Dr. Augusto Brant Paes Leme, Conde de Paes Leme, lente de anatomia medico-cirurgica e depois de clinica, professor da Escola de Bellas Artes. Foi talvez, como já disse, o mais completo dos cirurgiões do seu tempo. Anatomista eximio, desenhista habil, pratico circumspecto da escola conservadora, seguia Ambrosio Paré (*Je le pensai, Dieu le guérit*). Alta eloquencia. Dotado de predicados extraordinarios, a sua passagem pelo magisterio foi triumphal. Por occasião da sua jubilação offereceu á Bibliotheca da Faculdade uma valiosa collecção de livros seus sobre anatomia artistica.

Dr. Cypriano de Souza Freitas, lente jubilado de anatomia pathologica, ex-director da Faculdade de Medicina. Esteve em Paris, especializando-se em molestias nervosas e electricidade, e ahi frequentou o laboratorio de physiologia experimental do celebre professor Vulpian. São conhecidas: a sua these de doutoramento sobre as nevralgias e a de concurso sobre a innervação vaso-motora. Depois de jubilado offereceu á Bibliotheca varios livros seus.

Dr. Marcos Bezerra Cavalcanti, lente jubilado de clinica cirurgica. Foi antes preparador da cadeira de anatomia topographica, operações e aparelhos, então occupada pelo Conde de Motta Maia, quasi sempre de serviço no Paço. Dirigia cursos muito frequentados. Bom professor, cirurgião circumspecto.

Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, parteiro, como seu pai, o Visconde de Santa Izabel. Lente de obstetrica, director da Faculdade.

Dr. João Carlos Teixeira Brandão, lente de psychiatria, director do Hospicio de Alienados, deputado federal pelo Estado do Rio. Publicou, *Elementos fundamentaes de psychiatria clinica e forense*, 1913.

Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos, filho do Conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos. Lente de anatomia topographica e operações, cirurgião da Santa Casa. Publicou as seguintes obras: *Apontamentos de clinica cirurgica*, 1888; *Contribuição para o estudo clinico das hepatites suppuradas*; *Guia dos trabalhos praticos de medicina operatoria*, 1916; *Resumo das lições de medicina operatoria*, 1920.

Dr. Francisco de Paula Valladares, adjunto de cirurgia do professor Saboia, lente de clinica cirurgica, cirurgião da Santa Casa. Homem bom e de feição antiga, integridade de character. Pela sua morte, foram os seus livros doados á Bibliotheca da Faculdade, constituindo a denominada collecção Professor Valladares.

Dr. Hilario Soares de Gouvêa, lente de clinica ophthalmologica e depois de oto-rhino-laryngologia. Residiu bastante tempo em Pariz, onde fez o curso medico e defendeu these com brillantismo, exercendo depois a clinica. Foi director da Faculdade de Medicina

em uma época agitada. Verdadeira notabilidade na clinica, sobretudo como oculista, sendo um dos especialistas mais procurados do seu tempo, a par de Moura Brazil e Pires Ferreira.

Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, lente de clinica obstetrica. Concorreu a essa cadeira em 1883, tendo por competidores os Drs. Ernesto Crissiuma, Rodrigues dos Santos, Pedro Paulo de Carvalho e Henrique Monat. Este concurso foi fallado por causa da prova escripta, que teria dado ganho de causa ao candidato nomeado. Versou a prova escripta sobre os aperfeiçoamentos realizados na construcção e applicação do forceps. Na Republica foi deputado e senador pelo Estado do Rio. No Governo Provisorio occupou a directoria da Faculdade e depois diso tem servido algumas vezes como director, na qualidade de lente mais antigo.

Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, lente de pathologia interna e depois de clinica medica. Director da Faculdade de Medicina. Fez estudos relativos á creação de uma universidade no Rio de Janeiro. Director de Instrucção e prefeito desta capital. Deputado federal pelo Estado do Rio.

Dr. Pedro Severiano de Magalhães, lente de pathologia externa e depois de clinica cirurgica. Tem exercido por vezes a directoria da Faculdade, como um dos lentes mais antigos. Erudito e conhecido pelo seu preparo e estudos relativos sobretudo á micrographia, como os sobre a filaria, myiase, hyphomycetoma e outros.

Devo ainda mencionar: dos mortos, o Dr. José Maria Teixeira, lente de pharmacia; Dr. Miguel da Silva Pereira, lente de clinica medica, e Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, lente de anatomia descriptiva; dos jubilados, o Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes, lente de chimica analytica e toxicologica e depois de therapeutica, e Dr. Antonio Maria Teixeira, lente de pharmacia; e dos vivos, e ainda leccionando, o Dr. Augusto de Souza Brandão, lente de clinica gynecologica; Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, lente de anatomia descriptiva, e Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente de medicina legal, ex-director da Faculdade, director da Instrucção Municipal e autor do livro didactico da sua cadeira — *Manual de technica medico-legal, pesquisas de laboratorio*, 1913.

Com a citação destes nomes dos professores mais antigos e que ainda prestam os seus serviços, está feita naturalmente a transição para a geração actual de mestres que compõem a Congregação da Faculdade de Medicina neste momento.

Sobre elles não insistirei, que não é sempre definitivo o juizo dos contemporaneos.

Muitos, é certo, já se vão firmando como verdadeiras notabilidades. Serão todos tambem julgados pelos que vierem depois de nós. Elles terão direito um dia á justiça da Historia.

Eis como se acha constituida, no anno de 1922, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro :

Director, Dr. Aloysio de Castro.

Vice-director, Dr. Erico Marinho da Gama Coelho.

Secretario, Dr. Eugenio do Espirito Santo Menezes.

Sub-Secretario, Dr. Carlos Augusto de Brito Silva.

PROFESSORES CATHEDRATICOS

Drs :

Antonio Sattamini — Physica medica.

Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral — Chmica medica.

Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt — Historia natural medica.

Luiz Antonio da Silva Santos — Anatomia descriptiva.

Antonio Dias de Barros — Histologia.

Oscar Frederico de Souza — Physiologia.

Bruno Alvares da Silva Lobo — Microbiologia.

Pedro Augusto Pinto — Pharmacologia e arte de formular.

Agenor Guimarães Porto — Therapeutica.

Francisco Pinheiro Guimarães — Pathologia geral.

Raul Leitão da Cunha — Anatomia e physiologia pathologicas.

João Benjamin Ferreira Baptista — Anatomia medico-cirurgica e operações.

Julio Afranio Peixoto — Hygiene.

Ernesto do Nascimento Silva — Medicina legal.

Oswaldo Coelho de Oliveira — Clinica medica (1ª cadeira).
Antonio Augusto de Azevedo Sodré — Clinica medica (2ª cadeira).

Miguel de Oliveira Couto — Clinica medica (3ª cadeira).
Aloysio de Castro — Clinica medica (4ª cadeira).
Pedro Severiano de Magalhães — Clinica cirurgica (1ª cadeira).
Alcindo de Figueiredo Baena — Clinica cirurgica (2ª cadeira).
Augusto Paulino Soares de Souza — Clinica cirurgica (3ª cadeira).

Erico Marinho da Gama Coelho — Clinica obstetrica.
Augusto de Souza Brandão — Clinica gynecologica.
José Antonio de Abreu Fialho — Clinica ophthalmologica.
João Marinho de Azevedo — Clinica oto-rhino-laryngologica.
Francisco Simões Corrêa — Clinica pediatrica medica e hygiene infantil.

Luiz do Nascimento Gurgel — Clinica pediatrica cirurgica e orthopedica.

Fernando Terra — Clinica dermatologica e syphilographica.
Antonio Austregesilo Rodrigues Lima — Clinica neurologicala.
Henrique de Brito Belfort Roxo — Clinica psychiatrica.
Alfredo Antonio de Andrade — Chimica analytica.

PROFESSORES SUBSTITUTOS

Drs. :

- 1ª Secção — Francisco Lafayette Rodrigues Pereira.
- 2ª » — José de Carvalho Del Vecchio.
- 3ª » — Antonio Pacheco Leão.
- 4ª » —
- 5ª » — Ernani Carlos de Menezes Pinto.
- 6ª » — Alvaro Ozorio de Almeida.
- 7ª » — Antonio Benevides Barbosa Vianna.
- 8ª » — José de Moura Muniz.
- 9ª » — Renato Guimarães de Souza Lopes.
- 10ª » — Henrique Tanner de Abreu.
- 11ª » — Juvenil da Rocha Vaz.

- 12ª Secção — Augusto Brandão Filho.
13ª » — Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães.
14ª » — José Thomaz Nabuco de Gouvêa.
15ª » — Luiz Pedro Barbosa.
16ª » — Eduardo Rabello.
17ª » — Octavio do Rego Lopes.
18ª » — Francisco Eiras.
19ª » — Faustino Esposel.
Adelino da Silva Pinto — *Chimica analytica*.

PROFESSORES CATHEDRATICOS, JUBILADOS

Drs. :

- Benjamin Franklin Ramiz Galvão — *Botanica e zoologia medicas*.
Nuno de Andrade — *Clinica medica* (1ª cadeira).
Cypriano de Souza Freitas — *Anatomia pathologica*.
Marcos Bezerra Cavalcante — *Clinica cirurgica* (2ª cadeira).
Benjamin Antonio da Rocha Faria — *Hygiene*.
Henrique Ladislau de Souza Lopes — *Therapeutica*.
Augusto Brant Paes Leme — *Clinica cirurgica* (3ª cadeira).
Hilario Soares de Gouvêa — *Clinica oto-rhino-laryngologica*.
Antonio Maria Teixeira — *Pharmacologia e arte de formular*.

Resta-me, antes de terminar, alludir a um acontecimento que tem dominado a vida da nossa Faculdade de Medicina nestes ultimos tempos. Refiro-me á sua mudança, do antigo local na praia de Santa Luzia para o edificio novo na praia Vermelha.

A grande aspiração da Faculdade foi sempre, como aliás tambem succede aos particulares, não ter necessidade de estar mudando continuamente, em peregrinação constante pelas casas alheias, mas ter o seu predio proprio, onde pudesse gozar de fixidez e tranquillidade e desenvolver-se pelo futuro afóra.

Honra, portanto, ao Presidente Wencesláo Braz e ao Ministro Carlos Maximiliano, que lhe realizaram o sonho antigo, desde os tempos do Imperio.

Deve-se acrescentar, a bem da verdade, que, além desses, é também um benemerito o actual director da Faculdade, Dr. Aloysio de Castro, pelo esforço e tenacidade em realizar-se esse desiderato.

A 12 de outubro de 1918 inaugurou-se solennemente o edificio novo construido na praia Vermelha, para ali se transferindo a Faculdade de Medicina, retirando-se assim do velho casarão da praia de Santa Luzia, antigo Recolhimento das Orphãs da Santa Casa, que occupou por mais de meio seculo.

A mudança foi porém parcial, pois, dos tres edificios que integram o plano total da construcção, só um estava terminado. Como já ficou dito, as anatomias e a Bibliotheca continuam na casa velha.

Sem duvida, na casa velha fica um longo passado de glorias.

Para os cultores da Historia emociona ainda a contemplação deste logar sagrado, destes muros hospitaleiros, deste edificio veneravel, a velha Faculdade de Medicina, *Campus ubi Troja fuit*.

Si as paredes fallassem, como dizem que ellas têm ouvidos, as da Faculdade velha diriam muita coisa bella, repetindo sabias lições, altos ensinamentos de sciencia, de patriotismo e dignidade.

Mas o Progresso também tem as suas exigencias e a Bibliotheca da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro necessita, talvez, com urgencia, de uma installação digna della, porquanto o conforto é de rigor e mesmo o luxo é permittido nas bibliothecas.

Não nos limitemos a lamentações infecundas perante as ruinas de Carthago: cumpramos o nosso dever, como o fizeram os nossos antepassados, e as glorias da Casa Velha hão de reviver na Casa Nova.

Pouco importa o accidente de logar a instituições que não podem perecer. Onde estiver Pedro ali estará a sua Igreja. *Ubi Petrus, ibi Ecclesia*.

O Ensino da Medicina no Rio de Janeiro começou com Frei Custodio na primitiva aula de anatomia do Morro do Castello, attingio com Saboia o apogeu de sua fama e alcançou com Aloysio de Castro a casa nova que tanto desejava.

LISTA GERAL DOS LENTES

1833

- Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto (Physiologia).
Antonio Americo d'Urzedo (Pathologia externa).
Jeronymo Alves de Moura (Partos).
Joaquim José Marques (Anatomia).
José Maria Bomtempo, jubilado. (Medicina, chimica, materia medica e pharmacia, 1809).
Joaquim Vicente Torres Homem (Chimica).
Francisco Freire Allemão (Botanica).
Francisco de Paula Candido (Physica).
Joaquim José da Silva (Pathologia interna).

1834 - Em diante

PHYSICA MEDICA

- Francisco de Paula Candido (1834).
Francisco do Canto e Mello Castro Mascarenhas (1863).
João Martins Teixeira (1883).
Antonio Saltamini (1911).

CHIMICA MEDICA

- Joaquim Vicente Torres Homem (1833).
Manoel Maria de Moraes e Valle (1859).
Augusto Ferreira dos Santos (1884).
Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral (1902).

CHIMICA ORGANICA

- Francisco Bonifacio de Abreu (1860).
Domingos José Freire Junior (1874).
Arthur Fernandes Campos da Paz (1896).
Tiburcio Valeriano Pezegueiro do Amaral (1899).

BOTANICA E ZOOLOGIA

- Francisco Freire Allemão (1834).
Francisco Gabriel da Rocha Freire (1854).
Joaquim Monteiro Caminhoá (1871).
Benjamin Franklin de Ramiz Galvão (1881).
João Joaquim Pizarro (1882).
Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt (1906).

ANATOMIA DESCRIPTIVA

- Joaquim José Marques (1808), (1822).
José Mauricio Nunes Garcia (1839).
José Ribeiro de Souza Fontes (1857).
Luiz Pientznauer (1876).
José Pereira Guimarães (1881).
Ernesto de Freitas Crissiuma (1891).
Luiz Antonio da Silva Santos (1914).

PHYSIOLOGIA

- Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto (1822).
Lourenço de Assis Pereira da Cunha (1834).
João Joaquim de Gouvêa (1866).
Francisco Pinheiro Guimarães (1871).
José Joaquim da Silva (1877).
João Baptista Kossuth Vinelli (1882).
João Paulo de Carvalho (1889).
Antonio Rodrigues Lima (1907).
Oscar Frederico de Souza (1910).

ANATOMIA GERAL E PATHOLOGICA

Francisco Praxedes de Andrade Pertence (1854).

Antonio Teixeira da Rocha (1865).

HISTOLOGIA

Antonio Teixeira da Rocha (1883).

Antonio Caetano de Almeida (1886).

Eduardo Chapot Prévost (1890).

Raul Leitão da Cunha (1907).

Antonio Dias de Barros (1908).

PATHOLOGIA EXTERNA

Luiz Francisco Ferreira (1834).

José Bento da Rosa (1851).

Antonio Ferreira França (1858).

Pedro Affonso de Carvalho Franco (1881).

Pedro Severiano de Magalhães (1891).

PATHOLOGIA INTERNA

Joaquim José da Silva (1833).

Antonio Gabriel de Paula Fonseca (1857).

João Damasceno Peçanha da Silva (1876).

Antonio Augusto de Azevedo Sodré (1895).

Pedro de Almeida Magalhães (1907).

Aloisio de Castro (1908).

PATHOLOGIA GERAL

Antonio Felix Martins (1854).

Francisco de Menezes Dias da Cruz (1864).

João José da Silva (1879).

José Benicio de Abreu (1887).

Carlos Rodrigues de Vasconcellos (1892).

Antonio Rodrigues Lima (1896).

Francisco Pinheiro Guimarães (1921).

MATERIA MEDICA E PHARMACIA

- João José de Carvalho (1834).
Manoel Maria de Moraes e Valle (1854).
Ezequiel Corrêa dos Santos (1859).
José Maria Teixeira (1886).
Antonio Maria Teixeira (1895).
Pedro Augusto Pinto (1920).

THERAPEUTICA

- João José de Carvalho (1854).
José Thomaz de Lima (1871).
Albino Rodrigues de Alvarenga (1875).
Henrique Ladislão de Souza Lopes (1901).
Agenor Guimarães Porto (1916).

OPERAÇÕES E ANATOMIA TOPOGRAPHICA

- Manoel Feliciano Pereira de Carvalho (1834).
Candido Borges Monteiro (1838).
José Maria Chaves (1861).
Francisco Praxedes de Andrade Pertence (1865).
Claudio Velho da Motta Maia (1880).
Marcos Bezerra Cavalcanti (1891).
Domingos de Goes e Vasconcellos (1899).
João Benjamin Ferreira Baptista (1921).

PARTOS (Obstetricia)

- Joaquim da Rocha Mazarem (1809).
Manoel Alves da Costa Barreto (1813).
Jeronymo Alves de Moura (1823).
Francisco Julio Xavier (1833).
Domingos Marinho de Azevedo Americano (1850).
Luiz da Cunha Feijó (1851).
Luiz da Cunha Feijó Junior (1873).

CLINICA DE PARTOS

Luiz da Cunha Feijó (1854).

MEDICINA LEGAL

José Martins da Cruz Jobim (1832).

Francisco Ferreira de Abreu (1854).

Agostinho José de Souza Lima (1877).

Ernesto do Nascimento Silva (1903).

HYGIENE

Vicente Navarro de Andrade (1813).

José Maria Cambuci do Valle (1832).

Thomaz Gomes dos Santos (1837).

Antonio Ferreira Pinto (1864).

Antonio Corrêa de Souza Costa (1865).

Nuno Ferreira de Andrade (1884).

Benjamin Antonio da Rocha Faria (1888).

Julio Afranio Peixoto (1916).

CLINICA INTERNA (Medica)

Manoel de Valladão Pimentel (1834).

João Vicente Torres Homem (1866).

Domingos de Almeida Martins Costa (1883).

Nuno F. de Andrade (1888).

José Benício de Abreu (1892).

Antonio Augusto de Azevedo Sodré (1907).

Miguel da Silva Pereira (1908).

Miguel de Oliveira Couto (1911).

Aloysio de Castro (1916).

Oswaldo Coelho de Oliveira (1919).

CLINICA EXTERNA (Cirurgica)

Thomaz Gomes dos Santos (1834).

Manoel Feliciano Pereira de Carvalho (1836).

Vicente Candido Figueira de Saboia (1871).
João da Costa Lima e Castro (1883).
Oscar Adolpho de Bulhões Ribeiro (1890).
Marcos Bezerra Cavalcanti (1899).
Augusto Brant Paes Leme (1911).
Francisco de Paula Valladares (1914).
Augusto Paulino Soares de Souza (1916).
Pedro Severiano de Magalhães (1918).
Alcindo de Figueiredo Baena (1920).

CLINICA OPHTHALMOLOGICA

Hilario Soares de Gouvêa (1883).
Joaquim Xavier Pereira da Cunha (1898).
José Antonio de Abreu Fialho (1908).

CLINICA OBSTETRICA

Erico Marinho da Gama Coelho (1883).

CLINICA GYNECOLOGICA

Augusto de Souza Brandão (1911).

CLINICA DE CRIANÇAS (Pediatria)

Candido Barata Ribeiro (1883).
Francisco Simões Corrêa (1909).

CIRURGIA INFANTIL E ORTHOPEDIA

Luiz do Nascimento Gurgel (1911).

ANATOMIA PATHOLOGICA

Cypriano de Souza Freitas (1883).
Raul Leitão da Cunha (1914).

CLINICA DE MOLESTIAS CUTANEAS E SYPHILITICAS

- João Pizarro Gabizo (1883).
Luiz da Costa Chaves de Faria (1904).
Fernando Terra (1910).

CLINICA PSYCHIATRICA

- João Carlos Teixeira Brandão (1883).
Henrique de Brito Belfort Roxo (1921).

CHIMICA ANALYTICA E TOXICOLOGICA

- Henrique Ladisláo de Souza Lopes (1891).
ANATOMIA MEDICO-CIRURGICA E COMPARADA
Augusto Brant Paes Leme (1892).

CLINICA PROPEDEUTICA

- Francisco de Castro (1891).
Miguel de Oliveira Couto (1902).

BACTERIOLOGIA (Microbiologia)

- Rodolpho Galvão (1901).
Antonio Dias de Barros (1907).
Raul Leitão da Cunha (1908).
Bruno Alvares da Silva Lobo (1914).

OTO-RHINO-LARYNGOLOGIA

- Hilario Soares de Gouvêa (1911).
João Marinho de Azevedo (1918).

CLINICA DE MOLESTIAS NERVOSAS

- Antonio Austregesilo Rodrigues Lima (1913).

CHIMICA ANALYTICA

- Alfredo Antonio de Andrade (1920).

SUBSTITUTOS

SCIENCIAS ACCESSORIAS

- A. J. de Aquino (1834).
Antonio Felix Martins (1834).
Francisco Gabriel da Rocha Freire (1834).
Antonio Maria de Miranda Castro (1846).
Ezequiel Corrêa dos Santos (1854).
Francisco do Canto e Mello Castro Mascarenhas (1854).
João Joaquim de Gouvêa (1859).
Agostinho José de Souza Lima (1875).
Benjamin Franklin de Ramiz Galvão (1875).
João Joaquim Pizarro (1875).
João Martins Teixeira (1875).
Augusto Ferreira dos Santos (1875).

SCIENCIAS CIRURGICAS

- Candido Borges Monteiro (1833).
José Mauricio Nunes Garcia (1833).
Domingos Marinho de Azevedo Americano (1839).
Luiz da Cunha Feijó (1840).
Francisco Ferreira de Abreu (1851).
Francisco Bonifacio de Abreu (1852).
José Ribeiro de Souza Fontes (1854).
Leopoldo da Nobrega (1854).
José Maria Chaves (1857).
Antonio Teixeira da Rocha (1859).
Luiz Pientznauer (1875).
Claudio Velho da Motta Maia (1875).
José Pereira Guimarães (1875).
Pedro Affonso de Carvalho Franco (1875).
Antonio Caetano de Almeida (1875).
Oscar Adolpho de Bullhões Ribeiro (1881).
João da Costa Lima e Castro (1882).

SCIENCIAS MEDICAS

- José Bento da Rocha (1833).
L. A. Pereira da Cunha (1833).
Antonio Felix Martins (1843).
Manoel Maria de Moraes Valle (1852).
Antonio Gabriel de Paula Fonseca (1854).
Francisco de Menezes Dias da Cruz (1854).
Antonio Ferreira Pinto (1858).
José Joaquim da Silva (1875).
João Damasceno Peçanha da Silva (1875).
João José da Silva (1875).
João Baptista Kossuth Vinelli (1875).
Nuno Ferreira de Andrade (1878).
José Benicio de Abreu (1880).

OPPOSITORES

SCIENCIAS ACCESSORIAS

- João Joaquim de Gouvêa (1833).
José Maria Chaves (1856).
José Thomaz de Lima (1859).
Joaquim Monteiro Caminhoá (1861).
Agostinho José de Souza Lima (1871).
Benjamin Franklin de Ramiz Galvão (1871).
Domingos José Freire Junior (1871).
João Joaquim Pizarro (1872).
João Martins Teixeira (1873).

SCIENCIAS CIRURGICAS

- Antonio Ferreira França (1855).
Lucas Antonio de Oliveira Catta Pretta (1855).
Antonio Teixeira da Rocha (1858).
Francisco José Teixeira da Costa (1859).

Vicente Candido Figueira de Saboia (1859).
Luiz Pientznauer (1860).
Matheus Alves de Andrade (1861).
Claudio Velho da Motta Maia (1871).
José Pereira Guimarães (1871).
Pedro Affonso de Carvalho Franco (1872).
Antonio Cactano de Almeida (1872).

SECÇÃO MEDICA

José Joaquim da Silva (1855).
Antonio Ferreira Pinto (1855).
Francisco Pinheiro Guimarães (1859).
Antonio Corrêa de Souza Costa (1859).
J. M. Noronha Feital (1859).
João Vicente Torres Homem (1860).
Albino Rodrigues de Alvarenga (1871).
Luiz da Cunha Feijó Filho (1871).
João Damasceno Peçanha da Silva (1873).
João José da Silva (1873).
João Baptista Kossuth Vinelli (1874).

1883

SUBSTITUTOS SERVINDO DE ADJUNTOS

CHIMICA MINERAL

Augusto Ferreira dos Santos.

ANATOMIA TOPOGRAPHICA E OPERAÇÕES

Antonio Cactano de Almeida.

ANATOMIA DESCRIPTIVA

Oscar Adolpho de Bulhões Ribeiro.

HYGIENE E HISTORIA DA MEDICINA

Nuno Ferreira de Andrade.

MATERIA MEDICA E THERAPEUTICA

José Benicio de Abreu.

ADJUNTOS

PHYSICA MEDICA

José Maria Teixeira (1883).

BOTANICA E ZOOLOGIA MEDICA

Francisco Ribeiro de Mendonça (1883).

ANATOMIA CIRURGICA E OPERAÇÕES

Marcos Bezerra Cavalcanti (1889).

CHIMICA ORGANICA E BIOLOGICA

Arthur Fernandes Campos da Paz (1883).

PHYSIOLOGIA

João Paulo de Carvalho (1885).

ANATOMIA E PHYSIOLOGIA PATHOLOGICA

Luiz Ribeiro de Souza Fontes (1883).

HYGIENE

Benjamin Antonio da Rocha Faria (1886).

MEDICINA LEGAL E TOXICOLOGIA

Henrique Ladislão de Souza Lopes (1883).

CLINICA MEDICA

Francisco de Castro (1883).
Bernardo Alves Pereira (1883).
Eduardo Augusto Menezes (1883).
Carlos Rodrigues de Vasconcellos (1883).

CLINICA CIRURGICA

Ernesto de Freitas Crissiuma (1883).
Francisco de Paula Valladares (1883).
Pedro Severiano de Magalhães (1883).
Domingos de Góes e Vasconcellos (1883).
Luiz Antonio da Silva Santos (1883).

CLINICA OBSTETRICA E GYNECOLOGICA

Pedro Paulo de Carvalho (1883).

CLINICA DE CRIANÇAS

José Joaquim Pereira de Souza (1883).

CLINICA DAS MOLESTIAS CUTANEAS E SYPHILITICAS

Luiz da Costa Chaves de Faria (1883).

CLINICA OPHTALMOLOGICA

Carlos Amazonio Ferreira Penna (1883).
Joaquim Xavier Pereira da Cunha (1886).

CLINICA PSYCHIATRICA

Domingos Jacy Monteiro Junior (1886).

HISTOLOGIA

Genuino Marques Mancebo (1887).

THERAPEUTICA

Emilio Arthur Ribeiro da Fonseca (1887).

CLINICA OBSTETRICA E GYNECOLOGICA

Augusto de Souza Brandão (1888).

SUBSTITUTOS (1891)

1ª SECÇÃO

Arthur Fernandes Campos da Paz (1891).

T. V. Pecegueiro do Amaral (1896).

Epaminondas Jacome (interino) 1899.

Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt (1900).

2ª SECÇÃO

Joaquim Caminhoá (1891).

Antonio Maria Teixeira (1893).

Oscar Frederico de Souza (1896).

3ª SECÇÃO

Genuino Marques Mancebo (1891).

L. A. da Silva Santos (1895).

4ª SECÇÃO

Philogonio Lopes Utinguassú (1893).

Antonio Dias de Barros (1899).

5ª SECÇÃO

Ernesto do Nascimento Silva (1891).

6ª SECÇÃO

Domingos de Góes e Vasconcellos (1891).

Francisco de Paula Valladares (1895).

7ª SECÇÃO

Carlos Rodrigues de Vasconcellos (1891).
Antonio Augusto de Azevedo Sodré (1892).
Bernardo Alves Pereira (1895).
Miguel de Oliveira Couto (1898).

8ª SECÇÃO

Augusto de Souza Brandão (1891).

9ª SECÇÃO

Francisco Simões Corrêa (1891).

10ª SECÇÃO

Joaquim Xavier Pereira da Cunha (1891).
José Antonio de Abreu Fialho (1899).

11ª SECÇÃO

Luiz da Costa Chaves Faria (1891).

12ª SECÇÃO

Domingos Jacy Monteiro Junior (1891).
Marcio Philaphiano Nery (1895).

1802

ª SECÇÃO

L. A. da Silva Santos.

3ª SECÇÃO

Antonio Dias de Barros.
Bruno Alvares da Silva Lobo (1908).

3ª SECÇÃO

Oscar Frederico de Souza.

4ª SECÇÃO

Ernesto do Nascimento Silva.

Julio Afranio Peixoto (1907).

5ª SECÇÃO

Francisco de Paula Valladares.

6ª SECÇÃO

Pedro de Almeida Magalhães.

Miguel da Silva Pereira (1907).

Aloysio de Castro (1908).

Antonio Austregesilo Rodrigues Lima (1909).

7ª SECÇÃO

A. T. do Nascimento Bittencourt.

Antonio Sattamini (1907).

8ª SECÇÃO

Augusto de Souza Brandão.

9ª SECÇÃO

Francisco Simões Corrêa.

Luiz do Nascimento Gurgel (1910).

10ª SECÇÃO

José Antonio de Abreu Fialho.

Octavio Rego Lopes (1908).

11ª SECÇÃO

Luiz da Costa Chaves Faria.
Fernando Terra (1907).

12ª SECÇÃO

Marcio Philaphiano Nery.

1911

PROFESSORES EXTRAORDINARIOS EFFECTIVOS

Physica — Henrique de Toledo Dodsworth.

Chimica — Diogenes de Almeida Sampaio.

Historia Natural — A. Pacheco Leão.

Anatomia descriptiva — J. B. Ferreira Baptista.

Anatomia microscopica — Ernani C. de Menezes Pinto.

Microbiologia — J. Moura Muniz.

Physiologia — Alvaro Ozorio de Almeida.

Pharmacia — L. Pedro Barbosa.

Anatomia e Histologia Pathologica — Bruno Alvares da Silva
Lobo.

Anatomia Medico-Cirurgica — Augusto Paulino Soares de
Souza.

Pathologia geral — Francisco Pinheiro Guimarães.

Therapeutica — Agenor G. Porto.

Hygiene — Julio Afranio Peixoto.

Clinica Cirurgica — Francisco de Paula Valladares.

Clinica Ophtalmologica — Octavio Rego Lopes.

Clinica Obstetrica — Fernando Augusto Ribeiro de Ma-
galhães.

Clinica de molestias mentaes — H. de B. Belford Roxo.

Clinica medica — Antonio Austregesilo Rodrigues Lima.

Chirica analytica — Alfredo Antonio de Andrade.

SUBSTITUTOS (1916 e 1918)

1ª SECÇÃO

F. Lafayette R. Pereira (1918).

2ª SECÇÃO

Diogenes de Almeida Sampaio.
José de Carvalho Delvecchio (1921).

3ª SECÇÃO

A. Pacheco Leão.

4ª SECÇÃO

J. R. Ferreira Baptista.
A. B. Barbosa Vianna (1922).

5ª SECÇÃO

Ernani C. de Menezes Pinto.

6ª SECÇÃO

Alvaro Ozorio de Almeida.

7ª SECÇÃO

Francisco Pinheiro Guimarães.

8ª SECÇÃO

J. Moura Muniz.

9ª SECÇÃO

Pedro A. Pinto.
Renato G. Souza Lopes (1921).

10ª SECÇÃO

Henrique TANNER de Abreu

11ª SECÇÃO

Oswaldo Coelho de Oliveira.
Juvenil da Rocha Vaz (1920).

12ª SECÇÃO

Alcindo Figueiredo Baena (1918).
Augusto Brandão Filho (1921).

13ª SECÇÃO

Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães.

14ª SECÇÃO

J. Thomaz Nabuco de Gouvêa.

15ª SECÇÃO

L. P. Barbosa.

16ª SECÇÃO

Eduardo Rabello.

17ª SECÇÃO

Octavio do Rego Lopes.

18ª SECÇÃO

João Marinho de Azevedo.

Francisco Eiras.

19ª SECÇÃO

Henrique de B. Belford Roxo.

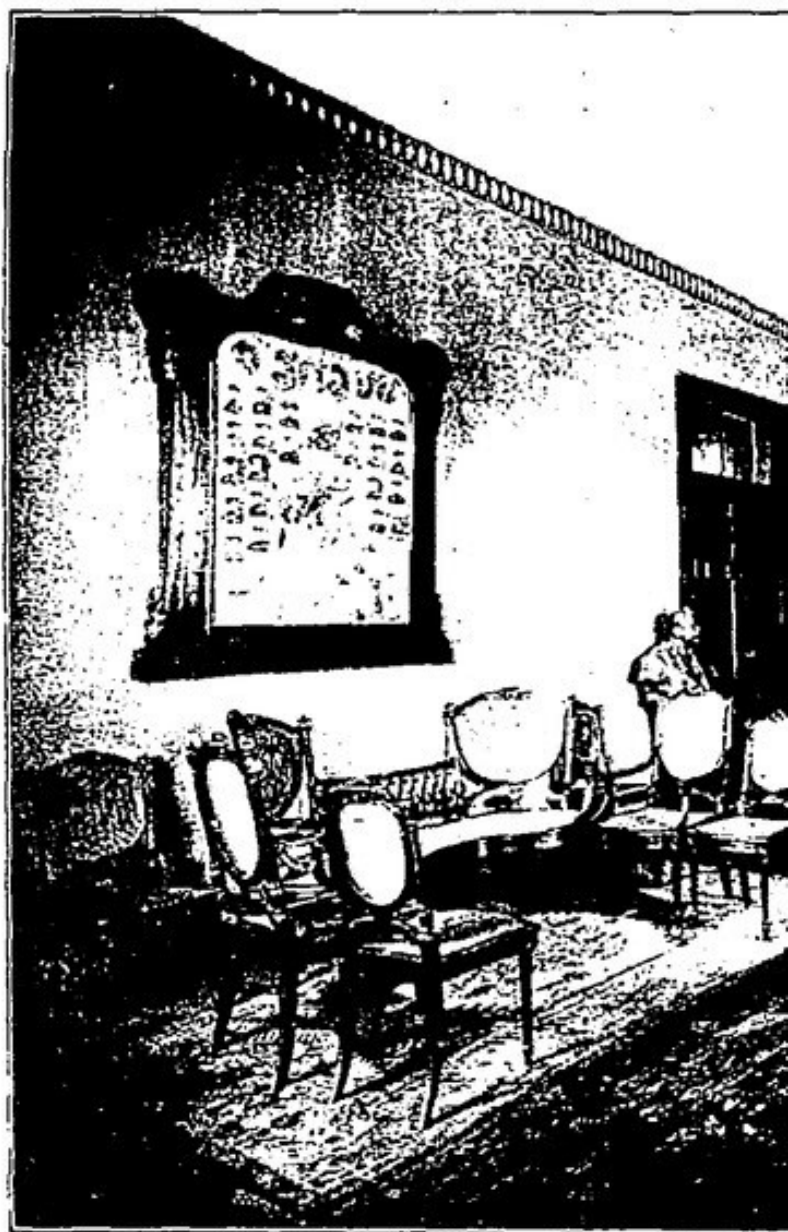
F. Espozel.

Chimica analytica — Alfredo Antonio de Andrade (1916).

Ádelino da Silva Pinto (1921).



Faculdade de Direito



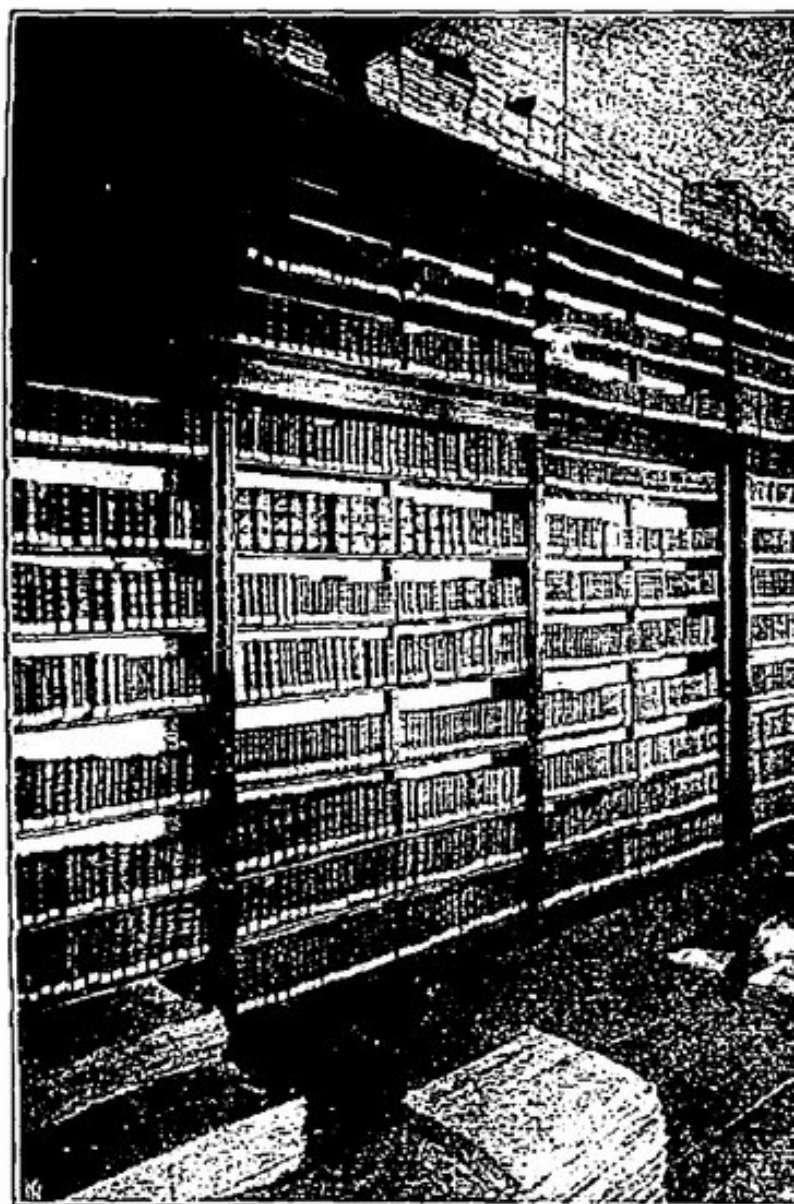
Faculdade de Direito



Faculdade de



Faculdade de Dire



Faculdade de D

Memoria historica dos acontecimentos mais notaveis da Faculdade Livre de Sciencias
Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro nos annos de 1882 a 1920

PELO

DR. PINTO DA ROCHA

Exmos. Srs. Professores da Congregação

Embora immerecida e generosamente escolhido pela vossa benevolencia para redigir a memoria historica desta Faculdade, de accordo com a disposiçào dos Estatutos que ainda a regem, obedeço a vossa ordem, porque missões desta natureza não devem ser recusadas, principalmente quando ellas significam, sem duvida, uma alta distincção conferida a quem tanto vos deve já em repetidas gentilezas.

Entretanto, parece-me que não poderei reatar o fio interrompido destas memorias, desde que desapareceu do convivio dos seus eminentes pares neste sodalicio, o espirito culto, a alma grande, o coração immenso do Dr. Lima Drummond, a quem coube a incumbencia de escrever a ultima chronica desta Faculdade, em março de 1893.

Bem sei que a vida desta Escola Superior não deve ter interrompida a sua historia, por um periodo tão dilatado, para nem sequer parecer que hibernou em somno tão profundo, quando é certo que durante esse espaço de tempo ella viveu, produziu, teve glorias e brilhou na vastissima actividade intensa e forte da instrucção superior do Brasil.

Mas não somente sinto que é demasiada responsabilidade para o meu obscurissimo engenho clar este trabalho desarticulado aquelle

que tem a assignatura do eminente Jurista, Magistrado, Professor e antigo Director desta Faculdade, como tambem me parece que, recebido no seio desta Congregação pela vossa generosidade excelsa, em junho de 1915, não deveria esta Chronica ir além desta data: d'ahi em diante eu tive a honra de ser, dia por dia, testemunha de todos os acontecimentos que agitaram a vida intima deste Instituto, o qual, em 38 annos de historia e 29 de plena actividade, tem vivido pelos seus serviços á Instrucção, ao Direito e á Patria mais de meio seculo.

Além dessas duas razões, que reputo de grande monta, ha ainda uma outra de relevancia que me justificará amplamente.

Entre a ultima Memoria publicada e o meu ingresso na Faculdade ha um periodo de 22 annos que não teve chronista, se bem que, acompanhando a Memoria historica, escripta pelo saudoso professor Souza Bandeira em 1893 e publicada no tomo I da Revista da Faculdade, em 1904, haja uma serie de notas, intituladas *Des Anos*, referentes aos factos mais importantes succedidos no decurso de 1893 a 1904.

Seria trabalho esse para um Danião de Góes e nunca para um menôreço da Ordem que, chamado desde logo á regencia de uma cadeira, em substituição ao respectivo cathedratico, e, em seguida, ao serviço permanente da Faculdade, por impedimento dos Mestres mais notaveis, houve de dedicar todo o tempo disponível ao estudo exhaustivo, por amor de desempenhar modestamente, mas sem desaire para vós e para si, as funcções que lhe tem sido repetidas vezes confiadas.

Investigar nos archivos, interrogar documentos esparsos de mais de duas decadas, fóra trabalho em demasia para quem, já de sobejo carregado ao serviço da Faculdade, não poderia dar cabal desenvolvimento em curto praso.

Seria, não já simples memoria elucidativa de um anno, senão a vida historica de um quarto de seculo.

Todavia, enfrentando o trabalho com auxilio dos apontamentos colligidos pela secretaria modelar da Faculdade, na medida que me permite o tempo disponível e a urgencia da publicação, tentat-o-ei, contando com a vossa generosidade.

Quanto, porém, aos factos succedidos de junho de 1915 até o encerramento do anno lectivo de 1917, aqui ficam expostos com sobriedade, mas sem ferir a exactidão e a verdade que a historia exige.

E' certo que vem tardiamente ás vossas mãos o desempenho do mandato com que ha tempos me distinguiu a vossa confiança; não pretendo fugir á responsabilidade dessa falta censuravel, mas tenho fundada esperanza de que não fareis effectiva a comminação de qualquer pena que me houvesseis de impor, attendendo a que, durante os dois annos anteriores, tive de arcar com o trabalho ingente de reger duas cadeiras de Direito Civil, do 3º e 4º annos, infelizmente por impedimento dos eminentes Professores Dr. Paulino José de Souza Junior e Dr. Alfredo Bernardes da Silva, cujo estado de saude não lhes permittiu o desempenho das suas funcções, com manifesto prejuizo dos alumnos, que não puderam receber as lições luminosas de tão preclaros Mestres.

Da mesma fórma, e pelo mesmo motivo, me foi dado substituir, na Academia de Altos Estudos, hoje Faculdade de Philosophia e Letras, por ordem da illustre Congregação, os eminentes Professores de Direito Civil, Sr. Dr. Alfredo Bernardes da Silva, e de Direito Constitucional, Sr. Dr. Aurelino Leal.

Bem vêdes que não me sobrou tempo para dedicar ao trabalho da nossa Memoria Historica; mas, boa ou má, aqui a deixo ao vosso elevado julgamento.

A FUNDAÇÃO

Ha 38 annos, em abril de 1882, no dia 18, á rua do Rosario n. 74, 1º andar, nesta cidade, onde tinha installado o seu consultorio juridico o eminente jurisconsulto Dr. Fernando Mendes de Almeida, reuniram-se os Srs. Drs. Tarquinio Bráulio de Souza Amarantho, João Baptista Pereira, João Carlos de Oliva Maia, Rodrigo Octavio de Oliveira Menezes, José da Silva Costa, Antonio Coelho Rodrigues, João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho e Fernando Mendés de Almeida, os quaes, a convite deste, depois de assentarem

as bases para a criação de uma Faculdade de Direito, lavraram e assignaram o seguinte

TERMO DE FUNDAÇÃO

« Os abaixo assignados propõem-se a fundar nesta Corte uma Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes.

« Acclamam DECANO da Faculdade o conselheiro Dr. Antonio Joaquim Ribas.

« A Faculdade Livre se regerá pelos Estatutos que forem acceitos e subscriptos por elles e approvados pelo Governo Imperial.

« Será inaugurada a Faculdade no proximo mez de julho e começarão os cursos no dia 1º de março de 1883. No intervallo se completará o provimento das cadeiras e se fará a definitiva instalação da Faculdade.

« Fica plenamente autorizado o Dr. Fernando Mendes de Almeida a providenciar, como entender conveniente, para se realizar a completa instalação da Faculdade, como legitimo representante dos abaixo assignados, requerendo as necessarias licenças ao Governo Imperial e bem assim recebendo os donativos que a generosidade particular enviar para o custeio da Faculdade, cuja direcção administrativa e economica ficará a seu cargo.

« Os doutores e bachareis em Direito que se propuzerem aos logares de lentes substitutos, enviarão ao mesmo Dr. Fernando Mendes de Almeida communicação escripta, com indicação de suas residencias, profissão, habilitações ou titulos e publicações juridicas de que forem autores e traductores, até o dia 31 de maio do corrente anno, á rua do Rosario n. 74, 1º andar, onde provisoriamente será estabelecida a secretaria da Faculdade Livre.

« Aquelles dos abaixo assignados, que não residem na Corte, professarão na Faculdade, enquanto aqui estiverem, e somente serão considerados cathedrauticos effectivos se fixarem a sua residencia nesta cidade.

« E por se acharem accordes, subscrevem estas bases para a instalação da Faculdade Livre, aos 18 de abril de 1882. »

A esses iniciadores, tão bem inspirados, juntaram-se posteriormente os illustres conselheiros Antonio Joaquim Ribas, Manoel do Nascimento Machado Portella e Liberato Barrozo, além dos Drs. Souza Ribeiro, Almeida Nogueira e Martins Costa.

De todos esses pioneiros, nomes dos mais altos e notáveis entre os cultores do Direito, infelizmente para nós roubados ao convívio das nossas afeições e do nosso respeito, o único sobrevivente é o nosso prestimoso e distincto DECANO, Senador da Republica, representante do Estado do Maranhão, o eminente Sr. Conde Dr. Fernando Mendes de Almeida, o qual, tendo sido o iniciador da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociacs, tem a ventura de ser hoje um dos propugnadores mais illustres da fusão das duas Escolas Superiores de Direito, para a formação da futura Universidade do Rio de Janeiro.

Entretanto, não obstante a austeridade e a autoridade daquelles doze nomes dos mais respeitáveis e altos da sciencia juridica no Brasil, não foi possível inaugurar a Faculdade, apesar de já impressos os seus estatutos, por ter o governo de então subscripto o parecer da secção de Negocios do Imperio, do Conselho de Estado, parecer esse que levantou os mais serios obstaculos ao utilissimo, generoso e brilhante commettimento, cuja realização estava destinada ao mais bello futuro.

Dominava a situação politica a esse tempo o Gabinete de 21 de janeiro, sob a presidencia do conselheiro Martinho de Campos, tambem Ministro da Fazenda, occupando a pasta do Imperio o Deputado Rodolpho Epiphany da Silva Dantas.

A esse Ministerio, que impediu a inauguração da Faculdade de Direito assim fundada, não obstante haver assignado o decreto de 27 de maio de 1892, declarando validos, em todo o Imperio, os diplomas de pharmaceuticos, conferidos pelas escolas de pharmacia, creadas pelas assembléas legislativas provinciaes, aos alumnos approvados nas materias do curso pharmacéutico, prestou apoio o Conselho de Estado, essa nobilissima corporação em cujo seio havia varões da plana do Visconde de Jaguary, do Visconde de Nietheroy, do Visconde de Lamare, do Conde de Prados, de Andrade Pinto, de

Martim Francisco, de Martinho Campos e de Vieira da Silva, de Muritiba, do Visconde do Cruzeiro, de Paulino José Soares de Souza, de Souza Dantas, do Marquez de Paranaguá, do Visconde de Ouro Preto, do Visconde de Sinimbu, do Visconde de Bom Conselho, de Lafayette e do Visconde de S. Luiz do Maranhão.

Esse facto não significa que tão grandes e nobres espiritos fossem inimigos ou mesmo simples adversarios da instrucção superior, ou, muito menos, do Direito, tanto mais que, entre esses nomes, ha muitos que o são de notabilissimos e profundos jurisconsultos, como Paulino Soares de Souza, Ouro Preto e Lafayette.

Mas as idéas e principios triumphantes na época eram incompatíveis com a liberdade do ensino e davam no Estado o monopólio da instrucção superior.

De modo que só em 1891, depois de proclamada a Republica e extinto o Conselho de Estado, foi possível a execução do plano concebido em 1882 por aquelle nucleo generoso de bons espiritos que os seus grandes serviços e a nossa saudade agradecida não deixaram esquecer, quando surgiu o decreto n. 1.232 H de 2 de janeiro, promulgado pelo Governo Provisorio.

A esse tempo já não existiam, porém, quatro dos fundadores; a morte havia arrebatado o conselheiro Antonio Joaquim Ribas e os Drs. Liberato Barroso, Rodrigo Octavio de Oliveira Menezes e Martins Costa.

Cinco mezes depois desse decreto, a 19 de maio, data que ficou considerada como a da fundação da Faculdade então instalada no Lyceu de Artes e Officios, a Congregação, reunida pela primeira vez, depois da sua solemne reconstituição, decidiu enviar ao Governo da Republica, juntamente com um exemplar dos Estatutos, reimpressos e modificados pelo referido decreto, a lista dos lentes que a compunham e eram os seguintes:

LENTES CATHEDRATICOS

PRIMEIRA SERIE

1ª cadeira: *Philosophia e Historia do Direito* — Dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo.

2ª cadeira: *Direito Publico e Constitucional* — Conselheiro Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.

SEGUNDA SERIE

1ª cadeira: *Direito Romano* — Dr. João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho.

2ª cadeira: *Direito Civil* — Conselheiros Dr. Antonio Coelho Rodrigues e Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho.

3ª cadeira: *Direito Commercial* — Conselheiros Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella e Dr. José da Silva Costa.

4ª cadeira: *Direito Criminal* — Conselheiro Dr. João Baptista Pereira.

TERCEIRA SERIE

1ª cadeira: *Medicina Legal* — Dr. Agostinho José de Souza Lima.

2ª cadeira: *Direito Civil* (continuação da 2ª serie) — Conselheiros Dr. Antonio Coelho Rodrigues e Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho.

3ª cadeira: *Direito Commercial* (idem da 2ª serie) — Conselheiros Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella e Dr. José da Silva Costa.

QUARTA SERIE

1ª cadeira: *Historia do Direito Nacional* — Dr. Fernando Mendes de Almeida.

2ª cadeira: *Processo Criminal, Civil e Commercial* — Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello.

3ª cadeira: *Noções de Economia Politica e Direito Administrativo* — Conselheiro Dr. André Augusto de Padua Fleury.

4ª cadeira: *Hermeneutica Juridica e Pratica Forense* — Dr. João Manuel Carlos de Gusmão.

CURSO DE SCIENCIAS SOCIAES

PRIMEIRA SERIE

1ª cadeira: *Philosophia e Historia do Direito* — Dr. Afonso Celso de Assis Figueiredo.

2ª cadeira: *Direito Publico e Constitucional* — Conselheiro Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.

SEGUNDA SERIE

1ª cadeira: *Direito das Gentes, Diplomacia e Historia dos Tralados*. — Conselheiro Dr. Felisberto Pereira da Silva.

2ª cadeira: *Economia Politica* — Dr. João Carlos da Oliva Maia.

3ª cadeira: *Hygiene Publica* — Dr. João da Costa Lima Castro.

TERCEIRA SERIE

1ª cadeira: *Sciencia da Administração e Direito Administrativo* — Dr. José Hygino Duarte Pereira.

2ª cadeira: *Sciencia das Finanças e Contabilidade do Estado* — Dr. José Viriato de Freitas.

3ª cadeira: *Legislação comparada sobre o Direito Privado noções*) — Dr. Severino de Freitas Prestes.

CURSO DE NOTARIADO

PRIMEIRA SERIE

1ª cadeira: *Explicação succinta do Direito Patrio Constitucional e Administrativo* — Dr. Theodureto Carlos de Faria Souto.

2ª cadeira: *Explicação succinta do Direito Patrio Civil, Commercial e Criminal* — Conselheiro Dr. Thomaz Alves Junior.

SEGUNDA SERIE

1ª cadeira: *Explicação succinta do Direito Patrio Processual*
— Dr. Sylvio Roméro.

2ª cadeira: *Hermenéutica Jurídica e Prática Forense* —
Dr. João Manuel Carlos de Gusmão.

LENTE SUBSTITUTOS

- 1ª Secção. — Dr. Hermenegildo Militão de Almeida.
2ª " — Dr. Pedro Leão Velloso Filho.
3ª " — Dr. Paulino José Soares de Souza Júnior.
4ª " — Dr. João da Costa Lima Drummond.
5ª " — Dr. Candido Mendes de Almeida.
6ª " — Dr. Antonio Maria Teixeira.

Estava assim fundada, organizada e oficialmente autorizada a funcionar, a primeira escola superior, no regimen da liberdade de ensino, apresentando ao Governo da Nação e á opinião pública o seu Corpo Docente, composto pelos nomes altamente conceituados dos homens nãis notaveis daquelle tempo, e iniciava o exercicio das suas elevadas responsabilidades, sob os meliores auspicios.

INICIO DOS TRABALHOS

No dia 7 de junho de 1891, em segunda reunião, ficou resollido que fossem iniciados os trabalhos da nova Faculdade, a 15 desse mez, na «Escola Senador Corrêa», no largo de S. Salvãdor, gentilmente cédida pelo conselheiro Manoel Francisco Corrêa, presidente da *Associação Promotora da Instrucção*, no qual, oppórtunamente, a Congregação do novo Instituto Superior manifestou o seu reconhecimento.

Foi communicado ao Governo da Republica esse facto auspicioso para a cultura das Letras Juridicas brasileiras e, por esse motivo, o Vice-Reitor do Conselho de Instrucção Superior, em offi-

cio que tem a data de 23 de julho, fez constar ao director da Faculdade a nomeação dos eminentes cidadãos Drs. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e João Joaquim Pizarro para inspecionarem, como representantes do Conselho, os trabalhos academicos.

Assim foram iniciadas as funcções da nova Faculdade.

Além das cadeiras regidas pelos respectivos lentes, foram nesse mesmo anno leccionadas as seguintes:

Direito Publico e Constitucional, pelo Dr. Souza Bandeira;

Philosophia e Historia do Direito, pelo Dr. Sylvio Romero;

A 2ª de Direito Civil, pelo Dr. Paulino José Soares de Souza;

Medicina Legal, pelo Dr. Antonio Maria Teixeira;

Direito Commercial Maritimo, pelo Dr. João Manuel Carlos de Gusmão;

Explicação succinta de Direito Patrio, Constitucional e Administrativo, pelo Dr. Candido Mendes de Almeida; e a de

Legislação comparada sobre o Direito Civil, bem como a de

Explicação succinta do Direito Patrio, Civil, Commercial e Criminal, ambas pelo Dr. João da Costa Lima Drummond.

Foi, incontestavelmente, de pleno labor abnegado esse inicio brilhante da vida que deveria ser de futuro um desenvolvimento fecundo de actividade e progresso.

A situação delicada dos estudantes preocupou seriamente a Congregação, e para que, terminado o anno lectivo sem ter obtido a Faculdade os privilegios que reclamára, não fossem elles obrigados á inscripção para exame nas Faculdades Officiaes, a Congregação resolveu adoptar provisoriamente, para base do ensino, os programmas dessas Faculdades.

Entretanto, logo que foi consagrada a autonomia da Faculdade, entendeu esta e assentou que, no anno immediato, os lentes das respectivas cadeiras elaborassem os programmas correspondentes, responsabilizando-se a Congregação pelas vantagens da sua adopção, de accôrdo com as attribuições que lhe conferiram os Estatutos.

Mas a reforma dos primitivos impunha-se, e a Congregação iniciou a discussão das modificações que os deviam alterar, sem,

contudo, descurar de promover a concessão dos privilegios, a que se julgava com direito.

Para isso, foram eleitas duas commissões; uma composta dos conselheiros Machado Portella, Bandeira de Mello e Baptista Pereira, com incumbencia de conferenciar com o ministro da Instrucção Publica e o Vice-Reitor do Conselho de Instrucção Superior; e outra, constituida pelos conselheiros Baptista Pereira, Bandeira de Mello e Dr. Bulhões de Carvalho, a qual deveria entender-se com o ministro da Fazenda, Barão de Lucena, advogando ambas a causa da nova Faculdade, identificada com a dos estudantes, que, uns e outra, visavam a concessão dos privilegios outorgados ás Faculdades officiaes, desde que delles se tornasse digno o estabelecimento particular que acabava de ser fundado.

As duas commissões desempenharam cabalmente a tarefa que lhes fôra confiada e mereceram, por isso, o voto de reconhecimento, eloquentissimo testemunho que a Congregação approvou a 31 de outubro desse anno, juntando aos nomes laureados que compunham aquellas commissões, por proposta do professor Dr. Affonso Celso, o nome do conselheiro Tarquino de Souza, pelos relevantissimos serviços prestados como membro do *Conselho de Instrucção Superior*.

Esta alta corporação emittiu parecer favoravel ás pretensões legitimas da Faculdade, ficando assim o Governo da Republica habilitado a executar o decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro, na parte referente á liberdade de ensino.

Foi, por isso, publicado o decreto n. 639, de 31 de outubro de 1891, que:

« Concede á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e á Faculdade Livre de Direito desta Capital, na fôrma do art. 421, do decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro deste anno, o titulo de Faculdades Livres, com todos os privilegios e garantias de que gosam as faculdades federaes. »

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o parecer do Conselho de Instrucção

Superior, resolveu conceder, na fôrma do art. 421 do decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro deste anno, á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e á Faculdade Livre de Direito desta Capital, o titulo de Faculdades Livres, com todos os privilegios e garantias de que gosam as Faculdades federaes, ficando, porém, sujeitas ás disposições do mesmo decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro.

« O ministro de Estado dos Negocios de Instrucção Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar.

« Capital Federal, 31 de outubro de 1891, 3^o da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Antonio Luiz Affonso de Carvalho.

Estava consagrada oficialmente a liberdade de Ensino e victorioso, portanto, o principio combatido pelo parecer do extinto Conselho de Estado, do antigo Regimen.

Poude assim proseguir e ser ultimada a discussão do projecto de reforma dos Estatutos, que havia sido interrompida, de modo que, approvado, foi logo impresso, a 10 de dezembro de 1891, entrando em vigor no dia 28 deste mez.

• • •

Essa reforma eliminou dos Estatutos o cargo de *Decano* e foi, por isso, designado o dia 31 de dezembro para as eleições de director, vice-director e commissões, de accôrdo com a nova organisação estatutaria.

Nesse dia, foram eleitos:

Director: Conselheiro Dr. Manuel do Nascimento Machado Portella, que fôra o decano até aquelle momento, porque já não existia o Conselheiro Antonio Joaquim Ribas;

Vice-director: Conselheiro João Baptista Pereira.

Na acta dessa sessão, ficaram consignados por unanimidade dois votos de louvor: um, proposto pelo Dr. Bulhões Carvalho, ao

Dr. Fernando Mendes de Almeida, ex-director, a cuja iniciativa e perseverança se deve, em grande parte, a criação da Faculdade; e outro, proposto pelo Dr. Paulino de Souza, ao Dr. Hermenegildo de Almeida, que já em 1882 exercera o cargo de secretario, no qual permanecia pelos relevantes serviços prestados.

Encerradas as aulas da Faculdade, dos 55 alumnos matriculados, no decurso de 1891, inscreveram-se para exame 29, assim distribuidos:

CURSO DE SCIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES

1ª série	9
2ª série	1

CURSO DE SCIENCIAS SOCIAES

2ª série	1
--------------------	---

CURSO DE SCIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES (*regimen antigo*)

2º anno	6
3º "	8
4º "	3
5º "	1

No dia 9 de janeiro de 1892, reunida em sessão solemne, especialmente convocada, a Congregação da Faculdade conferiu, pela primeira vez, o grau de bacharel em sciencias jurídicas e sociaes, o qual coube ao alumno Guido Gomes de Souza.

Na sessão de 15 desse mez, depois de ter sido unanimemente approved o parecer da commissão composta dos Srs.: Conselheiros Gomes de Castro; Tarquinio de Souza, relator; e de Bulhões Carvalho, sobre a consulta relativa ás questões que se prendiam aos dotes concedidos por leis do extincto regimen ás Princezas D. Isabel e D. Leopoldina e dirigida á Faculdade pelo Ministro dos Negocios Interiores, foram encerrados os trabalhos escolares.

Passara triumphalmente o primeiro anno de vida, trabalhosa mas fecunda, da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, e de tal modo se impuzera ella á consideração da opinião e dos Poderes Publicos pela celsitude dos nomes que a compunham, que o Governo da Republica a distinguia com uma consulta de tamanha magnitude: era o reconhecimento do seu grande valor e a consagração dos seus meritos.

1892 A 1910

No dia 18 de maio de 1892, autorizada pelo Ministerio do Interior, como se vê do Aviso do dia 17, operou-se a mudança da séde da Faculdade para o edificio do Gymnasio Nacional, no antigo largo de S. Joaquim, hoje confluencia das ruas Marechal Floriano e Camerino com a avenida Passos e, no dia immediato, recommçaram, nessa nova séde, os trabalhos da Faculdade, sem que, por esse facto, houvessem soffrido interrupção.

Com essa mesma data, o Conselheiro director, em officio que dirigiu, agradeceu, em nome da Congregaçào, ao Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, Ministro do Interior, o muito que este havia feito em favor da Corporaçào, não sómente honrando-a com a sua visita no dia 6, como tambem por haver determinado a cessào do edificio do Gymnasio, para que ella alli funcionasse.

Ainda nesse anno de 1892, foram nomeados, a 26 de abril, os Drs. Lucio de Mendonça e Vicente de Souza para exercerem a fiscalizaçào, por parte do Governo, junto à Faculdade, em substituição dos Srs. Conselheiro Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e João Joaquim Pizarro, cargos que exerceram, o primeiro até 12 de maio de 1894, e o segundo até 17 de abril de 1893, sendo nomeados para substituir este ultimo, o Desembargador José Cesario de Miranda Ribeiro, e ao primeiro o Dr. Joaquim Xavier da Silva Junior.

Durante o anno lectivo de 1892 matricularam-se 78 alumnos, assim distribuidos pelos diversos annos e séries, em que, então, se dividia o ensino juridico:

Regimen antigo

3º anno	13
4º "	11
5º "	5
<i>Primeira série, commum aos dois cursos</i> de sciencias juridicas e sociaes . .	31

Sciencias juridicas

2ª série	11
3ª "	2

SCIENCIAS SOCIAES

2ª Serie.	2
3ª Serie.	2

NOTARIADO

2ª Serie.	1
-------------------	---

O resultado dos exames feitos na época ordinaria foi dos mais lisongeiros. Inscreveram-se 50 alumnos, dos quaes 34 foram approvados.

Para os exames fóra da época ordinaria, inscreveram-se seis alumnos, dos quaes foram approvados quatro.

Diplomaram-se em Sciencias Juridicas e Sociaes, cinco (5) alumnos, e em Sciencias Sociaes dois (2).

A cerimonia da collação de gráo realisou-se no dia 28 de Janeiro de 1893, na Escola Senador Correia, gentilmente cedida pelo seu Director, o Conselheiro Manoel Francisco Correia.

Em sessão de 25 de Agosto haviam sido propostos e admittidos pela Congregação para fazerem parte do Corpo Docente da Faculdade, os Drs. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho Filho e Alfredo Bernardes da Silva, os quaes tomaram posse no dia 2 do mez seguinte. E na de 28 de Março do anno immediato (1893), foram

admittidos como Professores extraordinarios os Drs. Thomaz Alves, Gomes de Castro e José Hygino Duarte Pereira, sendo dispensados os Drs. Theodureto Souto e Severino Prestes e passando a cathedraes os Drs. Tarquinio de Souza, João Carlos de Souza Bandeira, Lima Drummond, Hermenegildo Militão de Almeida e Candido Mendes.

Nesse anno, devido aos graves acontecimentos que se desenvolveram nesta Capital e que se converteram em guerra civil, foi o Governo obrigado a entregar ao Ministerio da Guerra o edificio do Gymnasio Nacional e esse facto forçou a Faculdade a transferir-se para a Escola Senador Correia, onde passou a funcionar desde o dia 1 de Dezembro até Maio do anno seguinte.

Em principios desse mesmo anno de 1893, era Director da Faculdade o Conselheiro Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella e Vice-Director, o Conselheiro João Baptista Pereira, succedendo aquelle ao iniciador e primeiro Director Dr. Fernando Mendes de Almeida.

As Congregações de 5 de Janeiro e 23 de Dezembro de 1894 e a de 4 de Janeiro de 1895 confirmaram os mesmos doutores nos respectivos cargos.

A 5 de Abril de 1894, por proposta do Dr. Tarquinio de Souza, a Congregação accitou unanimemente a indicação do Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza para lente substituto, o qual foi recebido em 1 de Maio desse anno; e na de 28 de Junho, por proposta dos Drs. Souza Lima e Tarquinio de Souza, foram indicados os Drs. Alfredo do Nascimento Silva, para substituto de Medicina Legal, e Oscar Nerval de Gouvêa, para substituto de Hygiene Publica, os quaes foram unanimemente accitos, sendo o ultimo recebido em sessão de 2 de Julho e o primeiro na de 24 desse mez.

Na sessão de 1 de Dezembro, foram propostos para lentes substitutos, os Drs. Dezembargador João Polycarpo dos Santos Campos, Julio de Barros Raja Gabaglia e João Pereira da Graça Aranha, os quaes foram empossados, os dois primeiros a 26, e o terceiro a 27 de Maio do anno seguinte.

Nesse mesmo dia 7 de Maio, propoz o Director que fosse nomeado o Dr. Eduardo Ramos para Lente da cadeira de Encyclo-

pedia Juridica. Aceito unanimemente, em sessão de 8, tomou posse a 28 de Julho desse anno.

Ainda no dia 9 de Novembro, foram propostos para substitutos os Srs. Drs. Rodrigo Octavio de Langaard Menezes e Manuel Alvaro de Souza Sá Vianna, os quaes, acceitos a 20, tomaram posse a 19 de Dezembro.

Como se vê, a Faculdade recebeu em seu seio os homens mais eminentes, os servidores mais notaveis da sciencia do Direito, constituindo-se assim uma corporação poderosamente organizada e um centro de onde irradiava pelo Paiz a cultura juridica; mas tambem nesse anno de 1895 foi batida cruelmente pela adversidade, perdendo, além dos seus lentes conspicios Conselheiros Dr. Tarquinio de Souza (pae), Dr. Thomaz Alves e Dr. Padua Fleury, mais o seu preclarissimo Director Conselheiro Dr. Manuel do Nascimento Machado Portella.

Reunida a Congregação, a 19 de Dezembro, afim de deliberar acerca das homenagens que deviam ser prestadas pela Faculdade ao seu illustre e saudoso Director, resolveu, entre outras demonstrações de profundo pezar, e por proposta dos Drs. Bulhões Carvalho e Lima Drummond, crear o *Premio Conselheiro Dr. Manuel Portella*, o qual deveria ser conferido, no fim de cada anno lectivo, ao alumno que mais se distinguisse durante o curso academico.

A descripção e os intuitos desse premio constam daquella proposta, cujos termos são os seguintes:

“Propomos que seja instituido um premio, que consista em uma medalha de ouro, tendo no verso, circumdada pelo nome da Faculdade, esta inscripção: Premio Conselheiro Dr. Manuel Portella — e no reverso, circumdada por est’outra inscripção: — HOMENAGEM AO MERITO — e, entre corôas de louros e carvalho, a effigie do CONSELHEIRO PORTELLA.

Este premio deve ser, a juizo da Congregação, conferido, annualmente, ao bacharel em Sciencias Juridicas

e Sociaes que, durante todo o curso, mais se houver distinguido pela sua applicação ao estudo e pelo seu procedimento.

Assim lembraremos todos os annos a mocidade academica desta Faculdade, e especialmente ao mais distincto dos seus representantes, a admiração e o apreço que nós tributamos e ella deve tributar tambem a memoria venerada do Conselheiro Manuel Portella, o eminente brasileiro, nosso benemerito Director, a cujos relevantissimos serviços prestamos um preito solemne de reconhecimento e de inolvidavel saudade”.

Desde então, até hoje, fizeram jus a esse premio, e receberam a respectiva medalha, os seguintes bachareis:

- José de Miranda Valverde (1895).
- James Fitzgerald Darcy (1896).
- Prudente de Moraes Filho (1897).
- Candido Luiz Maria de Oliveira Filho (1898).
- Astrogildo Clair de Azevedo (1900).
- Levi Fernandes Carneiro (1902).
- Joaquim Henrique Mafra de Laet (1904).
- Antonio Maximo Nogueira Penido (1905).
- Abrahão Ribeiro, (1906).
- Julio Verissimo Sauerbroon Santos (1907).
- Caetano Ernesto da Fonseca Costa (1908).
- Jonathas Archanjo da Silveira Serrano (1909).
- Mario Augusto Teixeira de Freitas (1911).
- Heitor da Nobrega Beltrão (1912).
- Armando Costa (1913).
- João Berquó Fernandes Coelho (1914).
- João Evangelista Peixoto Fortuna (1915).
- Paulino José Soares de Souza (1916).
- Christiano Augusto Franco (1917).
- José Julio de Saboya e Silva (1918).
- Ruy Pinheiro Guimarães (1919).

Em sessão de Congregação, a 15 de janeiro de 1896, foi eleito director o conselheiro João Baptista Pereira, supprimindo-se o cargo de vice-director.

Reeleito em tres sessões annuaes consecutivas da Congregação, o conselheiro Baptista Pereira esteve como director da Faculdade até 1899, anno em que falleceu, sendo eleito para substituil-o o conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello, que exerceu o cargo até maio de 1902.

Em 13 de julho desse anno, pediram exoneração de lentes substitutos os Drs. Nascimento Silva e Nerval de Gouveia, sendo concedida sómente ao primeiro.

Em sessão de 16 de novembro foi proposto o Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré para lente substituto de medicina publica, o qual, acceito em 31 de dezembro, foi recebido em congregação de 6 de janeiro de 1897.

Nesse anno de 1896, em carta de 24 de abril, o reitor do Gymnasio Nacional pediu ao director da Faculdade que providenciasse no sentido de ser vedada aos alumnos a entrada no edificio antes das 2 horas da tarde.

Esse facto que deu origem a uma serie de incidentes entre o director da Faculdade, conselheiro Dr. João Baptista Pereira e aquelle reitor, incidentes que só terminaram em agosto de 1898, com a demissão deste ultimo, o Sr. José Verissimo Dias de Mattos.

Em 26 de maio de 1897, o Dr. Bulhões Carvalho propoz, e foi approvedo, que se nomeasse uma commissão para reformar os Estatutos nos seus arts. 22, 26, 27 e 28, sendo incumbidos desse trabalho o proponente e mais os Drs. Lima Drummond e Candido Mendes, cujo parecer foi approvedo em 4 de setembro desse anno.

Em sessões realizadas a 28 de março e 27 de junho de 1898 foram propostas as eliminações, por abandono das cadeiras, dos Srs. professores conselheiro Silva Costa e J. P. Graça Aranha.

De 19 de novembro de 1897 a 19 de abril de 1898 fiscalizou a Faculdade o Dr. Augusto Alvares de Azevedo, por haver requerido licença o desembargador Miranda Ribeiro.

Em 1899, fallecendo o director conselheiro Dr. João Baptista Pereira, foi eleito para substituil-o o conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, que exerceu o cargo até maio de 1902, por ter sido reeleito em 1900 e 1901.

Em 11 de junho de 1900 a Faculdade transferiu a sua sêde para o edificio da Escola Normal, á praça da Republica, com autorização do conselheiro Dr. Candido Rodrigues, então prefeito Municipal.

Deu motivo a essa transferencia o facto de ter sido o edificio do Gymnasio fechado por medida sanitaria; mas a 10 de agosto desse anno voltou ella á sua antiga sêde, por aviso do Ministro do Interior de 7 desse mez.

Dahi saiu novamente, em 1915, por medida de conveniencia nos interesses da Faculdade e, accetando a hospedagem que gentilmente lhe foi offerecida pela Escola de Commercio, á praça 15 de novembro no edificio do Museu Commercial, lá se conservou até maio desse anno, regressando ao Gymnasio, mas em fins de 1915 mudou-se definitivamente para a sua sêde propria, á rua do Cattete n. 243, onde ainda se acha installada e a veiu encontrar a idéa da fusão com a Faculdade Livre de Direito, neste momento já operada, de accordo com as duas Congregações unanimes.

Em 1901, em virtude dos decretos ns. 3.890 e 3.903, que modificaram o ensino, a Congregação nomeou uma commissão composta dos professores Tarquinio de Souza, Raja Gabaglia e Souza Bandeira para adaptar os Estatutos da Faculdade ao novo Codigo de Ensino.

Essa commissão cumpriu a incumbencia e apresentou parecer, que foi approved em sessão de 1 de abril desse anno.

Em 14 de janeiro de 1902, por proposta do professor Dr. Fernando Mendes de Almeida, unanimemente approved, foi proclibido lente da Faculdade, para reger a cadeira de Encyclopedia Juridica; o Sr. visconde de Ouro-Preto, que tomou posse em sessão de 20 de fevereiro desse mesmo anno.

Nessa mesma sessão, o Sr. director communicou o fallecimento do Dr. José Hygino Duarte Pereira, perda lamentavel para a

Faculdade, para a Justiça e para o Brasil, pois que havia na personalidade do illustre extinto, reunidas em admiravel equilibrio as qualidades caracteristicas de um notavel professor, de um grande magistrado e de um brilhante estadista e diplomata.

Ainda nessa sessão foi discutida a possivel fusão das duas Faculdades de Direito existentes no Districto Federal, sendo nomeada uma commissão composta dos Srs. professores Drs. Fernando Mendes de Almeida, Lima Drummond e Bulhões Carvalho para estudar o assumpto e emitir parecer.

• • •

Em sessão de 12 de maio foi eleito director da Faculdade o Dr. João Manuel Carlos de Gusmão, que exerceu o cargo até 20 de maio do anno seguinte, quando foi substituido pelo Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza.

Em sessão de 4 de outubro de 1902 propõe o Sr. Visconde de Ouro Preto que a Faculdade convide para fazer parte do corpo docente o Sr. conselheiro Domingos de Andrade Figueira.

Approvada unanimemente esta proposta, foi o mesmo conselheiro recebido em sessão de 10 desse mez.

Infelizmente, por ter havido uma desintelligencia entre o mesmo professor e os alumnos, por occasião dos exames finais desse anno, a Faculdade se viu privada das luzes desse jurisconsulto, que se retirou da Congregação (1), facto que acarretou a exortação espontaneamente tomada pelos professores Visconde de Ouro-Preto e Affonso Celso, os quaes se julgaram solidarios com aquelle professor.

Em sessão de 2 de abril de 1903 o professor Dr. Sousa Bandeira propoz que, nas vagas abertas com a exoneração dos leites Visconde de Ouro-Preto e Affonso Celso, nomeasse a Congregação leites substitutos os Drs. José Isidoro Martins Junior e Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, os quaes, approvada essa proposta, foram recebidos em sessão de 7 de abril.

Ainda nesse anno de 1903, tendo pedido exoneração do cargo de fiscal do Governo junto á Faculdade o Dr. Miranda Ribeiro, foi

(1) Em 10 de Janeiro de 1903.

nomendo em 27 de março para substituí-lo o Dr. Carlos Silveira Martins, que exerceu estas funções até o anno de 1915, quando, por sua vez, foi substituído pelo Dr. Manuel Porphyrio de Oliveira Santos.

Em sessão de 10 de maio de 1904, foi eleito director, em substituição do Dr. Inglez de Souza, o Dr. João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho, o qual foi empossado em sessão de 20 desse mez.

Em sessão de 25 de agosto, o Sr. director communicou á Congregação o fallecimento do Dr. José Isidoro Martins Junior, e os Srs. Bandeira de Mello e Inglez de Souza propuzeram que a Faculdade acceitasse como lentes honorarios os Srs. Visconde de Ouro Preto e Affonso Celso, que se haviam retirado em 10 de janeiro do anno anterior.

Approvada a proposta, foram esses senhores notificados da resolução da Congregação, os quaes agradeceram em officio, mostrando-se penhorados com semelhante prova de consideração que lhes prestava a Faculdade.

Em 1905, perdeu a Faculdade dois dos seus lentes, os Drs. João Carlos dq. Oliva Maia e Conselheiro Bandeira de Mello, o primeiro fallecido em janeiro e o segundo em 28 de dezembro.

Em sessão de 21 de maio de 1906, foi eleito director da Faculdade o Dr. Lima Drummond, que tomou posse em 1º de junho desse anno.

Um anno depois, na sessão da Congregação, de 1º de julho, o director Dr. Lima Drummond propoz que se convidasse o doutor Affonso Celso e o Visconde de Ouro Preto para regerem, respectivamente, as cadeiras de Direito Internacional Privado e Direito Civil, esta no impedimento do Dr. Coelho Rodrigues.

Essa proposta, approvada por unanimidade, foi immediatamente communicada aos dois illustres professores honorarios, que, annuindo ao convite, responderam em officios enviados ao director, os quaes foram lidos em sessão de 4 de novembro desse anno, e ouvidos com vivas demonstrações de muita satisfação.

Assim regressaram esses dois eminentes professores, ornamentos brilhantes da Faculdade, ao seio da Congregação e ao exercício das suas nobres funções de mestres.

Em 1908 falleceu, no dia 5 de março, o Dr. Tarquinio de Souza, e, em sessão de 20 de maio, foi eleito director o Dr. João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho, que assumiu o cargo em 1º de julho desse anno.

Em 1909 falleceu, no dia 3 de abril, o professor Dr. Carlos de Gusmão.

Só o valor desses nomes dá bem a medida do golpe que feriu a Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes.

Finalmente, em sessão de 20 de maio de 1910, foi eleito director o Sr. Dr. Conde de Affonso Celso, que tomou posse em 1º de junho, tendo sido, desde então, reeleito sempre para esse cargo, em cujo exercício tem desenvolvido a maxima e a melhor actividade do seu espirito, de modo a erguer a Faculdade á situação de plena prosperidade economica, de altissimo conceito moral e scientifico e de absoluta segurança financeira, em que a veiu encontrar a idéa da fusão das duas Faculdades congeneres, agora realizada, para a criação da futura Universidade do Rio de Janeiro.

ADMINISTRAÇÃO DO DIRECTOR DR. AFFONSO CELSO

(1910 a 1920)

Assumindo o exercício do cargo de director, o Sr. Conde de Affonso Celso iniciou a sua administração em meio do anno lectivo e conduziu os trabalhos até o seu encerramento, sem o menor incidente que perturbasse a vida normal da Faculdade.

No anno seguinte, em 1911, perdeu a Congregação dois illustres professores: o Conselheiro Dr. Felisberto Pereira da Silva, fallecido em junho, e o desembargador Dr. João Polycarpo dos Santos Campos.

Tão grande perda, porém, foi, até certo ponto, compensada pelo nome laureado do eminente mestre e jurisconsulto Dr. Clovis Bevilaqua, professor da Faculdade do Recife, o qual, por proposta

unanimemente approvada, do Dr. Fernando Mendes de Almeida e outros, para cathedratico effectivo, foi empossado em sessão de 16 de novembro.

Infelizmente, porém, a adversidade, que não se cançara ainda de enlutar a Faculdade, roubando-lhe o concurso dos seus grandes nomes, no anno de 1912, arrebatou mais dois professores illustres: o Visconde de Ouro Preto, o grande estadista do antigo regimen, o character austero de jurisconsulto e cidadão e nobre espirito de brasileiro, que atravessou a existencia sem uma nodoa e desceu ao tumulo sem um desvio de consciencia; e o Conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues, notavel jurisconsulto, emerito professor e autor do projecto doCodigo Civil Brasileiro, que serviu de paradigma à confecção do que foi elaborado pelo eminente Dr. Clovis Bevilacqua.

Em março desse mesmo anno, por ter de se proceder a obras no edificio do Collegio Pedro II, a Faculdade houve de se trasladar para a Academia de Commercio, á praça 15 de Novembro, onde se hospedou por offerecimento do illustre Dr. Candido Mendes de Almeida, que gentilmente a cedeu.

Alli funcionou até maio, regressando então áquelle Collegio, logo que as obras terminaram e onde continuaram os seus trabalhos até o fim do anno de 1915, quando se transferiu definitivamente para o predio, que então adquiriu e onde actualmente se acha installada, á rua do Cattete n. 243.

Entretanto não podemos deixar de registrar que na sessão de 1º de abril desse anno o Sr. director da Faculdade, Conde de Affonso Celso, fez a leitura do officio em que o director daquelle Collegio, o saudoso Dr. Araujo Lima, agradecia á Congregação o donativo de vinte contos de réis, feito pela Faculdade ao Collegio Pedro II, como reconhecimento aos serviços que daquella casa de instrução secundaria, de tão nobres e fecundas tradições, recebera a Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes.

O anno de 1914 foi profundamente cruel para a Faculdade: a morte arrebatou-lhe quatro dos mais distinctos dos seus nobres professores: Dr. J. B. de Raja Gabaglia, J. da C. Lima Drummond Sylvio Roméro e J. E. de Bulhões Carvalho.

A perda não foi somente sensível para a Faculdade; o Ensino Publico, a Magistratura, o Direito, a Sociedade, a Philosophia, o Brasil, enfim, perderam nesses grandes espiritos, servidores e filhos do mais puro quilate.

A mocidade ainda hoje conserva vivissima saudade desses nobilissimos mestres e amigos e, por muito bem preenchida que tivessem sido as vagas abertas na Congregação, esta conservará por muito tempo a impressão de que não foram substituidos os mortos queridos e estão ainda vazias as cadeiras em que pontificavam.

Mas, vagando a cadeira de Philosophia do Direito, com o fallecimento do cathedratico, professor Sylvio Roméro, abriu-se concurso para provimento da mesma, inscrevendo-se os Drs. Alfredo Rocha, Antonio dos Passos Miranda e Manuel Cicero Peregrino da Silva.

A' vista do que dispunha o decreto n. 8.862, de 5 de abril de 1911, expedido em virtude da lei organica do Ensino, o qual determinava que existissem nas Faculdades Livres, além dos professores ordinarios, sete extraordinarios; e, considerando que a Faculdade contava 19 lentes effectivos, mas apenas 15 promptos para o magisterio, a Congregação, em sessão de 21 de agosto, resolveu preencher os sete logares de professores extraordinarios com os Drs. Manuel Cicero Peregrino da Silva, Alfredo Rocha, Alfredo Valladão, Antonio dos Passos Miranda, José Candido de Albuquerque Mello Mattos, João Martins de Carvalho Mourão e Prudente José de Moraes Barros Filho, os quaes, com excepção dos dois ultimos, tomaram posse em sessão de 24 desse mesmo mez.

O Dr. Prudente de Moraes foi empossado na sessão de 1 de outubro.

Em sessão de 3 de novembro o Sr. director propoz para lente da Faculdade, na vaga do Dr. Bulhões Carvalho, o Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, sendo unanimemente approvada a proposta, empossando-se esse professor na sessão de 16 do mesmo mez.

Em 31 de dezembro, por proposta do Dr. Fernando Mendes de Almeida e outros, é unanimemente aclamado lente honorario da Faculdade o Conselheiro Dr. José da Silva Costa.

Em 1915, na sessão de 12 de maio, foram propostos para professores substitutos os Drs. Augusto Tavares de Lyra, Homero Baptista, Aurelino de Araujo Leal e Arthur Pinto da Rocha, que, unanimemente accitos, tomaram posse a 1 de junho, com excepção do ultimo, que foi empossado na sessão de 1 de julho.

Em junho requereu o Dr. Julio Afranio Peixoto á Congregação que fosse provido lente substituto da cadeira de Medicina Legal.

Unanimemente deferido o requerimento e acceito o illustre professor da Faculdade de Medicina, foi recebido na sessão de 2 de agosto, juntamente com o Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, que constituirá seu procurador, especialmente para esse fim, o professor Dr. Manuel Alvaro de Souza Sá Vianna, por se achar então ausente na Europa.

No mez de agosto o Sr. director, Conde de Affonso Celso, passou o exercicio do cargo ao Sr. professor Dr. Sá Vianna, que o desempenhou até novembro desse anno, quando aquelle reassumiu as suas funcções.

Em novembro foi designado o Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Langaard Menezes para representar a Faculdade no segundo Congresso Scientifico Latino-Americano, reunido em Washington, no qual o illustre professor se houve com a alta distincção e competencia que o caracterizam.

Finalmente, depois de trinta e quatro annos de peregrinação por edificios diversos, embora sempre agasalhada e hospedada com indiscutivel sympathia, poude a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, por uma habil e segura operação financeira, criteriosa e prudentemente concebida e executada pelo illustre director Dr. Conde de Affonso Celso, reunir a sua Congregação pela primeira vez em predio de sua propriedade á rua do Catette n. 243, onde actualmente se encontra perfeitamente installada, funcionando com a maxima regularidade.

Nesse anno perdeu a Faculdade os lentes Dr. José Viriato de Freitas e Dr. Nerval de Gouvêa.

Por este motivo, na sessão de 1 de junho, foram promovidos a cathedraes os professores substitutos Drs. Alfredo Pinto Vieira

de Mello e Prudente José de Moraes e Barros Filho, este na cadeira de Direito Civil e aquelle na de Direito Commercial.

A Congregação elevava tambem a professor cathedratico, promovendo-o na cadeira de Philosophia do Direito, o Dr. Alfredo Valladão.

Sua excellencia, porém, interpretando um dispositivo da lei então em vigor, teve escrupulo em accitar a promoção e consultou o Conselho Superior de Ensino.

Este, opinando pelo parecer do illustre professor, mandou tornar sem effeito a resolução da Congregação da Faculdade, de modo que voltou o Dr. Valladão á classe dos substitutos, sendo promovido a cathedratico o Dr. Antonio dos Passos Miranda.

• • •

Em 5 de agosto o Conselho Superior de Ensino houve por bem declarar equiparada a Faculdade ás suas congeneres officiaes.

Em 1917 falleceram os professores Drs. Alfredo Rocha e João Carneiro de Souza Bandeira, o primeiro em abril e o segundo em agosto.

Na vaga aberta pelo desaparecimento deste ultimo, foi provido na cadeira de Direito Administrativo, que era por elle regida, o professor substituto Dr. Homero Baptista, que passou a cathedratico.

Tendo a Congregação deliberado submeter a concurso a vaga de lente substituto da 6ª secção, inscreveram-se candidatos os Srs. Drs. João Chrysostomo da Rocha Cabral e os bacharéis Alfredo de Almeida Russell, Benjamin Aristides, Alberto Biolchini, Paulino José Soares de Souza Netto e Julio Verissimo Sauerbroon Santos.

Realizadas as provas escriptas e oraes, prelecção e arguição, foram os candidatos classificados na seguinte ordem :

No primeiro escrutinio — Alfredo de Almeida Russell, seis votos; Dr. João Chrysostomo da Rocha Cabral, cinco votos; Julio Verissimo Sauerbroon Santos, dois votos.

A Congregação julgou approvados os demais candidatos, sendo que o bacharel Benjamin Aristides teve tres votos para reprovação.

Não tendo os dois primeiros classificados obtido maioria absoluta de votos, procedeu-se a segundo escrutínio, sendo afinal classificado, em primeiro lugar, o bacharel Alfredo de Almeida Russell, por oito votos, e o Dr. João Chrysostomo da Rocha Cabral, por cinco votos.

Em sessão de 27 de setembro, a Congregação proclamou professor substituto da 6ª secção o Dr. Alfredo de Almeida Russell.

Nesse mesmo anno de 1917 revalidaram os seus diplomas perante a Congregação os senhores: Richard Paul Momsen, formado pela Faculdade George Washington (E. U.); Pedro Americo Werneck, da Universidade da Pensylvania (E. U.) e Horacio Affonso da Silva Poiares, da Universidade de Coimbra, Portugal.

Em sessão de 20 de maio de 1918, foi reeleito, por unanimidade, director da Faculdade o Sr. Dr. Conde de Affonso Celso.

Em abril desse anno, havendo occorrido uma vaga de professor substituto na 5ª secção, a Congregação resolveu abrir concurso para provimento das cadeiras de Direito Administrativo, Economia Política e Sciencia das Finanças, no qual se inscreveram os senhores Dr. João Chrysostomo da Rocha Cabral e os bachareis Alcebiades Delamare Nogueira da Gama, Antonio da Silva Correia, Francisco de Avellar Figueira de Mello, Marcilio Teixeira de Lacerda e Leonidas Rezende.

Realizadas as provas escriptas e oraes, prelecção e arguição, foram esses candidatos considerados approvados, obtendo maioria de votos no escrutínio a que se procedeu, o bacharel Francisco de Avellar Figueira de Mello, o qual foi pela Congregação proclamado lente substituto da 5ª secção, a 27 de abril desse anno.

Em sessão de 1 de abril resolveu a Congregação, por proposta do Sr. director, convidar o notavel professor da Universidade de Buenos-Aires, Dr. José Leon Suarez, a vir a esta capital realizar algumas prelecções na Faculdade, o que se realizou em agosto desse anno.

Nesse mez chegou ao Rio de Janeiro o eminente professor argentino, presidindo a uma alta missão Universitaria da Republica irmã e amiga e teve a Faculdade a honra de o receber em seu seio

e de ouvi-lo com a atenção, o respeito e o carinho que mereciam a individualidade notabilíssima do Magisterio Superior Argentino e representante da intellectualidade brilhante da patria de Mitre.

A sua conferencia na sôcle da Faculdade, bem como as subseqüentes, realizadas em diversos recintos, como no Instituto dos Advogados, na Academia de Altos Estudos, na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, em S. Paulo, e em Minas, foram lições inesqueciveis nas quaes a Confraternidade Argentino-Brasileira; o *uti-possideli*s e os limites americanos; a doutrina do Monroe; o mar territorial e as industrias maritimas; Mitre e as relações diplomaticas sul-americanas; foram assumptos estudados com alto criterio, com largas vistas liberaes, com erudição profunda e em cujo desenvolvimento havia um suavissimo perfume de amizade ao Brasil.

Dessa missão memoravel, que trouxe á nossa Faculdade e ao Brasil, além da visita do sabio professor, uma pleiade brilhante de moços alumnos das Universidades Argentinas, dando assim ensejo a um íntimo e fecundo entrosamento de relações intellectuaes e affectivas com Escolas Superiores da nossa Patria, com a Sociedade Brasileira e com a mocidade das nossas Faculdades, resultou um livro precioso, sob todos os pontos de vista, em que o eminente Dr. Leon Suarez reuniu todas as conferencias que realizou no Brasil e os discursos com que foi saudada a missão sob a sua elevada presidencia.

O título dessa obra volumosa é suggestivo: *Diplomacia Universitaria Americana Argentina en el Brasil*. Encerra no seu bojo immenso um mundo de problemas da mais elevada significação moral e politica, sobre Derecho Internacional; Politica internacional; Historia Diplomatica, e synthetisa um thesouro de cogitações que o sabio argentino dedica a um brasileiro illustre — o Sr. Dr. Nilo Peçanha.

A primeira conferencia desse ciclo notavel foi realizada na sala das Congregações da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes e é um brado generoso e nobre á consciencia americana, versando sobre a — Confraternidade Argentino-Brasileira em meio da tragedia universal e na aurora de um novo Direito Internacional; — ini-

ciou a serie de triumphos da eloquencia argentina no Brasil, representada superiormente pela palavra do Mestre eximio, que a considerou modestamente e simplesmente no seu livro notavel — um ciclo de conferencias.

A iniciativa da Faculdade, convidando o sabio professor argentino, para realizar no Brasil uma serie de conferencias, é um dos factos mais notaveis e fecundos da nossa Chronica de Instituto de Ensino do Direito e quando, no futuro, fór possivel escrever sem paixões a historia das Relações internacionaes americanas, sobretudo as do Brasil com os Estados do Continente Sulino, ha de ser feita inteira justiça á Faculdade que, pela iniciativa do seu eminente director, soube ver muito longe e prestar ao Brasil, á America, á Paz e á Civilisação esse grande beneficio, esse inestimavel serviço, porque, como escreve o illustre Mestre de Buenos-Aires:

« Las más grandes iniciativas requieren un principio, como las primeras gotas de agua de un manantial han sido el origen necesario de los más grandes ríos.

Esta idéa cardinal del Brasil previsor y precursora, de fundamentar las buenas amistades, no sólo entre los órganos oficiales, forzosamente abstractos y convencionales, una abstracción jurídica, sino por el cultivo de relaciones intelectuales y sociales, está destinada a resultados más sólidos y fecundos que los alcanzados hasta ahora por las, sin embargo, meritorias labores diplomáticas, porque a medida que se hace efectiva en el mundo la soberanía popular, se va imponiendo en las relaciones internas, al lado de la oficial, la diplomacia de los pueblos, destinada a inspirar cada vez más vivamente la diplomacia de los gobiernos. »

Como consequencia necessaria desse acontecimento notavel, na sessão de 2 de setembro, por proposta dos Drs. Sá Vianna e Rodrigo Octavio, resolveu a Congregação conferir o titulo de professores honorarios aos Srs. Drs. José Leon Suarez, professor de Direito Internacional e Direito Diplomatico na Faculdade de

Sciencias Economicas de Buenos-Aires, e Dr. Joaquim V. Gonzalez, professor de Direito Internacional na Universidade de La Plata.

Era um acto de indiscutivel justiça, era um dever que importava no reconhecimento de uma conquista levada a cabo pelos talentos e pela grandeza dos nomes dos illustres professores argentinos.

E assim a Faculdade tem a honra de contar, entre os membros da sua Congregação, as figuras brilhantes dos mestres de Buenos-Aires.

* * *

Em julho desse anno os alumnos da Faculdade, num movimento delicado de ardente enthusiasmo de mocidade, haviam dirigido á Congregação um requerimento, no qual, exaltando a personalidade inconfundivel do eminente brasileiro Conselheiro Ruy Barbosa, solicitavam que elle fosse nomeado lente honorario.

Era um movimento formosissimo que partia da alma da mocidade e que encontrou, como não podia deixar de encontrar, em 1.º de agosto, a unanime acquiescencia da Congregação, cujo director, logo após o regresso do illustre jurisconsulto da sua missão diplomatica a Buenos-Aires por occasião das festas de Tucuman, havia pensado em collocar-o entre os professores da Faculdade, honrando-se a Congregação com a companhia de tão grande patricio.

Graças a essa unanimidade, altamente significativa, entre alumnos e mestres, quando o professor argentino Dr. Leon Suarez foi nomeado lente honorario da Faculdade, já encontrou na mesma Congregação, ao lado do Conselheiro Silva Costa e do Dr. Clovis Bevilacqua, o excelso embaixador do Brasil em Haya.

* * *

Infelizmente, porém, esse anno, tão cheio de glórias para a Faculdade, trouxe o luto pesado a todos os corações, quer de alumnos, quer de docentes, pela perda lamentavel do professor Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, fallecido a 7 de setembro de 1918, sendo a vaga, tão dolorosamente aberta, preenchida pelo substituto da secção, Dr. Alfredo de Almeida Russell.

A nomeação justíssima do digno substituto da secção e illustre magistrado do fóro local, para preencher a vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Inglez de Souza, provocou, por parte de outro substituto da Faculdade, um protesto que, a seu pedido, foi lançado em acta da sessão de Congregação.

Esse protesto, porém, não visava, nem alcançava a personalidade, a todos os titulos digna e respeitavel, do professor nomeado de accôrdo com a lei e com a resolução do Conselho Superior do Ensino, mas, sim, contra essa lei e contra a interpretação que lhe emprestou aquelle Conselho, sem attenção ao absurdo a que dava logar.

Quando vagou o cargo de lente substituto de Direito Commercial e a Congregação resolveu preenchê-lo por meio de concurso, em 1917, já era professor da Faculdade, desde 12 de maio de 1915, o signatario destas linhas, tendo regido permanentemente até aquella data, por impedimento dos respectivos cathedromaticos, as cadeiras de Direito Civil do 3º e 4º annos; de Direito Commercial, do 3º anno; de Direito Romano e de Direito Publico e Constitucional, durante algumas semanas, sem fallar na regencia especial de uma cadeira de Fallencias, que foi requerida á Congregação pelos alumnos do curso do 5º anno de 1915.

Fallecendo o eminente Dr. Inglez de Souza, foi promovido o respectivo substituto da secção, Dr. Alfredo de Almeida Russell, continuando, como substituto, um professor com antiguidade de 1º de junho de 1915, data em que tomou posse e tendo a seu favor os serviços já prestados á Faculdade, quer na regencia permanente de varias cadeiras, quer na temporaria de outras, quer ainda nas bancas examinadoras; factos estes que constituíam merecimentos que o outro substituto, por mais recente, não tivera ensejo de adquirir, militando ainda a favor do mais antigo o facto de ter entrado para a Faculdade ao tempo em que os substitutos assumiam maior somma de responsabilidades, com a obrigação de reger qualquer cadeira para a qual fossem designados, e não apenas a da secção a que concorressem.

E' uma disposição absurda, que, além de matar o estímulo, contraria o principio fundamental da sciencia que prohibe a uma lei ferir direitos adquiridos, mórmente quando esse documento, erradamente denominado LEI, era e é um mostrengo inconstitucional.

• • •

Em fins de 1914, a Congregação da Faculdade de Sciencias Jurídicas e Sociaes resolveu preencher, por meio de concurso de titulos, instituido pelo decreto Rivadavia, então em vigor, as vagas de substitutos nella existentes.

Assim se exprime o eminente Sr. Dr. director Conde de Affonso Celso, pag. 62, do seu precioso trabalho intitulado: *As reformas do ensino superior e a Faculdade de Sciencias Jurídicas e Sociaes*.

A esse tempo a douta Congregação desta Faculdade se compunha dos seguintes professores por ordem de antiguidade:

- Dr. Fernando Mendes de Almeida ;
- Dr. Conde de Affonso Celso ;
- Dr. Agostinho José de Souza Lima ;
- Dr. Antonio Maria Teixeira ;
- Dr. Hermenegildo Militão de Almeida ;
- Dr. Pedro Leão Velloso Filho ;
- Dr. Candido Mendes de Almeida ;
- Dr. Paulino José Soares de Souza ;
- Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza ;
- Dr. Manuel Alvaro de Souza Sá Vianna ;
- Dr. Alfredo Bernardes da Silva ;
- Dr. Rodrigo Octavio de Langaard Menezes ;
- Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré ;
- Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda ;
- Dr. Clovis Bevilaqua ;
- Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva ;
- Dr. Antonio dos Passos Miranda ;
- Dr. João Martins Carvalho Mourão ;

Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello ;

Dr. Prudente de Moraes Filho ;

Dr. Conselheiro Viriato de Freitas.

Dos substitutos apenas quatro estavam nomeados, e eram elles os Srs:

Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello ;

Dr. Prudente de Moraes Filho ;

Dr. Alfredo Valladão ;

Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, sendo de notar que este ultimo, ausente na Europa, estava nomeado, é certo, mas não tomara posse.

Havia, pois, quatro vagas de professores substitutos que, como vimos, a Congregação deliberou preencher em fins do anno de 1914.

Aberto o concurso para esse fim, entre outros candidatos que affluiram ao preenchimento dessas vagas, apresentaram-se tambem, por ordem chronologica, os Srs. Dr. Pinto da Rocha, a 12 de novembro; Dr. Aurelino Leal, a 14 do mesmo mez; Dr. Tavares de Lyra, a 5 e Dr. Homero Baptista, a 10 de dezembro de 1914, os quaes foram preferidos e nomeados a 12 de maio de 1915.

A 1 de junho de 1915 effectuou-se a posse dos professores substitutos Drs. Aurelino Leal, Tavares de Lyra e Homero Baptista e sómente a 30 do mesmo mez se verificou a posse do professor substituto Dr. Pinto da Rocha, porque, áquella primeira data, se achava ausente.

A 21 de julho desse mesmo anno foi nomeado lente substituto de Medicina Publica o illustre Dr. Julio Afranio Peixoto, que se candidatara pouco tempo antes, offerecendo numerosos e valiosissimos titulos de competencia, entre os quaes destaca a sua qualidade de professor da Faculdade de Medicina, de cuja Congregação é um dos mais bellos e mais notaveis ornamentos.

Estava assim preenchido o quadro de lentes cathedraicos e substitutos desta Faculdade.

Exactamente no momento em que, preenchidos os claros que no seu corpo docente abrira impiedosamente a morte e a Faculdade entrava na vida regular das suas funcções, foi que surgiu um inci-

dente mais ruidoso que importante, mais perturbador que meritorio, o qual foi plena e magistralmente resolvido pelo criterio do eminente director da Faculdade com a solidariedade inquebrantavel da Congregação.

Esse incidente, irritante é certo, teve o seu aspecto agradavel e vantajoso, porque deu origem á acção prompta, energica, decisiva e á assistencia constante e intelligente do Sr. director, que, na imprensa, defendeu brilhantemente a Faculdade.

Dessa acção proficua ficou um livro em que S. Ex. encifrou quanto escreveu em tal sentido e que, sob o titulo: *As reformas do Ensino Superior e a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes*, constitue um dos mais bellos capitulos dos Annaes desta Escola de Direito.

Estava em pleno vigor a "Lei Organica do Ensino Secundario e Superior da Republica", vulgarmente conhecida pela antonomasia de Lei Rivadavia, do nome do illustre Ministro que a concebeu e referendou.

A todas as exigencias dessa LEI, como de outras anteriores, se submetteu sempre a Faculdade: Escola de Direito, *Domus Juris*, como a seu respeito escreveu o grande espirito saudoso de João Monteiro, o Mestre inexcelsível, este Instituto de Ensino Superior não se podia eximir ao cumprimento das disposições da LEI em vigor, muito embora houvesse motivos poderosos para considerá-la um amontoado de inconstitucionalidades, como pensa com profunda convicção e escreve sob a sua inteira responsabilidade o obscuro signatario desta memoria.

E, realmente, não podemos conceber como, em um regimen constitucional de competencias e attribuições, taxativamente definidas e enumeradas nos textos expressos da LEI fundamental da Republica e, consequentemente intransferiveis, o Congresso Nacional pode autorizar o Executivo a fazer uma LEI organica, delegando ao Presidente da Republica poderes, attribuições e competencias que o Estatuto basico de 24 de fevereiro não lhe deu e que, ao contrario, reservou exclusivamente ao Poder Legislativo quando, no art. 34, n. 34, declarou que "compete privativamente ao Congresso

Nacional decretar as leis organicas para execução completa da Constituição”.

No regimen em que vive o Brasil, semelhante delegação é inadmissivel e, por consequencia, aquella LEI, que de lei só tem o nome, foi e viveu sempre inconstitucionalissimamente, apenas amparada pela dictadura, que conquanto seja um systema de governo philosophicamente toleravel para discussão doutrinaria, com alguns adeptos fervorosos, convencidos e inspirados pela obra genial, se quizerem, de Montpellier, ainda não é, entretanto, por felicidade do Brasil, governo da nossa Patria.

Como toda a obra humana, como a propria philosophia positiva que a inspirou no nascedouro e lhe deu haustos de vida, essa LEI, embora inconstitucional e inquinada de vicios insanaveis, tinha realmente pontos de vista acceitaveis e medidas acertadas.

Mas, fosse toda ella uma belleza perfeita, na concepção e na concepção, e teriamos contra ella a mesma condemnação, porque, nascida de origem constitucionalmente condemnada, cultor, embora obscuro do Direito, não a podemos admittir como escoreita expressão do Direito fundamental da Republica.

E por essa lei inconstitucional e absurdamente denominada lei, quando não é mais que um decreto arbitrario e nullo, a situação da Faculdade se tornou delicada e perigosa pelas incertezas e incongruencias em que a cada momento podia cahir, embora procurando cuidadosamente evital-as, não melhorou de sorte com a renovação desse regimen, porque tombou em outro que, se não é peor que o primeiro, com elle concorda em genero, numero e caso.

A lei Rivadavia é inconstitucional: 1º, porque partiu de um poder constitucionalmente incompetente para impol-a coactivamente á nação; 2º, porque o Congresso não tem entre as suas attribuições privativas a de delegar ao executivo a função de fazer a lei.

Se a tivesse, poderia tambem delegal-a ao Judiciario.

O decreto Maximiliano é inconstitucionalissimo porque, não tendo partido do Poder Legislativo, não teve ainda a approvação como preceitua o § 7º da letra a da Constituição da Republica.

Como não foi o Legislativo o seu autor, nem ha delle uma disposição que a approve; como não subiu á sanção do Presidente da Republica, não é Lei do paiz, e, não obstante, está em pleno vigor, produzindo os effeitos mais absurdos que é possível imaginar.

Foi nesse regimen que viveu a Faculdade.

Foi da subordinação a estes dois mostrengos que resultou á Faculdade o incidente desagradavel, donde proveio a crise que durante algum tempo affectou os destinos desta Escola.

Houve manifesta má vontade, injustas suspeitas contra as Faculdades Livres de Direito; mas, si é impossível negar muita coisa de que são accusadas, não é justo que a essas Escolas Superiores, aos seus corpos docentes, ás suas administrações, se attribua a origem dos males e dos erros apontados; que a responsabilidade caiba exclusivamente ao poderes publicos: 1º, ao Legislativo, que se furta ao cumprimento do dever constitucional e, em vez de estudar e elaborar uma boa Lei fundamental do Ensino Secundario e Superior da Republica, delega essa attribuição intransferivel ao Governo; 2º, a este porque, accetando uma incumbencia que não podia nem devia accetar, visto como a Constituição não lh'o permite accetar, elabora um regulamento que põe desde logo em pleno vigor, sem submettel-o, como ordenou o poder outorgante, á sua apreciação e approvação finaes, o que, aliás, se tivesse sido feito, não sanaria o vicio de origem, a nullidade anterior.

Submettendo-se aos dois regimens successivamente, a Faculdade soffreu, como não podia deixar de soffrer, as consequencias de ambos. Mas atravessando a crise, dominou-a totalmente e da refrega sahiu prestigiada.

Subordinou-se á fiscalisação imposta pelo decreto Maximiliano: aliás nunca se eximiu a essa fiscalisação do Governo; em toda a sua já longa existencia não esteve uma hora, sequer, distanciada do regimen imposto pela Lei ou pelos governos.

Momento houve em que esteve sob a inspecção immediata de dois fiscaes.

Não ha duvida que foi muito intelligente o acto do Ministro do Interior, creando a fiscalisação dos Institutos de Ensino Superior,

já funcionando ou que de futuro viesem a ser fundados, quer pelos Estados da União, quer por particulares, não só para a verificação da idoneidade de cada um desses institutos, como também para garantir, em toda a Republica, a seriedade e as vantagens do ensino.

E' uma medida de grande utilidade, como também tinha a Lei Rivadavia, mas para ser legal uma providencia não basta que tenha utilidade.

Não ha um documento sequer, um só acto publico ou privado, emanado da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes, do seu eminente director ou da sua Congregação, do qual se possa concluir que este instituto pretendeu alguma vez eximir-se á observancia de qualquer determinação das Leis que têm regido a existencia das escolas superiores; o Código de Ensino, a Lei Rivadavia, o decreto Maximiliano: a todas ellas se submetteu a Faculdade em suas resoluções, muito embora entre seus professores houvesse e haja quem pense que, por inconstitucionaes, os dois ultimos documentos de origem governamental não deviam merecer tão alto acatamento.

Entretanto, contra a Faculdade foi movida a guerrilha das intrigas, das insidias, das perversidades que a ninguem é dado evitar, não só porque ninguem as pôde prever, como também não se sabe de onde vêm, quem as promove, quem as inspira.

O proprio Sr. Ministro de Interior de então, cujo desejo de acertar, cujas intenções de bem servir a causa do ensino, temos a maior satisfação de reconhecer, pôr varias fórmulas, affirmou publicamente o seu apreço a esta Faculdade.

Como cidadão e chefe de familia, S. Ex. deu á Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes uma elevada prova de solidariedade, matriculando no corpo discente desta Escola o seu filho primogenito.

Como Ministro de Estado dos Negocios da Instrucção, interessado directamente na moralisação e grandeza do Ensino Superior da Republica, S. Ex. dirigiu ao nosso eminente director, Sr. Conde de Affonso Celso, a carta que se segue e que é um documento de

indiscutível apreço pessoal ao illustre brasileiro que nos dirige e a manifestação eloquente da perfeita confiança que sempre depositou na Congregação de professores desta escola.

« Exmo. Sr. Conde de Affonso Celso.

Saudo-o cordialmente. Estando elaborada a reforma do Ensino Secundario e Superior da Republica, muito desejaría que me auxiliassem com observações praticas e alvitres opportunos os lentes abalisados das nossas academias. Grande serviço prestaria V. Ex. ao paiz, e a mim em particular, se me sugerisse ideias geraes sobre o magno problema, e, principalmente, se me indicasse quaes as cadeiras a crear, quaes as que convem supprimir, bem como em que casos os substitutos devem ser nomeados por series, e quando, ao contrario, cada um deve versar uma só disciplina.

Receberei V. Ex. em audiência particular de uma ás tres horas em qualquer dia, exceptuadas as quartas-feiras.

Esperando do seu acendrado civismo a cooperação que almejo, desde já me subscrevo agradecido.

Sou de V. Ex. admirador e patricio. — *Carlos Maximiliano.*»

Publicando a exposição de motivos que precede o decreto ultimo da reforma geral do ensino, foi a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes a unica, dentre as muitas do Brasil, a que o Sr. Ministro se referiu com louvor e escrevendo estas palavras textuaes :

« Serviço relevante prestou a Lei Organica do Ensino tornando de nenhuma valia os exames gymnasiacs. Era, no momento, o meio mais rapido de acabar, sem litigios, com os privilegios dos equiparados.

Estes despediram logo os fiscaes; de sorte que, em face do proprio Codigo do Ensino, que lhes dera vida e prosperidade, perderam o direito á equiparação.

Só uma Faculdade, a de Sciencias Juridicas e Sociaes, evitou a armadilha fatal, mantendo, sem soluçào de continuidade, a fiscalizaçào remunerada. »

Pois, não obstante estas manifestações publicas de alta confiança do Ministro da Instrucção ; apesar de todas as provas indiscutíveis e insuspeitas de que a Faculdade cumpria rigida e austeramente os seus deveres, procedia com inexcedível correcção e prestava serviços apreciáveis á causa do ensino no Brasil, a guerra não cessou, continuou, sempre occultando cuidadosamente a sua origem, embora revelando francamente a sua perversa intenção de inutilizar este instituto, que, durante existencia superior a um quarto de seculo, tem pautado o seu procedimento pela mais severa linha de moral.

E foi tal a insistencia da insidia, que, por momentos, conseguiu abalar o espirito do proprio Sr. Ministro do Interior.

Foi o caso que, "havendo alguns alumnos de Faculdades de Direito, fundadas á sombra da lei organica, requerido ao Sr. Ministro da Justiça transferencia para as duas existentes nesta cidade desde 1891, sem se prestarem os mesmos alumnos á formalidade do exame, exigida pela recente reforma do ensino, despachou S. Ex. nos seguintes termos :

« O que os supplicantes pretendem é digno de deferimento no periodo actual, isto é, antes de serem as Faculdades de Direito e de Sciencias Juridicas e Sociaes visitadas e julgadas dignas de equiparaçào ás officiaes, por inspector nomeado por indicaçào do Conselho Superior de Ensino. E' de equidade que as duas academias, que têm natural preferencia á equiparaçào, facilitem a entrada dos alumnos das conceituadas como a do Granbery e a Teixeira de Freitas. Dahi nenhum prejuizo lhes poderá advir da parte deste Ministerio. Todavia as Congregaçõe's é que devem deliberar a respeito enquanto não passar o actual periodo de transiçào da lei organica do ensino para o regimen da inspecção official. — *Carlos Maximiliano.* »

Pairou no espirito do Sr. Ministro a duvida a respeito do reconhecimento e da equiparaçào desta Faculdade.

Na obscura opinião de quem escreve estas linhas, essa duvida foi o resultado da infiltração perversa e tenaz da guerrilha movida pelos gratuitos inimigos da nossa Escola.

Felizmente, porém, o Sr. director, Dr. Conde de Affonso Celso, immediatamente e com gallardia, aparou o golpe e desmanchou a insidia, rebatendo a doutrina do despacho anterior :

« Das expressões "*antes de serem as Faculdades de Direito e de Sciencias Juridicas e Sociaes visitadas e julgadas dignas de equiparação ás officaes pelo inspector nomeado por indicação do Conselho Superior de Ensino*" é licito deprehender-se que o Governo considera inexistente no actual periodo de transição alludido no despacho o reconhecimento e equiparação, em cuja posse se acham os dous mencionados institutos. Releve-nos o illustre Ministro, a quem tributamos o maior apreço, já tendo francamente louvado o alto empenho de S. Ex. no sentido de moralizar o ensino, mas a duvida manifestada quanto á permanencia do reconhecimento e equiparação da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, fundada em 1882 e funcionando ininterruptamente e regularmente ha 23 annos, tendo ministrado ao paiz centenas de bachareis, muitos dos quaes occupam elevados cargos publicos, não pôde prevalecer ante o mais ligeiro exame dos factos e da legislação.

Basta ponderar que esse estabelecimento de ensino superior gosa do reconhecimento e da equiparação, em virtude de um decreto especial, nominativo, o de n. 639, de 31 de outubro de 1891. »

E, accrescentaremos nós, foi mesmo S. Ex. quem affirmou, como já vimos acima, que "*só uma Faculdade, a de Sciencias Juridicas e Sociaes, evitou a armadilha fatal, mantendo, sem solução de continuidade, a fiscalização remunerada*".

Felizmente tudo isso passou.

Nomeado inspector junto á Faculdade, o illustre Sr. Dr. Oliveira Santos não encontrou durante o periodo de sua fiscalização qualquer motivo para manter a anterior, ou levantar nova desconfiança contra o instituto, cujos actos, dia por dia, vinha observando meticulosamente.

Afastado das suas funcções junto á Faculdade, esse distincto cavalheiro, jurista e professor emerito, occupou o cargo de inspector official, nomeado pelo Conselho Superior do Ensino, o illustre Sr. Dr. Alfredo de Paranaguá Moniz, que, a uma tradição brilhante de familia, liga a austeridade de um formoso character e a correcção de alto funcionario, incapaz de transigir com a propria consciencia.

Esse digno inspector exerceu a fiscalização, de que foi incumbido pelo Conselho Superior do Ensino, com um rigor, uma severidade taes que alcançou até os minimos detalhes.

Examinou todos os papeis que constituiam o archivo da Faculdade, acompanhou o desenvolvimento dos trabalhos escolares, assistiu ás preleções dos professores, esteve presente aos exames finais, observou metulosamente o estudo dos programmas nas differentes cadeiras; a secretaria não teve para S. Ex. segredos de qualquer especie; no eminente Sr. director da Faculdade encontrou sempre a maxima dedicação e extremo empenho em satisfazer todas as suas exigencias, no sentido de facilitar o desempenho nobilissimo da sua missão, e poudo retirar-se do convivio de todos nós sem haver encontrado em qualquer departamento da Faculdade, em qualquer recanto do seu archivo, da sua secretaria, em qualquer acto dos funcionarios, dos professores, da congregação, do eminente director, um só motivo de desgosto, um vestigio sequer de irregularidade longinqua a justificar ou ainda a explicar a celeuma irritante, a exploração perversa de maledicencia anonyma, a grita levantada contra esta Faculdade.

S. Ex., ao assumir o seu posto junto á Congregação, já encontrou todo o serviço interno da Faculdade perfeitamente organizado, incorruptivelmente dirigido e teve ensejo de observar que todos os serviços corriam serenamente, sem a menor difficuldade, sem a mais insignificante fallha, de modo a poder ser affirmado com orgulho que a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes cumpriu sempre os seus deveres com o maximo escrupulo.

• • •

A 16 de novembro de 1918 foi inaugurado solemnemente, na sala Visconde de Ouro-Preto, o retrato a oleo desse grande e

saudoso professor, offerecido á Faculdade pelos bacharelados desse anno.

Nesse mesmo dia, em sessão de Congregação, foi resolvido nomear-se professor substituto na 6.^a secção o Dr. João Chrysostomo da Rocha Cabral, submetendo entretanto esta nomeação ao Conselho Superior do Ensino, o qual não ratificou o acto da Congregação.

O Sr. Dr. João Cabral recorreu então para o Sr. Ministro da Justiça, Sr. Dr. Urbano Santos, o qual concordou com a resolução do mesmo Conselho.

Não se conformando com esse despacho, o Sr. Dr. Cabral recorreu, no anno seguinte, para o Sr. Ministro do Interior, Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, que, dando-se por suspeito, visto fazer parte da Congregação desta Faculdade, commetteu o estudo da questão ao seu eminente collega das Relações Exteriores, Dr. Azevedo Marques.

Este, reconhecendo em tal assumpto a plena autonomia da Congregação da Faculdade, deu parecer favoravel á pretensão do Dr. João Cabral.

Em sessão de 4 de novembro do anno seguinte (1919) a Congregação proclamou professor substituto o Dr. João da Rocha Cabral, que tomou posse em 17 de dezembro desse mesmo anno.

Em sessão de 16 de novembro de 1918 a Congregação resolveu applicar ao Dr. João Luiz Alves, professor cathedratico da Faculdade de Minas Geraes, o dispositivo do art. 53 do decreto n. 11.530, nomeando-o professor honorario da Faculdade, sendo S. Ex., recebido no seio da Congregação e nella tomando assento no dia 1 de junho de 1920.

Em 1919 os alumnos dirigiram uma petição á Congregação solicitando para o eminente Dr. Pedro Carneiro Lessa, notavel professor da Faculdade de Direito de S. Paulo e integro magistrado da Republica, com assento no Supremo Tribunal de Justiça Federal, a nomeação de lente honorario da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, o que foi unanimemente deferido, em sessão de 1 de agosto desse anno, como não podia deixar de ser, porque é S. Ex.

o Marshall brasileiro, honra da Magistratura e gloria do Magisterio Superior.

Em sessão de 17 de dezembro, a commissão encarregada de estudar e fixar o criterio para concessão do premio "Conselheiro Dr. Manuel Portella", composta dos Srs. professores Dr. Alfredo Russell, Dr. Francisco Avellar Figueira de Mello e Bartholomeu Portella, apresentou parecer regulando definitivamente a materia, o que foi unanimemente approved pela Congregação.

Ainda nesse mesmo anno, em sessão de 17 de novembro, a Congregação approvou o Sr. Alberto Ostria Gutierrez, que lhe requerera revalidação do seu diploma de bacharel, concedido pela Universidade Maior de S. Francisco Xavier de Chuquisaca, na Bolivia.

A FUSÃO

Em 1920, em sessão de primeiro de março, a Congregação da Faculdade, por deliberação unanime, resolveu fundir-se com a Faculdade Livre de Direito, a qual, por sua vez, em sessão de 29 desse mez, por deliberação tambem unanime de sua Congregação, adoptou a idéa.

Pelas respectivas Congregações foram eleitos os seguintes Srs. professores: Drs. Fernando Mendes de Almeida, João Martins de Carvalho Mourão, Manoel Cicero Peregrino da Silva, E genio de Barros, por esta Faculdade, e Carlos Porto-Carreiro, A gusto Olympio Viveiros de Castro, Cândido de Oliveira Filho e Luiz Frederico Saucbronn Carpenter, pela Faculdade Livre de Direito, áfim de redigirem os estatutos e regimento interno da futura Faculdade.

Esta commissão, da qual foi relator o Dr. Carvalho Mourão, apresentou, já impressos, os estatutos na reunião conjunta das duas Congregações realizada em 24 de abril desse anno, no salão nobre da "Equitativa". Por aclamação, foi eleito para dirigir os trabalhos preparatorios o Sr. Dr. Conde de Affonso Celso.

Resolveram as duas Congregações se communicasse ao Governo a deliberação em que estavam de se fundirem as duas Faculdades,

e se iniciasse a discussão dos estatutos elaborados, a qual se ultimou em outra reunião conjuncta, realizada no mesmo local em 24 de maio, sendo eleito, por aclamação, director da Faculdade o Sr. Dr. Conde de Affonso Celso.

Em sessão de 8 de junho apresentou a mesma commissão, já impresso, o projecto de regimento interno, o qual foi discutido e votado nessa reunião e na subsequente, realizada em 15 desse mez.

Por decreto n. 14.163, de 12 de maio de 1920, approvou o Governo a fusão das duas Faculdades, concedendo á nova "Faculdade de Direito do Rio de Janeiro" as mesmas regalias de equiparação ás Faculdades officinas de que já gozavam as duas Faculdades extinctas.

Memoria historica da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, desde a sua fundação até a sua fusão com a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes da mesma cidade

O Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, creado pelo Governo Provisorio da Republica, e supprimido pela lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, a qual reorganizou os serviços da administração federal, deixou no decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, um traço notavel, e até hoje permanente, da sua ephemera existencia.

Esse decreto, referendado por Benjamin Constant Botelho de Magalhães, que a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, no art. 8º das disposições transitorias, honrou com a antonomasia "o Fundador da Republica", traz a emenda — "approva o regulamento das Instituições de Ensino Juridico, dependentes do Ministerio da Instrucção Publica", e tem 471 artigos, distribuidos em dous titulos, o primeiro com a epigraphe "Das Faculdades Federaes", e o segundo com a epigraphe "Instituições de Ensino Juridico fundadas pelos Estados ou por particulares".

Esse Titulo II do decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, consta dos tres capitulos seguintes:

CAPITULO I — DAS FACULDADES FUNDADAS PELOS PODERES DOS ESTADOS FEDERADOS (art. 418)

CAPITULO II — DOS CURSOS E ESTABELECIMENTOS PARTICULARES (art. 419)

CAPITULO III — FACULDADES LIVRES (arts. 420 a 426)

Foi á sombra desses arts. 420 a 426 do regulamento approvedo pelo decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, que se fundou a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

É conveniente, pois, transcrever aqui todo esse Capitulo III do Titulo II do referido regulamento :

Art. 420. Aos estabelecimentos particulares que funcionarem regularmente poderá o Governo, com audiencia do Conselho de Instrução Superior, conceder o titulo de Faculdade Livre, com todos os privilegios e garantias de que gozarem as Faculdades Federaes.

As Faculdades Livres terão o direito de conferir aos seus alumnos os grãos academicos que concedem os estabelecimentos federaes, uma vez que elles tenham obtido as approvações exigidas pelos estatutos destes para a collação dos mesmos grãos.

Art. 421. Os exames das Faculdades Livres serão feitos de conformidade com as leis, decretos e instrucções que regularem os das Faculdades Federaes.

O Conselho de Instrução Superior nomeará annualmente commissarios que assistam a esses exames e informem sobre a sua regularidade.

Art. 422. Em cada Faculdade Livre ensinar-se-ão pelo menos todas as materias que constituirem o programma do estabelecimento federal.

Art. 423. Cada Faculdade Livre terá a sua congregação de lentes, com as attribuições que lhe forem dadas pelo respectivo regulamento.

Art. 424. A infracção das disposições deste Titulo sujeita a congregação á censura do Governo, o qual, em caso de reincidencia, multará a associação em 500\$ a 1:000\$, e por ultimo poderá suspender a Faculdade por tempo não excedente de dous annos, devendo sempre ouvir os commissarios nomeados no art. 421.

Emquanto durar a suspensão, não poderá a Faculdade conferir grãos academicos, sob pena de nullidade dos mesmos.

Art. 425. Constando a pratica de abusos nas Faculdades quanto á identidade dos individuos nos exames e nas collações dos grãos, cabe ao Governo, ouvindo os commissarios mencionados no art. 421, o direito de mandar proceder a rigoroso inquerito para averiguação da verdade, e, si d'elle resultar a prova dos abusos

arguidos, deverá immediatamente cassar á instituição o titulo de Faculdade Livre com todas as prerogativas ás mesmas inherentes.

Art. 426. A Faculdade Livre que houver sido privada deste titulo não poderá recuperal-o sem provar que reconstituiu-se de maneira a offerocer inteira garantia de que os abusos commettidos não se reproduzirão.

* * *

Esses artigos 420 a 426 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, foram, *mutatis mutandis*, reproduzidos nos arts. 311 a 317 do "Codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores", approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, referendado pelo Ministro Fernando Lobo.

O Conselho de Instrução Superior, a que fazem referencia os transcriptos arts. 420 e 421 do regulamento de 2 de janeiro de 1891, havia sido creado pelo decreto n. 1.232 G, da mesma data, tambem referendado pelo Ministro Benjamin Constant, e foi depois extincto, pelo que o dito Codigo de Ensino de 1892 instituiu os delegados fiscaes, nomeados pelo Governo, para os quacs passaram as attribuições que antes competiam aos commissarios nomeados pelo Conselho de Instrução Superior.

* * *

E' o seguinte o inteiro teor da "acta da primeira reunião da Congregação da Faculdade Livre de Direito da Capital Federal":

« Aos trinta e um dias do mez de maio de 1891, em uma das salas do Mosteiro de S. Bento, Capital Federal, reunidos os doutores José Joaquim do Carmo, Carlos Antonio de França Carvalho, Alvaro Caminha Tavares da Silva, José de Oliveira Coelho, Benedicto Raymundo da Silva, Leandro Chaves de Mello Ratisbona, Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha, Eugenio de Valladão Catta Preta, Augusto Daniel de Araujo Lima, Manoel Ignacio Gonzaga, Ubaldino do Amaral Fontoura, João Pedro Belfort Vieira, José de Góes Siqueira, Luiz Carlos Fróes da Cruz, João Brasil Silvado,

Theodoro Carlos de Faria Souto, José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, Eduardo Teixeira de Carvalho Durão e Antonio de Paula Ramos Junior, o Dr. Carmo, convidando a este ultimo para servir de secretario interino, tomou a palavra e, depois de agradecer aos collegas presentes o seu comparecimento, expoz que, tendo requerido, na fórma do Regulamento de 2 de janeiro do corrente anno, ao poder competente, a creação de uma Faculdade Livre de Direito nesta Capital, se torna urgente a installação da mesma, não só porque muitos alumnos solicitam já a admissão ás matriculas, como porque o anno vac adeantado. Expoz, mais, que a referida installação era urgente, porque, na fórma do dito Regulamento, sem ella não poderia ter logar a concessão dos favores que são indispensaveis. Os professores reunidos, manifestando pleno accôrdo ás idéas do Dr. Carmo, nomearam dentre elles a seguinte commissão: Drs. Ratisbona, Caminha e Paula Ramos, sob a presidencia do Dr. Carmo, para organização do horario das aulas e abertura da Faculdade, a qual abertura se realizará no dia 11 de junho proximo futuro. Pelo Dr. Caminha foi apresentada a seguinte proposta: "Proponho um voto de reconhecimento ao Dr. José Joaquim do Carmo e aos Reverendos Religiosos do Mosteiro de S. Bento; aquelle, iniciador e infatigavel propulsor da primeira Faculdade Livre do Brasil, e estes, benemeritos de nossa instituição, pelo agasalho com que a acolhem, franqueando-lhe as salas de que precisa. Rio, 31 de maio de 1891. — *Alvaro Caminha.*" Esta proposta foi unanimemente approvada. Pelo Dr. Carmo foi declarado que lhe communicaram os Drs. Dermeval da Fonseca, José Hygino Duarte Pereira e Sylvio Roméro, não podiam comparecer á reunião, mas que adheriam ás deliberações que na mesma fossem tomadas. Por ultimo, pelo Dr. Carmo foi marcado o dia 4 de junho, ás 3 horas da tarde, nesta mesma sala, para uma reunião, assim de ser apresentado e approvado o horario das aulas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. E para constar, eu, Hippolyto de Araujo, secretario da Faculdade Livre, lavrei e assigno a presente acta. — *Hippolyto de Araujo.*"

• • •

Na sua 5ª reunião, de 10 de dezembro de 1891, a última que se realizou no edificio do Mosteiro de S. Bento, a Congregação da Faculdade ouviu, jubilosa, do seu director, Dr. José Joaquim do Carmo, a informação de que o instituto já havia obtido do Governo as regalias de equiparação aos officiaes.

Consta da acta dessa reunião, á qual estiveram presentes, além daquelle director, os seguintes lentes: França Carvalho, Niló Peçanha, Pelino Guedes, Araujo Lima, Paula Ramos, Sylvio Romero, Prões da Cruz, Alvaro Caminha, Benedicto Raymundo, M. I. Gonzaga, Sizenando Nabuco e Eduardo Durão, este trecho:

« O Dr. Carmo, tomando a palavra, congratula-se com os seus collegas de Congregação, pelo facto de já terem sido conferidas á Faculdade Livre as garantias e privilegios das faculdades officiaes, estando assim perfeitamente recompensados os esforços que empregou juntamente com os seus companheiros, e definitivamente consolidada a instituição de ensino que fundaram. »

Referia-se o director ao decreto n. 639, de 31 de outubro de 1891.

• • •

Da 6ª reunião da Congregação, de 2 de abril de 1892, em deante, a Faculdade passou a funcionar na Escola Normal, lendo-se na acta daquelle sessão que, pedindo a palavra o lente "Dr. Carmo, se congratula com a Faculdade, que vae entrar no seu segundo anno de existencia, funcionando em magnificas salas, no edificio da Escola Normal, devido aos esforços do lente Dr. França Carvalho, que tudo tem feito para cada vez melhorar mais uma instituição de tanto futuro, e da qual é elle um dos principaes factores".

• • •

Na sua sessão de 4 de novembro de 1892, a Congregação, por estarem vagos alguns logares de lentes, elegeu, por unanimidade de votos, para essas vagas, os seguintes lentes: Drs. Sancho de Barros Pimentel, Francisco José Viveiros de Castro e Giffenig

von Niemeyer, que todos tomaram posse e prestaram á Faculdade os mais relevantes serviços.

Consta tambem da acta dessa sessão que "o Dr. França Carvalho, tomando a palavra, declarou ter assumido, interinamente, a direcção da Faculdade, á vista do officio do director effectivo, Dr. José Joaquim do Carmo (que communicou não poder continuar no mesmo exercicio) e que, por isso, esperava de todos os seus collegas a necessaria coadjuvação, afim de que a Faculdade não encontre impecilhos em seu caminho".

* * *

Em sessão de 27 de abril de 1893 foi apresentada á Congregação, e approvada, uma moção assignada por grande numero de lentes, concebida nestes termos:

O corpo docente desta Faculdade, considerando que o Dr. França Carvalho foi o fundador deste Instituto, ao qual tem prestado os mais relevantes serviços, e continúa a prestal-os, resolve convidal-o a assumir effectivamente o cargo de director da mesma Faculdade, durante dois annos, afim de que possa com maior segurança desenvolver sua actividade em pról dos interesses do mesmo Instituto.»

* * *

Da reunião da Congregação de 1 de abril de 1895 em deante, a Faculdade passou a funcionar no edificio do Lyceu de Artes e Officios, onde permaneceu até fins de 1901, quando, provisoriamente, se destacou para o edificio do antigo Instituto Commercial, onde se conservou até principios de 1903, época em que se transferiu para o proprio municipal á rua do Lavradio n. 96, onde ficou até o começo de 1905, quando adquiriu por compra o solido predio n. 24 (depois n. 54) da Praça da Republica, no qual funcionou até operar-se a fusão com a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, fusão que, deliberada e realizada em sessões consecutivas das Congregações reunidas dos dous Institutos, e approvada pelo decreto n. 14.163, de 12 de maio de 1920, deu nascimento á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, que foi incorporada á Univer-

sidade do Rio de Janeiro, Universidade que, instituída, *ex-vi* do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, pelo decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920, teve o seu regimento pelo decreto n. 14.572, de 23 de dezembro de 1920.

• • •

O lente Dr. Carlos Antonio de França Carvalho, por successivas reeleições dos seus pares, occupou sempre o alto cargo de director da Faculdade, até morrer.

Em sessão da Congregação, de 2 de janeiro de 1909, com a presença dos lentes Drs. João Pedro Belfort Vieira, vice-director em exercício das funções de director, Frederico Borges, Paula Ramos Junior, Giffenig von Niemeyer, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Mario Vianna, Didimo da Veiga, Lacerda de Almeida, Serzedello Corrêa, Conselheiro Candido de Oliveira, Conselheiro Leoncio de Carvalho, Alfredo Varela, Esmeraldino Bandeira, Eugenio Catta Preta, Joaquim Abilio Borges, Frões da Cruz e Raul Pederneras, foi unanimemente approvado que se lançasse na acta a seguinte declaração, apresentada pelo Dr. Catta Preta:

« A Congregação faz sinceros votos pelo restabelecimento da preciosa saúde de seu illustre e estimado director, Dr. França Carvalho, e dirige-lhe um protesto de eterna gratidão pelos relevantes serviços prestados á Faculdade, que elle fundou e tem dirigido com inexcedível competencia e rectidão. »

Pouco depois fallecia o velho director e, reunida a Congregação, elegia para o cargo o Conselheiro Leoncio de Carvalho, na sessão de 6 de fevereiro de 1909.

O Conselheiro Leoncio de Carvalho, irmão do illustre extinto, se notabilizara, como Ministro do Imperio, por uma reforma do ensino superior e, além disso, já exercera por longo tempo o cargo de director da historica e gloriosa Faculdade de Direito de S. Paulo.

Proveitosa e fecunda, pois, para a Faculdade, deveria ser, como de facto foi, a administração do Conselheiro Leoncio de Carvalho.

Durante essa administração do conselheiro Leoncio de Carvalho sobreveio a reforma do ensino, operada pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, com o qual baixou o regulamento denominado "Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental da Republica".

Na Exposição de Motivos, com a qual o Ministro Rivadavia Corrêa submetteu á assignatura do Presidente da Republica aquelle decreto, se lê :

« Examinando, retrospectivamente, as direcções que, em trinta annos, a questão do ensino tem tomado no Brasil, nota-se que, apesar de se delinear em curvas mais ou menos sinuosas, ella se encaminha no sentido da plena liberdade espirital.

Postos de lado os retoques, as emendas ou ampliações que constituem as *pequenas reformas*, — grande numero dellas de character pessoal, reaccionario, — tres grandes marcos attestam movimentos decisivos e assignalam as tendencias da época: a reforma de 1879, a de 1891, a de 1901.»

« Onde ou em que se encontravam em 1879 os empecilhos á marcha ascensional do progresso? A reforma de então, substituindo o *ensino obrigatorio* pelo *ensino livre*, parece responder, summariamente, á pergunta. A liberdade de frequencia, a que se reduziu o *ensino livre*, foi a morte do *magister dixit*.»

« Em 1891 coube á Republica a vez de regular os destinos da instrucção publica. Benjamin Constant apparecia cercado da dupla aureola de professor sem preconceitos e de estadista inspirado pela revolução, para cujo triumpho a mocidade concorrera grandemente. Fez-se a reforma.»

« A livre frequencia, nos institutos officiaes privilegiados, não bastava á sêde de expansão; a lei consagrou com novo dispositivo — a equiparação dos institutos particulares aos officiaes. Não pretendo, nem devo fazer o inventario das equiparações.

O desvirtuamento do regimen não destróe o que de bom lhe é intrinseco. Ao lado da dispensa de ponto nas Faculdades, o que enfraqueceu o dogmatismo do magisterio, a nova medida trouxe a

confirmação de que não é monopólio dos estabelecimentos officiaes, como já não era dos seus lentes, a distribuição do ensino.»

« Dez annos decorreram após o regimen implantado por Benjamin Constant. As rodas da entrosagem gastaram-se: a sobrecarga das materias, principalmente, prejudicou em grande parte a obra do estadista republicano. A nova reforma impunha-se, e fez-se, conservando, unicamente, o que já era patrimonio da liberdade.»

« O Codigo de Ensino de 1901 visava corrigir os erros e defeitos da lei anterior. Julgando ter sido convertida a liberdade de frequencia em licença de vadiar, o Codigo tentou estabelecer, de uma maneira suave, o ponto para os estudantes.»

« Não o conseguiu.»

« O legislador olvidava o aspecto principal do problema.»

« Si é verdade que o Codigo de 1901 envidou meios de cohibir o mal entendido direito de que se apossaram os estudantes, — a deserção completa das aulas, — não é menos certo que, dominado pelas injunções do espirito republicano, ajuntou á livre frequencia, respeitada em parte, aos institutos equiparados, uma nova medida — a *livre docencia* — que significa, nada mais, nada menos, do que a permissão ao alumno para escolher o seu mestre e a garantia a qualquer cidadão habilitado para leccionar no recinto dos estabelecimentos officiaes.

Foi esta uma conquista da liberdade que entrou na legislação do ensino e della não mais sahirá, apesar da livre-docencia, sob o regimen do Codigo, desconnexo e incoherente em seus dispositivos, não ter dado todos os fructos que se esperavam.»

As tres reformas de ensino a que allude o Ministro Rivadavia são:

a) — a de 1879, de Leoncio de Carvalho, Ministro referendario do decreto de 19 de abril.

b) — a de 1891, de Benjamin Constant, consubstanciada no decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro, acima alludido, a cuja sombra se fundou a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

c) — a de 1901, do Ministro Epitacio Pessoa, que referendou o decreto n. 3.800, de 1 de janeiro de 1901, que approvou o "Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores".

• • •

Como o regulamento denominado Lei Organica do Ensino, que baixou com o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, silenciasse sobre as Faculdades Livres, o lente Conselheiro Candido de Oliveira, na Congregação de 10 de abril de 1911, fez uma desenvolvida exposição sobre "qual era a posição da Faculdade em face da nova reforma do ensino", concluindo por entender que a Faculdade conservava todos os privilegios e garantias que lhe haviam sido outorgados pelo decreto n. 639, de 31 de outubro de 1891, que se devia crear um curso de estudos preparatorios ou secundarios annexo á Faculdade, e que esta devia reformar os seus Estatutos de 22 de março de 1901, approvados pelo Ministerio do Interior em 1902, isto para que, incorporadas nos novos Estatutos todas as innovações da reforma de 1911, ficasse a Faculdade Livre em pé de perfeita igualdade com as Faculdades Officiaes.

Essas conclusões do Conselheiro foram approvadas.

Em breve creou-se o curso annexo.

Os novos Estatutos foram discutidos em sessões consecutivas da Congregação, que, na sessão de 3 de novembro de 1911, lhes approvou a redacção final.

• • •

Na administração do Conselheiro Leoncio de Carvalho se realizou o primeiro concurso para provimento de lente da Faculdade, que tambem foi o primeiro concurso dessa natureza verificado nas Faculdades Livres desta cidade.

De então em diante a Faculdade não admittiu outra especie de provimento para o logar vago de lente.

O concurso foi aberto e annuciado para o logar vago de lente substituto da quinta secção (direito civil e legislação comparada).

Inscreveram-se sómente os dois bachareis em direito: Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça e Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter.

Depois de haverem os dois candidatos passado por todas as provas exigidas pelos Estatutos da Faculdade, a Congregação se reuniu aos 25 de junho de 1910, para proceder ao julgamento do concurso.

Na conformidade dos Estatutos, deviam correr duas votações: a primeira para approvar ou reprovar cada um dos candidatos; a segunda para nomear um dos candidatos approvados.

Corrida a primeira votação, verificou-se que ambos os candidatos foram "unanimente approvados".

Corrida a segunda votação, deu ella em resultado a nomeação do candidato Carvalho de Mendonça, o qual prestou o compromisso do estylo e tomou posse do cargo na sessão da Congregação de 14 de setembro de 1910, observado o ceremonial constante do Regulamento approvado na Congregação de 5 de julho de 1910 para, na conformidade do art. 146 dos Estatutos, ser tomada a posse do cargo e ser conferido o grão de doutor.

Ainda na administração do Conselheiro Leoncio de Carvalho, abriu a Faculdade um segundo concurso, para provimento do logar vago de lente substituto da oitava secção (theoria e pratica do processo civil, commercial e criminal).

Nesse concurso inscreveram-se os bachareis Candido Luiz Maria de Oliveira Filho, Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter e Heitor de Belfort Ramos, que se retirou do concurso antes de commencarem as provas.

Acabadas as provas, reuniu-se a Congregação em 24 de abril de 1911, para julgar o concurso, approvando unanimente, na primeira votação, ambos os candidatos, e nomeando, na segunda votação, para o logar de lente substituto da oitava secção, o Bacharel Luiz Carpenter. Acto continuo, na mesma sessão, a Congregação promoveu o Bacharel L. Carpenter a lente cathedratico da cadeira de Pratica do Processo Civil e Commercial, recém-creada *ex-vi* da reforma Rivadavia, e nomeou para a vaga de lente substituto da

oitava secção, aberta por aquella promoção, o Bacharel Candido de Oliveira Filho.

Perante a Congregação, na sessão de 27 de abril de 1911, o Bacharel Candido de Oliveira Filho tomou posse do cargo e recebeu o grão de doutor, o mesmo succedendo com o Bacharel L. Carpenter, na sessão de 8 de maio de 1911.

* * *

Nos diversos estatutos por que se regeu a Faculdade, foi marcado o dia 11 de junho, data da sua fundação pela abertura das aulas (como se vê da acta de installação transcripta no inicio desta Memoria), para a eleição da directoria pela Congregação.

O mandato da directoria era biennial.

Por morte ou renuncia de qualquer membro da directoria, dentro do biennio, se fazia nova eleição, para o eleito completar o biennio do renunciado ou fallecido.

O Conselheiro Leoncio fôra eleito, pela Congregação, na sessão de 6 de fevereiro de 1909, para completar o biennio do finado director, Dr. França Carvalho, biennio que terminava em 11 de junho desse mesmo anno de 1909.

Em 11 de junho de 1909 a Congregação reelegeu o Conselheiro Leoncio para o biennio a terminar em 11 de junho de 1911.

Em sua sessão de 11 de junho de 1911, ainda uma vez a Congregação reelegeu o conselheiro Leoncio para o biennio a findar em 11 de junho de 1913.

Mas o illustre servidor da Patria; que em passado distante, de mais de 30 annos, já exercia com tanta competencia o alto cargo de Ministro do Imperio, não logrou completar o biennio, e veiu a fallecer em fevereiro de 1912, pelo que a Congregação, em sessão de 1 de março desse mesmo anno, elegia, para completar o biennio, outro grande servidor da Patria, o Conselheiro Candido de Oliveira.

Espirito intelligente e culto, coração bondoso, o Conselheiro Leoncio de Carvalho, ao baixar á sepultura, deixou profunda saudade, no largo circulo dos seus amigos e, especialmente, entre os seus collegas de Congregação.

Os seus serviços á Faculdade foram grandes.

Os seus serviços á Patria são bem conhecidos, e não precisam ser aqui rememorados.

E si fosse necessario dizer alguma cousa das suas virtudes pessoaes, bastaria citar aqui este facto: apesar de ter exercido tão altos cargos, da confiança do Governo e dos seus concidadãos; apesar da vida modesta que sempre viveu, sem ostentação de qualquer especie, ao morrer o eminente brasileiro, a sua familia "não possuía meios pecuniarios para fazer um enterro condigno com a posição social do finado", pelo que coube á Faculdade a honra de tomar a si essas despesas, como tudo consta da acta da Congregação de 1 de março de 1912.

* * *

Si o Dr. José Joaquim do Carmo, primeiro director, foi, até certo ponto, o fundador da Faculdade, como consta da acta de sua installação, transcripta no inicio desta Memoria; si os seus collegas de Congregação consideraram o Dr. Carlos Antonio de França Carvalho, segundo director, o verdadeiro fundador da instituição, como também se vê de actas acima transcriptas; si no tempo do Conselheiro Leoncio de Carvalho, terceiro director, a Faculdade teve tão grande desenvolvimento, o certo é que no tempo do Conselheiro Candido de Oliveira, quarto director que teve a Faculdade, esta attingiu a sua maior prosperidade, subindo a população escolar a um numero de alumnos verdadeiramente respeitavel, e continuando a funcionar as aulas e as Congregações com a maxima regularidade.

Em sessão da Congregação de 11 de junho de 1913 o conselheiro Candido de Oliveira foi reeleito director-presidente para o biennio a terminar em 11 de junho de 1915; em sessão de 11 de junho de 1915 foi reeleito para o biennio a findar em 11 de junho de 1917; em sessão de 11 de junho de 1917 foi reeleito para o biennio até 11 de junho de 1919; em sessão de 11 de junho de 1919, apesar de gravemente doente, foi reeleito para o novo biennio, sendo também reeleitos vice-director o Dr. Fróes da Cruz e di-

rector-thesoureiro o Dr. Frederico Borges, os quaes desde muitos annos vinham sendo biennialmente reelitos para esses cargos, em que prestaram á Faculdade os mais assignalados serviços.

* * *

Em 1913 a população escolar subiu a 513 alumnos, matriculados; em 1914 a 619; em 1915 a 1.045; em 1916 a 897; em 1917 a 723; em 1918 a 633.

* * *

Durante a administração Candido de Oliveira realizaram-se na Faculdade os seguintes concursos, para preenchimento dos logares vagos de lentes substitutos das secções abaixo:

1º — 2ª secção (Direito Administrativo e Sciencia da Administração, Economia Politica, Sciencia das Finanças e Contabilidade do Estado). Unico concorrente, Bacharel Carlos Porto Carreiro. Nomeado em sessão da Congregação, de junho de 1913.

2º — 3ª secção (Direito Romano e Direito Internacional Privado). Concorrentes: Bachareis José Ferrão de Gusmão Lima, Abelardo Saraiva da Cunha Lobo e Ovidio Alves Manaya. Nomeado o segundo, em sessão da Congregação, de 13 de novembro de 1913.

3º — 1ª secção (Encyclopedia Juridica, Direito Constitucional, Direito Internacional Publico, Diplomacia e Historia dos Tratados). Concorrentes: bachareis Euzebio de Queiroz Lima e Benjamin Aristides Ferreira Bandoira. Nomeado o primeiro, em sessão da Congregação, de 4 de maio de 1914.

4º — 6ª secção (Direito Commercial). Concorrentes: Bachareis José Ferrão de Gusmão Lima, Daniel Alves de Queiroz Lima, e Edgardo de Castro Rebello. Nomeado o ultimo, em sessão da Congregação, de 9 de novembro de 1914.

5º — 4ª secção (Direito Civil). Concorrentes: Bachareis Desembargador Virgilio de Sá Pereira e Joaquim Eduardo de Avellar Brandão. Nomeado o primeiro, em sessão da Congregação, de 18 de novembro de 1914.

6º — 3ª secção (Direito Romano e Direito Internacional Privado). Concorrentes: Bachareis Joaquim Canuto de Figueiredo e

Afonso Claudio, e Dr. Luiz Nunes Ferreira Filho. Nomeado o ultimo, em sessão da Congregação, de 17 de agosto de 1916.

7º — 4ª secção (Direito Civil). Concorrentes: Bachareis Almachio Diniz, Arthur Cumplido de Sant'Anna, Martinho Cesar Garcez, José Ferrão de Gusmão Lima e Benjamin Aristides. Nomeado o quarto, em sessão da Congregação, de 22 de maio de 1918.

8º — 7ª secção (Medicina Publica). Concorrentes: Drs. Julio Pires Porto Carreiro e Mario Barroso Studart. Nomeado o primeiro, em sessão da Congregação, de 19 de julho de 1919.

* * *

Durante todo o tempo da sua administração o Conselheiro Candido de Oliveira sempre apresentou á primeira Congregação do anno lectivo, reunida, conforme os Estatutos, em 1 de março, o Relatorio das occurrencias mais notaveis do anno findo.

Esses relatorios, impressos e largamente distribuidos, foram sempre catalogados na Bibliotheca da Faculdade, e contém, por assim dizer, a historia da Instituição.

Tambem foram sempre catalogados, nesta Bibliotheca, os volumes annuaes da "Revista da Faculdade", que está regularmente publicada, em obediência áquelles Estatutos; revista que é uma das glorias do estabelecimento, cujos professores iam nella lançando preciosas monographias e estudos.

A Bibliotheca sempre foi tratada com especial carinho, e possuia já para mais de 5.000 volumes, quando se operou a fusão das duas Faculdades.

* * *

Foi ainda na directoria do Conselheiro Candido de Oliveira que occorreu a reforma do ensino, trazida pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Por motivo dessa reforma a Congregação elaborou novos Estatutos, approvados pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de 21 de fevereiro de 1917; eram esses os Estatutos que estavam em vigor quando se operou a fusão das duas Faculdades.

• • •

O Conselheiro Candido de Oliveira, venerando director da Faculdade, não completou o ultimo biennio para o qual fôra eleito, tendo sido antes disso colhido pela morte.

Em face de tão triste acontecimento, a Congregação, reunida em sessão, deliberou, em 1 de setembro de 1919, que o vice-director, Dr. Luiz Carlos Frôes da Cruz, assumisse a directoria até 11 de junho de 1921, fim do biennio.

• • •

Na Congregação de 17 de novembro de 1919, o Dr. Candido de Oliveira Filho (promovido a cathedratico na sessão de 1 de setembro do mesmo anno) propoz que o director nomeasse uma commissão "para estudar as bases em que se poderia fazer a fusão das duas Faculdades de Direito" existentes nesta cidade.

Approvada a proposta, e nomeada a commissão, apresentou esta as seguintes bases, que foram unanimemente acceltas pela Congregação, na sessão de 22 de março de 1920 :

« A commissão nomeada para estudar o assumpto da fusão das duas Faculdades de Direito equiparadas, desta cidade, vem propor o seguinte, como resultado das diversas reuniões que realizou com a commissão da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes, por esta nomeada para o mesmo fim :

« A — A Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro resolve fundir-se com a Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e confere ao seu director plenos poderes para, de accordo com o director e mais membros da Congregação da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes, promover a reunião de todos os membros de ambas as Faculdades, assim de constituir-se legalmente a nova Faculdade.

« B — Tambem propõe, para que fique claro, que na Faculdade resultante da fusão os lentes substitutos de cada uma das Faculdades actuaes conservarão todos os seus direitos e todas as suas espectativas legitimas, o seguinte :

« Nos Estatutos e no Regimento Interno será mantido, para os actuaes professores substitutos, o direito de substituirem, em caso de impedimento ou vaga, os mesmos professores cathedrauticos a quem hoje devem substituir.

« C — A comissão informa que a Faculdade de Sciencias Jurídicas e Sociaes, em sessão de Congregação, marcada para o proximo dia 1 de março, votará duas resoluções identicas ás que esta comissão tem a honra de propor.

« Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — *Candido Luiz Maria de Oliveira Filho, Luiz Carpenter, Viveiros de Castro, Lacerda de Almeida, Porlo Carreiro.* »

Assim deliberada, por ambas as Faculdades, a referida fusão, veiu o decreto n. 14.163, de 12 de maio de 1920, que approvou a mesma fusão.

Entraram então as Congregações reunidas a elaborar os Estatutos da nova Faculdade, que, promptos a 18 de maio, approvados pela Congregação na sessão de 22 de maio, publicados no *Diario Official* de 25 de julho, e registados no Registo Especial de Titulos do 2º officio, a 30 de julho, tudo de 1920, são os Estatutos da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, hoje Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

• • •

A Faculdade Livre de Direito, nos trinta annos de sua existencia, tem de lamentar o obito de varios de seus lentes, a ella muitissimo dedicados, entre os quaes: Conselheiros Carlos Affonso de Assis Figueiredo e Joaquim da Costa Barradas, Drs. João Pedro Belfort Vieira, M. I. Carvalho de Mendonça, Francisco José Viveiros de Castro, Olympio Giffenig von Niemeyer, José Hygino Duarte Pereira, J. J. Pizarro, Augusto Daniel de Araujo Lima, Joaquim Borges Carneiro, José Marques Acauã Ribeiro, Sylvio Romero e outros.

• • •

A Faculdade foi successivamente secretariada pelos Bacharcis Hippolyto de Araujo, Antonio Moitinho Doria, Raul Raposo Bar-

radas, Raul Pederneiras, Mario Quaresma de Moura, Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, Benito Esteves, Carlos Augusto Faller e Francisco de Paula Oliveira.

* * *

No momento de fundir-se com a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, a Faculdade Livre de Direito contava os seguintes lentes, por ordem de antiguidade :

CATEDRATICOS

1. Dr. Benedicto Cordeiro de Campos Valladares (direito civil : 2º, 3º e 4º annos).
2. Dr. Frederico Augusto Borges (direito commercial: 3º e 4º annos).
3. Dr. Antonio de Paula Ramos Junior (theoria e pratica do processo criminal: 5º anno).
4. Dr. Luiz Carlos Fróes da Cruz (direito commercial: 3º e 4º annos).
5. Dr. Joaquim Abilio Borges (philosophia do direito: 1º anno).
6. Dr. Eugenio de Valladão Catta Preta (direito publico e constitucional: 1º anno).
7. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa (economia politica: 2º anno).
8. Dr. Irineu de Mello Machado (legislação industrial e operaria: 3º anno).
9. Dr. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira (direito penal: 3º e 4º annos).
10. Dr. Francisco de Paula Lacerda de Almeida (direito civil: 2º, 3º e 4º annos).
11. Dr. Didimo Agapito da Veiga (sciencia das finanças e contabilidade do Estado: 2º anno).
12. Dr. Mario da Silveira Vianna (direito penal: 3º e 4º annos).
13. Dr. Raul Paranhos Pederneiras (direito internacional publico, diplomacia e historia dos tratados: 2º anno).

14. Dr. Alfredo Varela (direito administrativo e sciencia da administração: 5º anno).
15. Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro (direito internacional privado: 5º anno).
16. Dr. Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter (pratica do processo civil e commercial: 5º anno).
17. Dr. Abelardo Saraiva da Cunha Lobo (direito romano: 1º anno).
18. Dr. Virgilio de Sá Pereira (direito civil: 2º, 3º e 4º annos).
19. Dr. Carlos Seidl (medicina publica: 5º anno).
20. Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira Filho (theoria do processo civil e commercial: 4º anno).

SUBSTITUTOS

21. Dr. Enéas de Arroxellas Galvão (direito penal: 5ª secção).
 22. Dr. Carlos Porto Carreiro (direito administrativo e sciencia da administração; economia politica; sciencia das finanças e contabilidade do Estado: 2ª secção).
 23. Dr. Eusebio de Queiroz Lima (philosophia do direito; direito constitucional; direito internacional publico: 1ª secção).
 24. Dr. Edgardo de Castro Rebello (direito commercial: 6ª secção).
 25. Dr. Luiz Nunes Ferreira Filho (direito romano e direito internacional privado: 3ª secção).
 26. Dr. José Ferrão de Gusmão Lima (direito civil: 4ª secção).
 27. Dr. Julio Pires Porto Carreiro (medicina publica: 7ª secção).
- Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — *Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter.*

RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1925